JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NA COMUNIDADE:

UMA EXPERIÊNCIA POSSÍVEL



COMPREENSÃO MÚTUA AUTO-RESPONSABILIZAÇÃO ACORDO



Copyright@2012 Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – SRJ

A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida, sem fins lucrativos, desde que com autorização prévia e oficial da SRJ

TÍTULO ORIGINAL:

Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade: uma experiência possível

Conteúdo também disponível no site da SRJ www.mj.gov.br/reforma

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: 3.000 exemplares impressos Impressos no Brasil 1º EDIÇÃO: 2012

GRUPO CONSTITUÍDO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO ORGANIZADORES:

Ana Cristina Cusin Petrucci Beatriz Gershenson Aguinsky Cláudia Moreira da Luz Fabiana Aguiar de Oliveira Fabiana Nascimento Oliveira Lísia Farias Bianchini Raquel Carvalho Pinheiro Silvia da Silva Tejadas

REVISÃO:

Gerlinda Jähn Peukert Juliani Menezes dos Reis Leandro Zanetti Lara Marcelo de Souza Silva

PROJETO GRÁFICO: Assessoria de Imagem Institucional

EDITORAÇÃO: Assessoria de Imagem Institucional

> IMPRESSÃO: M.K.T. Gráfica

SRJ – Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça

Presidenta da República
Dilma Rousseff
Vice-Presidente da República
Michel Temer
Ministro da Justiça
José Eduardo Cardozo
Secretário de Reforma do Judiciário
Marcelo Vieira de Campos

Esplanada dos Ministérios - Bloco T - 3º Andar - Sala 324 Edifício Sede do Ministério da Justiça 70064-900 - Brasília – DF

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Procuradoria-Geral de Justica

Procurador-Geral de Justiça
Eduardo de Lima Veiga
Procurador-Geral para Assuntos Jurídicos
Ivory Coelho Neto
Procurador-Geral para Assuntos Administrativos
Daniel Sperb Rubin
Procurador-Geral para Assuntos Institucionais
Marcelo Lemos Dornelles
Corregedor-Geral do Ministério Público
Armando Antônio Lotti

Subcorregedor-Geral do Ministério Público Ruben Giugno Abruzzi

Gerente do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade Ana Cristina Cusin Petrucci

> Rua Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º Andar 90050-190 – Porto Alegre – RS

Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul

Presidente Roco Antônio Cosenza Rímolo

1º Vice-presidente José Cesar Rimolo Simões

2º Vice-presidente Élio Edegar Alves de Oliveira

Coordenador da Comissão de Desenvolvimento Social Clóvis Kappel

Coordenadora da Área de Desenvolvimento Social Ângela Aguiar

> Supervisora do Núcleo Graziela Laís Tonet Sutter

Coordenadoras das Centrais de Práticas Restaurativas do bairro da Cuzeiro
Elaine de Almeida Pereira
Katia Vaz Conte

Coordenadoras das Centrais de Práticas Restaurativas do bairro da Restinga Andréa Romano Dehnhardt Débora Viera dos Santos

Rua Washington Luís, 1050 90010-460 - Porto Alegre – RS

FINANCIADOR

 SRJ – Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça

INICIATIVA

MP/RS – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

PARCERIA

- ACM/RS Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul
- FSS/PUCRS Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

APOIO

- SDH Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
- Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude CIACA de Porto Alegre
- TJ/RS Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
- AJURIS Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul
- 3º VJRIJ 3º Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre
- DPE/RS Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
- CPCA Centro de Promoção da Criança e do Adolescente São Francisco de Assis
- CEDICA/RS Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre
- SMDHSU Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana de Porto Alegre
- SJDS/RS Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul

- SJDH Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul
- Guarda Municipal de Porto Alegre
- BM Brigada Militar SEDUC/RS Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul
- SMED Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre
- CT Conselho Tutelar de Porto Alegre
- CMAS Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre
- ESM Escola Superior da Magistratura da AJURIS
- FASC Fundação de Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre
- FASE Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Estado do Rio Grande do Sul
- FórumDCA Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- FMP/RS Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul
- JIN Projeto Justiça Instantânea
- SMS Secretária Municipal de Saúde de Porto Alegre
- DECA Departamento Estadual da Criança e do Adolescente
- SULGÁS Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul

Justiça juvenil restaurativa na comunidade: uma experiência possível / organizadores Ana Cristina Cusin Petrucci [et al.]. – Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012.
240 p.

ISBN 978-85-88802-18-6

1. Justiça Restaurativa. I. Petrucci, Ana Cristina Cusin (org.)

CDU 343.193

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça/RS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO
Secretaria de Reforma do Judiciário
CAPÍTULO 1
QUAL O ESTADO DA ARTE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA COMUNIDADE?
ACM/RS - Direitos Humanos e Cultura de Paz: a Justiça Restaurativa como garantidora dos direitos humanos - Débora Viera dos Santos
MP/RS – Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade: a prática do encontro antes de sua conformação jurídica - Afonso Armando Konzen
TJ/RS – Justiça Restaurativa, Democracia e Comunidade - Leoberto Brancher45
TJ/RS – Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade e a Articulação do Estado, na Ampliação de Oportunidades para a Prevenção de Violências e Conflitos - Vera Lúcia Deboni e Fabiana Nascimento de Oliveira
FSS/PUCRS – A Questão da Comunidade na Interface com a Justiça Restaurativa: algumas polêmicas e a perspectiva do capital social - Beatriz Gershenson Aguinsky, Patrícia Krieger Grossi e Andreia Mendes dos Santos
FFCH/PUCRS – Fundamentos Ético-Filosóficos do Encontro Res(ins)taurativo - Ricardo Timm de Souza
CAPÍTULO 2
DE QUE FORMA A JUSTIÇA RESTAURATIVA PODE CONTRIBUIR PARA A RESOLUÇÃO NÃO VIOLENTA DE CONFLITOS NA COMUNIDADE?
ACM/RS – Um Relato das Experiências e dos Desafios na Multiplicação da Justiça Restaurativa no Bairro Restinga, em Equipe Interdisciplinar - Andréa Romano Dehnhardt e Débora Viera dos Santos
ACM/RS – Desenvolvendo um Novo Olhar na Comunidade Cruzeiro através da Resolução Pacífica de Conflitos - Elaine de Almeida Pereira e Katia Vaz Conte97
ACM/RS – A Inserção das Práticas Restaurativas no Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes - Elza Natalina Saraiva Duarte, Noemi da Rocha e Kelly Romero107
Guarda Municipal de Porto Alegre – Justiça Restaurativa: a justiça do século 21 - Edison Luis de Almeida
EEEF Vila Cruzeiro do Sul – Usina da Esperança: um lugar para a Justiça Restaurativa no âmbito da escola aberta - Jaqueline Pontes Ferreira 124
EMEF Lidovino Fanton – A Justiça Restaurativa e os Círculos de Paz - Percilda de

CAPÍTULO 3

QUAIS OS IMPACTOS E REPERCUSSÕES DA JUSTIÇA .	RESTAURATIVA
NA COMUNIDADE?	

MP/RS – Justiça Restaurativa na Comunidade: algumas perspectivas avaliativ Tejadas	
FSS/PUCRS – Justiça Juvenil Restaurativa na comunidade: monitoramento e da experiência de Porto Alegre - Beatriz G. Aguinsky, Andréia Mendes dos Patrícia Krieger Grossi, Amanda Rafaela Moreira de Castilho, Graziela Ol Rosário, Graziela Milani Leal e Francisco Ialá	Santos, iveira do
ACM/RS – O Processo de Gestão do Projeto da Justiça Restaurativa nas Com da Cruzeiro e Restinga - Angela Maria Aguiar	
ACM/RS – Avaliação da Disseminação da Justiça Restaurativa e a Promoção ra de Paz nas Comunidades da Cruzeiro e Restinga - Graziela Laís Tonet Sut	

APRESENTAÇÃO

Secretaria de Reforma do Judiciário

Ministério da Justiça

O sistema penal e o sistema prisional brasileiros vivenciam uma crise, o que se pode afirmar a partir da percepção de que o endurecimento das respostas estatais ao delito, adotado, grosso modo, como política predominante nas últimas décadas, não vem alcançando efeitos práticos no seu intuito de promover a redução das ocorrências e a pacificação social.

Assim, torna-se urgente e necessário que políticas públicas voltadas à ampliação do acesso e à melhoria da administração da Justiça brasileira sejam fortalecidas e apoiadas.

Nesse sentido, a "Justiça Restaurativa" constitui-se num novo paradigma criminológico coincidente com o que a doutrina convencionou chamar de modelo integrador¹. Esse modelo de reação estatal ao delito volta sua atenção não só para a sociedade ou para o infrator, mas pretende conciliar os interesses e expectativas de todas as partes envolvidas no problema criminal, por meio da pacificação da relação social conflituosa que o originou. Deste modo, pugna pela criação de uma perspectiva propositiva e transformadora, a partir da restauração de todas as relações abaladas, com dividendos positivos para todas as partes envolvidas.

A Justiça Restaurativa consiste na aplicação de métodos de negociação e mediação de conflitos por meio da inclusão da vítima, do agressor e de familiares no processo restaurador. A aplicação desse modelo aos procedimentos de apuração dos atos infracionais mostra-se promissora, visto que a resposta estatal à prática de ato infracional alberga maior flexibilidade, o que possibilita a difusão dos valores fundamentais da Justiça Restaurativa, que são participação, respeito, honestidade, humildade, interconexão, responsabilidade, empoderamento e esperança, sem deixar de lado a obrigatoriedade de aplicação da lei nos casos em que não cabe a remissão.

¹GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. Criminologia: introdução aos seus fundamentos teóricos. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

A Declaração de Viena, tirada do 11.º Período de Sessões da Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Penal, promovido pelas Nações Unidas, realizado de 16 a 25 de abril de 2002 e que teve como tema principal a "Reforma do Sistema da Justiça Penal", recomendou a todos os países-membros o estabelecimento de diretrizes e critérios de aplicação de programas de justiça restaurativa pelos respectivos governos.

Nesse sentido, o Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, tem empreendido esforços com vistas à disseminação e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas à democratização do acesso à justiça e à pacificação social no País, dentre as quais se destaca a Justiça Restaurativa.

Diante disso, acreditamos que a presente publicação, além de contribuir para a disseminação do modelo restaurativo no Brasil, também demonstrará os resultados exitosos das duas Centrais de Práticas Restaurativas instaladas, com recursos do Governo Federal, no Estado do Rio Grande do Sul e que podem servir de modelo para futuras parcerias.

Brasília, 14 de setembro de 2011.

Marcelo Vieira de Campos Secretário de Reforma do Judiciário Interino O Ministério Público, como instituição essencial à administração da Justiça, tem o dever constitucional de refletir e interagir na busca da eficiência e da qualidade do sistema de justiça.

Parece claro, nesta altura, que tal sistema não se reduz ao Poder Judiciário. Menos ainda àquela visão antiga do juiz "boca da lei", na expressão imortalizada por Montesquieu quando se referia, no Espírito das Leis, ao poder técnico, o Judiciário, que estaria submetido ao protagonismo dos poderes políticos. Submetido, especialmente no século XIX, ao Legislativo, papel que este gradativamente passou ao Executivo no breve século XX, no qual o Estado-Providência ameaça ser Mínimo, a cidadania restou perplexa. Não, certamente o que se espera do sistema de justiça, hoje, já na segunda década do século XXI, é que garanta direitos fundamentais, concretize princípios constitucionais e promova também a paixão da justiça social, com transparência e orientado pela dignidade da pessoa humana, verdadeira pedra de toque do Estado Constitucional, que é o outro nome do Estado Democrático de Direito.

Desde os finais da década de 80 do século passado, as reformas do Judiciário estão na agenda política de diferentes governos. Uso a expressão no plural, pensando inclusive nos sistemas de justiça europeus e de *common law*. A crescente complexidade, a explosão de demandas, a judicialização da política e a politização da justiça, o conjunto dos vários fatores leva a crer que não é o caso de insistir com "mais do mesmo" (reformas processuais e mais infraestrutura) mas, antes, olhar para outros horizontes. Por exemplo, viabilizar a eficácia, a eficiência e a efetividade do sistema de justiça, o que significa superar o modelo do Estado burocrático, tão caro aos bacharéis, por um modelo gestionário de Administração Pública, que se pauta por resultados concretos, melhoria na vida cotidiana das pessoas.

Mas há uma dimensão ética a serviço das técnicas. O Mapa Estratégico do Ministério Público, que mira o horizonte de 2022, tem como objetivo "apoiar alternativas comunitárias de resolução de conflitos". É nesse valor, nessa percepção que se alicerça nossa participação experi-

mental nos projetos comunitários de justiça restaurativa para lidar com atos infracionais. E, nesse contexto, nossas ações estratégicas inserem-se na agenda que, internacionalmente, aponta para a desjudicialização e meios alternativos de resolução de conflitos. Não se trata de iniciativa isolada, mas de construção de redes, parcerias que tornam o Ministério Público – como, aliás, desde sua origem – agente de inovação social, força de vanguarda, e atuar em redes de cooperação também é objetivo do Mapa Estratégico.

Os méritos e os limites das experiências comunitárias estão registrados nesta publicação. Fica o testemunho de que de fato nos engajamos no esforço para mudar as lentes, repensar o paradigma do punitivismo retribucionista, para, ousada e exigentemente, responsabilizar a comunidade e as pessoas direta e indiretamente envolvidas em atos infracionais, pela via do diálogo e do exercício de alteridade e tolerância.

Democracia de alta intensidade, no Estado constitucional e particularmente no sistema de justiça, com gestão intra e interinstitucional e protagonismo da cidadania, esses são os desafios que assumimos junto com os parceiros, a quem agradecemos a confiança. Resta, agora, submeter os resultados à discussão pública, com o desejo de que o debate possibilite novas e melhores ações práticas.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2012.

Eduardo de Lima Veiga Procurador-Geral de Justiça

CAPÍTULO 1 QUAL O ESTADO DA ARTE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA COMUNIDADE?

DIREITOS HUMANOS E CULTURA DE PAZ: A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO GARANTIDORA DOS DIREITOS HUMANOS

Débora Viera dos Santos²

RESUMO

Os Direitos Humanos, proclamados pela Declaração Universal de 1948 e garantidos na Constituição Federal do Brasil de 1988, são universais, visto que pertencem a todos os indivíduos, sem distinção. Mesmo que legalmente garantidos, não são respeitados e por isso devem ser ensinados e cultivados, bem como a cultura de paz. A Justiça Restaurativa surge como oportunidade de promoção dos direitos humanos e da cultura de paz, através de seus princípios e valores.

Palavras-chave: Direitos humanos. Cultura de paz. Educação. Justiça restaurativa.

1 INTRODUÇÃO

Vivemos hoje numa cultura que almeja uma ordem social pautada em valores como a justiça, a igualdade e a equidade e que busca uma vida digna para todas as pessoas. Esses valores são a base da Declaração Universal dos Direitos Humanos e hoje assumidos pelos países democráticos como uma referência de ética e de valores socialmente desejáveis. A busca pela garantia dos Direitos Humanos é uma luta antiga, que a cada dia é avaliada e repensada em sua estratégia.

²Coordenadora da Central de Práticas do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade – ACM, Vila Retinga Olímpica. Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul. Email: dsantos@acm-rs.com.br

Observamos a necessidade de se educar para os direitos humanos, pois é primordial que os indivíduos reconheçam seus direitos e os dos outros, que se percebam como iguais e a partir disso se respeitem mutuamente. O objetivo deste artigo é mostrar o quanto os valores norteadores da Declaração Universal dos Direitos Humanos e os valores da Justiça Restaurativa estão interligados e de que forma esta pode contribuir, com suas práticas, na implementação dos direitos humanos e na construção de uma cultura de paz.

2 HISTÓRICO DO SURGIMENTO DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Os antecedentes históricos dos Direitos Humanos remontam ao Iluminismo Europeu, cujo pensamento era de que o homem deveria ser o centro e passar a buscar respostas para as questões que, até então, eram justificadas somente pela fé. Essa forma de pensamento tinha o propósito de iluminar as trevas em que se encontrava a sociedade. Para os filósofos iluministas, o homem era naturalmente bom, porém era corrompido pela sociedade com o passar do tempo. Eles acreditavam que, se todos fizessem parte de uma sociedade justa, com direitos iguais a todos, a felicidade comum seria alcançada. O lema pregado por esse movimento é liberdade, igualdade e fraternidade e é nesse contexto que nasce a incessante busca de garantia dos direitos humanos (SANTOS, [20--]).

Alguns governos europeus, guiados por essas ideias, vão aos poucos eliminando a tortura e a pena de morte. A Revolução Francesa, ocorrida em 1789, mesmo que em um primeiro momento tenha cometido excessos, foi um passo decisivo para o estabelecimento de novos valores humanos, inspirados no ideal de uma sociedade igualitária. Sua famosa bandeira de luta é até hoje a que também os adeptos da luta pelos direitos humanos sustentam – Liberdade, Igualdade e Fraternidade. O resultado essencial desse movimento foi a instituição da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte Francesa em 1789 (SANTANA, 2008).

Durante o século XIX, na esfera política, clama-se principalmente por igualdade. Os liberais buscam essa igualdade através do estabelecimento de direitos civis e políticos, enquanto os socialistas acreditam e esperam por uma igualdade socioeconômica (SANTANA, 2008).

Observamos assim o quanto é difícil definir os direitos humanos, pois eles estão constantemente adquirindo novos conteúdos e novas formas, à medida que surgem novas necessidades dentro do dinamismo das relações sociais, visto que estão intrinsecamente ligados ao contexto social. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, é o primeiro documento internacional onde temos uma relação de direitos pertencentes tanto a homens quanto a mulheres, independentemente de classe social, raça ou faixa etária (SANTANA, 2008).

3 A UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANO

Importante analisarmos neste momento a questão da universalidade, que vem estabelecida no próprio nome do documento. Os direitos são garantidos e iguais para todos, sem distinção alguma. Porém, observamos na realidade que as desigualdades sociais interferem nas oportunidades e na realização dos direitos humanos. Aqueles que vivem à margem da sociedade são violados diariamente em seus direitos, necessitando de atenção especial para a garantia desses direitos. Mesmo os mais abastados também sofrem com essa violação, necessitando muitas vezes recorrer ao Judiciário para o cumprimento dos direitos que lhe são garantidos.

Perde-se na origem dos tempos o reconhecimento de que os seres humanos são criaturas especiais, que nascem com certas peculiaridades, incluindo necessidades básicas de natureza material, psicológica e espiritual, que são as mesmas para todas as pessoas. (DALLARI, 2008, p. 09).

O que devemos lembrar sempre é que nenhum ser humano tem mais direitos que outro. A busca pela efetivação dos direitos deve ser universal, todos devem estar engajados em fazer valer a Declaração Universal.

4 DEFINIÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Quando falamos em direitos humanos estamos nos referindo a um conjunto de exigências e enunciados jurídicos que são superiores aos demais direitos. Superiores porque fazem parte da própria natureza humana e da dignidade que lhe é inerente. Estão numa área livre da intervenção estatal (GORCZEVSKI; TAUCHEN, 2008).

Os direitos humanos podem ser resumidos de uma forma bem simples – direitos à vida, à integridade física e moral, à igualdade, à liberdade de pensamento, de expressão, de reunião, de associação, de manifestação, de culto, de orientação sexual, à felicidade, ao devido processo legal, à objeção de consciência, à saúde, educação, habitação, lazer, cultura e esporte, trabalhistas, ao meio ambiente, do consumidor, a não ser vítima de manipulação genética. Representam, portanto, as condições mínimas necessárias para uma vida digna (SANTANA, 2008).

Em seus trinta artigos, os princípios presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) situam-se na confluência democrática entre os direitos e liberdades individuais e os deveres para com a comunidade em que se vive. Como demonstração de sua força ética, nas últimas décadas, inúmeros outros documentos vêm sendo elaborados e acordados no mundo inteiro, na busca por garantir tais direitos e deveres para grupos ou comunidades específicas, contribuindo para a construção de uma cultura de direitos humanos (ARAUJO, 2007).

5 A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO INTERNA BRASILEIRA

A busca pela liberdade, igualdade e fraternidade vem de longa data, muitos progressos já foram feitos nesse sentido, porém ainda há muito que se fazer. Segundo Mary Robinson (2008), a declaração tem sido um símbolo de esperança para milhões de pessoas no decorrer de longos períodos de opressão, além de ter sido fonte de inspiração para toda legislação internacional do pós-guerra na área de direitos humanos.

Podemos observar que, mesmo sendo os direitos humanos inerentes à condição de pessoa humana, seu reconhecimento e proteção são resultado de um longo processo histórico, em que muitas guerras e revoluções foram travadas em nome desses direitos.

Ainda que fossem necessários os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento de poder do homem - que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens - ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações do poder. (BOB-BIO, 1992, p. 6 apud GORCZEVSKI; TAUCHEN, 2008, p. 67).

Nas palavras de Bobbio referidas acima, fica claro que os direitos ficam à margem da existência do ser humano, aguardando o momento certo de surgir para garantir a dignidade e a liberdade dos indivíduos ameaçados. A própria Constituição Federal Brasileira de 1988 foi concebida à luz dos Direitos Humanos, contemplando em seu Título I os "Princípios Fundamentais" e no Título II os "Direitos e Garantias Fundamentais". Os valores e princípios presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos nortearam nossa carta magna e foram garantidos como cláusulas pétreas, conforme o Art. 60, §4°, IV, da CF/88, visto que são aplicáveis imediatamente, irrenunciáveis e imutáveis.

A elaboração de legislação formal não resultou em proteção universal dos direitos humanos. O genocídio voltou a acontecer. As mulheres e as minorias sofrem ampla discriminação no mundo todo. Padrões trabalhistas básicos são ignorados. A pobreza prende milhões a vidas de desespero. (ROBINSON, 2008, p.13).

Em 2003, foi iniciada no Brasil a elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o qual, além de aprofundar questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando diversas demandas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz. A implementação do PNEDH, como política pública, visa principalmente difundir a cultura de direitos humanos no País e é neste caminho que a educação deve seguir, promovendo ações e estimulando a pesquisa e o estudo sobre os direitos humanos, permitindo assim uma maior compreensão por parte da comunidade escolar do que são verdadeiramente estes direitos em sua universalidade.

A atual versão do PNEDH se destaca como política pública em dois sentidos principais: primeiro, consolidando uma proposta de um projeto de sociedade baseada nos princípios da democracia e justiça social; segundo, reforçando um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como um processo a ser apreendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa. (COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2007, p.12-13).

A estrutura do documento contempla cinco eixos: educação básica, educação superior, educação não formal, educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança e educação e mídia. Acredito que esse documento será um importante balizador na defesa e promoção dos direitos humanos e na construção de uma cultura de paz em nosso país, seja pela sua concepção conjunta entre poder público e sociedade civil, seja pelo fato de ser balizado por experiências exitosas.

6 A BUSCA PELOS DIREITOS HUMANOS E A CULTURA DE PAZ

É com este embasamento teórico e legal que se promovem os movimentos em defesa dos Direitos Humanos. Quando falamos em defesa dos direitos humanos não há como não nos questionarmos acerca da aplicabilidade e efetividade da nossa carta magna. Os direitos humanos já estão previstos e garantidos, porque não respeitá-los simplesmente? Se todos almejamos uma sociedade justa, com amor, fraternidade e justiça

não seria óbvio o respeito, por todos, aos direitos humanos? Contudo, não é novidade para ninguém que isso não ocorre.

Todos os dias direitos são violados de todas as formas e em todas as esferas, desde os mais básicos aos mais complexos. Seres humanos são tratados como animais em nossas cadeias superlotadas, crianças e adolescentes são marginalizados quando muitas vezes são apenas indisciplinados, os menos favorecidos economicamente são prejudicados na saúde, na educação, nas suas moradias, com falta de saneamento básico e nós, cidadãos comuns, vemos essas atrocidades com perplexidade e tentamos de diversas formas mudar essa dura realidade, mas nos frustramos a cada dia em que muito pouco conseguimos fazer. Nesse contexto, vislumbramos a necessidade e a importância da educação em direitos humanos e da multiplicação da cultura de paz.

Não adianta inflacionar os direitos humanos, como temos observado nos dias de hoje, com manifestações pacíficas e outras muito violentas em prol de uma minoria prejudicada que se diz vitimizada pela violação desses direitos, isso só faz com que a bandeira dos direitos humanos seja banalizada. "É de vital importância ter-se consciência de que a multiplicação desenfreada de 'direitos humanos' vulgariza e desmoraliza a idéia" (GORCZEVSKI; TAUCHEN, 2008, p. 67).

A efetivação dos princípios que norteiam os direitos humanos se mede por fatos e não apenas por normas legais. Mesmo que estas sejam imperativas, é necessário vivenciar o respeito aos direitos humanos e praticá-lo também. É necessário, portanto, para vivermos em uma sociedade respeitadora e garantidora dos direitos humanos, que eduquemos para este fim. Os indivíduos precisam ser ensinados a enxergar os outros com humanidade, a escutar os outros para serem também escutados. As pessoas precisam aprender a se comunicar e dar importância para o diálogo, pois é através dele que nos conectamos com os outros. "Educar para os direitos humanos é ensinar a respeitar os direitos dos demais, é educar para a paz, para a tolerância, para o amor, é ensinar a doar-se" (GORCZEVSKI; TAUCHEN, 2008, p. 69).

A educação para os direitos humanos é uma formação cultural que busca nessa essência igualitária o reconhecimento e o va-

lor das diferenças. Tal formação visa a fazer do diálogo a forma suprema de aproximação entre os povos e entre as pessoas. (CURY, 2009, p. 24).

A educação em direitos humanos está intimamente relacionada com a educação para a paz, uma complementa a outra. A partir do momento em que os indivíduos respeitarem a dignidade uns dos outros e se verem como iguais perceberão a importância da paz e esta prevalecerá. Os direitos humanos devem ser ensinados e valorizados tanto na escola tradicional, como complemento ao currículo da educação geral, como em todos os ambientes em que se reúnem pessoas. Devemos sempre buscar promover os direitos humanos, pois grande parte da nossa população, principalmente a parcela menos favorecida economicamente, não tem conhecimento a respeito deles, não sabe quais são e nem como garanti-los.

A garantia de um mundo mais justo, está em uma educação que faça com que o homem seja o autor de seu próprio destino, que assuma a sua dimensão histórica, cuidando da vida, da sua, dos outros, de todos, numa dimensão horizontal. (BARCELLOS, 1992, p. 15 apud GORCZEVSKI; TAUCHEN, 2008, p.70-71).

Devemos, portanto, através da educação em direitos humanos, buscar a prevalência da igualdade, de direitos e oportunidades, eliminar a opressão dos mais abastados e a verticalidade entre as relações que se estabelecem no trabalho, por exemplo, em que a subordinação do empregado é essencial e acaba se transformando em opressão e desrespeito por parte do empregador. A busca pela horizontalidade deve ser incessante, para que esta possa prevalecer em todos os momentos e relações da vida humana.

Importante falar a respeito da educação para a paz e a promoção dessa cultura. A paz precisa ser ensinada, aprendida e cultivada, é um processo cultural, como a violência. Nenhum ser humano nasce sabendo o que é paz e o que é violência, isso é ensinado a todos nós, seja através da educação transmitida na escola, na educação familiar ou através da mídia

e artefatos tecnológicos. É consabido que desde os primórdios da civilização a guerra é o meio utilizado para se conseguir a paz e esta tradição é mantida e cultuada. Mesmo os cristãos, na Idade Média, promoveram as cruzadas, passamos pelo Apartheid, na década de 90, na África, e atualmente a Líbia. Todas foram conflitos armados que levaram milhares de vidas em nome da luta pela paz e Direitos Humanos.

É necessário entender a paz e como cultivá-la para poder depois educar para a paz. Os educadores, tanto nas escolas formais quanto nas informais, devem ter a preocupação de transmitir a cultura de paz para as crianças e adolescentes, de transformar o tempo em que estes passam nas instituições em momentos de humanização, onde se cultue os valores e princípios que regem a cultura de paz e Direitos Humanos. Estes valores não são transmitidos apenas com o aprendizado formal, é necessário vivenciar, experienciar nas nossas relações cotidianas. O respeito, a dignidade, a igualdade, a cooperação, a horizontalidade, entre tantos outros, são os valores que devem permear a nossa vida e as nossas relações com outros seres humanos.

7 A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

O paradigma jurídico vem se transformando ao longo dos séculos. De acordo com as necessidades da sociedade, vão se criando remendos no sistema para tentar sanar as dificuldades que surgem. As normas que antes bastavam para brecar a eclosão da violência hoje não têm mais essa eficácia. No passado, vislumbramos a justiça privada, onde cada indivíduo buscava, com suas próprias mãos, a reparação do dano, como uma espécie de vingança por determinado mal sofrido. Na modernidade, temos a justiça pública, que, em tese, deveria ser menos brutal e mais humana que a privada, porém a realidade não é esta (ZEHR, 2008).

Conforme relata Zehr (2008), no surgimento da justiça pública, nas primeiras aplicações do modelo retributivo as penas eram severas, período da chamada *lei de talião* sob o princípio do "olho por olho, dente por dente", buscando uma reciprocidade entre delito e pena aplicada.

aplicada. Com o Renascimento, surgiu o conceito de pena proporcional e as prisões tornaram-se populares para a aplicação das penas, que podiam ser quantificadas de acordo com a gravidade do delito.

Porém, frente ao fracasso deste modelo, surgiram novas alternativas, como a reabilitação, as penas alternativas de liberdade e de prestação de serviço à comunidade, indenização e assistência às vítimas e, mais recentemente, as tornozeleiras digitais, para os presos do regime semiaberto. Contudo, em todos esses epiciclos não se questionaram os pressupostos da aplicação da pena, do fundamento da punição. Não se trocaram as lentes, como denomina Zehr (2008), para enxergar o crime de outra forma, como uma violação de pessoas e não apenas infração da norma, apenas buscou-se uma nova forma de punir.

A Justiça Restaurativa surge como uma alternativa ao paradigma da Justiça Retributiva, tradicional. Ela ingressa em nossa sociedade como um grito de socorro, como um remédio para o mal da violência e como uma forma de promover a paz, a dignidade e restaurar as relações. Não resta dúvida a respeito do fracasso do paradigma retributivo, onde o Estado é o protagonista da ação penal, onde se busca um culpado para punir com aplicação de uma pena que cause sofrimento.

A justiça restaurativa é uma luz no fim do túnel da angústia de nosso tempo, tanto diante da ineficácia do sistema de justiça criminal como a ameaça de modelos de desconstrução dos direitos humanos, como a tolerância zero e representa, também, a renovação da esperança. (PINTO, 2005, p.21).

As partes não são escutadas no processo criminal, a dignidade da pessoa humana não é respeitada, o ofensor é desumanizado e tratado como um marginal, independente do histórico de vida, das violações de direitos já sofridas por ele e dos motivos que o levaram a determinado comportamento. A vítima só é questionada a respeito do fato, o judiciário não se preocupa com seus sentimentos e necessidades. Quanto à reparação do dano, esta inexiste, visto que a pena é apenas uma punição para o comportamento do ofensor, nada representando para a vítima.

Assim como os direitos humanos, que nascem de acordo com as necessidades dos indivíduos e o momento histórico apresentado, podemos observar que a justiça restaurativa também se dissemina conforme a necessidade das comunidades. Mesmo tendo surgido na década de 70, na Europa e nos Estados Unidos, foi só em 2002 que a ONU passou a orientar os países membros a adotarem as práticas restaurativas, estabelecendo os parâmetros básicos, princípios e valores desta prática (AGUINSKY apud BRANCHER; SILVA, 2008).

Em 2005 o Brasil iniciou suas experiências em Justiça Restaurativa, nas cidades de Porto Alegre, São Caetano do Sul e Brasília, com projetos piloto financiados pelo Ministério da Justiça. Desde então foram realizadas experiências de práticas restaurativas em escolas, no Judiciário, na Fase e, mais recentemente, nas comunidades (AGUINSKY apud BRANCHER; SILVA, 2008).

O Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade foi implantado no ano de 2010, por iniciativa do Ministério Público do Rio Grande do Sul, nas comunidades Bom Jesus, Lomba do Pinheiro, Restinga e Vila Cruzeiro, onde iniciou-se um árduo trabalho de sensibilização destas comunidades para a Justiça Restaurativa, a cultura de paz e os direitos humanos.

O tema Justiça Restaurativa é emergente e tem gerado muitas discussões a respeito de seus parâmetros legais e aplicabilidade. Muitos doutrinadores questionam se este paradigma não seria um abolicionismo penal, gerando mais impunidade e desrespeito aos direitos humanos. Em verdade esse paradigma vem justamente ao encontro da garantia dos direitos humanos, pois valoriza vítima e ofensor como pessoas, integrantes de uma sociedade injusta e que merecem voz para solucionar seus próprios conflitos e decidir o que é melhor para suas vidas. A questão da impunidade é confrontada com a responsabilização, momento crucial do procedimento restaurativo. Todo o processo é baseado na responsabilização, desde a assunção da autoria até a construção do acordo, onde todos, inclusive e principalmente o ofensor, serão responsáveis pelas ações.

O conceito mais difundido de Justiça Restaurativa, segundo Beatriz Aguinsky, é o que a considera "[. . .] um processo através do qual

todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro" (AGUINSKY apud BRANCHER; SILVA, 2008). O objetivo deste modelo de justiça é o empoderamento e o protagonismo dos indivíduos na solução de seus conflitos, o respeito às vítimas e aos ofensores e a restauração dessas relações.

Para se realizar um procedimento restaurativo e alcançar seus objetivos são essenciais a observação de determinados valores e princípios, que são: respeito, participação, interconexão, esperança, empoderamento, honestidade, responsabilidade, humildade, horizontalidade, voluntariedade, entre outros. Tais princípios e valores se coadunam com os ideais da garantia dos direitos humanos, são princípios humanizantes, que buscam antes de qualquer coisa o respeito à dignidade da pessoa humana (DE VITTO, 2005).

O modelo restaurativo é baseado no diálogo entre os envolvidos em um conflito, com o auxílio de um facilitador, que vai apenas auxiliar as partes a se escutarem. Através do diálogo e com o uso da técnica da comunicação não violenta, as partes buscarão a reparação para o mal sofrido e a restauração de cada um dos envolvidos no conflito. O diálogo, tanto no procedimento restaurativo quanto na educação para os direitos humanos, é a forma de aproximação entre as pessoas, como afirma Cury (2009).

No olhar de Renato Gomes Sócrates Pinto, a Justiça Restaurativa no Brasil pode abrir o caminho para uma nova forma de promoção dos direitos humanos, conforme citação abaixo.

Acreditamos que é possível a Justiça Restaurativa no Brasil como oportunidade de uma justiça criminal participativa que opere real transformação, abrindo caminho para uma nova forma de promoção dos direitos humanos e da cidadania, da inclusão e da paz social, com dignidade. (PINTO, 2005, p. 35).

Pela participação (valor fundamental para a JR) das partes envolvidas em um conflito, através do encontro e do diálogo, é que se dará a transformação da sociedade, com promoção da paz e dos direitos hu-

manos. O encontro restaurativo permite às partes confrontarem suas histórias e com isso perceberem sua humanidade em comum, além de descobrirem um meio de reparar os prejuízos causados pelo conflito. Elas tornam-se protagonistas da justiça. São devolvidos à vítima a dignidade, a segurança e o controle sobre a sua vida e ao infrator o senso de responsabilidade e a esperança de reinserção social.

Não se buscam as respostas ao delito no passado, mas sim nos sentimentos e necessidades das partes. Esse modelo de justiça olha para o futuro. Busca, por intermédio das práticas restaurativas, a promoção de valores e princípios que têm como fundamento a dignidade da pessoa humana e que proporcionarão às partes uma convivência pacífica e mais humana a partir desse momento.

Além dos procedimentos restaurativos, as atividades de multiplicação dos ideais restaurativos são extremamente importantes, visto que é necessária uma mudança de cultura na comunidade. Através dos workshops de Justiça Restaurativa e Comunicação Não Violenta é possível sensibilizar as pessoas para a importância dos direitos humanos fundamentais e do respeito a eles.

A Justiça Restaurativa, neste contexto, se apresenta como um instrumento transformador do sistema, numa tentativa de reestruturação e reconstrução dos direitos humanos para o efetivo exercício da cidadania, tendo por fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana. (PRUDENTE, 2008).

A realização de Círculos de Paz nos ambientes escolares também ajuda na compreensão da realidade em que se vive, dos problemas que todos nós enfrentamos diariamente e do que são os direitos humanos, bem como do quanto podemos fazer para garantir o respeito a eles. O debate acerca dos valores universais, realizado no círculo, traz para a realidade das pessoas que dele participam algo esquecido ou nunca aprendido, o fato de que todos temos valores que nascem conosco e que formarão nossa personalidade.

Podemos citar como exemplo o projeto de JR que está sendo desenvolvido em uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, no bairro Restinga, em Porto Alegre. A implantação deste projeto teve como primeira ação a sensibilização do corpo docente da escola para a Justiça Restaurativa e a Comunicação Não Violenta, pois só com o apoio dos professores o projeto teria futuro. Tal projeto, conforme relato, tem como linha mestra a realização de círculos de paz com os alunos e professores, para a construção de uma cultura de paz na escola e na comunidade. São trabalhados nos círculos os sentimentos e necessidades e construídos acordos, promovendo assim um ambiente mais saudável e tranquilo para o convívio diário (GONÇALVES, 2011). Acredito que, mediante práticas restaurativas trabalhadas nas escolas, podemos implementar a educação em direitos humanos, que, com certeza, irá refletir no amadurecimento das relações e na redução da violência, com a valorização dos indivíduos.

Segundo Bobbio:

[...] enquanto os homens não conseguirem encontrar uma forma de desistir da violência para resolver seus conflitos, e não encontrarem uma forma de conviver sem recorrer à violência, quer se trate de violência das instituições, quer da violência daqueles que tentam destruir essas mesmas instituições, o curso da história continuará a ser o que sempre foi, ou seja, uma monótona e quase obsessiva tragédia de lágrimas e sangue. (BOBBIO, apud BALESTRERI, 2008, p.17).

8 CONCLUSÃO

Desde o Iluminismo, no séc. XVIII, tem-se intensificado a luta pelos direitos humanos, por meio de movimentos sociais, da criação de documentos internacionais e de legislações internas em que são garantidos o respeito a estes direitos. Com o dinamismo da nossa sociedade e a consequente transformação das relações interpessoais, é fundamental que estejamos sempre refletindo a adaptando a nossa luta em busca da garantia dos direitos humanos fundamentais.

É neste contexto que a Justiça Restaurativa ingressa em nosso panorama social como ferramenta de construção da cultura de paz e implementação dos direitos humanos. Com a realização das práticas restaurativas garantimos voz aos envolvidos em conflitos, permitindo, assim, que os direitos humanos mais básicos sejam garantidos, como a liberdade e a igualdade, lemas perpetrados pelos defensores dos direitos humanos desde a Revolução Francesa.

Não resta dúvida quanto à enorme contribuição das práticas restaurativas, com o foco nos valores e princípios da Justiça Restaurativa, na implementação dos direitos humanos, da cultura de paz e cidadania, e é nesse caminho que devemos seguir. Acredito estarmos no caminho certo, formando multiplicadores de Justiça Restaurativa nas comunidades e estimulando as práticas restaurativas principalmente nos ambientes escolares, onde encontramos um terreno fértil para esse tipo de trabalho.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Ullisses Ferreira de. F. Pedagogia de projetos e direitos humanos: caminhos para uma educação em valores. **Revista Pro-Posições**, Campinas, v. 19, n. 2, p. 193-204, maio/ago. 2008.

ARAUJO, Ulisses F. et al. **Programa ética e cidadania**: construindo valores na escola e na sociedade: inclusão e exclusão social. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. Disponível em: http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000015519.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2011.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. Segurança pública e direitos humanos. **Revista Direitos Humanos**, Brasília, n.1, p. 17-25, dez. 2008.

BRANCHER, Leoberto; SILVA, Susiâni (Org.). **Justiça para o século 21**: instituindo práticas restaurativas: semeando justiça e pacificando violências. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais n°s 1/92 a 56/2007

e pelas emendas constitucionais de revisão nºs 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2008.

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Da educação para os direitos humanos. **Revista Direitos Humanos**, Brasília, n.3, p. 23-25, set. 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos humanos: sessenta anos de conquistas. **Revista Direitos Humanos**, Brasília, n.1, p. 8-11, dez. 2008.

DE VITTO, Renato Campos Pinto. Justiça criminal, justiça restaurativa e direitos humanos. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. G. (Org). **Justiça restaurativa**: coletânea de artigos. Brasília: Ministério da Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005. p. 41-51.

GONÇALVES, Percilda de Cássia. **Círculos de paz**: projeto de justiça restaurativa. Porto Alegre: MIMEO, 2011.

GORCZEVSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. Educação em direitos humanos: para uma cultura da paz. **Revista Eletrônica Educação**, Porto Alegre, v.31, n.1, p. 66-74, jan./abr. 2008.

MAGRI, Cledir Assisio. **A educação em, com e para os direitos humanos a partir de Paulo Freire**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/educar/textos/magri_edh_com_para_dh_paulo_freire.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2011.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. G. (Org). **Justiça restaurativa**: coletânea de artigos. Brasília: Ministério da Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005. p. 19-39.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRUDENTE, Lorena F. Almeida. **Os direitos humanos e a justiça restaurativa**. Disponível em: http://www.parana-online.com.br/colunistas/226/61669/?postagem=OS+DIREITOS+HUMANOS+E+A+JUSTICA+RESTAURATIVA. Acesso em: 29 jul. 2011.

RIZZINI, Irene. População infantil e juvenil: direitos humanos, pobreza e desigualdades. In: FREIRE, S. de M. (Org). **Direitos humanos e questão social na América Latina**. Rio de Janeiro: Ed. Gramma, 2009. Disponível em: http://www.ciespi.org.br/media/artigo_pop_infantil_direitos_humanos_2009.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2011.

ROBINSON, Mary. Concretizando nossos compromissos. **Revista Direitos Humanos**, Brasília, n.1, p. 12-16, dez. 2008.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. 2. ed. São Paulo: Agora, 2006.

SANTANA, Ana Lucia. **Direitos humanos**. 2008. Disponível em: http://www.infoescola.com/sociologia/direitos-humanos/>. Acesso em: 25 jul. 2011.

SANTOS, Robson. **Afinal o que são direitos humanos?** [20--]. Disponível em: http://dhnet.org.br/direitos/textos_dh/robson.htm>. Acesso em: 25 jul. 2011.

VENTURI, Gustavo. A construção de direitos humanos universais. **Revista Direitos Humanos**, Brasília, n.4, p. 26-29, dez. 2009.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.

JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NA COMUNIDADE: A PRÁTICA DO ENCONTRO ANTES DE SUA CONFORMAÇÃO JURÍDICA

Afonso Armando Konzen³

RESUMO

O texto reflete, na perspectiva jurídica, sobre os fundamentos para o atendimento do adolescente autor de infração à lei penal na sua própria comunidade e segundo os princípios, valores e forma de proceder da Justiça Restaurativa. Depois de analisar a natureza da disciplina jurídica da apuração do ato infracional pelo sistema tradicional, busca as frestas necessárias à interpretação normativa para autorizar o atendimento diretamente na comunidade, além de se referir aos ajustes operacionais indispensáveis à referida prática, tudo para concluir que a experimentação, além da humanização do atendimento, constitui-se no pressuposto indispensável para a adequada regulamentação das práticas restaurativas no Brasil.

Palavras-Chave: Justiça Restaurativa. Ato Infracional. Atendimento. Comunidade.

1 INTRODUÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, associado a organizações governamentais e não-governamentais do Programa⁴ *Justiça para o Século 21*, vem desenvolvendo o Projeto *Justiça Juvenil Res*-

³ Procurador de Justiça Aposentado, professor e coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito da Criança e do Adolescente na Faculdade de Direito da Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul e gerente do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade desde a sua elaboração até abril de 2011.

⁴O Programa Justiça para o Século 21 é um conjunto de ações apoiado por organizações governamentais e não governamentais lideradas pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul e que tem por escopo implantar práticas restaurativas no âmbito da Justiça Juvenil de Porto Alegre, RS. Informações complementares em www.justica21com.br.

taurativa na Comunidade, iniciativa de caráter experimental destinada à descentralização do atendimento ao adolescente autor de ato infracional fundamentado nos princípios, valores e forma de proceder da Justiça Restaurativa. Ou seja, em Porto Alegre, em relação a determinadas infrações, no lugar de registrar a ocorrência ou apresentar o adolescente apreendido em flagrante na Delegacia de Polícia competente, o registro, ou até mesmo a apresentação, pode ser feito perante a Central de Práticas especialmente estruturada para tal fim na respectiva comunidade. Ali, depois das devidas anotações ou registros formais, o atendimento passa a ser orientado pela metodologia da Justiça Restaurativa. Esse proceder alternativo não violaria o procedimento de apuração do ato infracional regulamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente? Como foi possível, na perspectiva estritamente jurídica, vencer os obstáculos normativos e credenciar como válido o atendimento descentralizado, na própria comunidade, sem a intervenção direta, no primeiro momento, das autoridades legalmente constituídas? Quais sãos os princípios e valores que fundamentam a ruptura do fluxo tradicional para a consolidação dessa outra forma de proceder?

Pretende-se no presente ensaio refletir sobre os aspectos apontados, não só para justificá-los na medida do possível, mas também para encontrar na própria normatividade as frestas de interpretação necessárias à validação da experiência. Antes, portanto, da obediência à formalidade estrita em face do interesse na solução do conflito pela via da prestação jurisdicional ou pela intervenção dos operadores jurídicos tradicionais, a via da solução em encontro organizado na própria comunidade, uma ruptura paradigmática muito além da alteração do rito, porque comandada pela idéia da prevalência da inclusão sobre a exclusão, do engajamento cooperativo no lugar do afastamento, da compreensão no lugar da sucessiva acumulação de incompreensões, do futuro melhor no lugar da culpa e da retribuição, da pacificação e da reconciliação no lugar da manutenção do conflito como um não-resolvido.

2 A DISCIPLINA JURÍDICA DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL NA PERSPECTIVA TRADICIONAL

A disciplina jurídica da socioeducação remete, no âmbito procedimental, à estrita aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente⁵, com vigência subsidiária do sistema processual pertinente⁶. Assim, seja por expressão formal do Estatuto, seja pela incidência subsidiária da normativa procedimental destinada aos adultos, o proceder para a apuração da infração à lei penal praticada por adolescente dialoga obrigatoriamente com as garantias materiais e instrumentais de tutela da liberdade, que se caracteriza, segundo Paula⁷, essencialmente pelo rigor formal, exigindo-se, dentre outros, o atendimento a requisitos para a constituição e desenvolvimento regular do processo.

Assim posto, percebe-se, em resumo, que o sistema de tutela regulamentado no Estatuto consiste em alcançar ao adolescente processado o poder de resistir ao poder estatal de restringir ou privar o direito à sua liberdade⁸. Para Saraiva⁹, o adolescente "[. . .] jamais poderá ser destinatário de uma medida socioeducativa quando o seu agir, fosse ele penalmente imputável, se fizesse insuscetível de reprovação estatal [. . .]", com a incidência, em construção derivada da normativa internacional, do que se pode denominar de *princípio da discriminação positiva*¹⁰, com o sentido de que, em nenhuma hipótese, justifica-se que seja o adolescente restrito ou privado de liberdade ou submetido a controle estatal onde o adulto não o seria, ou que seja remetido a determinações mais severas do que se adulto fosse¹¹.

⁵Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, doravante, no presente texto, somente referido como Estatuto.

⁶ Vide artigo 152 do Estatuto. No dizer de Watanabe, a aplicação subsidiária "[...] está, evidentemente, mencionando as normas gerais contidas, em linha de princípios, no [...] Código de Processo Penal." (WATANABE, Kazuo. Dos procedimentos. In: CURY, Munir et. al. (Org.). Estatuto da criança e do adolescente comentado. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 495).

⁷ PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 114-115.

⁸ Sobre a tutela da liberdade no contexto dos direitos humanos do adolescente autor de ato infracional, ver MACHADO, Martha de Toledo. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. São Paulo: Manole, 2003, p. 199.

⁹SARAIVA, João Batista Costa. Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 82.

¹⁰A respeito do princípio da discriminação positiva, ver KONZEN, Afonso Armando. Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da Alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 41-42.

Para oferecer ao imputado a possibilidade de resistir à pretensão acusatória, o modelo de garantias regulamentado pelo Estatuto adotou o sistema processual do tipo acusatório¹². A relação, uma vez instaurada, passa para a categoria triangular, em que sustentar a pretensão constitui uma das bases da relação. Na outra, a possibilidade de resistir. No topo do triângulo, a jurisdição. As partes, opostas, têm a mesma pretensão de convencer para uma decisão favorável. O resultado para o adolescente será a medida ou a exclusão da medida, resultado aculturado como procedência ou improcedência da ação, absolvição ou condenação. Neste sistema, o dito do justo decorre da interpretação do autor da sentença, um dito unilateral da autoridade judiciária competente.

A decisão de aplicar medida ao adolescente expressa um mundo de valores em que prepondera a força, o poder, a ordem, o controle, a inflexibilidade, a segurança, o respeito segundo o ditado pela lei, valores sociais desejados pela ordem jurídica e, por isso, confiados à defesa do Estado-Juiz. Trata-se de juízo de valor ditado no respeitante ao passado. Em relação a ele busca-se uma definição: inocência e exclusão da medida ou culpa e aplicação de medida. E a medida necessariamente não contempla a busca da reconciliação das relações rompidas. Justifica-se a medida mesmo que a sua aplicação não repare a dor e tampouco instaure o regime da pacificação entre o sujeito violador e o sujeito violado.

O que se pode constatar é que o Estado, pelo sistema normativo em vigor, desapropriou das pessoas em conflito, notadamente nos delitos propriamente relacionais, a possibilidade de contribuir com a busca da solução. Ao fazê-lo, investiu-se como titular exclusivo do juízo de avaliação e da determinação consequente. Não convive bem o regime jurídico com outros procederes, porque tem a rigorosa observância do rito como valor. Trata-se de via de uma só mão. Inexistem quaisquer outras escolhas. E não poderia haver? E não deveria haver?

¹¹Acerca das razões da escolha do direito penal mínimo como paradigma para o atendimento do adolescente autor de ato infracional, um sistema "[...] incomparavelmente menos grave e mais respeitoso em relação ao adolescente do que o velho sistema 'pedagógico' das chamadas 'sanções suaves' impostas informal, e de fato, arbitrariamente.", vide FERRAJOLI, Luigi. Infância, lei e democracia na América Latina. Revista do Juizado da Infância e da Juventude, Porto Alegre, Ano 3, n. 6-7, 2003, p. 10-12. Versão original in: MENDEZ, Emílio Garcia; BELOFF, Mary (Org.). Infância, ley e democracia em América Latina. 3. ed. Buenos Aires: Temis, 2004, p. 23-27.

¹²No atinente ao sistema acusatório e suas propriedades, ver THUMS, Gilberto. Sistemas processuais penais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

A aproximação e o diálogo com os princípios, valores e forma de proceder da Justiça Restaurativa deixa perceber que a diferença entre os dois sistemas não está somente na busca de uma resposta de natureza diversória. Mais do que outra resposta, nota-se a conquista de outras dimensões, radicadas fundamentalmente em alternativas ao proceder. Supera-se a radical expropriação do conflito pelo Estado, não com o fim de devolver a solução aos diretamente interessados, mas em envolvê-los na busca de outras possibilidades. Ou, no dizer de Chies¹³, "[...] menos em devolver e mais em envolver [...], não tanto numa perspectiva de benefício de resultado, mas sim de compromisso de processo resolutório."

Funda-se o sistema restaurativo, em seguimento do uso da metodologia comparativa em face do sistema retributivo, também na idéia de outro olhar sobre os fatos sociais em que se instalam os conflitos, um olhar ainda concentrado nos sujeitos da relação, mas cuja troca de lentes sugerida por Zehr¹⁴ consiste, dentre outros fatores, na ruptura com o conceito tradicional de delito, não mais como uma violação contra o Estado ou como uma transgressão à norma jurídica, mas como um evento causador de prejuízos a terceira pessoa, à vítima, dimensões que não se anulam, mas que se somam no propósito de restaurar as relações afetadas.

Não se tem aqui o propósito de seguir adiante na análise da fundamentação 15. No entanto, torna-se indispensável perceber, desde logo, que o respaldo a qualquer proceder diverso do proceder tradicional não dispensa a legitimação jurídica, pela dependência, de natureza política e cultural, de conformidade com o estado democrático de direito do País. Trata-se, portanto, de verificar a legitimidade de um proceder em que se rompe com os fundamentos da tradição retributiva, para vincular a resposta às necessidades e interesses dos direta e indiretamente interessados, lócus em que a simples instalação da possibilidade do encontro inaugura

¹³CHIES, Luiz Antônio Bogo. É possível se ter o abolicionismo como meta, admitindo-se o garantismo como estratégia? In: CARVALHO, Salo de; WUNDERLICH, Alexandre (Org.). Novos diálogos sobre juizados especiais criminais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 193.

¹⁴ZEHR, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008, p. 199-201.

¹⁵Sobre os fundamentos da Justiça Restaurativa, notadamente na perspectiva da ética da alteridade, ver em KON-ZEN, Afonso Armando. Justiça Restaurativa e Ato Infracional: desvelando sentidos no itinerário da Alteridade.

entre os sujeitos em conflito a perspectiva, no mínimo, do exercício de outro direito, o direito à palavra. Não mais a palavra na estrutura formal dos interrogatórios, nem na ordem do *responda-o-que-perguntado* das inquirições, níveis de submissão típicas das relações de poder. Mas a palavra oferecida no assento da circularidade dos falantes. Instala-se, assim, como da essencialidade do referido proceder, a prerrogativa da efetiva garantia ao exercício da palavra aos sujeitos em conflito, elemento essencial na diferenciação de um proceder em relação ao outro.

Mais do que o resultado, importa, como da essencialidade da distinção, a mudança da forma. A mudança do resultado é efeito. E como somente o proceder tradicional está expressamente regulamentado, é de se perguntar se efetivamente haveria espaço para a interpretação de que o proceder alternativo também seria igualmente sustentável. Apesar da digressão inicial, a resposta a esta questão é o propósito central no presente ensaio.

3 AS FRESTAS DE INTERPRETAÇÃO PARA A EXPERIMENTAÇÃO VÁLIDA

A Justiça Restaurativa está presente no contexto brasileiro de forma embrionária, apesar das recomendações da normativa internacional para que seja adotada por todos os estados-membros como meio de resolução não-violenta de conflitos¹⁶. Por isso, há muito por avançar, mesmo consideradas as pesquisas acadêmicas em desenvolvimento e a expansão das experiências por inúmeros recantos. Uma das razões é que inexiste, no âmbito estritamente normativo, qualquer disposição expressa a respeito.

Há autores que sustentam a possibilidade da implantação da Justiça Restaurativa mesmo sem qualquer acréscimo ou alteração substancial na legislação vigente. Nesse sentido, por exemplo, Pinto¹⁷ assegura que "[...] o modelo restaurativo é perfeitamente compatível com o ordena-

¹⁶Ver Resolução nº. 2002/12, de 24 de julho de 2002, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

¹⁷PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, Cartherine et. al. (Org.). Justiça restaurativa. Brasília, DF: MJ, PNUD, 2005, p. 29.

mento jurídico brasileiro, em que pese ainda vigorar, em nosso direito processual penal, o princípio da indisponibilidade e da obrigatoriedade da ação penal pública [...]", princípios estes, segundo o mesmo autor, flexibilizados pela possibilidade da suspensão condicional do processo e pela transação penal nos termos da Lei nº. 9.099/95. No mesmo sentido são as lições de Vitto¹8, para quem os institutos trazidos pela Lei dos Juizados Especiais Criminais, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela atual configuração das penas restritivas de direitos e pelas alternativas apropriadas pela Lei Maria da Penha, trazem diversas janelas no direito positivo brasileiro que autorizam a aplicação do modelo restaurativo¹9.

A posição dos autores nominados em relação ao adolescente refere expressamente ditames do Estatuto. Na perspectiva da dimensão estritamente jurídica, é, assim, evidentemente possível concluir que o Estatuto, pelo instituto da remissão, autoriza ao Ministério Público no âmbito extrajudicial, assim como à autoridade judiciária na fase judicial, a possibilidade de oferecer ao adolescente alternativas ao processo. Ainda que se possa conferir à regulamentação do referido instituto interpretação de natureza restritiva, notadamente porque a remissão destina-se aos atos infracionais em relação aos quais devem ser consideradas as circunstâncias e consequências do fato, outros fatores podem ser realçados, como o contexto social do fato, a personalidade do adolescente e a sua maior ou menor participação na prática da infração²⁰. Tais fatores extrapolam o conceito estrito de ato infracional de pequeno potencial ofensivo como a referência-limite para a utilização o instituto, em associação ao conceito restritivo do delito de pequeno potencial ofensivo regulamentado pela Lei dos Juizados Especiais Criminais. Além de mais aberto, outros elementos ampliam os critérios a serem considerados, além do máximo da pena abstratamente cominada pelo tipo penal, limite expresso para os infratores com mais de dezoito anos de idade.

¹⁸VITTO, Renato Campos Pinto de. Reflexões sobre a compatibilidade do modelo restaurativo com o sistema de justiça brasileiro. Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal, São Paulo, ano 9, n. 49, abr./maio 2008, p.199-209.

¹⁹Esta também é a posição defendida em SICA, Leonardo. Justiça restaurativa e mediação penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 226.

²⁰Vide artigos 125 a 128 do Estatuto.

A abertura maior para o atendimento do adolescente autor de ato infracional sem recorrer a procedimentos judiciais, ou para sair dele, não dispensa, entretanto, o respeito às garantias legais²¹. Por isso, é da essencialidade do aceite do proceder de natureza diversa não só a bilateralidade, equivalente à concordância expressa de todos os intervenientes, mas também a voluntariedade. Aliás, a manifestação da vontade pessoal de aderir ao procedimento, de todos os interessados, especialmente do autor da conduta e do prejudicado pela conduta, é a condicionante primária e elementar do proceder restaurativo, uma vontade a ser manifestada não só expressamente, mas que se orienta pelo conceito de consentimento informado, no sentido de ser livre depois de devidamente esclarecido²², com a admissão, por parte do titular da imputação, da autoria e da responsabilidade pela conduta. O rol de valores de fundamentação do proceder restaurativo não comunga, portanto, com qualquer situação de negativa de tutela jurídica, como o direito à assistência técnica por defensor, à presença e participação dos pais ou do responsável, assim como à possibilidade de mudar de opinião a qualquer tempo, ainda depois de adesão voluntariamente manifestada, o que pode ocorrer inclusive no transcurso do encontro restaurativo propriamente dito.

Se é da essencialidade do proceder pela Justiça Restaurativa certa flexibilização das formalidades, e se não há lugar, como já dito, para a negação de garantias jurídicas, então também é da essência desse modelo de resolução de conflitos a busca de saídas menos severas do que aquelas que supostamente seriam determinadas pelo sistema judiciário. Em outras palavras, para acertar com o adolescente respostas mais aflitivas ou mais severas do que seria determinado pela autoridade judiciária, é o encontro restaurativo perfeitamente dispensável. O propósito consiste, assim, em buscar alternativas menos aflitivas e também mais efetivas com vistas à pacificação das relações pessoais afetadas pela infração. Por isso, a

²¹Nessa linha é a recomendação do artigo 40, 3, "a", da Convenção dos Direitos da Criança: "[...] a adoção, sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contanto que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais."

²²O significado de consentimento livre e informado poderia ter inspiração nos fundamentos do que ensina a Bioética: "[...] trata-se de uma decisão voluntária, verbal ou escrita, protagonizada por uma pessoa autônoma e capaz, tomada após um processo informativo, para a aceitação de um tratamento específico ou de experimentação, consciente dos seus riscos, benefícios e possíveis conseqüências." In: CLOTET, Joaquim. Bioética, uma aproximação. Porto Alegre: EdiPucrs, 2003, p. 228.

pauta do encontro contempla, no topo da lista de assuntos, as necessidades da vítima. Posta assim a questão, se o agente do Ministério Público, na condição de titular exclusivo da ação, entender em concordar, os eventuais obstáculos de interpretação do sistema normativa podem ser perfeitamente superados. Dentre outras razões, pela inexistência de qualquer prejuízo, nem em tutela da liberdade do adolescente e tampouco em defesa do interesse social, de ver na responsabilização do infrator, ainda que de responsabilização passiva se trate, a interdição simbólica da reiteração.

Se as frestas de interpretação do sistema de garantias da liberdade do adolescente autor de ato infracional aceitam, respeitados os valores subjacentes ao proceder restaurativo, caminhos diversos do tradicional, a dificuldade assume contornos mais complexos no contexto da dimensão operacional. Notadamente se a transferência do atendimento inicial passa para o âmbito estritamente comunitário. Por todas essas razões, o aprofundamento das experiências, possibilidade implícita no sistema normativo em vigor, constitui-se em condição indispensável para a adequada regulamentação das práticas restaurativas no Brasil.

4 O INDISPENSÁVEL AJUSTE DO FLUXO OPERACIONAL PARA VIABILIZAR O ATENDIMENTO NA COMUNIDADE

A pertinência jurídica do atendimento ao adolescente autor de ato infracional pelo proceder da Justiça Restaurativa não pode dispensar a interpretação aberta do sistema de tutela da liberdade regulamentado pelo Estatuto. Trata-se de conclusão primária e elementar desde que acompanhada da premissa de que as respostas devem ser obrigatoriamente menos severas. Outrossim, a viabilização fática do proceder, tema de natureza operacional, é dependente da compreensão, da colaboração e da disposição para o entendimento dos operadores jurídicos tradicionais, notadamente quando o escopo inclui a completa descentralização, a ponto de autorizar o registro da ocorrência ou a apresentação do adolescente apreendido em flagrante diretamente na própria comunidade, em Central de Práticas especialmente estrutura para tal finalidade, como é o escopo principal do *Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade*. As dificuldades, nesse contexto, não são propriamente jurídicas, mas vêm

pintadas da dimensão sociológica, filosófica, institucional e também corporativa.

Com ainda raras e meritórias exceções, o sistema judiciário brasileiro cultiva, com zelo e destreza, os ideais da centralização e da apropriação interventiva, seja o agente dos órgãos competentes Magistrado, membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou autoridade ou servidor da Segurança Pública. O respeito à experiência da pessoa comum do povo, à força da comunidade e à prática da proximidade, assim como a aceitação do interdisciplinar e da ruptura com o modo da linguagem, além da superação do temor com a perda do espaço de poder, são, dentre tantos outros, fatores adversos à descentralização e à abertura para a experimentação de novas fronteiras.

A descrição da experiência do Ministério Público do Rio Grande do Sul, assim como outras de naipe assemelhado, sai, no particular, do campo teórico e invade o tema da gestão. E se cabe algum destaque para além da teoria em favor da viabilização da experiência, impõe-se realçar que a descentralização do atendimento em Porto Alegre só foi possível em razão da postura corajosa das então chefias do Tribunal de Justiça, da Procuradoria-Geral de Justiça, da Defensoria Pública, da Secretaria de Estado da Justiça e do Desenvolvimento Social e de todas as demais instituições parceiras do Programa Justiça para o Século 21, além da indispensável postura colaborativa e de apoio dos Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Público com atuação na Justiça Juvenil de Porto Alegre. A mudança do fluxo operacional, acertada em Termo de Cooperação²³, ainda em fase de ajustes e de confirmação, indica, por si tão somente, que a descentralização, notadamente em relação aos atos infracionais praticados no entorno escolar, reforça, dentre outras tantas conveniências, a prática da solidariedade e a cultura da atuação em parceria. E seria necessário dizer mais?

²³Termo de Cooperação firmado em 26 de abril de 2010 pelas autoridades de cúpula do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Secretaria de Estado da Justiça e do Desenvolvimento Social), com a intervenção da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, atribuiu ao fluxo operacional pactuado entre Magistrados e membros do Ministério Público no exercício de suas funções perante a Justiça Juvenil de Porto Alegre como o documento hábil para o registro dos atendimentos diretamente nas comunidades.

5 O CAMINHO DA CONCLUSÃO

A aproximação do atendimento ao adolescente autor de ato infracional regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente aos princípios, valores e forma de proceder da Justiça Restaurativa produz deslocamentos de toda ordem. Por abrir novos caminhos, a segurança da caminhada carece de amadurecimento. Por isso, seria prematuro delimitar os rumos da caminhada ou tecer considerações definitivas. Assim como seria prematura legislar sobre a matéria no Brasil sem aprofundar as experiências. No entanto, é possível afirmar, especialmente para o intérprete sensível à realidade social, que a utilização das práticas restaurativas para o atendimento do adolescente autor de ato infracional tem fundamento jurídico e é desejável como meio diverso do tradicional para resolver o conflito nas infrações de natureza relacional. Das diversas alternativas, a descentralização do atendimento para a comunidade, principal escopo do *Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade*, também ecoa positivamente no campo dos interesses das pessoas diretamente envolvidas.

A reflexão sobre o sentido do proceder, entretanto, não evita a necessidade da revisão crítica das certezas advindas da experiência. Apresenta-se mesmo como um convite, como oportunidade para pensar o sentido. Pensar sem o abandono das conquistas outorgadas ao adolescente pelo sistema de garantias regulamentado pelo Estatuto, cuja importância, para a superação do abuso ou do uso do poder à revelia das especificidades de cada indivíduo, é inegável. Pensar o sentido, por isso, não pode significar o abandono da carta das garantias, longe, ainda, de se materializar no intercurso de cada procedimento. No entanto, mesmo diante de lacunas normativas, pode haver espaço, no dia a dia dos atendimentos, para a revisão crítica do existente, do ainda existente e do ainda não existente. Nesse contexto, a aproximação aos princípios, valores e forma de proceder da Justiça Restaurativa oferece a possibilidade da descoberta de detalhes e de circunstâncias ainda insuficientemente testadas e apreendidas. Somente outro olhar, ou um olhar fundado em outras lentes, pode auxiliar na descoberta e no desenvolvimento de outros sentidos.

A validação do atendimento ao adolescente autor de ato infracional diretamente na comunidade encontra-se inconclusa. Trata-se de atividade em prospecção. Para a superação do estranhamento, da suspeita, da incerteza, do preconceito, como ocorre nas primeiras visualizações do emergente, um olhar de respeito às necessidades e à condição humana dos diretamente interessados poderia auxiliar na validação dessa iniciativa e de outras da mesma espécie. Tudo porque as práticas restaurativas, independente da maior ou menor efetividade como meio de controle social ou de enfrentamento da infração à lei penal na adolescência, auxiliam na indicação de alternativas à mediocridade da privação da liberdade ou ao descrédito das denominadas medidas de meio aberto, providências de força prenhes de verticalidade e viciadas em relações de poder. Outrossim, a mudança do fluxo operacional, além de testemunhar a legitimidade de alternativas ao proceder tradicional, instala, no centro da busca por respostas, as necessidades das pessoas e a horizontalidade dos relacionamentos. Pessoas são constituídas de carne e osso, e de sentimentos. Respeitá-las deveria ser a questão primeira de qualquer teoria de justiça.

REFERÊNCIAS

CHIES, Luiz Antônio Bogo. É possível se ter o abolicionismo como meta, admitindo-se o garantismo como estratégia? In: CARVALHO, Salo; WUNDERLICH, Alexandre (Org.). **Novos diálogos sobre juizados especiais criminais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CLOTET, Joaquim. **Bioética, uma aproximação**. Porto Alegre: EdiPucrs, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. Infância, lei e democracia na América Latina. **Revista do Juizado da Infância e da Juventude**, Porto Alegre, ano 3, n. 6-7, 2003.

KONZEN, Afonso Armando. Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MACHADO, Martha de Toledo. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. São Paulo: Manole, 2003.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, Cartherine et. al. (Org.). **Justiça Restaurativa**, Brasília, DF: MJ, PNUD, 2005.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil:** adolescente e ato infracional. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

THUMS, Gilberto. **Sistemas processuais penais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

VITTO, Renato Campos Pinto de. Reflexões sobre a compatibilidade do modelo restaurativo com o sistema de justiça brasileiro. In: **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, São Paulo, ano 9, n. 49, abr./maio 2008.

WATANABE, Kazuo. Dos procedimentos. In: CURY, Munir et. al. (Org.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

JUSTIÇA RESTAURATIVA, DEMOCRACIA E COMUNIDADE

Leoberto Brancher²⁴

RESUMO

O texto propõe-se a explorar a relação entre Justiça e Comunidade, considerada como espaço privilegiado para a pacificação de conflitos e o potencial representado pelos avanços nesse campo para a democratização da Justiça e o fortalecimento das próprias comunidades. Problematiza a relação entre sistema oficial de justiça, operadores profissionais, partes interessadas e comunidades, apontando os elementos conceituais básicos da Justiça Restaurativa como capazes de contribuir para a democratização da Justiça - notadamente da Justiça Penal.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Democratização da Justiça. Autocomposição de conflitos. Comunidade.

1 A JUSTIÇA COMO PODER DA COMUNIDADE

Sob o título "Conflitos como Propriedade", a edição de janeiro de 1977 da Revista Britânica de Criminologia transcreveu conferência proferida pelo criminólogo norueguês Nills Christie por ocasião da inauguração do Centro de Estudos Criminológicos da Universidade de Sheffield, na Inglaterra (CHRISTIE, 1977). O autor, ao longo das últimas décadas, tornou-se um dos mais respeitados expoentes da Escola da Criminologia Crítica – seguidamente referido como abolicionista, embora ele próprio se considerando um minimalista penal. Já o texto tornou-se um clássico

²⁴Juiz de Direito, Coordenador do Núcleo de Justiça Restaurativa da Escola da Magistratura da AJURIS.

da literatura criminológica. Datado de há quase quatro décadas e lavrado num estilo tão espontâneo quanto envolvente, as ideias do autor surpreenderam e continuam surpreendendo. A começar porque, convidado para a inauguração de um instituto de criminologia, sua primeira frase foi para dizer que talvez não se devesse mais criar institutos como esses, melhor inclusive acabar com eles. Sem dúvida, uma forma instigante de principiar sua argumentação no sentido de que até mesmo os estudos sobre criminologia estariam contribuindo para reforçar uma tendência indesejável: a de que, histórica e estruturalmente, toda sorte de conflitos – inclusive aqueles rotulados como crimes – têm sido expropriados das partes interessadas e submetidos ao controle de outras pessoas – as autoridades, que assim se tornam seus novos proprietários.

Quando o sistema jurídico tradicional faz com que a propriedade dos conflitos seja transferida para os profissionais da justiça, coadjuvados por profissionais das áreas técnicas relacionadas, como psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais, as partes verdadeiramente interessadas, distanciadas através de uma linguagem incompreensível e procedimentos formais altamente especializados, sejam elas vítimas, ofensores ou comunidades, perdem a oportunidade de trabalhar construtivamente sobre o conflito de modo a elaborar seus lutos, compor seus danos, espantar seus fantasmas e reatar seus laços. Perde-se nesse processo a oportunidade tanto de compreensão dos conteúdos subjetivos desencadeadores, quanto da tessitura do entorno socioafetivo turbado pela eclosão do conflito. Como solução, Nills Christie aventava a conveniência da instituição de "Juizados Leigos" compostos – preferencialmente em forma de rodízio para evitar novas apropriações - por integrantes da comunidade, e situados em locais geograficamente inseridos nas próprias comunidades, despidos da arquitetura sacramental dos fóruns da Justiça tradicional.

Para chegar-se a tanto, porém, acentuava o autor, ainda existiram sólidos obstáculos a serem removidos, sobretudo três:

- a) a falta de senso de comunidade;
- b) a falta de vítimas;
- c) o excesso de profissionais no entorno.

É sobre esses campos que, mais de trinta anos depois, debruçado em torno do mister de coconstruir uma Justiça para o Século XXI, o Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade se propôs incidir. A falta de vítimas não se refere aqui ao aspecto estatístico ou, digamos, epidemiológico, mas sobretudo à falta de visibilidade enfrentado por elas, por força da estrutura social e/ou dos procedimentos do sistema tradicional de Justiça. A oportunidade é de dar-lhes voz, consultando-as e permitindo-lhes que falem diretamente das consequências, inquietudes e necessidades decorrentes do fato violador, e das suas expectativas para superação. A presença excessiva de profissionais gravitando em torno dos conflitos não seria, por certo, um ponto de fácil enfrentamento enquanto eventual discussão fosse travada apenas no sentido de uma proposição abstrata ou limitada ao campo da interpretação da lei. Mesmo porque toda essa constelação de "novos proprietários" dos conflitos se encontraria gravitando aí porque legitimamente investida e no pleno exercício de competências atribuídas por lei. Esse hiato, no entanto, foi vencido pela ousadia e predisposição vanguardista do Ministério Público gaúcho, que liderou um protocolo de cooperação pelo qual as principais autoridades do sistema de justiça envolvidas abdicaram da estrita observância dos fluxogramas ditados pelo ordenamento jurídico positivo - e com ele do princípio da obrigatoriedade da ação penal -, abrindo espaço às intervenções exclusivamente comunitárias como resposta experimental diante da prática de atos infracionais de menor potencial ofensivo. Por último, e o principal desses obstáculos: a falta - e consequente necessidade de construção - de um senso de comunidade. Principal porque terá por pressuposto uma atitude acolhedora, emancipatória e inclusiva no que se refere ao papel e às vozes de todos os envolvidos no conflito - a vítima, sobretudo, principal porque tem por pressuposto o reconhecimento e respeito ao protagonismo da própria comunidade, com sua legitimidade de fato capaz de substituir a autoridade de direito. Principal porque terá por pressuposto uma radicalização do conceito de democracia, modelo ainda excessivamente associado a mecanismos de representação de interesses e correlata delegação de poderes. Poderes estes que têm seu núcleo último,

assim como a palavra final, associados à função estatal de justiça. Levar os princípios da Justiça Restaurativa à sua máxima consequência política, portanto, há de significar um reconhecimento prático e autêntico da "Justiça como poder da comunidade".

2 O QUE JUSTIÇA RESTAURATIVA É

Num célebre capítulo integrante do seu "Pequeno Livro da Justiça Restaurativa", o Prof. Howard Zher dedica-se a distinguir "O que Justiça Restaurativa não é" (ZHER, 2002), formulações que acabara por consagrar a quase impossibilidade de definir com precisão o que a Justiça Restaurativa é, parecendo melhor se acercar do conceito por exclusão. Dentre as razões dessa dificuldade de precisão conceitual possivelmente merece destaque o fato de que Justiça Restaurativa nos remete a um modelo de pensamento complexo ou, quando menos, uma abordagem que pressupõe uma tal dose de interdisciplinaridade, que, consequentemente, mostra-se refratária a aproximações teóricas unívocas. Abordagens que primam pelo aspecto descritivo, no entanto, têm sido suficientes para revelar um significado instigante e inspirador.

O próprio Zher (2009), descritivamente, ajuda-nos a compreender o que a justiça restaurativa é. Primeiro, ela parte de três pressupostos: violações geram necessidades; essas necessidades geram obrigações; e a principal obrigação - e a justa resposta - é curar as feridas e colocar as coisas novamente em ordem. Segundo, três princípios refletirão esses três pressupostos, sendo que a justa resposta deve ser capaz de reparar os prejuízos causados pelo delito; encorajar uma postura responsável (capaz de atender as necessidades e reparar os danos); envolve todos os afetados, incluindo a comunidade, na resolução do problema. Terceiro, três valores subjacentes fornecem os fundamentos: respeito, responsabilidade e relacionamentos. Quarto, há três questões centrais: Quem foi lesado? Quais suas necessidades? Quem tem a obrigação de atender a essas necessidades, corrigir os danos e reparar os relacionamentos? (Questões restaurativas por oposição às tradicionais perguntas retributivas que consideram: Que regra foi quebrada? Quem fez isso? O que ele merece?). Quinto, três grupos de interessados devem ser considerados e envolvidos:

aqueles que foram prejudicados e seus familiares; aqueles que causaram os danos, seus familiares e a comunidade. Consequentemente, Justiça Restaurativa é usualmente vista como uma estratégia para prevenir o crime, reparar danos e construir comunidades. Mas o que isso tem a ver com democracia?

3 DEMOCRACIA E CONFLITOS

Para Galtung (2006) "[...] onde há metas, haverá também, frequentemente, contradições, dentro do mesmo organismo ou entre organismos, aqui e agora, aqui ou lá, agora ou depois." Essas contradições estão na raiz dos conflitos. Metas podem ter prioridades umas sobre as outras, ora por necessidade, ora em razão de distintos pontos de vista ou valores. Algumas metas dizem respeito à própria continuação da vida. Sobrevivência, liberdade, identidade são necessidades básicas, mais profundas que os valores. Objetivos e valores podem ser negociados. Necessidades básicas são inegociáveis.

Conviver em democracia implica a possibilidade de coexistência entre indivíduos ou organizações com metas, objetivos, interesses e valores eventualmente divergentes. O reconhecimento do outro, a admissão do seu lugar, o respeito ao seu espaço de presença e sua escuta são fatores indispensáveis à transcendência ou transformação do conflito e liberação da sua energia num vetor construtivo. Usualmente, porém, segundo observações de Maturana (2005) "[...] ao interagirmos com outros seres humanos que não se movem com o nosso mesmo desvio de atenção, deixamos de vê-los, pois entramos num emocionar incongruente com eles." Essa negação do outro, radicada na própria recusa à percepção dele, "[...] como um legítimo outro em co-existência [...]" (MATURANA, 2005) é fator de violência na mais sutil das vertentes, visto que no mais das vezes remete às circunstâncias e dimensões microcósmicas de relacionamentos interpessoais absorvidos de forma invisível num universo populacional densamente povoado, em que se atravessam também outras tantas complexas teias de relações grupais e interações organizacionais, todas sensíveis e suscetíveis de serem turbadas pelas reverberações do conflito, em tanto maior grau quanto menor seja a profundidade como este for enfrentado.

É sobretudo a essa dimensão micropolítica e anônima de conflitos, que a justiça tradicional, com seus aparatos, forma e procedimento, jamais conseguiria absorver, que a Justiça Restaurativa vai dar capilaridade, reconhecimento e vazão. Mas não sem antes deter-se numa atitude crítica e reflexiva – o que autoriza alguns a identificá-la mais como uma filosofia –, que tem por base exatamente os modos de constituição do modelo de Justiça tradicional, desenvolvendo uma consciência crítica que lhe sirva como filtro à repetição de práticas que possam reproduzir o viés.

Na essência desse novo modo de pensar está o reconhecimento de que a maneira como se instalam, atuam e se reproduzem os mecanismos de poder dentro do modelo tradicional de justiça só se justifica em razão de um consenso – ainda que implícito, automatizado e inconsciente – social que os referenda através das práticas de microjustiça instaladas no cotidiano.

Desterritorializar a Justiça e descriminalizar os conflitos de menor potencial ofensivo, portanto, antes de que pelo desafio de construir comunidades, passa pelo de desafio de compreender os fatores que a desagregam, fragilizando laços sociais e abrindo lapsos de coesão que se mostrarão invencíveis até pela mais aparelhada força coercitiva. E esse desafio é o desafio da democratização.

4 JUSTIÇA RESTAURATIVA E DEMOCRATIZAÇÃO

Justiça Restaurativa oferece oportunidades de direcionar o alarma social e catalisar a mobilização comunitária que cercam a ocorrência de um crime, possibilitando construir uma ponte entre Estado e comunidade, num movimento que possibilita abordar o conflito com uma profundidade inimaginável no contexto de uma sala de audiências judiciais e, desse modo, alcançar soluções mais estáveis e pacificadoras do que as obtidas por determinações sentenciais impositivas.

Ora, se por um lado esse tipo de solução pode significar uma opção operacional tendente a otimizar a resolutividade dos instrumentos de controle social e garantia da ordem pública, por outro representa também uma abertura capaz de conduzir o sistema a atuar de forma a contribuir

no processo de empoderamento e maturação da cidadania. Mais do que promover democratização de acesso à Justiça – diretriz programática que norteou a maior parte das reformas do sistema jurídico e do seu aparato institucional nas últimas duas décadas - um programa bem sucedido de Justiça Restaurativa haverá de possibilitar que esse acesso democratizado permita uma experiência de justiça em que a voz do direito se faça ouvir por intermédio dos protagonistas do conflito eles mesmos, suas famílias e comunidades. A participação num processo restaurativo implica a assunção de uma postura de responsabilização protagonista, em que responsabilizar-se implica um posicionamento ativo dos sujeitos diante da violação do outro, assumindo as consequências dos seus atos diretamente junto às vítimas e à comunidade, sentido que merece realce por oposição ao conceito passivo de responsabilidade enfatizado no processo convencional, em que ser responsabilizado corresponde a submeter-se ao castigo decorrente de uma abstrata violação da lei. Nesse sentido, "[...] o processo da justiça restaurativa pode ser um veículo crucial para o empoderamento, onde os espaços são criados para a ativa responsabilidade, na sociedade civil, para dispensar a predominância da responsabilidade passiva e estática" (BRAITHWAITE, 1999). Por outro lado, se é verdadeira a proposição segundo a qual "[...] as democracias podem funcionar sem algum nível de justica social, mas não sem um estado de direito democrático instalado dentro do sistema de justiça" (SLAKMON; OSHORN, 2005, p. 196), promover Justiça Restaurativa significa abrir frestas no âmago do fazer jurisdicional. Isso implica primeiro, talvez mais timidamente, possibilitar que o processo decisório seja representado menos por um ciclo exaustivo de discussões contenciosas entre operadores jurídicos, e mais a construção de soluções conciliatórias dialogadas entre os interessados diretos na solução do conflito. Progressivamente, essa experiência poderá então ceder lugar ao reconhecimento da autonomia dos próprios coletivos sociais capazes de enunciar a própria justiça, independentemente da vontade dos agentes especializados, sempre que naturalmente respeitada uma pauta de princípios que não permita que a "Justiça das Pessoas" possa vir em detrimento das conquistas civilizatórias consolidadas pela "Justiça da Lei" – assim considerados sobretudo os limites ditados pelos direitos fundamentais da pessoa humana inscritos na Constituição e nas cartas internacionais de direitos humanos (BRAITHWAITE, 2002).

5 DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA PENAL

Embora por si só relevante a oportunidade de as partes envolvidas e comunidades assumirem o protagonismo do processo decisório, a democratização ínsita às práticas da Justiça Restaurativa não se detém nesse aspecto aparentemente operacional, que se revela muito mais profundo na medida em que posto em prática. Assim porque já o convite a esse protagonismo – e a correspondente predisposição ao reconhecimento e respeito à autonomia de cada um dos sujeitos convidados – refere-se ele próprio a uma subversão de conceitos e atitudes historicamente consolidados em torno do fenômeno do crime.

Segundo a já citada formulação de Howard Zher, para o sistema tradicional de Justiça Penal as questões centrais que pautam a resolução de um crime seriam "qual lei foi violada?" (tipicidade), "quem foi o culpado?" (culpabilidade), "o que ele merece?" (sanção). Ao transferir o eixo das preocupações para "quem foi prejudicado?", "o que ele precisa?" e "quem deve reparar?", opera-se um deslocamento do foco, até então residente no campo eminentemente abstrato das formulações jurídicas, para o campo concreto das relações e das necessidades humanas, pelas quais o sistema tem negligenciado em zelar. Essa mudança de foco imprime, por si, um sentido humanizante que não se esgota na abordagem do fenômeno criminal, mas que encontra sua máxima expressão exatamente no extrair dele a oportunidade para instalar um processo de aprendizagem social do qual tomam parte todos os sujeitos afetados. Ora, quando esse deslocamento aconteça, o que se tem por resultado social é a transformação do conflito (inclusive do conflito penal) em oportunidade de exercício de cidadania como espaço de palavra e deliberação. Consequentemente, oportunidade de aprendizagem democrática. Nesse passo, é novamente John Braithwaite quem destaca a relevância das conotações políticas do movimento restaurativo, ponderando que, conquanto os mecanismos delegatórios da democracia representativa sejam uma contingência inevitável em sociedades superpopulosas como as nossas, a qualidade dessas democracias estará intimamente ligada à difusão de oportunidades para que os cidadãos participem diretamente da resolução dos problemas que os afetam no seu dia a dia (BRAITHWAITE, 1999). Por isso, a disseminação de espaços de microjustiça inspirados nos valores e nas práticas

da Justiça Restaurativa passam a representar uma oportunidade política inestimável para a construção de habilidades democráticas por parte dos cidadãos, tanto quanto, indiretamente, estarão contribuindo para robustecer a qualidade das instituições democráticas do nosso país. Esse, aliás, o principal exemplo e contribuição deixado pela experiência dos Centros de Justiça Restaurativa Juvenil na Comunidade.

REFERÊNCIAS

BRAITHWAITE, John. **Democracy, community and problem solving.** Bethlehem, PA: IIRP Graduate School, 1999. Disponível em: <www.iir-porg/library/vt/vt_brai.html>. Acesso em: 20 set. 2011.

BRAITHWAITE, John. Setting Standards for Restorative Justice. **The British Journal of Criminology**, v. 42, p. 563-577, 2002. Disponível em: http://bjc.oxfordjournals.org/content/42/3/563.full.pdf+html?sid=af7c7e27-f2f6-44a8-a97c-734c92d49df0. Acesso em: 20 set. 2011.

CHRISTIE, Nills (1977). Conflicts as Property. **The British Journal of Criminology**, v. 17, 1977. Disponível em: http://bjc.oxfordjournals.org/content/17>. Acesso em: 20 set. 2011. (acesso mediante subscrição).

GALTUNG, Johan. **Transcender e transformar**: uma introdução ao trabalho com conflitos. São Paulo: Palas Athena, 2006.

MATURANA, Humberto; VERDEN-ZELLER, Gerda. **Amar e brincar**: fundamentos esquecidos do humano. São Paulo: Palas Athena, 2005.

SLAKMON, Catherine; OSHORN, Philip. Micro-justiça, desigualdade e cidadania democrática: a construção da sociedade-civil através da justiça restaurativa no Brasil. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; GOMES PINTO, R. (org). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p. 187-206.

ZHER, Howard. **The Little Book of Restorative Justice**. Intercourse, PA: Good Books, 2002.

ZHER, Howard. Restorative Justice? What's That? In: **WORLD CONFERENCE OF THE INTERNATIONAL INSTITUTE FOR RESTORATIVE PRACTICES**, 12, 2009, Bethlehem, PA. Disponível em: http://www.restorativejustice.org/articlesdb/articles/9634. Acesso em: 07.09.2011.

JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NA COMUNIDADE E A ARTICULAÇÃO DO ESTADO, NA AMPLIAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA A PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS E CONFLITOS

Vera Lúcia Deboni²⁵ Fabiana Nascimento de Oliveira²⁶

RESUMO

Esta produção, busca relatar e refletir sobre a contribuição e participação do Estado, através da parceria estabelecida entre Poder Judiciário, Ministério Público e instituições executoras no Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade, implementado em Porto Alegre/RS, no ano de 2010. O esforço residiu em ampliar oportunidades para a prevenção de violências e conflitos no âmbito das comunidades, utilizando-se dos princípios e valores da Justiça Restaurativa, com vistas a aprimorar o atendimento, destinado a adolescentes autores de atos infracionais de menor potencial ofensivo.

Palavras-chave: Poder Judiciário. Socioeducação. Justiça Restaurativa. Comunidades.

²⁵Juíza de Direito do 3º Juizado da Vara Regional da Infância e Juventude de POA, Coordenadora da – CPR/JIJ -Central de Práticas Restaurativas do Juizado Regional da Infância e da Juventude de POA, vldeboni@tj.rs.gov.br.

²⁶Assistente Social, Mestre e Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Servidora do Tribunal de Justiça do RS, Integrante da CPR JIJ – Central de Práticas Restaurativas do Juizado Regional da Infância e da Juventude de POA, Docente dos Cursos de Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura – AJURIS, foliveira@tj.rs.gov.br.

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de contribuir na introdução das Práticas de Justiça Restaurativa nas comunidades de Porto Alegre/RS, o Poder Judiciário Estadual, mais especificamente o 3º Juizado da Vara Regional da Infância e da Juventude – 3º JIJ da Comarca de Porto Alegre, agregou-se ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de compor uma parceria, junto à iniciativa de implementação do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade.

O 3º Juizado da Vara Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre iniciou sua experiência com a Justiça Restaurativa, impulsionado pelas atividades do atual Programa Justiça para o Século 21, desde o ano de 2005. Neste período, alavancou o trabalho com base na Justiça Restaurativa e transformou-se em um "Laboratório de Boas Práticas" tendo em vista a disposição para desenvolver e difundir a proposta na cidade e futuramente no Estado.

Considera-se relevante este processo ter foco nesta área especifica, pois:

[...] a riqueza desta particular aplicação está exatamente em transformar em restaurativo aquilo que está sólida e inegavelmente instalado numa (des)funcionalidade retributiva, com discurso terapêutico nas práticas convencionais do Sistema de Justiça e de Atendimento Sócio-Educativo. (AGUINSKY; BRANCHER, 2006, p. 11).

Na esteira desta caminhada, emergiram necessidades, frente à experiência realizada pelo Programa Justiça para o Século 21, e uma delas pautava as estratégias emancipatórias para promoção de avanços no âmbito da comunidade envolvendo a Justiça Restaurativa. Este movimento de irradiação destas práticas para a rede de atendimento e comunidade sempre constituiu o conjunto de expectativas do Justiça 21. Esta pauta de

²⁷Expressão utilizada pelo coordenador do Programa Justiça para o Século 21, Dr. Leoberto Brancher, para fundamentar a escolha da Justiça da Infância e da Juventude de POA, para acolher a proposta da Justiça Restaurativa.

multiplicação e ampliação destes pressupostos restaurativos refletia também sobre a expectativa do Poder Judiciário no que tangia a proporcionar o estímulo à implementação neste *locus*, evitando assim, o ingresso deste segmento populacional dos adolescentes autores de atos infracionais no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude. Tem-se o entendimento de que este ingresso se torna estigmatizante e que esta inserção do adolescente no Sistema pode produzir marcas e exclusões desnecessariamente.

Isto porque os processos hoje hegemônicos, inegavelmente desumanizantes, opressivos, heterônomos e objetualizantes reclamam por novas formas de realização da justiça. Observase, ainda, que uma das mais gravosas repercussões deste processo é o esvaziamento de sentido da Medida Socioeducativa, o que as práticas de Justiça Restaurativa podem contribuir para preencher em termos de afirmação de valores humanos. (OLIVEIRA, 2007, p. 119).

Desta forma, a atuação do Justiça 21, teve por base a Justiça da Infância e da Juventude, sendo que esta se constituiu o ponto de partida, a divulgação e difusão para a rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, e para a comunidade, com vistas a irradiar benefícios no âmbito de outras políticas públicas, como Assistência, Educação, Saúde e Segurança.

2 UMA PARCERIA FUNDADA EM NOVOS VALORES

Em razão da implementação do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade, o 3º Juizado da Vara Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre, através da CPR JIJ – Central de Práticas Restaurativas²8, tinha como expectativa inicial a ampliação das oportunidades para a prevenção de violências e conflitos, bem como o aprimoramento das Políticas Públicas destinadas à Socioeducação. Na esteira desta expectati-

²⁸Serviço interinstitucional criado pela Resolução 822/2010, de 29 de janeiro de 2010, responsável por desenvolver Procedimentos Restaurativos junto a adolescentes autores de atos infracionais no Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre.

va, as modificações introduzidas nas comunidades de Porto Alegre partiram das possibilidades pautadas pela proposta da Justiça Restaurativa.

Com a clareza desta ideia, o 3º JIJ partiu em conjunto com o Ministério Público, a corroborar este movimento, no sentido de implantar a Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade, objetivando contribuir num processo de transformação das relações de poder que emergem nos diferentes contextos pessoais e institucionais; nas formas que as pessoas se utilizam para produzir Justiça e nos modos que as pessoas se organizam para resolver seus conflitos. Para atender este objetivo, este Juizado disponibilizou-se a subsidiar esta implantação. Fundado no percurso teórico longamente estudado, nas vivências partilhadas, no conhecimento adquirido e na experiência obtida nestes seis anos de trabalho e implementação desta proposta. Participou deste processo, contribuindo da seguinte forma:

- a) <u>Cedendo uma servidora com experiência na temática da Justiça</u> <u>Restaurativa:</u> autorizou o afastamento de uma servidora da equipe da CPR JIJ, com experiência no tema, para auxiliar neste processo de implantação em um dos Núcleos de Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade. Designada como supervisora técnica do Núcleo, participou de todo o processo de implementação, desde a organização da estrutura física e de recursos humanos para desenvolver o atendimento, construção de fluxos que organizassem este atendimento, firmando parcerias pessoais e institucionais nas comunidades, desenhando as atividades de formação e de atendimento, revisando o material a ser impresso para subsidiar o desenvolvimento do trabalho, como folders explicativos, cartazes informativos do projeto e das dinâmicas dos Círculos Restaurativos, entre outras atividades;
- b) <u>Designando Representação técnica para participação sistemática nas reuniões de gestão do projeto junto ao Ministério Público:</u>
 O Grupo Gestor do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade reunia-se semanalmente. Este grupo estava composto por representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Instituições executoras e parceiras e constituiu-se enquanto um espaço de troca de experiências, onde foi travado um diálogo profícuo sobre os

avanços e recuos do projeto. Neste espaço eram discutidos também os encaminhamentos e as necessidades a serem atendidas, entre elas, a revisão e ajustes ao planejamento geral, a qualificação do fluxo operacional, a construção de fluxo para o atendimento técnico;

- c) <u>Apoiando os eventos e atividades propostas pelo projeto:</u> Em todos os eventos e atividades realizadas, o 3º JIJ designou a participação de uma representação técnica, no intuito de dar continuidade à parceria e prestar apoio proporcionando suporte técnico e operacional nestes momentos;
- d) <u>Disponibilizando o setor de Comunicação Social da Central de Práticas Restaurativas de Porto Alegre CPR JIJ:</u> A equipe esteve à disposição dos Núcleos de Justiça Juvenil Restaurativa para subsidiar a cobertura dos eventos e atividades realizadas, para filmar e editar os Círculos Restaurativos, além de propiciar o apoio necessário referente à divulgação do projeto;
- e) Implantando o Sistema Informatizado GPR Guia de Procedimentos Restaurativos: Em parceria com a Prefeitura de Porto Alegre através da PROCEMPA²⁹, o Poder Judiciário viabilizou a implantação de um sistema informatizado denominado de GPR, com a finalidade de viabilizar o registro das aplicações práticas desenvolvidas pelas Centrais de Práticas Restaurativas do Município de Porto Alegre e de, posteriormente a este registro, produzir dados estatísticos dos atendimentos realizados. Para isto, foi mantido um diálogo sistemático com as equipes que compõem os Núcleos de Justiça Juvenil Restaurativa das Comunidades, visando atender as necessidades destes espaços frente a estes registros.

Com esta parceria junto ao Ministério Público, foi possível contribuir e participar deste processo de aprendizado concreto e vivencial de implementação, visando propor alternativas para o estancamento do processo de judicialização, muitas vezes desnecessário, no qual os adolescentes se envolvem. A utilização da intervenções pautadas nesta filosofia, nesta nova forma de agir, visa instituir a essência da não violência, onde têm lugar a palavra, o diálogo e a expectativa de resolver os conflitos.

²⁹Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre.

Desta forma, emergem possibilidades reais de se fazer justiça, através da restauração das relações e da promoção de um elemento central, denominado responsabilização, que passa a ser de todos, uns com os outros: corresponsabilização.

Estas ações foram sendo construídas e realizadas, ao longo do processo de desenvolvimento do projeto. A observação das particularidades das comunidades, a compreensão dos diferentes contextos em que estavam se inserindo, tanto institucionais, quanto pessoais, o diálogo sistemático entre as instituições gestoras, executoras e a rede de atendimento local, a avaliação sobre a pertinência, viabilidade e necessidade de aplicabilidade destas ações, foram indispensáveis neste processo.

Neste sentido, a parceria foi se fortalecendo, esta forma de proceder, tornou-se determinante para a obtenção de resultados positivos, tendo em vista que estes fatores poderiam viabilizar ou não as iniciativas propostas nestas comunidades. A partir desta dinâmica foi possível perceber os movimentos da implementação e como esta foi avançando.

Neste contexto, foram visíveis os avanços ocorridos no processo e também as dificuldades que emergiram nesta caminhada. Conforme previsto, foi realizado um longo processo de formação – sobre os conceitos, pressupostos e valores da Justiça Restaurativa, assim como sobre as possibilidades de desenvolvimento prático e supervisão coletiva – com comunidades envolvidas. Esperava-se desta forma disseminar e multiplicar o conhecimento sobre o tema, no sentido de que todos tivessem o acesso e a possibilidade de desenvolver habilidades, para que, no âmbito comunitário, cada pessoa, cada instituição, pudesse resolver seus conflitos.

Ressalta-se também, a progressiva transformação das comunidades no que se refere à aceitação da proposta, à compreensão e à adesão à participação dos Procedimentos Restaurativos que passaram a ser ofertados. Como tudo que é novidade, a comunidade apropriou-se aos poucos do conhecimento sobre a Justiça Restaurativa, vinculou-se com as equipes que trabalham nos Núcleos e passou a participar e solicitar, de forma gradual, auxílio na resolução dos seus conflitos. Demonstraram a necessidade não atendida de implantação de valores como o respeito, a parti-

cipação e a inclusão, pois, na complexidade da realidade atual, acaba-se por introjetar preconceitos, estigmas, informações culturais criados pelo homem, os quais muitas vezes não são suas.

Com estes avanços, entende-se que os esforços até agora dispensados nesta iniciativa têm constituído um movimento ímpar no que diz respeito a novas oportunidades de prevenir violências, conflitos, e até mesmo crimes, nas comunidades de Porto Alegre.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se sabe, o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta a responsabilização dos adolescentes envolvidos em conflito com a lei. Debate-se a doutrina pátria sobre a natureza jurídica das medidas socioeducativas. Mas a verdade é que, seja qual for a interpretação, sempre haverá caráter punitivo e limites para a intervenção estatal. Quando as pessoas reclamam por punição e clamam por justiça, o que mesmo pode estar por detrás disso? Seria a necessidade legítima que todos temos de segurança ou de proteção? Ocorre que a estratégia a que temos nos associado é que não está se validando do ponto de vista da efetividade, pois é certo que a punição não produz a responsabilização do sujeito. Na Justiça Retributiva, observa-se a efetivação por vezes da responsabilidade passiva, em que se produzem processos heterônomos que não promovem autonomia e reflexão.

Escolhas imprimem valores, e para isso, é possível dar uma feição restaurativa às ações e intervenções desenvolvidas. Esta concepção restaurativa está pautada no sentido ativo de compreender e amenizar o impacto, através da responsabilização e reparação do dano, e não na punição, como no Sistema Retributivo.

Verifica-se que, ao produzir mecanismos de inserção destes adolescentes nos canais do Sistema de Justiça, este sistema "age", pois tem seu fluxo ajustado para encaminhar as situações que nele ingressam. Sendo assim, certamente o ideal seria utilizar-se de formas possíveis para a promoção da resolução de conflitos, violências e crimes preventivamente, no âmbito dos contextos nos quais este segmento populacional se insere. Atualmente, percebem-se as comunidades buscando socorro em si mesmas, neste sentido, o esforço remete a nos centrarmos no aspecto primeiro que nos reúne, nas possibilidades de haver, ou trazer de volta o "espírito de comunidade", que parece estar fragilizado. A pergunta que fica é: de que forma se pode concretizar a Cultura de Paz? A nós cabe pensar e recriar, para restaurar o tecido social que sofre um imenso esgarçamento, em função desta perda em relação à disseminação e efetivação de processos mais coercivos.

Tem-se visto que perguntar "onde dói" à pessoa atingida, dar espaço, palavra e reconhecimento às vítimas primárias e secundárias, é o fundamento desta nova prática, ter a compreensão sistêmica da situação ocorrida, pensando no adolescente, nas vítimas e comunidades, podem ser estratégias que auxiliem neste caminho. Habilitarmos um novo olhar e uma diferença no olhar pode ser o ponto de partida da mutação, mesmo que possa levar gerações e gerações para efetivar-se.

REFERÊNCIAS

ADAMS, David. Apresentação. In: MILANI, Feizi Masrour; JESUS, Rita de Cássia Dias P. (org.). **Cultura de paz**: estratégias, mapas e bússolas. Salvador : INPAZ, 2003. Disponível em: http://www.naoviolencia.org.br/pdf/PNV-CulturadePaz-EstrategiasMapaseBussolas.pdf>. Acesso em: 06 set. 2011.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; BRANCHER, Leoberto Narciso. **Projeto Justiça para o Século 21**: relato da implementação do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa junto à 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, RS, visando à introdução de práticas restaurativas na pacificação de situações de violências envolvendo crianças e adolescentes. Porto Alegre, 2006. Material interno. 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de POA/RS.

MACHADO, Cláudia; BRANCHER, Leoberto; TODESCHINI, Tânia Benedetto (org.). **Justiça para o século 21**: instituindo práticas restaurativas : manual de práticas restaurativas. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

OLIVEIRA, Fabiana Nascimento de. **Justiça restaurativa no sistema de justiça da infância e da juventude**: um diálogo baseado em valores. 2007. 161 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)–Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

SALIBA, M. G. **Justiça restaurativa e paradigma punitivo**. Curitiba: Juruá, 2009.

ZHER, Howard. **Trocando as lentes:** um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Ed. Palas Athena, 2008

A QUESTÃO DA COMUNIDADE NA INTERFACE COM A JUSTIÇA RESTAURATIVA: ALGUMAS POLÊMICAS E A PERPECTIVA DO CAPITAL SOCIAL

Beatriz Gershenson Aguinsky³⁰
Patrícia Krieger Grossi³¹
Andreia Mendes dos Santos³²

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo trazer para discussão algumas questões que permeiam a polêmica do debate internacional sobre o conceito de comunidade em sua relação com a justiça restaurativa. Para além de situar essa polêmica, o artigo propõe-se a contribuir para a reflexão sobre a possibilidade de as iniciativas de Justiça Restaurativa, que se desenvolvem nas comunidades, incidirem no desenvolvimento do capital social dos respectivos territórios onde ocorrem tais iniciativas. Nessa direção, considera-se que os indivíduos alcançados por possibilidades de participação na realização da justiça na comunidade aprendem habilidades para resolução de conflitos de forma não violenta em uma variedade de contextos, como escolas, abrigos, residenciais, associações de moradores, na família e no trabalho. A mobilização de processos sociais participativos através das iniciativas de justiça juvenil restaurativa nas comunidades permite o desenvolvimento de um sentimento de pertença, autonomia e empoderamento pessoal e coletivo, além do fortalecimento de uma rede

³⁰ Pesquisadora e professora da Faculdade de Serviço Social da PUCRS. Coordenadora do Grupo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos da mesma Faculdade.

³¹ Pesquisadora e professor da Faculdade de Serviço Social da PUCRS. Coordenadora do Núcleo de Pesquisas em Violências, Ética e Direitos Humanos da mesma Faculdade.

³² Bolsista PNPD pela CAPES junto ao PPGSS da Faculdade de Serviço Social da PUCRS. Pesquisadora associada e professora credenciada permanente junto ao PPGSS/PUCRS.

de apoio, da qual participam grupos da Igreja, grupos de familiares e ONGs, entre outros. A Justiça Juvenil Restaurativa nas comunidades pode contribuir para um senso de eficácia coletiva no controle social informal de ofensas praticadas por jovens e nas suas formas de enfrentamento. Além disso, pode colaborar para o reforço de normas disciplinares e de convivência pacífica e provisão de suporte social para indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

2 O CONCEITO DE COMUNIDADE NA RELAÇÃO COM A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS POLÊMICAS

A ideia de comunidade esteve historicamente associada aos marcos teóricos e metodológicos da justiça restaurativa. Basicamente, tal referência tem-se dado por dois vetores: considerando a comunidade como "[...] vítima indireta do crime e como participante para a administração dos programas de justiça restauradora" (ALMEIDA, 2007). Seja como for, a noção de comunidade é muito complexa e está longe de ser consenso no campo das ciências humanas e sociais. A concepção persistente de comunidade tende a remeter a um ideal romântico de relações de um grupo homogêneo, aconflitivo, que compartilha o bem comum.

A complexidade do termo foi bastante abordada por Bauman (2003), que chama a atenção para um ideal de comunidade compatível com uma visão acrítica das relações sociais, conformador de uma ideia de "comunidade" como um *a priori* que remeteria, necessariamente, a um círculo aconchegante, contemplando um agrupamento social distinto, pequeno e autossuficiente. Esse ideal de comunidade não existiria na sociedade moderna, que ele define como "modernidade líquida". Para Bauman, haveria uma tensão entre uma utopia de expectativa de segurança da comunidade e a ideia de liberdade individual. Nessa senda, o grande paradoxo da contemporaneidade estaria relacionado ao fato de que a vivência de comunidade implica algum nível de redução da liberdade individual, fazendo com que, ao mesmo tempo, os sujeitos sociais almejem e resistam à segurança coletiva em favor da liberdade individual.

Assim, para Bauman (2003), há que se pensar em uma concepção contemporânea de comunidade, considerando que a modernidade em seu estado "sólido" tinha como principal característica a certeza de uma "sociedade justa e estável", e a atual "modernidade líquida" prima pela ausência de certezas e pela indução a que cada pessoa encontre e cuide do seu próprio destino. Não por outra razão, para Bauman, o grande debate da contemporaneidade faz um giro do tema "justiça social" para o tema da luta por "direitos humanos" (BAUMAN, 2003, p. 69-81).

Na literatura internacional sobre justiça restaurativa, as reflexões de MacCold e Watchel (1997)³³ são instigantes ao considerarem a forma como a "comunidade" tem sido definida pelas iniciativas de justiça restaurativa – definição essa que consideram bastante vaga, chegando inclusive a questionar se sequer foi feita alguma definição a esse respeito. Os autores consideram que as iniciativas de Justiça Comunitária, no que incluem programas de justiça restaurativa ao lado de outros programas, como o policiamento comunitário, antes produziram uma confusão e imprecisão sobre o tema.

Também no texto de MacCold e Watchel (1997), é interessante o debate sobre as dificuldades de definição de "comunidade" para a justiça restaurativa, para o que levam em consideração possíveis obstáculos que contribuem para que tal definição não tenha sido alcançada com êxito. Dentre esses obstáculos, os autores apontam que, mesmo havendo certo consenso em torno do entendimento de que a comunidade é tão central para a justiça restaurativa como são as vítimas e os ofensores, há muita dissonância na conceituação de comunidade entre os defensores da justiça restaurativa. E, ao lado dessa dificuldade, ponderam que, em muitos contextos, "comunidades genuínas", de fato, não existiriam. A perda de um ideal romântico de comunidade é melhor apreendida na afirmação de Wachtel, O'Connell e Wachtel:

Comunidade é uma palavra usada negligentemente. Usa mos essa palavra, geralmente sem maiores esclarecimen tos, como referência a nossa vizinhança, região, nossos colegas, nosso

³³Ver o texto Community Is Not a Place: A New Look at Community Justice Initiatives de Paul McCold e Benjamin Wachtel, disponível em http://www.iirp.edu/article_detail.php?article_id=NDc1.

mundo. O que realmente sabemos sobre comunidade é que parece que a perdemos. A maioria de nós, no mundo moderno, não se sente tão conectado aos outros a seu redor como nossos pais ou avós o faziam em sua época. (WACHTEL; O'CONNELL; WACHTEL, 2010, p. 149).

A possibilidade de pertencimento social, relacionado à comunidade, é algo que vem se esgarçando no tecido social, quanto mais o individualismo ganha terreno como forma de sociabilidade prevalente na modernidade (BAUMAN, 2003). Provavelmente por essa razão, McCold e Watchel (1997) insistem que, em termos de justiça restaurativa, comunidade não é um lugar, e sim um sentimento, uma experiência social de conexão entre pessoas a partir de laços entre indivíduos e entre grupos. Nessa ótica, a comunidade pode ser pensada como construção social relacionada à construção de laços entre pessoas.

É a aposta na possibilidade de construção desse senso de conexão entre um grupo de pessoas que está na base de toda a abordagem da justiça restaurativa – seja na forma como é considerado o crime – uma violação de relacionamentos e pessoas e não simplesmente uma violação à norma – seja na concepção de justiça que deriva do crime assim considerado – "[...] ele cria a obrigação de corrigir erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança" (ZEHR, 2008, p. 170).

Na medida em que esta forma de justiça se instaura a partir de situações muito concretas que envolvem pessoas e relacionamentos que são violados, a concepção de comunidade mais comumente vinculada à ideia de justiça restaurativa considera as microcomunidades, ou seja, as redes sociais onde cada sujeito envolvido em um determinado conflito, situação de violência ou incidente concreto que possa ser definido como crime, participa. Tais redes sociais, que são fluidas e dinâmicas, podem incluir as relações familiares, de trabalho, lazer, religiosas, bem como outras subestruturas que nos ligam à sociedade. É a concepção de comunidade que advogam McCold e Watchel (1997) e Wachtel, O'Connell e Wachtel (2010), ou seja, uma definição de comunidade que tem por base as relações entre pessoas direta ou indiretamente partícipes e afetadas por um determinado incidente.

Tal definição de comunidade – orientada pela ideia de fortalecimento de redes de relações e das redes sociais mobilizadas a partir de situações concretas em que pessoas da comunidade participam direta ou indiretamente das consequências de determinada situação considerada um ato infracional e também das suas possíveis formas de enfrentamento – guarda intensa relação com o tema do capital social. Essa, inclusive, a visão já bem apontada por Almeida (2007): "[...] esse elo que faz de um grupo de pessoas uma "comunidade" chama-se capital social, uma rede de reciprocidade e confiança que cria um sentimento comum passível de ser ferido por um ato infracional".

Nesse quadro de referências, os estudos recentes sobre territórios parecem bastante úteis, especialmente aqueles que consideram que territórios não são definidos simplesmente por limites físicos, mas pela interação social que se constitui em seu interior (ABRAMOVAY, 2000). Isso porque, nos territórios, os diferentes atores - públicos, privados e associativos - relacionam-se no plano local e, por meio de diversos arranjos de interação social, desenvolvem conhecimentos, aprendizagem e, portanto, capital social. Através dessa interação, recursos e forças são mobilizados e novas relações podem ser constituídas. Nessa perspectiva tem-se a ancoragem da possível conexão do tema da comunidade com o dos territórios onde se realizam iniciativas de justiça restaurativa e que se colocam a serviço do desenvolvimento de novas interações sociais, mais cooperativas, corresponsáveis e inclusivas, além da mobilização de forças para o enfrentamento de situações de violência das regiões, a partir de incidentes concretos. São novas formas de partilha de poder com as redes sociais locais que guardam forte potencial transformativo.

Quando começam a ser desenhadas políticas públicas de justiça comunitária, cuja base são os territórios com índices de vulnerabilidade social e de criminalidade elevados, é fundamental que os valores e as práticas de justiça restaurativa estejam na raiz de tais propostas, especialmente pela possibilidade que carreiam para os sujeitos que vivem e pertencem a esses territórios. São pessoas que podem ter fortalecido seu sentimento de pertencimento social e que, para além dos prédios suntuosos dos tribunais e dos locais tidos como "casas da justiça", partilham de " [. . .] um sentimento de participação e de responsabilidade. Sentem

são ouvidas sobre como as coisas são conduzidas e que são parte do resultado" (WACHTEL; O'CONNELL; WACHTEL, 2010, p. 150-151).

3 JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NA COMUNIDADE E CAPITAL SOCIAL: PELA REAFIRMAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL

Em outras palavras, segundo Bazemore (2001), as práticas de justiça restaurativa comunitária rompem as fronteiras da família e comunidade e possibilitam a revitalização de rede de suporte informal de controle social que permite a resolução de conflitos em diferentes ambientes. Além disto, Hudson et al. (1996) sugerem que os processos de justiça restaurativa comunitária permitem que os membros da comunidade se sintam úteis na resolução de problemas que envolvem o crime e possuem um impacto positivo na coesão social. O processo educativo e de aprendizagem vivenciado nessas práticas pode ser transferido para outros membros da comunidade e esse efeito multiplicador é muito positivo. Isso também ficou evidenciado nas práticas de justiça restaurativa comunitária em Porto Alegre, através dos depoimentos dos participantes dos cursos de formação que passaram a ser multiplicadores desse conhecimento e vivências para outras esferas de suas vidas.

Stuart (1996) pontua que os envolvidos nas práticas restaurativas comunitárias que praticaram ofensas podem rever suas condutas e vivenciar uma oportunidade de transformação nas suas vidas, a partir deste processo de aprendizagem que envolve discussão de valores e afirmação de normas sociais. Além disso, essa abordagem comunitária de justiça tem um potencial muito significativo na mobilização de pessoas para assumirem a responsabilidade coletiva pela resolução de problemas, deixando de percebê-los em uma ótica individualizante, o que vem sendo qualidade reconhecida da justiça restaurativa pela literatura internacional e pelas experiências compartilhadas pelos palestrantes internacionais nos seminários promovidos pelo Programa Justiça para o Século 21, como Kay Pranis, Brenda Morrison, Gabrielle Maxwell, Howard Zehr, Walgrave, entre outros³⁴.

³⁴A respeito dos palestrantes internacionais que partilharam experiências de justiça restaurativa em desenvolvimento no Canadá, Estados Unidos, Nova Zelândia, e de vários países da Europa.

Nesse sentido, mudam-se as lentes, e a introdução das iniciativas de justiça restaurativa nos territórios pode ter um impacto na ampliação da justiça social (WHITE, 2003), pois, na circunscrição desses espaços sociais, elas podem diminuir a judicialização dos conflitos e a reincidência de crimes nas regiões onde estão sendo implementadas, além de ampliar a mobilização de recursos e forças para construção de capital social.

A construção de normas sancionatórias informais reafirma o poder da comunidade de eficácia coletiva na resolução de conflitos e demonstra que somente a punição do ofensor não resolve o problema, pois existe a necessidade de atender às necessidades que geraram o ato delitivo. O processo de implementação dessas práticas requer investimento de tempo, formação de recursos e apoio aos esforços comunitários para o desenvolvimento de programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades identificadas na comunidade. Escuta e diálogo são fundamentais neste processo onde todos os envolvidos são aprendizes. Sem o reconhecimento do outro e suas necessidades, nenhuma prática de justiça restaurativa comunitária será válida.

A justiça restaurativa constitui-se em um espectro de contrapoderes que insistem em reconhecer a necessidade de transformação de uma cultura punitiva, retaliadora, vingativa, do olho por olho, dente por dente, prevalente em nossa sociedade, buscando afirmar uma cultura dialógica, baseada no respeito. Cada ser humano, na sua individualidade, precisa ser acolhido em sua singularidade, sem pré-julgamentos, separando o ato de sua essência, pois a totalidade do ser humano vai além do crime que praticou. Ele não pode ser reduzido ao crime, por mais hediondo que seja. Os comportamentos antissociais que afetam as comunidades estão intrinsecamente ligados em uma complexa teia de relações sociais, culturais, econômicas, psicológicas e familiares que precisam ser desvendadas e trabalhadas para que sejam desenhadas intervenções mais efetivas.

Uma das possibilidades é a contribuição da justiça restaurativa para o desenvolvimento das habilidades interpessoais do ofensor e a inserção em projetos na comunidade, tais como de habitação popular, asilos, creches, entre outros, demonstrando o potencial que tem para contribuir com a comunidade. Ao mesmo tempo em que o ofensor passa a reconhecer outras possibilidades de contribuir positivamente com sua

comunidade, desenvolve um novo conceito de si, e a comunidade também pode enxergá-lo de outra maneira. Para isso, é importante que adolescentes em conflito com a lei tenham contato com referências, lideranças positivas da comunidade, que passam a ser seus mentores, seus guias, acompanhando-os no desenvolvimento das atividades.

Várias experiências internacionais nesse âmbito comunitário com a justiça restaurativa têm demonstrado repercussões positivas que possibilitam um alcance social a jovens com trajetórias de fragilidades no suporte familiar, o que leva ao reconhecimento, portanto, da importância de ações que também envolvam suas famílias. Novas identidades, novos papéis, novos olhares emergem nesse contexto e, com isso, novas perspectivas de práticas emancipatórias voltadas para o exercício de uma cidadania ativa tomam o lugar de práticas repressivas, autoritárias e excludentes. As práticas de justiça restaurativa na comunidade instauradas em Porto Alegre se assemelham às experiências internacionais ao garantirem os princípios de autonomia, respeito, empoderamento, participação, inclusão, entre outros, valores presentes em contextos que, mesmo diferentes, reclamam por uma nova justiça que não nasce pronta, mas precisa ser feita. Fazer justica restaurativa exige a convergência das forças vivas que se encontram nos territórios. No dizer de Walgrave³⁵ (2009): "Fazer justiça restaurativa é fazer uma justiça melhor, uma justiça mais comunicativa e percebida como mais justa".

Fazer justiça restaurativa nos territórios, como justiça melhor, implica, ainda, a construção de formas de realização da justiça que se orientem por um ideário de justiça social em diálogo com as necessidades da comunidade. Essa concepção é bem desenvolvida por White (2003) na medida em que reconhece o quanto a percepção usual de dano social, mesmo nos marcos teóricos da justiça restaurativa, tende a ser conceituada em termos muito imediatos, diretos e individualistas, ignorando processos sociais mais amplos subjacentes e padrões tanto das ofensas quanto da vitimização. Essa visão estreita, que reclama a ampliação do olhar, termina por colocar ênfase na reparação de dano restrita às viola-

³⁵ Manifestação oral de Lode Walgrave em palestra apresentada na Conferência Internacional de Justiça Restaurativa realizada pelo Programa Justiça para o Século 21 em 2009, na cidade de Porto Alegre.

ções imediatas e nas preocupações imediatas da vítima que não dialogam com necessidades coletivas na elaboração de processos de reparação.

Pensar na contribuição da justiça restaurativa em direção ao reconhecimento e à mobilização de forças para a construção de capital social exige ponderar a necessidade de construção de uma "justiça social restaurativa" (WHITE, 2000) que leve em consideração a necessidade de mediações que articulem políticas, serviços, instituições e forças sociais e pessoas em favor do desenvolvimento e da melhoria das condições de vida das populações que vivem nos territórios.

4 CONCLUSÕES

A importância da comunidade para a justiça restaurativa é inegável. Mas há que se reconhecer o quanto o conceito de comunidade é polissêmico e complexo. Quando em interface com o tema da justiça restaurativa, pode ganhar contornos ora de imprecisão, ora de simplificação. A bibliografia internacional sobre a definição de comunidade para a justiça restaurativa reconhece o quanto essa é uma temática polêmica e tende a considerar, assim como os estudos contemporâneos das ciências humanas e sociais, que comunidade não existe. Nessa direção, os estudiosos sobre justiça restaurativa mostram-se propensos a reconhecer que comunidade não é meramente um lugar, mas sim contempla as redes sociais que são mobilizadas direta ou indiretamente a cada situação de conflito ou que possa ser caracterizada como infração ou crime.

Fortalecer essas redes para que os sujeitos que vivem nos territórios sejam copartícipes na prevenção, enfrentamento e superação de um conjunto de necessidades que subjazem a cada situação de violência remete à conexão das iniciativas de justiça restaurativa nas comunidades com o desenvolvimento de capital social nos territórios. O enfrentamento de necessidades não apenas individuais, mas coletivas, que digam respeito à dignidade da população que vive nos territórios, é um desafio para afirmação de uma justiça social restaurativa. As práticas de justiça restaurativa nas comunidades tanto mais caminharão em direção a uma *justiça social restaurativa* quanto mais, além da prevenção da judicialização de

conflitos, da produção da responsabilização individual e de membros da comunidade pelas consequências de danos causados com um delito, reconheça a dimensão social e coletiva das necessidades que subjazem às situações de violências que se expressam nos territórios e reclamam mediações entre políticas, serviços, programas, instituições e forças vivas na melhoria da qualidade de vida das populações.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Letícia Núñez. Possíveis limites da justiça restaurativa: capital social e comunidade. **Revista Sociologia Jurídica**, n. 4., 2007. Disponível em: http://www.sociologiajuridica.net.br/antigo/rev04lalmeida.htm. Acesso em: 18 jan. 2012.

ABRAMOVAY, Ricardo. O capital social dos territórios: repensando o desenvolvimento rural. **Economia Aplicada**, v. 4, n. 2, abr./jun. 2000.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BAZEMORE, G.; SCHIFF, M. (Ed.). **Restorative and community justice**: repairing harm and transforming communities. Cincinnati, OH: Anderson, 2001.

HUDSON, J. et. al. Introduction. In: _____ (Ed.). Family group conferences: perspectives on policy and practice. Monsey, NY: Criminal Justice Press, 1996.

McCOLD, Paul; WACHTEL, Benjamin. Community is not a place: a new look at community justice initiatives. Paper presented at the International Conference on Justice without Violence: views from peacemaking criminology and restorative justice. 1997. Disponível em: http://www.iirp.edu/article_detail.php?article_id=NDc1. Acesso em: 31 dez. 2011.

STUART, Barry. Circle sentencing in Yukon Territory, Canada: a partnership of the community and the criminal justice system. **International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice**, v. 20, n. 1,2, 1996. Disponível em: http://www.restorativejustice.org/articlesdb/articles/3056>. Acesso em: 31 dez. 2011.

WACHTEL, Ted; O'CONNELL, Terry; WACHTEL, Ben. Reuniões de justiça restaurativa: real justice (justiça verdadeira) e guia de reuniões restaurativas. PA, USA: The Piper'a Press, 2010.

WHITE, Rob. Communities, conferences and restorative social justice. In: **CRIMINAL Justice**. London: Sage Publications, 2003.

WHITE, Rob. Social justice, community building and restorative trategies. Contemporary Justice Review, v. 3, n.1, 2000.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

FUNDAMENTOS ÉTICO-FILOSÓFICOS DO ENCONTRO RES(INS)TAURATIVO

Ricardo Timm de Souza³⁶

RESUMO

O texto tem como objetivo evidenciar argumentativamente de que modo, a partir de uma análise genética da categoria "ética" em processo temporal de realização nunca completo, porém sempre em curso desde a inspiração do imperativo ético da Alteridade, tal como a entendemos, dáses simultaneamente a transmutação de uma idéia geral de encontro formalizado no que chamamos "encontro real" e a investidura da categoria por nós sugerida de "justiça instaurativa" como complemento e realização da noção geral de justiça restaurativa, no sentido de uma questão geral da Justiça, em suas múltiplas manifestações.

Palavras-chave: Ética. Justiça. Encontro Instaurativo.

1 INTRODUÇÃO

O presente texto, muito embora breve e essencialmente sintético, pretende evidenciar em suas linhas e entrelinhas o resultado de reflexões que se sucedem desde há muito tempo e que assumem, precisamente

³⁶Professor Titular da FFCH/PUCRS.

aqui, o *status* de esboço provisório de uma questão por nós considerada central no que tange ao que se se compreende normalmente, nacional e internacionalmente, como "justiça restaurativa". Baseia-se, fundamentalmente, em duas hipóteses, que serão posteriormente algo mais explicitadas e desdobradas argumentativamente: em primeiro lugar, que a ideia geral, no sentido coloquial da palavra "abstrata", de "encontro", tem o potencial de neutralizar o efetivo acontecimento ou evento de um encontro *real* – e, ao reverso, que um encontro real subverte toda e qualquer lógica prévia ao seu acontecer que pudesse ser antevista segundo moldes teoréticos; e, em segundo lugar, que um tal encontro real, em sua dimensão ético-criadora mais profunda – mais *radical* – *instaura* como que um *novum* na cadeia dos eventos humanos, obrigando a inteligência a compreendê-lo desde parâmetros, por consequência, também *radicalmente* diversos daqueles usualmente utilizados para abordar e definir a própria noção de *realidade*³⁷.

2 DESCONSTRUINDO A FORMALIZAÇÃO DO ENCONTRO: O ENCONTRO REAL PARA ALÉM DE SUA IDEIA

A ideia de um "encontro teórico", ou seja, meramente formal, entre dois seres humanos, porta evidentemente desde sempre uma contradição em seus próprios termos. A concretude do ser humano não pode ser abstraída em uma ideia geral de "ser humano geral-abstrato" que se substituísse, em qualquer hipótese, à singularidade absoluta que, exatamente, torna cada ser humano inconfundível relativamente a cada outro. O ser humano é sua vida e sua expressão circunscritas nos limites estritos de sua silhueta espacial-temporal, que o distinguem de qualquer generalidade possível pela inconfundibilidade do espaço e do tempo que vive e em que vive, e isso relativamente a qualquer outra pessoa, entidade ou ideia. Assim como está além do que nos é possível anular *enquanto* sin-

³⁷ Dado o caráter eminentemente sintético do presente texto, abstemo-nos de citações explícitas à fundamentação teórica filosófico-argumentativa do mesmo, as quais seriam certamente excessivas e desproporcionais à própria extensão do texto, indicando apenas que especialmente em nossas obras Sobre a construção do sentido – o pensar e o agir entre a vida e a filosofia (São Paulo: Perspectiva, 2003), Em torno à diferença – aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea (Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008) e Justiça em seus termos – dignidade humana, dignidade do mundo (Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010), desenvolvemos e discutimos com mais detenção o corpo abstrato-categorial dos conceitos aqui utilizados.

gularidade, na condição que é a sua própria singularidade, irredutível a qualquer ordem de minha re-presentação, ou seja, sua Alteridade em relação ao poder de meu intelecto, por mais potente que esse seja – por mais que simpatizemos com alguém, não sentiremos nunca os seus sentimentos, pois são seus e de mais ninguém; por mais que empatizemos com a dor que alguém possa sentir, não sentiremos sua dor, pois ela é sua e de mais ninguém -, também não há razão poderosa que, tendo em nosso intelecto sua sede, possa se apropriar - tornar próprio o Outro -, que consiga reduzi-lo a uma função de um jogo social maior, por grandioso que este seja. A capacidade de quem pensa é enorme, mas a unicidade do outro é incomensurável, por estar além de qualquer ideia de medida como determinação ou mensuração como ato de vontade. Por isso, podemos afirmar sem hesitação que a dor ou a alegria do Outro são infinitas, pois negam a finitude que meu intelecto lhes poderia apor – já que tal finitude tem origem em mim, e não no que, em não sendo eu, não se resolve absolutamente na interioridade da intriga de meu "Eu", por poderoso que este seja.

Resta, portanto, a questão óbvia: como é possível, então, que possamos falar "do(s)" outro(s), e não apenas "com" o(s) outro(s)? Aguçando a questão, deveríamos perguntar: não somos antes treinados a falar "sobre" outros em vez de falar "com" outros?

A resposta é evidente. Especialmente a partir da Modernidade, com a complexificação acelerada das sociedades e a organização burocrática das novas formas de relações sociais, no advento da "era do indivíduo", processa-se uma metamorfose notável. Lançando mão das mais antigas e fundadoras tensões da reflexão filosófica, aquelas que têm a ver com a relação entre o particular e o universal, entre a coisa e o conceito, entre o real e o ideal, ocorre um movimento maciço de *formalização da realidade*, de universalização argumentativa de conceitos e categorias, ao qual as singularidades inconfundíveis dos seres humanos particulares obviamente não escapam; antes, são *subsumidas* na nova ordenação administrativa do mundo. A culminância de um tal projeto e realização se dá em momento próximo de nós; ideias abstratas substituem realidades concretas; se tal chegou ao paroxismo, por exemplo, à época dos extermínios nazistas (não esqueçamos o zelo com o qual cada prisioneiro era tatuado

com um *número* de identificação que substituía qualquer outra forma de identificação, e era por sua vez, numa paródia grotesca com a inconfundibilidade do singular em que cada prisioneiro se constituía, inconfundível com qualquer outro *número*), tal não significa que esse modo de conceber o mundo não esteja absolutamente presente na contemporaneidade mais próxima. Cada um *faticamente* é o número de sua identidade civil, a simbólica de seu papel social, o seu poder de consumo, muito antes e muito mais que a carnalidade singular, seu "corpo próprio", que constitui seu ser real e o distingue de qualquer outro. Pois números, simbólicas, mesmo papéis sociais são intercambiáveis – apenas a carnalidade do *corpo vivo e separado* de todos os outros não é.

Tal estado de coisas, além de, primariamente, servir e referendar lógicas de poder as mais diversas, pela metamorfose – um decaimento – de uma racionalidade prudente em uma *razão instrumental* ou, como preferimos, *razão opaca*, devasta a tessitura social baseada em encontros reais; esses são, agora, desprezível questão privada ou espaço de projeção de poder – ou ambas as coisas, agora logicamente complementares, ou, ainda, faces de uma mesma moeda totalizante. Ocorre, portanto, o que a Filosofia, ao longo de milênios, sempre anteviu e temeu: a substituição do real por seu conceito, pelo ideal(izado); do Outro concreto pela lógica da Totalidade que o absorve; da multiplicidade de *origem* pela unidade violenta ao fim do processo totalizante; da diferença real pela formalidade inócua ou subserviente às razões da própria racionalidade opaco-instrumental.

Dado que tal situação se constitui, por definição, como destrutivamente *anti-humana* (para não entrarmos no tema correlato mas sumamente importante de, por se constituir exatamente anti-humana, se constituir também e necessariamente *anti-ecológica*) – na medida em que solapa aquilo que caracteriza o humano para além da mera ideia de humanidade, a singularidade inconfundível – ela deve ser radicalmente desconstruída, ou seja, deve-se reduzi-la a seus elementos inteligivelmente mais primários, para que se possa reverter a opacidade maciça de que lança mão para se legitimar e recriar. Tal constitui, hoje, *a tarefa ética por excelência*.

As derivas e possibilidades de uma tal tarefa são ilimitadas, porém aqui nos interessa especificamente a dimensão de reconstrução do encontro real pela falência brusca e definitiva de uma certa modalidade de encontro formal. A referência é especificamente ao que se entende por, em sentido lato, "encontro restaurativo" como alternativa a modalidades tradicionais e formalizadas de solução de conflitos, sem exclusão em princípio de grupo ou faixa etária alguma.

A questão a ser aqui ressaltada é: por que exatamente *aí* se tem uma expressão altamente privilegiada, entre as mais adequadas, para a comprovação estrita da desconstituição de uma formalidade enrijecida? Não se trata, naturalmente, de uma escolha arbitrária ou incidental. O encontro restaurativo apresenta ao menos duas características que o elegem à posição de dimensão diferenciada da reconstituição ético-fática da ideia de encontro entre *singularidades*.

Por um lado, o ato infracional que motivará posteriormente o encontro significa primariamente uma *ruptura*. Ruptura em múltiplos sentidos: ruptura de uma ordem social tacitamente estabelecida ou presumida; ruptura de uma confiança abstrata igualmente presumida; ruptura de uma intimidade agredida, antes pretensamente inviolável; ruptura psíquica, no âmbito do infrator, de regras morais bem ou mal internalizadas. Essa ruptura, que significa, em última análise, *o rompimento de uma expectativa de continuidade*, de obviedade, instala a crise no entremeio da relação inter-humana.

Por outro lado, como derivação de sua própria concretude, essa ruptura *não é teórica em nenhum sentido* desse termo, ainda que rompa com todas as *teorias* de convivência, paz social, ordem jurídica e tudo o mais que se alicerça em uma determinada concepção teórico-formalizada de mundo que atribui aos atos reais a qualidade de desvios em relação à perfeição formal da idealidade convivencial.

3 DA JUSTIÇA "RESTAURATIVA" À JUSTIÇA "INSTAURATIVA"

O significado efetivo de algo que, desde um certo estilo de razão calculadora seria tido por impossível e que, não obstante, muitas vezes

surpreenderá pela fecundidade de significados que porta – um "encontro restaurativo" bem conduzido e que possa ser considerado bem-sucedido - indicia de modo inegável um fato decisivo para qualquer reflexão posterior: a entrada em crise de uma determinada organização mental do que seja o mundo das relações formalizadas e a sua efetiva existência no tempo. Percebe-se que tais relações formalizadas não se sustentam em si mesmas e se constituem, a rigor, como uma espécie de reflexos idealizados de situações idealizadas. A concretude extrema que um encontro entre humanos significou nesse caso – e sempre deveria significar – gerou, desde si mesma, na complexidade de seu acontecer, a criação de algo que nunca existira antes: um encontro tão ético quanto possível - ou seja, tão humano quanto possível – entre (aqui considerados à guisa de exemplo) dois seres humanos cujos elos formais que pretensamente os ligariam no interior de uma sociedade juridicamente organizada se provam fátuos ou faticamente inexistentes. Um encontro que mereça tal nome, no âmbito do humano, oferece ao que o acompanha a inusitada percepção de que algo se cria, ou seja, a rigor, que o próprio encontro se cria - a si mesmo. A proximidade lógico-administrativa de serem ambos os envolvidos membros, por exemplo, de um mesmo Estado e, por decorrência, de pretensamente conviverem em uma mesma sociedade, sob uma mesma Constituição, teve que, nesse caso particular, ser levada à insustentabilidade de suas próprias premissas tacitamente aceitas - pela ocorrência do ato infracional - para que se estabelecesse, na temporalidade do encontro restaurativo que acontece, a proximidade real entre humanos para além de qualquer formalização e classificação.

Trata-se, aliás (e tal não é questão secundária do ponto de vista da presente análise), de um paradoxo altamente instrutivo. É *porque* as pessoas envolvidas, por circunstâncias que aqui não se podem analisar, mas que serão sempre diversas, participaram de um evento comum a ambas que as reduziu à *nudez* humana que propriamente as constitui, pelo ato infracional – a vítima, *vitimizada* pelo ato e suas consequências; o autor, capturado devido ao seu ato e sofrendo suas consequências –, que a *formalidade* fátua de elos sociais pré-existentes e pretensamente suficientes se tornou cabal, ou seja, foi desmascarada em sua pretensão de totalidade racional no interior da qual as pessoas, decaídas em meros "indivíduos", números ou mônadas psíquicas, manteriam elos umas com as outras

ainda que, faticamente, tais elos fossem inexistentes ou, ao menos, irrelevantes para a humanidade de cada um. O autor do ato não existia *qua* humano, para a vítima: apenas como indiferença numa espécie de (*contradictio in adjecto*) "convivência indiferente"; a vítima não existia para o autor até então *qua* humana, mas, no sentido da gênese do ato realizado que a transformou realmente em vítima, como alvo potencial de sua ação, no caso, de seu "ato infracional".

Essa é a razão pela qual podemos caracterizar o encontro restaurativo como, essencialmente, um encontro instaurativo: instaura elos que previamente existiam apenas em uma idealidade fraca e a rigor impalpável e, portanto, os cria faticamente, independentemente de tudo o que se presumia existente em termos de elos sociais em termos seja de teorias socio-jurídico-políticas, seja do senso comum. É apenas no encontro humano propriamente dito, onde o encontro em si assume tal fecundidade de significados, que não apenas se pode, mas se deve considerá-lo como uma instância humana de criação por excelência, que se percebe a possibilidade de alcance ético de um tal encontro – a saber, permitir que os envolvidos se recriem a si mesmos, na consecução de uma pertença ética antes absolutamente estranha à sua "convivência indiferente", pois nela inexistente e não prevista.

Em suma, não se trata – ou, definitivamente, não se trata apenas – de restaurar algo presumivelmente rompido; trata-se, antes, de *instaurar o previamente nunca acontecido*. Ambos os autores (mais que meros atores), que se viam, porém não se enxergavam na teia social comum que habitavam, na atmosfera de in-diferença que os caracterizava como habitantes de um universo social no qual a indiferença é mote, pela transformação obsessiva e instrumental da *qualidade* (singularidade) em *quantidade*, exatamente pela *diferença* que o conflito ocasionou de uma forma que nenhuma racionalidade instrumental pode anular, agora se encontram – *diferente* concreto que encontra *diferente* concreto, e não cópia, reduplicação ou projeção de si mesmo – no sentido propriamente humano desse termo, de um modo que nunca lhes seria possível conceber sem a *experiência* do encontro real que se seguiu à *experiência* do trauma. *Instaurou-se* algo que *nunca* antes havia existido sobre a terra.

4 À GUISA DE CONCLUSÃO: DO ENCONTRO À JUSTIÇA COMO FUNDAMENTO DA REALIDADE

Em um mundo como o nosso, no qual uma patética pedagogia ensina e relembra constantemente, com a finalidade de manter as mônadas psíquicas, falsamente denominadas "sujeitos", prudentemente distanciadas umas das outras, que "minha liberdade acaba onde começa a do outro", é extremamente salutar que se perceba, na trilha do conjunto da obra de Levuinas, por exemplo, que "minha liberdade *começa* onde *começa* a liberdade do outro", pois só sou livre se o Outro *constituir* minha liberdade "investida" de responsabilidade pela *manutenção ética de nossas* liberdades. Não somos fragmentos aleatórios de poeira cósmica ou mônadas racionais, mas, se merecemos o nome de humanos, somos seres medularmente *relacionais*. É na relação – ou como consequência de relação – que tudo o que nos é significativo acontece – incluindo nosso próprio nascimento.

Tal leva a uma concepção de Justiça totalmente diversa – uma Justiça não como equilíbrio, mas como construção da realidade ética, ou seja, humana. Nesse sentido, segundo essa tradição de pensamento, a justiça não se baseia na determinação livre e racional de liberdades que interagem ao procurarem criar as possibilidades de um mundo mais justo. Antes de se pensar em justiça, é necessário que se pensem as condições para sua efetivação, e estas condições não estão simplesmente no exercício livre da liberdade, ou no exercício da liberdade via contrato, ou outro. A justiça – como tampouco uma teoria da justiça – não decorre da mútua interação entre liberdades previamente dadas, de forma contratualista ou outra, pois a liberdade como tal, em seu desdobramento possível, não é um pressuposto suficiente para uma teoria da justiça. Antes de chegar à possibilidade de pensar uma teoria da justiça, faz-se necessário levar a sério a tensão que habita o próprio interior da liberdade pensada ou exercida - tensão entre sua vocação simultânea à espontaneidade e à arbitrariedade. Esta tensão não é normalmente levada às suas últimas consequências porque se tem como evidente o fato de que a liberdade, na modernidade, só é compreendida como positividade - visão que as teorias liberais sempre se apressaram a referendar.

Significaria isto que autores – e são muitos – que pensam desde a tradição da ética e da justiça como *prima philosophia* se constituem em apologetas de alguma situação de não-liberdade? Evidentemente que não. A questão – seja aqui bem ressaltado – é investigar até que ponto *liberdade enquanto auto-legitimação de um determinado exercício livre de si mesma e justiça enquanto efetivação não simplesmente teórica ou racional de uma "lógica" justa, mas fundamento da realidade humana, são mutuamente compatíveis. Portanto, liberdade sim; mas liberdade lúcida, que se conheça o suficiente para saber até que ponto seu exercício pode ser violento, arbitrário e destruidor: liberdade estruturalmente constituída de moralidade, que lhe é anterior e que legitima o livre exercício da eticidade.*

A justiça se propõe assim não como uma dimensão de realidade de a ser simplesmente teorizada desde a facticidade mesma da realidade, mas, antes, como uma condição fundamental para que a realidade possa ser considerada propriamente real. A justiça, ou seja, a ética realizada e em realização desde o Encontro instaurativo da humanidade do humano, é a estrutura basilar do sentido humano e cosmológico, sem a qual a realidade não é, a rigor, segundo esta linha de pensamento, nem ao menos pensável. A justiça, portanto, não é nesse sentido concebida como uma questão teorética, nem ao menos como uma questão existencial, mas como uma questão fundacional, sem a qual as restantes determinações do mundo e da realidade não podem ser propriamente concebidas enquanto questões radicalmente humanas, pelo menos não em sua plenitude.

A elucidação teórica detalhada dos argumentos implícitos nas presentes afirmações é absolutamente inviável nos limites do presente texto, mas não é inviável a percepção clara de que "tudo começa com um encontro" e os encontros res(ins)taurativos aí estão para nos relembrar esse fato. Desta forma, segundo este modelo de pensamento que se estrutura apenas na medida do trauma que o encontro com a Alteridade significa, antes de se pensar a justiça enquanto possibilidade da realidade, há que, inversamente, pensar a realidade enquanto possibilidade da justiça. "Justiça" é a efetivação de si mesma e, decorrentemente, da realidade enquanto tal, apenas e na medida enquanto o encontro com a Alteridade radical se efetiva no tempo – tempo do encontro instaurativo – que nós mesmos somos e em que cada instante é um instante de decisão – decisão

pela justiça *ou* pela injustiça. Tal, nada mais e nada menos, significaria desencontrar-se da tautologia, da formalização do mundo, da quantificação violenta das singularidades, e levar o tempo e o Outro realmente a sério.

REFERÊNCIAS

SOUZA, Ricardo Timm. Sobre a construção do sentido : o pensar e o agir entre a vida e a filosofia. São Paulo: Perspectiva, 2003.
Em torno à diferença : aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
Justiça em seus termos : dignidade humana, dignidade do mundo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CAPÍTULO 2 DE QUE FORMA A JUSTIÇA RESTAURATIVA PODE CONTRIBUIR PARA A RESOLUÇÃO NÃO VIOLENTA DE CONFLITOS NA COMUNIDADE?

UM RELATO DAS EXPERIÊNCIAS E DOS DESAFIOS NA MULTIPLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BAIRRO RESTINGA, EM EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Andréa Romano Dehnhardt³⁸ Débora Viera dos Santos³⁹

RESUMO

Experienciamos, em 1 (um) ano, a inserção das práticas restaurativas na comunidade do bairro Restinga. Foi um processo lento em seus resultados, dividido em eixos. Após o sexto mês, tecemos algumas reflexões junto aos parceiros da comunidade e resolvemos inserir na execução do projeto práticas não previstas inicialmente, como a realização permanente de *Workshops* de Sensibilização em Justiça Restaurativa e Comunicação Não Violenta. Atividades estas que acabaram por ser responsáveis pelos nossos excelentes resultados qualitativos.

Palavras-chave: Comunicação não violenta. Justiça Restaurativa. Sociedade. Comunidade.

1 INTRODUÇÃO

O projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade foi implantado na comunidade da Restinga devido ao alto índice de violência entre os jovens e sua situação de vulnerabilidade social. Realizamos a inauguração da central de práticas, capacitação dos profissionais em Justiça Res-

³⁸ Coordenadora da Central de Práticas do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade-ACM Vila Restinga Olímpica - Email: aromano@acm-rs.com.br.

³⁹ Coordenadora da Central de Práticas do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade–ACM Vila Restinga Olímpica - Email: dsantos@acm-rs.com.br.

taurativa, sensibilizações permanentes na comunidade, atendimentos para os conflitos pontuais, *workshops* sobre Justiça Restaurativa e Comunicação Não Violenta com professores, crianças e adolescentes das escolas e instituições de atendimento. Esta experiência desafiadora foi sendo construída com a comunidade de acordo com a sua necessidade mais emergente que é minimizar a violência velada na comunidade.

2 REFERENCIAIS TEÓRICOS E APRESENTAÇÃO DO PROJETO JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NA COMUNIDADE

Tendo em vista a crescente violência entre os jovens e a dificuldade em encontrar estratégias para coibi-la, surge a Justiça Restaurativa. Ela ingressa no meio jurídico e comunitário como uma nova possibilidade de resolução de conflitos, como uma alternativa para a real experiência de justiça a ser experimentada pelas partes. Este novo modelo de Justiça é uma possibilidade, a ser aplicada, num primeiro momento, em casos envolvendo atos infracionais de menor potencial ofensivo, bem como para a solução de conflitos decorrentes da indisciplina.

O que a Justiça Restaurativa busca é o protagonismo dos envolvidos em um conflito, na solução do problema. É a possibilidade de vítima e ofensor falarem sobre seus sentimentos e necessidades que permeiam o conflito.

Com o início do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade, fomos desafiadas, como profissionais, a participar deste marco na transformação da Justiça. Iniciamos o trabalho, na Restinga, acreditando que este projeto diminuiria a demanda de casos que chegam à Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente, porém, com certeza, isso levaria algum tempo, pois dependemos de uma mudança de cultura, no sentido de buscar primeiramente o diálogo, e não a punição.

Quando conhecemos como o projeto funcionava, realmente acreditamos que seria um trabalho muito longo para que houvesse uma mudança deste novo olhar sobre a justiça. Uma mudança de paradigmas sociais, culturais e históricos que revelam "[...] o quanto a nossa visão do mundo é moldada por lentes específicas através dos quais, vemos esse

mesmo mundo" (ZEHR, 2008, p. 80) e o quanto organizamos nossos pensamentos através de nossas percepções, valores e bom senso, baseados em paradigmas pré-existentes, que definem como resultado de nossos pensamentos tradicionais, a forma retributiva da punição como resolução dos conflitos. Então, como podemos mudar esta visão de duas justiças distintas?

Por um lado, a justiça retributiva, onde o crime é uma violação contra o estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas. Já, a justiça restaurativa, o crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança. (ZEHR, 2008, p. 170-171).

Nossa sociedade é excludente e individualista, busca o imediatismo como forma de sanar os conflitos sociais, tirando a criança ou o adolescente da rua como forma de resolver o conflito apresentado.

A não violência não é uma estratégia que se possa utilizar hoje e descartar amanhã, nem é algo que nos torne dóceis ou facilmente influenciáveis. Trata-se, isto sim, de inculcar atitudes positivas em lugar das atitudes negativas que nos dominam. Tudo que fazem é condicionado por motivações egoístas (Que vantagem eu levo nisso?), e essa constatação se revela ainda mais verdadeira numa sociedade esmagadoramente materialista que prospera com base num duro individualismo. (RO-SENBERG, 2003, p.15).

A partir do momento em que fomos aprofundando nossos conhecimentos, através de leituras e das práticas já existentes da Justiça Restaurativa, ficamos apaixonados cada vez mais, principalmente com a utilização da técnica da Comunicação Não Violenta. Esta é uma ferramenta muito importante e que pode mudar a forma como as pessoas podem utilizar sua linguagem e fazer o uso das palavras de forma correta. A Comunicação Não Violenta tem "[...] abordagem específica da comunicação-falar e ouvir – que nos leva a nos entregarmos de coração, ligando-

-nos a nós mesmos e aos outros de maneira tal que permite que nossa compaixão floresça" (ROSENBERG, 2003, p.21). Ou seja, uma mudança possível de ser realizada quando nos percebemos realizando uma escuta empática, que vai facilitar o entendimento, não permitindo julgamentos.

Este novo olhar, de aprender a fazer uma leitura cotidiana da nossa vida, é um desafio que requer disponibilidade e atenção do outro, oportunizando as pessoas a formarem valores positivos em suas vidas.

O desafio está em como a Justiça Restaurativa pode ajudar as pessoas a resolverem os seus conflitos.

Vivemos numa sociedade capitalista, que busca somente o valor material. Quem importa é quem tem mais e ganha mais. E esta realidade transcende o mero *possuir*, pois se reflete na divisão da sociedade em classes sociais muito distintas entre si quanto à sua etnia, organização, recursos básicos, lazer, etc. As camadas menos privilegiadas encontramse reféns de suas próprias necessidades, marcadas cada vez mais pela indiferença e pela pobreza absoluta, vendo-se obrigadas a gerar, a qualquer custo, meios para manter a sua própria sobrevivência. Uma sociedade que necessita de paz, desarmamento, respeito, dignidade, democracia, saúde, empregos, direitos sociais, que clama por segurança, saúde, habitação, transporte, lazer, mas que só vivencia a falta de compromisso por parte do Estado em atender as suas demandas emergentes. Esta inércia do Estado só faz crescer o distanciamento dos sujeitos de uma vida digna de transformação social que possibilite o seu crescimento pessoal e profissional.

Mesmo assim, a sociedade civil organizada, através do Terceiro Setor, busca, por conta de Projetos Sociais, a possibilidade de amenizar a demanda de problemas sociais existentes na comunidade. Preocupados com a questão da violência, a ACM uma OSCIP – uma Organização Internacional – ,que está presente em 130 países e que tem como missão "Promover o desenvolvimento social com paz, amor e justiça com os conceitos cristãos", buscou parcerias através da Secretaria de Reforma do Judiciário e tendo como gestor o Ministério Público, com um Projeto pioneiro em nosso estado, o Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade, a ser implantado nos territórios de paz. Este Projeto é uma mudança de paradigmas, uma nova forma de resolver os conflitos de maneira pacífica, através de uma prática restaurativa. Ou seja, a infração co-

metida pelo adolescente deve ser resolvida com o foco no fato ocorrido, voluntariedade e admissão da autoria do fato.

Entendemos que este novo enfoque de uma justiça restaurativa oportuniza uma leitura mais humana das diversas situações de conflitos apresentadas – segundo a qual a vítima, devido à sua fragilidade, torna-se prisioneira de sentimentos de culpa e vergonha da sociedade e necessita ser empoderada, para que sua autonomia pessoal possa ser restituída e sua dignidade restaurada. A restauração é baseada numa participação ativa da vítima, ofensor e comunidade, promovendo um momento de escuta, entendimento, respeito, pertencimento e acolhimento, que precisam ser garantidos e efetivados potencializando sua capacidade emancipatória.

Nesta experiência desafiadora, tivemos o propósito de concretizar uma ação transformadora, que motivasse as pessoas da comunidade a conhecer e se sensibilizar com o Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade.

3 A PRÁTICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA COMUNIDADE

A primeira etapa de execução do Projeto foi de sensibilização da comunidade, quando realizamos visitas nas instituições do bairro, escolas municipais e estaduais, igrejas, postos de saúde, entre outros, para divulgação do projeto e convite para a inauguração da Central de Práticas Restaurativas. Para iniciar este trabalho árduo, precisamos buscar mais informações sobre a Justiça Restaurativa e subsídios que nos auxiliassem na sensibilização das pessoas que pretendíamos alcançar. Por vezes chegamos a realizar ações de convencimento, para que as pessoas nos escutassem com o coração e a partir deste momento pudéssemos apresentar a nossa experiência com a JR e os benefícios que esta ferramenta pode trazer quando utilizada na resolução de conflitos. Percebemos, então, o quanto as pessoas têm medo do novo e do quanto se comprometem superficialmente com os projetos que são apresentados a elas.

Percebemos o quanto seria importante mais dedicação de tempo neste momento de sensibilização, pois as pessoas precisam trocar as lentes, como bem define Howard Zher. "Um modo de começar esta exploração é tirando o crime de seu pedestal abstrato [...] compreendê-lo como um dano e uma violação de pessoas e relacionamentos" (ZEHR, 2008, p. 170). Precisam enxergar o crime como um conflito de pessoas e aceitar uma nova forma de lidar com ele que não somente a Justiça Retributiva, que busca um culpado para punir e não dispensa a devida importância às pessoas envolvidas no conflito em questão e a todos os sentimentos e necessidades que envolvem o comportamento humano. "A Justiça deveria se concentrar na reparação, em acertar o que não está certo" (ZEHR, 2008, p. 170).

Apesar do curto período, de 1 (um) mês, dedicado às visitas de sensibilização, tivemos uma boa aceitação do projeto, com um número significativo de pessoas na Inauguração da CPR COM.

O passo seguinte foi o eixo de formação, destinado aos profissionais vinculados à rede de atendimento e proteção da criança e do adolescente da Restinga, bem como à própria comunidade, com a realização de 3 *Workshops* de Sensibilização, do Curso de Iniciação em Justiça Restaurativa e do Curso de Formação de Coordenadores.

Durante o Curso de Iniciação em JR na comunidade da Restinga, tivemos a oportunidade de trocar conhecimentos com as pessoas da comunidade, perceber qual é a real preocupação delas em relação aos crimes e conflitos enfrentados diariamente. Identificamos que, apesar de as pessoas ainda terem pensamentos retributivos, elas não acreditam mais na forma como o judiciário lida com os crimes, elas buscam uma maneira mais eficaz de lidar com eles, pelo menos com aqueles de menor potencial ofensivo, que são os mais recorrentes nas escolas. A Justiça Restaurativa vem ao encontro deste anseio, vem trazer uma nova forma de os indivíduos lidarem com seus conflitos, de responsabilização do infrator pelos seus atos e de respeito às emoções das vítimas, para que ambos sejam empoderados e ouvidos na resolução do conflito.

Durante o Curso de Formação de Coordenadores, tivemos uma grata surpresa, uma participante do curso, Orientadora Educacional, apresentou um projeto na SMED, para trabalhar a Justiça Restaurativa na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lidovino Fanton, o qual foi autorizado.

Enquanto esperávamos os casos chegarem à CPR COM, continuamos estudando acerca dos temas em que se baseava o nosso trabalho e a cada artigo que líamos e a cada experiência relatada, ficávamos mais intrigadas para entender o fenômeno que estava acontecendo: a ausência de atendimentos.

Percebemos, principalmente nas escolas, que as Direções preferem tentar resolver internamente os problemas a encaminhá-los ao DECA, pois não acreditam na forma como são executadas as medidas socioeducativas, como "pena" para resolução do conflito e, além disso, não querem seus alunos estigmatizados, para sempre, na comunidade. Talvez estes tenham sido alguns dos motivos pelos quais não tenha sido encaminhado um número relevante de casos para atendimento na CPR COM Restinga.

Na busca de respostas, encontramos relatos da experiência em São Caetano do Sul (MELO, 2008), onde o projeto piloto iniciou com foco nos atendimentos e aos poucos foi se transformando em práticas de disseminação da cultura de paz e dos princípios e valores norteadores da Justiça Restaurativa. Foi neste momento, com base neste livro de experiências, que surgiu a ideia de retomarmos o contato com as instituições da comunidade e oferecer *Workshops* de Sensibilização, pois desta maneira poderíamos criar uma cultura de práticas restaurativas, e este não seria só mais um projeto e, com certeza, deixaria frutos na comunidade.

Passamos a realizar de forma permanente *Workshops* de Justiça Restaurativa e de Comunicação Não Violenta (com professores, educadores, crianças e adolescentes), que foram extremamente gratificantes, surgindo com esta nova demanda de sensibilizações e informações uma necessidade da comunidade, de criar uma nova cultura de paz e respeito aos direitos humanos, muito além dos Círculos Restaurativos que deveríamos realizar na Central de Práticas, com os seus procedimentos de pré-círculo, círculo e pós-círculo.

Estes *workshops* nos oportunizaram construir junto com esta comunidade novos subsídios norteadores em nossa prática profissional, estabelecendo, assim, uma interconexão com as escolas, especificamente dando acompanhamento e apoio profissional. Na realização dos *Workshops* de Comunicação Não Violenta com crianças e adolescentes, utilizamos

os quatro componentes da CNV (observação, sentimento, necessidade e pedido) através de uma apresentação lúdica e interativa (desenhos, histórias, aplicação de técnicas e textos). Com o objetivo de aprendermos a ouvir o outro de forma respeitosa (sem julgamentos), praticando através de uma escuta empática (escutar com o coração) e da expressão clara dos nossos sentimentos, necessidades e pedidos. Nesta prática realizada nas escolas, vislumbramos a importância da comunidade de se sentir pertencente a este trabalho, buscando, através do diálogo, resolver os conflitos existentes no ambiente escolar.

Os Workshops de Sensibilização em Justiça Restaurativa e Comunicação Não Violenta para os professores, educadores e pais iniciaram-se na EMEF Lidovino Fanton, para todos os docentes da escola. O resultado destes encontros foi muito positivo, alguns professores mais observadores e outros mais questionadores, que nos estimularam ainda mais a sensibilizá-los e trazê-los para junto do projeto que seria executado na escola. A Orientadora Educacional desta escola iniciou a execução do projeto e, contando sempre com nosso apoio, foi moldando as práticas restaurativas à realidade da comunidade escolar, com a realização de Círculos de Construção de Paz, onde são trabalhados os sentimentos, as necessidades, os pedidos e os acordos. Também realizamos, nesta escola, um workshop para os pais, onde poucos compareceram, apontando uma dificuldade de participação da família nas atividades da escola, dificultando, com isso, a disseminação do projeto para além dos muros da escola, tendo em vista ser fundamental o engajamento de toda a comunidade na construção de uma cultura de paz.

Na EMEF Alberto Pasqualini e na EMEF Dolores Alcaraz Caldas, realizamos *workshops* para todos os docentes e os resultados foram ótimos, algumas professoras, em ambas as escolas resolveram formar grupos de estudos de Práticas Restaurativas, para posteriormente implantar um projeto de resolução não violenta de conflitos em suas instituições.

Na EMEF Carlos Pessoa de Brum e na EEEM Raul Pilla, fomos convidadas a realizar os Workshops de Sensibilização nos dias de formação dos docentes. Foram encontros muito produtivos, com inúmeros questionamentos a respeito da teoria e sua aplicabilidade na escola. Na EEEM Raul Pilla, além da parte expositiva, realizamos uma dinâmica de

escuta ativa e outra de círculo de construção de paz, ensinada a nós pela capacitadora Kay Pranis, pois uma das preocupações da direção desta escola é conseguir restaurar a relação entre os professores para que estes consigam trabalhar os valores da Justiça Restaurativa e da Cultura de Paz com os alunos.

Depois de iniciarmos os *workshops*, percebermos o quanto os professores precisam de respostas para o comportamento dos colegas e dos alunos, fazendo com que nos sentíssemos ainda mais desafiadas em nosso trabalho e acreditando que só desta maneira a Justiça Restaurativa poderá ser implantada na comunidade, através da escola. A escola, como instituição de ensino e de formação de cidadãos, tem todo o respaldo para inserir as práticas restaurativas no cotidiano escolar e é desta forma que conseguiremos tornar natural a resolução pacífica de conflitos.

Sabemos que uma prática comprometida com os legítimos interesses da comunidade consegue superar os entraves existentes e ampliar os espaços de uma participação popular nas questões que lhe dizem respeito.

As análises aqui apresentadas não se esgotam em absoluto, mas nos possibilitam a esperança de fazermos as coisas diferentemente do que fazíamos. Reafirmando a necessidade de que vivemos em uma realidade social e dinâmica, que busca em seu cotidiano sobreviver. E, com este projeto desenvolvido, deixamos uma semente plantada, que, com certeza, vai poder auxiliar as pessoas no seu modo de falar e ouvir o outro. "Fortalecendo a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em condições adversas. Ou seja, uma forma clara e consciente de como percebemos e sentimos a outra pessoa e ao mesmo tempo em que damos aos outros uma atenção respeitosa e empática" (ROSENBERG, 2003, p. 21).

Esta mudança, que visa colocarmos no lugar do outro, reforça a necessidade de que as pessoas têm de serem ouvidas em seus sentimentos, necessidades e pedidos. Esta nova visão nos permite um exercício prático em nossa linguagem, isto é possível e reforça a ideia, de Mahatma Gandhi, de "que nós nos tornemos a mudança que buscamos no mundo" (GANDHI apud ROSENBERG, 2003, p. 15).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Descobrimos, nesta experiência inovadora e desafiadora desenvolvida na Comunidade da Restinga, ser esta uma comunidade extremamente organizada em rede social, composta por pessoas preocupadas e comprometidas com o mesmo interesse e que compartilham uma preocupação mútua com o desenvolvimento de ações sociais que venham ao encontro das necessidades da sua comunidade. Esta comunidade que foi nos acolhendo e buscando parcerias profissionais ao longo do ano, demonstrou enorme comprometimento com as demandas das crianças e adolescentes, principalmente no que se refere à proteção e promoção dos direitos e à prevenção à violência.

Observamos nesta experiência que a inserção dos princípios e valores da Justiça Restaurativa na comunidade é um processo lento, que demanda dedicação dos atores envolvidos e no qual colhemos mais resultados qualitativos do que quantitativos. Neste processo de mudança de cultura na forma de resolver conflitos, os resultados qualitativos do nosso trabalho são extremamente importantes e encorajadores, tendo em vista a repercussão que nossas ações tiveram na comunidade, ensejando a apresentação de projetos por parte de parceiros da comunidade para a aplicação das Práticas Restaurativas em seus locais de trabalho.

REFERÊNCIAS

BRANCHER, Leoberto; TODESCHINI, Tânia Benedetto; MACHADO, Cláudia (Org.). **Justiça para o século 21**: instituindo práticas restaurativas: manual de práticas restaurativas. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

MELO, E. R. et al. **Justiça restaurativa e comunitária em São Caetano do Sul**: aprendendo com os conflitos e a respeitar direitos e promover cidadania. São Paulo: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.

PRANIS, K. Processos Circulares. São Paulo: Palas Athena, 2010.

ROSENBERG, M. B. **Comunicação não violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. 2. ed. São Paulo: Ágora, 2003.

ZEHR, H. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.

DESENVOLVENDO UM NOVO OLHAR NA COMUNIDADE CRUZEIRO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS

Elaine de Almeida Pereira⁴⁰ Katia Vaz Conte⁴¹

RESUMO

O presente artigo traz um pequeno recorte da vivência frente à inserção da Justiça Restaurativa na comunidade, tendo como objetivo transmitir ao leitor os aspectos mais relevantes do trabalho realizado pela Central de Práticas Restaurativas na Comunidade Cruzeiro, bem como as percepções que cada coordenadora desta equipe pôde extrair da experiência.

Palavras-chave: Relato de experiência. Resolução de conflitos.

1 INTRODUÇÃO

A violência é vista como fenômeno que atravessa o conjunto das relações sociais, na vida das crianças e adolescentes da comunidade cruzeiro, desde o contexto familiar até a exclusão social.

Este artigo tem por objetivo abordar a trajetória percorrida na Central de Práticas Restaurativas na Comunidade Cruzeiro, desenvolvendo a temática adolescente que atualmente está permeada de atos de violência, e grande parte destes atos são praticados no ambiente escolar através da prática de *bullying*.

⁴⁰⁻⁴¹Coordenadoras da Central de Práticas Restaurativas na Comunidade Cruzeiro ACM Cruzeiro do Sul. Contatos: epereira@acm-rs.com.br e kakaconte@hotmail.com.

Realizando um breve relato da construção da Central de Práticas e a utilização das práticas restaurativas como ferramenta de intervenção e prevenção da violência que assola nossos cotidianos e principalmente nossas crianças e adolescentes que estão inseridos diretamente no contexto escolar.

Seguramente, se as crianças e adolescentes inseridos neste contexto permeado pela violência de todas as formas tiverem oportunidades de lutar por uma vida melhor transformando esta realidade em oportunidade de aprendizado com esforço em direção a relacionamentos saudáveis e afetivos, podemos dizer que a Justiça Restaurativa pode ser a ferramenta para o restabelecimento dos laços familiares e comunitários.

2 A CONSTRUÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA COMUNIDADE

A Central de Práticas Restaurativas na Comunidade da Cruzeiro foi inaugurada no mês de setembro de 2010 com o objetivo de iniciar a gradativa inserção comunitária das práticas restaurativas e promover um estímulo ao protagonismo local, através da utilização de técnicas da Comunicação Não Violenta, dos fundamentos da Cultura de Paz e da Educação em Direitos Humanos.

O primeiro movimento da equipe técnica do projeto foi sensibilizar a comunidade sobre a importância de uma intervenção no crescimento da violência, promovendo uma cultura de diálogo. Foram realizadas visitas a todas as entidades que compõem a região, a saber, escolas, serviços de saúde, assistência social e igrejas. Tais visitas tiveram como finalidade apresentar a proposta do projeto, bem como cativar a comunidade para se apropriar dos conceitos da Justiça Restaurativa e para, assim, fomentar a curiosidade para que buscassem aprofundar seus conhecimentos nos cursos promovidos pela Central e articular parceiros multiplicadores da resolução pacífica de conflitos. O resultado desta prática foi bastante satisfatório, visto que os cursos superaram as expectativas em relação ao número de inscritos e todos demonstraram grande interesse, trocando vivências e contribuindo de forma significativa nas aulas.

A rede se mostrou aberta a novas ações e interessada em buscar novas ferramentas que pudessem colaborar na luta contra a violência na Vila Cruzeiro. Nesta perspectiva, foi possível perceber que havia muitos cidadãos abertos a novos conceitos, com vontade de caminhar rumo a uma mudança de paradigma. Por outro lado, as escolas, em sua maioria, encontram-se engolfadas na resolução diária de conflitos, de tal forma que já desacreditam em possíveis resultados positivos. Encontramos pessoas bastante resistentes a novas propostas que acabam por se acomodar numa zona de conforto, onde reclamar do sistema se torna o meio mais fácil de colocar para fora as frustrações do dia a dia, colocando a responsabilidade apenas no *outro* sem conseguir se responsabilizar pelo seu papel na comunidade e, portanto, defensoras de um sistema punitivo.

Este desafio da troca de paradigma foi talvez o fator motivador no processo de inserção na comunidade. Ao mesmo tempo em que nos deparávamos com algumas pessoas presas a uma visão de esgotamento e acomodação, a grande maioria das pessoas, aquelas que se abriram para a experiência e se permitiram "tocar o coração", responderam aos fundamentos da Justiça Restaurativa como uma fonte de esperança e solução para a violência exacerbada na comunidade.

Esta mudança de olhar, quando alcançada, promove uma força propulsora que por si só é capaz de fomentar a determinação em fazer diferente para a obtenção de resultados satisfatórios. Foi através do resgate de valores esquecidos pela sociedade que a Justiça Restaurativa foi criando seu espaço na Vila Cruzeiro. A cultura do individualismo e egocentrismo foi perdendo espaço para cidadãos motivados e engajados na ideia de fazer a sua parte rumo a um mundo melhor. Este sentimento, quando vivenciado em grupo, torna-se poderoso e gratificante, na medida em que se percebe volume nas ações e forças conjuntas na luta contra a violência. A cultura de paz torna-se mais visível quando percebemos que não estamos sozinhos e que há um coletivo envolvido em uma única causa: melhorar a vida em sociedade.

Realizados os cursos, percebeu-se a necessidade de dar seguimento constante nesta sensibilização. Propagar a cultura da Comunicação Não Violenta mostrou-se uma fonte de excelentes resultados. No âmbito escolar, esta metodologia se mostrou eficaz na medida em que defende

uma fala centrada no *eu*, e isso reflete de forma positiva no *outro*. Trabalhar com as equipes docentes a capacidade de uma escuta empática é transformador. Na medida em que o adolescente se sente ouvido e percebe que sua vida tem importância para o professor, seu comportamento corresponde. Se o aluno é respeitado como um ser que tem suas necessidades e alguém está disposto a atendê-las, a agressividade diminui e o respeito passa a ser uma via de duas mãos.

Foram realizados diversos **workshops** voltados aos docentes das escolas da região com o objetivo de semear e multiplicar a cultura do diálogo. A equipe da Central de Práticas Restaurativas uniu-se aos professores numa busca de soluções e numa construção de técnicas que pudessem atingir nossos objetivos. Essas atividades aconteceram todas em formato de círculo para que os participantes pudessem experimentar a vivência e verificar sua aplicabilidade. O objeto da palavra também foi um elemento presente nas sensibilizações aos professores, proporcionando a todos a oportunidade de ouvir e de ser ouvido.

Tais experiências oportunizam uma troca de papéis valorosa como vivência da empatia. Ao ser iniciada cada atividade, a dificuldade em se fazer silêncio e dar a atenção ao facilitador do processo foi marcante em todos os grupos. Quando estavam prontos para escutarem, tal situação era sinalizada. Os professores também reproduzem o comportamento de seus alunos quando se encontram no papel de ouvinte. Neste momento, o facilitador precisa fazer a conexão entre a ação e a necessidade para que tomem consciência de que falar é a necessidade de ser ouvido, expressada livremente. Deixar os alunos "esvaziarem" suas ansiedades pode ajudar e muito na concentração para uma aula produtiva. É transformador proporcionar a percepção de que, mesmo eles, podem agir de forma agressiva sem tomar consciência disso.

Proporcionar um espaço acolhedor onde a fala é livre e escutada com atenção, desenvolve a segurança, o respeito e a autonomia de forma saudável. Aproximar a necessidade do outro à sua própria realidade sensibiliza e promove a alteridade. Conectar-se com os sentimentos expressados pelo próximo de forma a identificar-se com os seus propicia uma real visão das possíveis consequências dos seus atos na vida do outro. Este mecanismo, utilizado no Procedimento Restaurativo, mostrou-se uma

via eficaz na promoção da mudança de comportamento e percepção do mundo. A partir do momento em que o jovem sente-se pertencente a um grupo, reconhecido como um ser humano de direitos, ele adquire a capacidade de também perceber o outro como um ser merecedor de respeito.

A Central de Práticas Restaurativas na Comunidade Cruzeiro está alocada dentro da ACM – Associação Cristã de Moços – RS - Cruzeiro do Sul, onde crianças e adolescentes são atendidos por programas de Educação Infantil e SASE – Serviço de Apoio Socioeducativo. Por esta razão, acabamos por ter contato diário com os usuários e criamos um excelente vínculo com a grande maioria. Como reflexo do nosso comportamento em relação a eles, somos referência de escuta, acolhida e diálogo; portando, procuradas muitas vezes para um simples abraço, um beijo, um colo ou uma conversa em forma de desabafo. Isso não implica sermos a salvação de todos os conflitos, entretanto, indica que a referência positiva é capaz de colaborar na construção de uma cultura voltada ao amor em lugar da violência.

A Escola Estadual Ensino Fundamental Vila Cruzeiro do Sul foi a escola mais engajada na proposta da Justiça Restaurativa. Uma professora, formada coordenadora de Círculos Restaurativos pela CPR COM – Central de práticas Restaurativas na Comunidade Cruzeiro, responsabilizouse e deu continuidade a um antigo projeto da escola: disponibilizar uma sala para a resolução de conflitos entre seus alunos e professores.

A implantação desta sala envolveu toda a comunidade escolar na disseminação dos conceitos, valores e princípios, através da construção de cartazes, apresentação de teatro e do concurso para eleição do nome da sala. O processo foi construído em conjunto, sem nada imposto e, por este motivo, aceito e respeitado por todos. Os valores restaurativos foram vivenciados, e não impostos como certo. Foi possível observar o entendimento dos alunos da escola em relação à proposta através do concurso para o nome da sala. A equipe da Central participou da comissão julgadora e pôde ver na prática seu trabalho dando resultados. Os nomes que foram sugeridos incluíram diversas ideias, entre elas, elegemos três nomes: "Sala do entra mal e sai bem"; "Sala do repensar" e "Usina da Esperança". O nome eleito foi o último citado, porém não poderíamos deixar de salientar o nome "Entra mal e sai bem", que de uma forma muito

simples abrangeu o objetivo maior de todos. Estas produções funcionam como alimento e combustível para quem está na ponta, na luta contra a violência e a favor da humanidade.

Por este viés, frisamos aqui a valorosa criação do Grupo de Teatro da Justiça Restaurativa. Este grupo foi formado a partir da necessidade de sensibilizarmos os próprios jovens a respeito da temática e dos serviços da Central. Com este objetivo, um grupo de adolescentes, egressos da ACM, engajou-se na elaboração de uma peça de teatro autoexplicativa, que aborda um conflito entre dois amigos e tem por consequência um ato infracional. Este conflito é resolvido através de um Círculo Restaurativo e fica fácil a compreensão da JR – justiça Restaurativa após a visualização do processo. O teatro apresentou-se em algumas escolas e instituições da região e obteve o silêncio e atenção da platéia, bem como muitas risadas e aplausos.

Este grupo acabou por encontrar na Central um espaço seguro, de aceitação incondicional, onde podem expressar seus sentimentos e serem valorizados por suas conquistas. Através do diálogo e do amor, este grupo de jovens vem desenvolvendo e potencializando suas habilidades, crescendo como ser humano e tornando-se pessoas que acreditam em um futuro melhor e nas suas próprias capacidades de terem uma vida digna em busca de paz.

3 A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO FERRAMENTA PARA INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA ESCOLAR

A adolescência é percebida como uma etapa crucial da vida, marcada por intensas transformações no físico, na imagem corporal, bem como repleta de transformações psicossociais da pessoa em desenvolvimento. É na adolescência que se afirma a identidade e se busca um sentindo para a vida futura. Entende-se a adolescência por um período de vida conturbado, marcado pelo conflito com os pais, especialmente em relação aos aspectos normativos e pela intensa aproximação com o grupo de iguais, quando o meio social exerce importante influência no desenvolvimento do adolescente que possui dois conflitos simultâneos: a adolescência por si só e as dificuldades acarretadas pela exclusão, seja da

educação, do aprendizado ao trabalho, da cultura, do consumo, enfim, de um espaço como sujeitos de direitos e parte visível e pertencente a uma sociedade. Com os adolescentes da Vila Cruzeiro do Sul não acontece diferente.

Os moradores da comunidade em sua maioria vivenciam situações de extrema vulnerabilidade social, sendo que a violência doméstica, urbana, a mendicância, a pobreza e o tráfico de drogas fazem parte da vida e rotina das famílias da região.

Os adolescentes, neste contexto social, são vítimas e ao mesmo tempo reprodutores destes atos de violência, visto que a história de exclusão social já vem como herança de seus pais e são repassadas de maneira mais agravada para esses jovens. Além do fácil acesso a armas, em sua própria comunidade, há identificação pessoal, social e cultural com outros jovens que experimentam a mesma realidade sociocultural e estabelecem parcerias com outros grupos que buscam, por meio de delitos, consumirem roupas da moda, aparelhos eletrônicos e drogas, mediante os quais suas necessidades de pertencimento são supridas.

Muitos destes jovens acabam encontrando nas drogas e no tráfico o que não é oferecido em outros espaços. A família, por sofrer determinações desta conjuntura, não consegue assegurar o seu papel de provedora e protetora, portanto perde também sua capacidade de constituir referência e autoridade capaz de colocar limites. O meio social em que vivem acaba sendo um espaço de reconhecimento, onde ter uma arma na mão é sinal de *status*.

A escola vem-se transformando em um ambiente conturbado e vulnerável devido à violência, vem perdendo suas características e funções essenciais de educação, socialização, promoção da cidadania e desenvolvimento pessoal. Atualmente, a violência escolar expressa-se de muitas maneiras, incorporando-se à rotina da instituição e assumindo proporções preocupantes.

Atualmente a violência é uma das principais preocupações da sociedade e se tornou uma prática comum nas escolas, na maioria das vezes iniciada através da prática do *bullying*. A violência, assim, pode traduzirse em ações diversas que vão desde a agressão física, o furto, o roubo (em

geral contra o patrimônio da própria escola), o porte de armas, o tráfico de drogas, até ofensas verbais, aparentemente menos graves, mas que revelam atitudes discriminatórias e humilhatórias, cujas consequências são dificilmente mensuradas ou percebidas. Este último caso, bastante frequente nas escolas, é conhecido como *bullying*.

O bullying é um termo ainda pouco conhecido do grande público. De origem inglesa e sem tradução ainda no Brasil, é utilizado para qualificar comportamentos agressivos no âmbito escolar, praticados tanto por meninos quanto por meninas. Os atos de violência (física ou não) ocorrem de forma intencional e repetitiva contra um ou mais alunos que se encontram impossibilitados de fazer frente às agressões sofridas. Tais comportamentos não apresentam motivações específicas ou justificáveis. Em última instância, significa dizer que, de forma "natural", os mais fortes utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão, prazer e poder, com o intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar suas vítimas. (SILVA, 2010, p. 7).

Estudos abordam que a existência do *bullying* nas escolas tem sido tema reiteradamente investigado nos últimos anos no exterior e no Brasil. Alunos vítimas do *bullying*, geralmente são pessoas com dificuldades para reagir diante de situações agressivas e que acabam retraindo-se. Isto pode contribuir para a evasão escolar, já que, muitas vezes, não conseguem suportar a pressão a que são submetidos. Conforme Silva, os pais precisam ficar atentos, pois

A identificação precoce do *bullying* pelos responsáveis (pais e professores) é de suma importância. As crianças normalmente não relatam o sofrimento vivenciado na escola, por medo de represálias e por vergonha. A observação dos pais sobre o comportamento dos filhos é fundamental, bem como o diálogo franco entre eles. Os pais não devem hesitar em buscar ajuda de profissionais da área de saúde mental, para que seus filhos possam supe¬rar traumas e transtornos psíquicos. (SIL-VA, 2010, p. 14).

Na região da Cruzeiro, observamos que a violência nas escolas é uma prática rotineira que vem ocasionando agressões físicas, com regis-

tro das imagens via celular para posteriormente ser colocado no internet para ser assistido por todos os alunos da escola. Conforme relatos de professores, quanto mais agressões ocorrerem, melhores serão as filmagens e maior será a repercussão na escola. A escola engajada na proposta da Justiça Restaurativa encaminhou para a Central os casos referentes a estes tipos de violências que estavam acontecendo com frequência no ambiente escolar. Utilizando a Justiça Restaurativa como ferramenta mais apropriada na resolução destes conflitos, realizamos os procedimentos da Justiça Restaurativa e utilizamos as técnicas da Comunicação "Não Violenta", obtendo, assim, resultados significativos para todos os envolvidos e uma mudança satisfatória no ambiente escolar, dando espaço ao respeito e à harmonia. A utilização da Justiça Restaurativa na comunidade escolar tem contribuído positivamente na resolução dos conflitos, na prevenção da violência e na construção de uma cultura de paz. Vem buscando transformar esta realidade nas escolas e oportunizando uma mudança, articulando as ações na rede social com a participação efetiva da sociedade civil.

4 CONCLUSÃO

Através da prática desenvolvida no Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade Cruzeiro, percebemos que estamos abrindo espaços para reflexões em torno da mudança de postura nesta realidade, que vem tomando conta das escolas inseridas neste contexto de violência das mais variadas formas, protagonizadas pelos jovens nas escolas. Enquanto tentamos buscar as causas da violência, esta tende a aumentar. Não podemos mais adiar a tomada de providências, devendo encontrar formas para transformar estes jovens em protagonistas da construção de um mundo melhor, baseado nos princípios da Justiça Restaurativa. Não é uma tarefa fácil, porém estamos semeando e cultivando a "Justiça Restaurativa" para que ela seja uma prática utilizada no cotidiano das escolas e das instituições da região. Sabemos que estamos longe de resolvermos todos os conflitos de violência no ambiente escolar, porém deixamos um caminho baseado no diálogo que permite a autoexpressão, respeito e o protagonismo para uma sociedade mais humana e com menos violência.

REFERÊNCIAS

SILVA, A. B. B. **Bullying**: cartilha 2010: Projeto Justiça nas Escolas. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2010.

A INSERÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Elza Natalina Saraiva Duarte⁴² Noemi da Rocha⁴³ Kelly Romero⁴⁴

RESUMO

O presente artigo foi construído através da experiência individual de cada uma das estagiárias de Serviço Social e Psicologia, nas suas respectivas comunidades, Restinga e Cruzeiro. Abordaremos temas referentes às práticas de cada estudante em seu campo de estágio, com o objetivo de relatar as experiências vivenciadas em *workshops* sobre a CNV (Comunicação Não Violenta) nas escolas e instituições do bairro Restinga e os relatos sobre o grupo operativo com adolescentes na campanha contra o *bullying* na Vila Cruzeiro. Os resultados foram positivos e significativos, visto que os projetos possibilitaram o resgate de valores, o fortalecimento da comunidade e a prevenção de conflitos.

Palavras-chave: Bullying. Estágio. Experiência. Formação Profissional. Grupo Operativo. Projeto Justiça Restaurativa. Workshop.

⁴²Estagiária de Serviço Social. Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul. ACM Vila Restinga Olímpica Email: elzanduarte@bol.com.br - Supervisora de campo: Andréa Romano.

⁴³ Estagiária de Serviço Social. Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul. ACM Cruzeiro do Sul Email: ass.noemi@gmail.com - Supervisora de campo: Elaine Pereira.

⁴⁴Estagiária de Psicologia. Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul. ACM Cruzeiro do Sul Email: kezynh@hotmail.com Supervisora de campo: Katia Vaz Conte.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo descrever e relatar as práticas realizadas da experiência individual de cada uma das estagiárias de Serviço Social e Psicologia, nas Centrais de Práticas Restaurativas das comunidades Restinga e Cruzeiro. Localizadas em Porto Alegre, as comunidades onde estão estabelecidas as Instituições ACM Vila Restinga Olímpica e ACM Vila Cruzeiro caracterizam-se por um contexto de vulnerabilidade social muito grande. Casos de abuso, uso de drogas e violência, entre outros, são extremamente comuns.

A ACM RS (Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul) é uma Instituição educacional, assistencial e filantrópica, sem fins lucrativos, que congrega pessoas sem distinção de etnia, posição social, crença religiosa, política ou de qualquer outra natureza.

Em Porto Alegre, o trabalho da ACM se diferencia do restante do país pela variedade de serviços que oferece à comunidade, atuando nas áreas de cultura e educação, esporte, lazer, cemitérios, saúde e diversos programas de desenvolvimento social, preconiza o atendimento qualificado às crianças/adolescentes e famílias em situação de risco e vulnerabilidade.

A Justiça Restaurativa é considerada um novo conceito de Justiça, pois não é um processo somente jurídico, é também comunitário. Neste processo, a Justiça é tida como um valor. O Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade considera a diversidade dos espaços de poder que conformam as práticas sociais e institucionais, independentemente de onde se localizem ou como se organizem, como estes, sendo espaços privilegiados para a prática de uma nova justiça.

De acordo com os princípios e os valores da Justiça Restaurativa e do Projeto, durante o período de estágio, cada uma das estagiárias, em suas respectivas comunidades, desenvolveu projetos paralelos com os jovens moradores dos locais, visando ampliar e multiplicar o uso das Práticas Restaurativas nas comunidades.

2 A PARTICIPAÇÃO DA ESTAGIÁRIA DE SERVIÇO SOCIAL EM WORKSHOPS DENTRO DO PROJETO JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NA COMUNIDADE DA RESTINGA

Conhecemos o Projeto Justiça Restaurativa a partir dos Cursos de Iniciação em Justiça Restaurativa e de Formação de Coordenadores em Justiça Restaurativa que foram realizados na ACM Vila Restinga Olímpica e organizados pelas Coordenadoras da Central de Práticas do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade da Restinga. Ficamos encantadas por esta nova mudança de paradigma, que é a Justiça Restaurativa, que constitui uma nova forma de fazer justiça, que tem como foco a resolução de conflitos e a restauração das relações. Buscamos uma oportunidade, nesta instituição, para desenvolver o estágio curricular.

O projeto para ser executado, possui duas formas de atendimento, ou seja, o Procedimento Restaurativo que se organiza através do précírculo, círculo e pós-círculo e do Diálogo Restaurativo.

Nesta prática interventiva, participamos no período de sensibilização na comunidade em várias etapas: em igrejas, associações, eventos em geral, nas escolas com *Workshop* da Comunicação Não Violenta com crianças e adolescentes.

Aos poucos, fomos nos apropriando das diversas formas de resolução de conflitos e em especial da Comunicação Não Violenta. Esta é utilizada em várias vivências e percebemos que, através dos quatro componentes da CNV (observação, sentimento, necessidade e pedido), podemos realizar uma escuta empática, sem julgamentos. O que fica claro é a importância do diálogo para que ocorram mudanças no comportamento entre as pessoas. Este é um desafio que requer tempo para entendimento, apropriação e aceitação, para que a comunidade se sensibilize e se sinta acolhida pela proposta da Justiça Restaurativa. Esta reflexão é baseada nas experiências que tivemos ao longo destes meses, no acompanhamento com a minha Supervisora de Serviço Social. Nos Workshops que realizamos para crianças e adolescentes de 05 anos a 16 anos, utilizamos como metodologia de trabalho a apresentação dos componentes da CNV. Cada apresentação foi especialmente planejada conforme a faixa etária dos participantes. Num primeiro momento, ocorre a apresentação individual com o objeto da palavra, seguindo com a apresentação de slides de

forma lúdica, canto de música, contação de histórias, textos, técnicas e dinâmicas específicas.

As intervenções aconteceram de forma dinâmica e interativa com os educandos. Contemplamos o aproveitamento direto do tema da Comunicação Não Violenta no âmbito escolar, onde as crianças e os adolescentes conseguem expor os seus sentimentos mais profundos, nas experiências vivenciadas em seus lares, o que os faz pensar antes de tomarem qualquer atitude que possa gerar algum conflito.

Percebemos que o *workshop* com crianças e adolescentes faz parte do processo educativo auxiliando no desenvolvimento e formação do indivíduo. "O sujeito que se abre ao mundo e aos outros inaugura com seu gesto a relação dialógica em que se confirma como inquietação e curiosidade, como inconclusa em permanente movimento na história" (FREIRE, 1996, p. 86).

A CNV nos ajuda a nos ligarmos uns aos outros e a nós mesmos, possibilitando que nossa compaixão natural floresça. Ela nos guia no processo de reformular a maneira pela qual nos expressamos e escutamos os outros, mediante a concentração em quatro áreas: o que observamos, o que sentimos, do que necessitamos, e o que pedimos para enriquecer a nossa vida. A CNV promove maior profundidade no escutar, fomenta o respeito e a empatia e provoca o desejo mútuo de nos entregarmos de coração (ROSENBERG, 2003).

Nossa prática profissional foi contribuir com alternativas de trabalho que resgatem a importância dos valores respeito, tolerância, empoderamento, responsabilização e humildade nas suas relações sociais. Para que as pessoas consigam ter um olhar diferente sobre os conceitos existentes em nossa sociedade. Desconstituir o que já existe é difícil, mas a disposição de se permitir a ter um novo olhar sobre as diversas situações cotidianas é possível com certeza. Nossa estratégia de trabalho surge neste contexto contraditório, que nos possibilitou construir com a comunidade novas formas de se resolver os conflitos. Queremos trazer a importância de aprender a valorizar o que temos e o que somos. Dar a devida importância a todas as nossas dificuldades financeiras, educacionais, familiares, trabalho, moradia, vestuário, entre outros, como momentos individuais e que podemos mudar. Estas fragilidades devem nos impulsionar para que possamos enfrentá-las de coração aberto.

Nossa prática foi dedicada de forma permanente a *workshops* com crianças e adolescentes, uma vez que poucos foram os casos atendidos em círculos, pré-circulos, e pós-circulos encaminhados à Central de Práticas pela comunidade do bairro Restinga. Já os casos que recebemos na central foram encaminhados pelas escolas e por alguns parceiros que conhecem e acreditam no projeto, enquanto os conflitos que se passavam na instituição eram resolvidos pelo serviço social e não chegavam até o nosso do projeto.

Na instituição a qual estamos inseridos, praticamente, todos os educadores participaram de *workshops* sobre CNV, de capacitações internas feita pelas Coordenadoras da Central de Práticas Restaurativas, bem como de capacitações externas pelo palestrante Dominic Barter sobre a CNV, qualificando, assim, a abordagem e intervenção no atendimento diário com crianças e adolescentes, bem como na resolução dos conflitos existentes.

Já pela comunidade, os casos foram encaminhados pelo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS –, pela Guarda Municipal e escolas da comunidade, pois conhecem e acreditam no projeto para resolver os conflitos através do diálogo.

Esta experiência nos fortaleceu como seres humanos e frágeis num mundo tão dinâmico e contraditório ao mesmo tempo. Percebemos de forma prática a importância deste projeto na comunidade da Restinga, pois esta é organizada e articulada demonstrando muita preocupação com a questão da Paz. Com o Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade, pudemos vislumbrar várias práticas restaurativas nas escolas que se preocupam com os seus educandos e visualizam a esperança de se poder viver num mundo com menos violência.

Sensibilizamo-nos com tanta procura para *workshops* sobre a Comunicação Não Violenta: este processo nos instiga a pensarmos o quanto as pessoas têm dificuldade de se relacionar, ouvir e expressar seus sentimentos. Oportunizamos com este trabalho, de forma didática e interativa, vivências sociais que projetaram de forma claras várias dificuldades de relacionamentos familiares, com colegas e professores.

Sabemos que este projeto está longe de resolver todos os problemas de violência existentes, mas ele vem a corroborar e fortalecer a comunidade nos seus espaços, buscando uma nova forma de resolver os seus conflitos.

3 A EXPERIÊNCIA DAS ESTAGIÁRIAS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL SOBRE GRUPO OPERATIVO E GRUPO DE TEATRO NO PROJETO JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NA COMUNIDADE DA VILA CRUZEIRO

Através dos cursos de formação da Justiça Restaurativa, realizados na Central de Práticas da Vila Cruzeiro – ACM Cruzeiro do Sul, nos identificamos muito com os objetivos do Projeto. Acreditamos que empoderar os indivíduos e a comunidade pela construção de relacionamentos saudáveis, auxiliando-os a se tornar cidadãos capazes de apoiarem-se uns nos outros e responsabilizarem-se mutuamente pelos seus atos é uma alternativa interessante e necessária na atualidade.

Nesta experiência, como estagiárias da Central, tivemos a oportunidade de participar como facilitadoras do Grupo Operativo, composto por algumas alunas egressas do SASE da ACM Cruzeiro do Sul, que demonstraram iniciativa em criar um projeto desenvolvendo uma campanha contra o *bullying*. A palavra *bullying* é derivada do inglês *bully*, que significa usar a superioridade física para intimidar alguém (SILVA, 2006). Para Lopes Neto (2005), *bullying* abrange uma gama de atitudes agressivas e intencionais que ocorrem repetitivamente e sem motivação evidente. Tais atitudes são adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), sendo exercidas dentro de uma relação desigual de poder e causando sofrimento à vítima. O projeto foi criado tendo como objetivo o combate e a prevenção do *bullying*, pois se trata de um tema atual e presente na rotina da instituição, na mídia e principalmente nas escolas.

Grupo Operativo caracteriza-se por ser um grupo centrado na tarefa e tem por finalidade aprender a pensar em termos de resolução das dificuldades criadas e manifestadas não no campo individual de seus integrantes, mas sim no campo grupal (PICHON-RIVIÈRE, 1977).

Iniciamos esta jornada discutindo o *bullying*, as vivências de cada participante e suas experiências em relação ao assunto. Em seguida, realizamos pesquisas e resumos, que serviram como material para um encontro sobre o tema. Neste encontro participaram crianças e adolescentes do SASE, com faixa etária de 7 a 14 anos, quando se discutiu e questionou de forma interativa esta grande, e atual, polêmica nas escolas. Foi avaliado de forma positiva, pois a Instituição em seus projetos sociais já vinha trabalhando este tema, o que facilitou a dinâmica do processo, no interesse, na discussão, na participação e consequentemente no entendimento. Este Grupo nos oportunizou sensibilizarmos a comunidade juvenil de forma estratégica, contribuindo para uma melhor relação entre os usuários.

De acordo com Morrison (2006), todos os estudantes merecem sentir-se valorizados, necessários e empoderados. Muitos são vítimas de *bullying* todos os dias na escola, mas não revidam com violência. Em vez disso, carregam cicatrizes emocionais por toda a vida. Estes estudantes, e outros, também merecem nossa atenção. Com uma melhor compreensão da dinâmica social e emocional da vergonha, do orgulho e do respeito. Nossa esperança é de que possamos encontrar caminhos mais eficazes que nos auxiliem a frear os efeitos debilitantes do *bullying*, da violência e da alienação, que afetam muitos membros de nossas comunidades escolares. O fracasso no tratamento desta dinâmica social e emocional pode ser danoso para o desenvolvimento positivo da juventude e da sociedade civil.

Segundo Barros (2003), o tema da violência se confunde com a história dos homens desde os seus primórdios, atingindo a todos, independentemente da classe social, cultura, raça e religião a que o sujeito pertence. É fundamental entendermos o fenômeno da violência em sua perspectiva transversal, de modo a enriquecer seu conteúdo (social, econômico, político, ético, cultural, jurídico) para melhor decifrá-lo, na medida em que se expressa de modo multifacetado.

O desconhecimento da população em geral, e dos profissionais em particular, quanto às formas de violência, contribuem para escamotear a realidade, uma vez que somente a violência física tem uma materialidade e visibilidade apreendidas. Todavia, a violência física não aparece

desacompanhada da psicológica, embora as pessoas tenham mais dificuldades em identificá-la, já que muitas vezes, vem à tona de forma velada (BARROS, 2003).

Durante a experiência de estágio, vivenciada com o Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade, percebemos que a vulnerabilidade social na comunidade é muito grande e explícita. Os casos de abuso, de violência, de uso de drogas, entre outros, são extremamente comuns e parecem ser minimizados aos olhos de quem está na ponta lidando com tais dificuldades diariamente. Consequentemente, a formação das crianças e dos jovens, como principal tarefa da educação escolar, exige uma ordem institucional, além de condições de mediação que produzam o desenvolvimento da autonomia.

Sem dúvida este esboço é apenas um recorte das importantes, ricas e significativas experiências que permanecerão em nossa memória, nos dando força e esperança para seguirmos nossa caminhada contribuindo da melhor forma possível para que nossos jovens tenham um futuro melhor.

5 CONCLUSÃO

A Justiça Restaurativa e suas Práticas são uma das possibilidades de pacificar a violência e de solucionar os conflitos de forma não violenta, que pode contribuir para a construção de uma cultura de paz por intermédio dos mecanismos de negociação e reparação de danos e da restauração de relações interpessoais violadas na medida do possível.

O trabalho na comunidade, com seus integrantes, trouxe-se vivências importantes e únicas, pois certamente não seriam possíveis se não na própria comunidade. A oportunidade de ajudarmos aos que necessitam faz com que, ao menos, alguns consigam receber a atenção e o cuidado que merecem e que já deveriam estar recebendo, isso torna o trabalho muito gratificante por estarmos fazendo a diferença.

Percebemos através da realização dos projetos com os jovens que é necessário propiciar mais reflexões em conjunto com a comunidade, as famílias, escolas e com os alunos a fim de repensarmos a atuação e a responsabilidade de cada um, já que vivemos em sociedade. Assim, é possível criarmos juntos uma real perspectiva de alternativas e métodos para cada situação de conflito e para a sua prevenção.

REFERÊNCIAS

BARROS, M. N. F. A interdisciplinaridade como instrumento de inclusão social: desvelando realidades violentas. **Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, 2003. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/viewFile/968/748. Acesso em: 26 dez. 2011.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

LOPES NETO, A. A. Bullying: comportamento agressivo entre estudantes. **Jornal de Pediatria**, Rio de Janeiro, v. 81, n. 5, p. 164-172, 2005.

MARTINELLI, M. L. O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber. São Paulo: Cortez, 1998.

MORRISON, B. **Bullying escolar e justiça restaurativa**: compreensão teórica do papel do respeito, orgulho e vergonha. Washington, D.C: Palas Athena, 2006.

PICHON-RIVIÈRE, E. **El processo grupal**: del psicoanálisis a la psicologia social. Buenos Aires: Nueva Vision, 1977.

ROSENBERG, M.B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2003.

SILVA, G. de J. Bullying: quando a escola não é um paraíso. **Jornal Mundo Jovem**, Porto Alegre, n. 364, p. 2-3, mar. 2006. Disponível em: http://www.pucrs.br/mj/bullying.php>. Acesso em: 12 out. 2011.

JUSTIÇA RESTAURATIVA: A JUSTIÇA DO SÉCULO 21

Edison Luis de Almeida45

RESUMO

O presente texto tem por objetivo apresentar a experiência concreta da Guarda Municipal de Porto Alegre como instituição parceira na implementação da Justiça Restaurativa na Comunidade a partir da Central da Vila Cruzeiro. São compartilhados os aprendizados e as reflexões que o contato com o referencial da Justiça Restaurativa vem gerando na prática cotidiana no âmbito da Guarda Municipal, localizada neste território da cidade.

Palavras-chave: Guarda Municipal. Justiça Restaurativa.

1 APRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Há mais de 119 anos a Guarda Municipal (GM) de Porto Alegre atua no cenário da Grande Porto Alegre como órgão de Segurança Pública, tendo o ano de 1892 como o marco de seu nascimento.

A Guarda Municipal de Porto alegre tem um efetivo aproximado de 930 agentes de segurança, somando autarquias e centralizada, que atuam diretamente na vigilância de Prédios Públicos, Escolas Infantis, Escolas de Ensino Fundamental e Médio, Postos de Saúde, Parques e Praças, bem como na vigilância de todo tipo de patrimônio da cidade de Porto Alegre.

Nos últimos anos, devido ao crescimento desproporcional da população e a má distribuição de renda, observamos um aumento na crimi-

⁴⁵ Supervisor da Guarda Municipal de Porto Alegre - e-mail: Edison@sdhsu.prefpoa.com.br.

nalidade em nossa capital, bem como em outras capitais, tendo como fonte dados de estatísticas de ocorrências registrados pela COGM – Central de Operação da Guarda Municipal –, bem como as informações veiculadas nos telejornais, que demonstram a vulnerabilidade dos cidadãos em meio a toda esta gama de violência, mesmo tendo nos órgãos de segurança pública uma atuação visando sempre inibir a todo tipo de crime e violência.

A Guarda Municipal, buscando uma qualificação que possa atender às demandas rotineiras no combate a violência, investe em seus agentes com cursos preparatórios, com verbas do município e também com investimentos do Governo Federal, proporcionando formações diversas, tais como curso de tiro, combate a incêndios, defesa pessoal, curso de Taser, direção defensiva, cursos de capacitação pelo PRONASCI – Programa Nacional de Segurança com Cidadania –, que, em parceria com o Município, desenvolvem muitos cursos, além de oferecer ajuda de custo para a capacitação dos agentes.

2 TIPOS DE OCORRÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL

O tipo de ocorrência que a Guarda Municipal atende é o mais diversificado possível, apesar de ter suas atribuições pautadas em lei. Devido às necessidades e ao comprometimento de seus agentes, atua também em situações que excedem nossas atribuições, demonstrando comprometimento para com a cidade e seus habitantes.

Ocorrências envolvendo brigas, ameaças, desavenças, roubos, furtos, desacato a funcionários públicos em serviço, agressão a funcionários e outros tipos de crime e contravenção são algumas das rotinas da GM, que tem gerado boletins de ocorrência lavrados nas delegacias competentes conforme os casos.

As escolas, por suas localizações, normalmente inseridas dentro das comunidades carentes e vilas, têm sido o alvo principal das nossas atenções e atuações. Brigas de alunos normalmente são comuns nas escolas, muitas vezes por motivos fúteis, mas que originam ocorrências e geram boletins, criando um acúmulo de processos no judiciário. A questão das drogas nas proximidades das escolas também tem gerado algumas

ocorrências, que resultam em registros policiais, embora as direções de escolas atuem sempre com seriedade e dedicação, em parceria com a GM e outros órgãos de segurança pública. Os fatores externos e inerentes à escola, como o círculo de más influências e, muitas vezes, as relações familiares, contribuem para o avanço de crimes e violência nas escolas.

Este ano, atendemos a uma ocorrência, em que uma "gangue" de uma escola "jurou" bater em outro aluno caso ele não entrasse para o grupo. Para nossa surpresa, ao chegar na escola para averiguar a situação, depois de denúncia efetuada por uma mãe à Central de Práticas Restaurativas, que nos acionou, descobrimos que os membros da "gangue", eram crianças com idade entre 9 e 11 anos, somando um total de 18 envolvidos.

Reunimos a "gangue" e começamos a aplicar nossos conhecimentos de Justiça Restaurativa, organizamos as falas dos pequenos, colocando limites de respeito e direitos a todos, depois como estratégia, propusemos um passeio em substituição ao término da "gangue", sendo que prontamente concordaram. Logo em seguida, colocamos a preocupação da mãe do menino que tinha sido jurado por eles, bem como o medo que ele estava de voltar à escola, sendo que lhes foi perguntado o que achavam disso, e todos ficaram cabisbaixos e concordaram em aceitar o menino, deixando de lado brigas e discórdias, sendo que acordamos com eles que, por um período, eles seriam avaliados em relação a seus comportamentos. Para nossa alegria, depois de um tempo, a "gangue" se desfez, e não tivemos mais problemas com estes pequenos.

3 O CONTATO COM A JUSTIÇA RESTAURATIVA

No ano de 2010, fomos convidados a participar de um curso na Associação Cristã de Moços (ACM), localizada na região Cruzeiro. O tema abordado era Justiça Restaurativa, até então, algo novo para nossa realidade, apesar de já termos ouvido falar do assunto, mesmo que vagamente, na AJURIS, que é a Associação de Juízes do Rio Grande do Sul.

Conhecemos, assim, a Central de Práticas Restaurativas, que foi instaurada pelo Ministério Público em parceria com a ACM, sendo que nosso primeiro contato foi com as coordenadoras da Central, pessoas ex-

tremamente dedicadas e competentes, que, já no primeiro contato com os participantes, demonstraram um amor e comprometimento com todos, em nome do ideal em que acreditam, que é a Justiça Restaurativa.

Participamos de um curso para iniciantes, que durou quatro encontros, sendo divididos em um encontro por semana e, após, de mais quatro encontros para o curso de Coordenador de Círculos Restaurativos. Requisitamos cinco Guardas de nosso efetivo, que trabalham diretamente em atendimento de ocorrências em escolas, postos de saúde e em outros locais, para que realizassem o curso, a fim de que viéssemos a adquirir conhecimento referente a esta maneira de realizar práticas restaurativas. Para nossa grande surpresa, o salão de reuniões esteve, em todos os encontros semanais, praticamente lotado. Reuniões estas riquíssimas em conhecimento, tendo em vista não somente os conteúdos e os palestrantes, mas, também a abundância de conhecimento dos próprios participantes, cada um com suas formações acadêmicas, entre os quais estavam psicólogos, professores, profissionais da área de Serviço Social, Organizações Não Governamentais (ONGs), entre outros.

4 O QUE APRENDEMOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA?

A Justiça Restaurativa é encarada como a Justiça do Século XXI, talvez porque chegamos em um patamar onde a justiça comum, através do Judiciário, tem dificuldades em dar conta de tantos processos de crimes. Esta situação, marcada por um número elevado de registros das ocorrências, acaba por desconsiderar as pessoas enquanto tais, tomando-as como um mero dado estatístico. Isto já está banalizado inclusive nas notícias da mídia, como já estamos fartos de ouvir.

Temos implementado alguns valores da JR em nossos atendimentos de rotina, em meio à atividade da Guarda Municipal e, em cada ocorrência, nos esmeramos em colher dados dos autores de atos infracionais, na tentativa de descobrir as causas que estão levando tal infrator a agir de maneira imprópria. Nestas idas e vindas de ocorrências, em que nos preocupamos mais em ouvir do que falar – um dos princípios básicos da JR –, descobrimos que existe uma carência muito grande por parte destas pessoas em serem ouvidas, que muitos dos seus atos testemunham a falta

de diálogo em casa, a falta de amizade e de serem tratados como serem humanos.

Na verdade, quando falamos o "ouro" da JR, queremos fazer um resumo do que há de mais rico e importante no conhecimento que adquirimos como instituição e que tem nos ajudado a resolver situações diversas. O revide é deixado de lado e os valores que fundamentam a JR – seu "ouro" –, afloram, dando lugar a um sentimento de equilíbrio e sabedoria que tornam nossas atitudes e decisões corretas, transparentes e, o mais importante, justas.

Como Guarda Municipal, podemos afirmar que vivemos e criamos políticas sérias e percebemos na JR uma janela escancarada para um novo modelo de Justiça em nosso país, a exemplo de outros países, nos quais as Práticas Restaurativas já são uma realidade que vem dando certo.

Desde o final da década de 1990, no século passado, conforme registro no Livro de "Formação de Lideranças para a Transformação de Conflitos", organizado pelo Dr. Leoberto Brancher (2008), a ONU passou a recomendar a adoção da Justiça Restaurativa por parte de seus Estados Membros, e muitos países já estão a todo vapor em seus estados e jurisdições (BRANCHER; TODESCHINI; MACHADO, 2008).

Se fôssemos destacar o que existe de mais importante no processo da Justiça Restaurativa e que é de extrema importância para nossa sociedade, facilmente destacaríamos os Valores Fundamentais que embasam a JR, que é a sua base e essência.

5 O OLHAR DA GUARDA MUNICIPAL ACERCA DOS VALORES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Participação, o Respeito, a Honestidade, a Humildade, a Interconexão, a Responsabilidade, o Empoderamento e a Esperança são a base para a Justiça Restaurativa, oferecendo uma estrutura sólida:

a) participação: os círculos restaurativos abrem a oportunidade de todos os envolvidos poderem participar do processo de resgate dos valores, cada um orientado e analisado pelo coordenador do círculo, a terem primeiramente o domínio próprio e o respeito

como árbitros de suas atitudes, onde aprendem a ouvir sem retribuir. É a oportunidade, em momento oportuno, de se fazer entender através de seus pronunciamentos;

- **b) respeito**: é algo essencial na JR e em seu círculo, cada um é tratado e respeitado como ser humano, um exercício extremamente difícil, pois temos em nossa cultura social a tendência de sermos juízes, promotores e carrascos;
- c) honestidade: é difícil pensar em honestidade em um país como o nosso, onde se mantêm crenças, por exemplo, de que "tirar vantagem" é um ato soberano nas ações e decisões de nosso círculo social. A JR tenta buscar o resgate deste valor da honestidade, que, cada vez mais, tende a desaparecer. Mas é nosso objetivo vivê-lo bem mais que citá-lo com palavras;
- d) humildade: muitas pessoas confundem humildade com a falsa mansidão. Ser humilde é ter a capacidade de dizer que errou. Certo mesmo é que não existirá humildade enquanto a soberba e o orgulho reinarem. E a JR vem forte com este princípio que é chave para relacionamentos, este valor ainda é parte importante nas negociações envolvendo pessoas com sentimentos feridos e famílias vulnerabilizadas;
- e) interconexão: a Justiça Restaurativa reconhece os laços que unem o autor de ato infracional e a vítima, pois os têm como membros valorosos da sociedade, mesmo o autor de ato infracional que é aquele que muitas vezes julgamos, condenamos e executamos. Se pensarmos bem, ele é um produto de nossa própria sociedade corrupta. Não podemos deixar de reconhecer que todos estamos interligados neste mundo. O que realizamos, seja bom ou ruim, trará algum efeito em outro membro desta sociedade;
- f) responsabilidade: muitos pais não têm mais tempo para seus filhos, já não existe mais a conversa amiga mostrando os erros dos filhos, não com o dedo apontado, mas com a fala de quem busca responsabilizar com admoestação e amor. A Justiça Restaurativa não veio para colocar os erros por de baixo do tapete, muito pelo contrário, veio trazer luz e clareza às ações e responsabilidades

com equilíbrio, auxiliando no fechamento desta brecha que muitas vezes é deixada. Parece fácil fazer algo de ruim a alguém e depois deixar de olhar em seus olhos e ver o mal que causou, ou como a pessoa se sente, e é fácil também sermos juízes e vivermos com nossos dedos apontados para nossos semelhantes. O círculo restaurativo trabalha profundamente a questão das responsabilidades, resgatando vínculos, o círculo tende a realizar a troca da impunidade pela responsabilidade de maneira pacífica;

- g) empoderamento: chegamos a nos perguntar o que realmente é este valor. Chegamos à conclusão de que a fala ou oportunidade de se estar no comando mediante a manifestação de seu interior, através das palavras, é uma maneira de empoderamento, uma necessidade na qual a vítima tem de se expressar e dizer ao agressor o que está sentindo e o quanto ele lhe causou dano. Temos mesmo poder, tanto para reatar quanto para destruir, e o círculo restaurativo dá essa oportunidade a ambas as partes para que seja resgatada a autoestima de cada um;
- h) esperança: finalmente chegamos à esperança, mas o que será mesmo esperança? Será que não é a capacidade de esperar algo que ainda não aconteceu ou que ansiamos ter? Esperança é a palavra que devolve o sentido de cada pessoa viver, esperança é aguardarmos na certeza de que o amanhã será diferente, de que a igualdade irá imperar, de que o respeito e a humildade andarão de braços e serão como herança para as gerações futuras.

Reconhecemos que temos este desafio, o qual estamos engajados em aplicar em nosso dia a dia, seja na vida particular, ou em nossos atendimentos na Guarda Municipal. Toda esta gama de valores e conhecimento deste novo veículo que é a Justiça Restaurativa, que tenta entrar no fechado cerco do Judiciário, não como concorrente, mas como uma mão amiga que tenta o resgate do que está sendo lentamente perdido. Percebemos os presídios cada vez mais lotados: algo que seria para trazer de volta o cidadão tem se tornado uma pós-graduação em crime. Precisamos conhecer mais da JR para podermos tentar utilizar este veículo, que tem dado certo nos países de primeiro mundo, onde o judiciário está sendo desafogado.

6 CONCLUSÃO

Talvez as expressões, os tempos verbais, as palavras bonitas e bem concordadas, ou não, não tenham sido versadas da forma correta, ou talvez o conhecimento da Instituição de Segurança, Guarda Municipal de Porto Alegre, tenha sido muito superficial, ou talvez ainda este texto tenha mais formato de crônica, mas isso na verdade não é o foco do que queremos passar ao leitor. Hoje nos deparamos com um avanço astronômico de criminalidade em todas as áreas da nossa sociedade. Nós, como Órgão Público de Segurança, percebemos a aflição e insegurança dos cidadãos e vemos claramente a boa intenção de muitos governantes. O fato é que a Justiça Restaurativa traz um alerta a todos aqueles que tiveram contato com ela e entenderam que ela é bem mais que um Círculo Restaurativo, ou um simples método de resolver questões: ela é, sim, o resgate dos valores de nossa sociedade.

Mais incentivo do Ministério Público divulgando a JR é necessário, quebrando realmente paradigmas, pois isso é investir na ética e na moral e com certeza levará tempo, mas plantando com sabedoria, poderemos, sim, colher bons frutos e isso é o sonho de toda Instituição de Segurança Pública. Nós não fugimos deste sonho, ao contrário, desejamos ardentemente que a violência perca para a gentileza, que a ambição dê lugar à doação, que a esperança seja o combustível da sociedade e que cada um possa tratar o outro como gostaria de ser tratado. Este é o desejo e empenho da Guarda Municipal de Porto Alegre.

REFERÊNCIAS

BRANCHER, Leoberto; TODESHINI, Tânia Benedetto; MACHADO, Cláudia (Org.). **Justiça para o século 21**: instituindo práticas restaurativas: manual de práticas restaurativas. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

BRANCHER, Leoberto. **Justiça para o século 21**: instituindo práticas restaurativas: iniciação em justiça restaurativa: formação de lideranças para a transformação de conflitos. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

USINA DA ESPERANÇA: UM LUGAR PARA A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA ESCOLA ABERTA

Jaqueline Pontes Ferreira⁴⁶

RESUMO

Este artigo apresenta um relato sobre experiências de práticas restaurativas. Uma ação inovadora que busca, através do diálogo utilizando a CNV (comunicação não violenta), a compreensão mútua. Tais práticas estão contribuindo de modo promissor para a construção de espaços integradores e de comunicação no cotidiano escolar. São mobilizados alunos, professores, família e comunidade vizinha na busca de um convívio pacífico.

Palavras-chave: Formação. Educação. Violência. Tolerância.

1 INTRODUÇÃO

O enfrentamento de conflitos ocorridos no ambiente escolar muitas vezes acontece de forma punitiva. Normalmente, em casos de agressões físicas, por exemplo, a situação é levada à justiça comum, e os envolvidos, por consequência, afastam-se da escola. A Justiça Restaurativa (JR) oferece às instituições de ensino outra forma de enfrentamento. Existem escolas em Porto Alegre, como a EEEF Rafael Pinto Bandeira, que introduziram no seu cotidiano a prática dos Círculos Restaurativos (CR) vol-

⁴⁶Pedagoga - Professora anos iniciais, Coordenadora do projeto JR na EEEF Vila Cruzeiro do Sul - Escola Aberta Email:quepe@hotmail.com - Blog: http://educarestaurando.blogspot.com.

tados para o enfrentamento pacífico aos conflitos. Porém, são necessários o conhecimento e a capacitação dos profissionais em educação no que tange a teorias e práticas restaurativas para que esta proposta não corra o risco de ser banalizada e mal praticada em decorrência da falta de conhecimento de quem for utilizá-la. Por isso, a Escola Aberta está oferecendo à comunidade escolar o conhecimento e a prática da JR no seu currículo escolar.

2 PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Localizada na Vila Cruzeiro do Sul – um local com dados alarmantes no que tange à violência doméstica, segundo estudo do programa Maria Mulher⁴⁷ realizado nesta região –, está a EEEF VILA CRUZEIRO DO SUL, conhecida como Escola Aberta, por funcionar o ano inteiro, inclusive no verão, com projetos e oficinas recreativas. Sua característica principal está em receber alunos em qualquer época do ano letivo e também fazer a passagem de nível de seus alunos durante o ano, logo que apresentem condições. Sua clientela, na maioria, são alunos egressos de escolas por diferentes razões, tais como dificuldades disciplinares, comprometimentos cognitivos, encaminhamentos do conselho tutelar, jovens com medidas socioeducativas e crianças em serviço de atendimento institucional.

Como em qualquer escola, na Escola Aberta os conflitos são frequentes. Porém, a forma de enfrentamento dessas dificuldades acontece diferentemente das outras escolas. A filosofia da Escola Aberta é de tolerância. Existem casos em que se faz necessário o afastamento temporário do aluno, mas nunca de forma definitiva.

A direção da escola aciona os setores necessários para cada caso e de modo colaborativo são pensadas alternativas para a reinserção do aluno na escola, de forma reflexiva com o próprio aluno. Ele é chamado a um diálogo para pensar o seu retorno.

Geralmente, a escola também atua como um referencial de modelo comportamental/social para os alunos. No entanto, muitas vezes essa referência atua de forma negativa, reforçando práticas discriminatórias e

⁴⁷ Organização de Mulheres Negras, entidade feminista.

excluindo seus alunos, por não estarem preparadas para o enfrentamento de conflitos.

A Escola Aberta, de certa forma, vem utilizando práticas restaurativas, através do diálogo, solicitando, quando necessário, o encaminhamento de casos a atendimentos profissionais adequados. Esse trabalho vem sendo desenvolvido pela equipe diretiva. O corpo docente da Escola Aberta possui conhecimentos sobre a JR desde 2005, quando alguns professores participaram de seminários e encontros sobre o assunto. Porém, ainda não contava com um professor capacitado para coordenar círculos restaurativos na escola, devido à indisponibilidade de um professor para realizar o curso de formação que requer dedicação e tempo.

3 RELATO DA EXPERIÊNCIA EM PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA ESCOLA ABERTA - EEEF VILA CRUZEIRO DO SUL

Em 2010, tivemos a oportunidade de vivenciar os círculos restaurativos e estudar o assunto, pois enfrentamos uma situação que necessitava de um encaminhamento. Inicialmente pensamos no Departamento Estadual da Criança e do Adolescente. Felizmente, nos foi sugerido o CR em funcionamento na central de práticas na ACM Cruzeiro do Sul.

Como professoras, vemos na JR uma excelente ferramenta no enfrentamento pedagógico dos conflitos na escola, e principalmente, na prevenção de consequências maiores dessa violência. Seria interessante que a JR fizesse parte do currículo de formação de educadores.

É verdade que a JR não é uma fórmula mágica, que sozinha resolverá o problema da violência. A escola precisa se apropriar desse conhecimento, capacitando seus profissionais para incorporar princípios da JR, como responsabilização por seus atos, comunicação não violenta entre os indivíduos envolvidos em conflitos e empoderamento na participação de decisões.

Punir parece fazer parte da vida em sociedade. Os pais castigam seus filhos, a sociedade castiga discriminando as diferenças e a escola também termina excluindo aqueles que não têm competência para acolher.

Equivocadamente, existe a ideia de que a melhor solução seria evitar que o conflito acontecesse para evitar ter de punir. Mas, segundo as experiências vivenciadas no cotidiano escolar, o conflito parece ser uma expressão necessária para o desenvolvimento das relações humanas. Precisamos saber lidar de forma não violenta com ele. Na busca de soluções que amenizem os males causados por tais situações, optamos pelas práticas restaurativas no ambiente escolar.

Iniciamos o ano letivo de 2011 na Escola Aberta com o objetivo de implantar o projeto JR em nosso cotidiano. Para isso, a direção da escola possibilitou a divulgação da proposta entre os professores e funcionários. No mês de março, em nossa primeira reunião geral, explanei para meus colegas o conteúdo do curso que realizei em 2010. Nesse momento, contei com a presença e o auxilio da Psicóloga Kátia Wells, coordenadora do projeto Justiça Juvenil na Comunidade – Associação Cristã de Moços (ACM) – Fundação Cazemiro Bruno Kurtz – Vila Cruzeiro, que desde então vem acompanhando nosso trabalho de perto.

A partir daí, desenvolvemos atividades para colocar em prática a JR em nossa escola. Promovemos encontros contando com toda a comunidade escolar, nos quais foi possível expor o projeto de forma simples, de fácil entendimento, utilizando recursos como vídeos, palestras sobre JR com pessoas conhecedoras e praticantes da proposta e peça de teatro elaborada por adolescentes da ACM – Vila Cruzeiro ilustrando o Círculo Restaurativo no ambiente da Escola.

Com o objetivo de avaliar o entendimento por parte dos alunos quanto ao projeto JR na Escola Aberta, lançamos um concurso: "Um nome para a sala da JR", na qual passariam a funcionar os círculos restaurativos. Os nomes sugeridos pelos alunos evidenciaram o correto entendimento da proposta. Constituímos, então, uma comissão julgadora para selecionar um dos nomes.

Escolhido o nome, passamos à organização da sala. Essa ação contou com o envolvimento de professores, alunos, funcionários e colaboradores da escola, todos contribuindo com suas habilidades e competências, como decoração, limpeza, material para divulgação, promoção de eventos, etc.

Pronta e organizada a sala da JR, providenciamos sua inauguração, que ocorreu no dia 17/06/2011, com cerimônia e convidados. O autor do nome vencedor desse concurso recebeu nesse dia o prêmio prometido: uma cesta básica de alimentos e gêneros de limpeza, que foi preparada com a cooperação de professores, funcionários e colaboradores da escola.

O funcionamento da sala "USINA DA ESPERANÇA" não estará restrito a círculos para resolução de conflitos acontecidos. A proposta de atividade da sala objetiva atender a todos os alunos que desejarem participar dos diferentes círculos de paz, ou seja, encontros que promoveremos com o objetivo de discutir situações cotidianas e debates sobre assuntos polêmicos, como violência física e verbal. Enfim, serão abordados temas relacionados à PAZ, visto que grande parte das agressões físicas iniciam dentro da escola e se perpetuam além dos seus portões.

A Escola Aberta acredita que, praticando JR no seu cotidiano, estará contribuindo para a cultura da PAZ (convivência pacífica e respeitosa entre as pessoas e suas diferenças) entre seus membros e, com isso, para a prevenção à violência Inúmeras vezes assistimos na mídia a casos de violência em diferentes instituições de nossa sociedade. Situações que retratam uma parcela da sociedade carente de solidariedade. Casos como os frequentes espancamentos de homossexuais, o atropelamento de ciclistas ocorrido em Porto Alegre, a chacina na escola do Rio de Janeiro e tantos outros exemplos que se poderia citar para exemplificar comportamentos de intolerância que possivelmente podem ter se manifestado na época da infância e que acabaram passando sem atenção dos adultos.

A educação escolar em geral mantém o foco na formação de profissionais competentes, preparados para o mercado de trabalho competitivo e lucrativo. As questões éticas e de relacionamentos interpessoais parecem receber pouca atenção. Percebe-se um "medo" de agir diante de situações de conflito, ficando mais fácil delegar a outros solucionar tais casos. A sociedade, muitas vezes se omite. O professor muitas vezes encaminha situações de sala de aula à direção, que por sua vez encaminha aos responsáveis pelo aluno ou a instituições competentes legalmente, como o Departamento Estadual da Criança e do Adolescente. E assim o problema é transferido, e não resolvido.

A escola precisa saber lidar com situações de conflito entre seus membros. A JR oferece esse conhecimento, que é a capacidade de comunicação pacífica. "[. . .] violência escolar tem saída!"48

O curso para formação de coordenadores de círculos restaurativos provoca um movimento interno na forma como vemos e enfrentamos situações de conflito. É possível dizer que houve uma mudança de atitude em nosso fazer pedagógico, uma mudança de olhar sobre o conflito.

O fato de o professor saber usar o conflito como uma oportunidade pedagógica e emancipatória de aprendizagem para todos contribuirá na construção da cultura da paz no ambiente escolar. Mas, para isso, ele precisa se apropriar desse conhecimento e incorporar a prática dos valores restaurativos no seu cotidiano. Primeiramente, é necessário que aconteça esse movimento interno em cada um para depois mobilizar os outros.

JR tem tudo a ver com educação. Afinal, educação é muito mais que uma lista de conteúdos curriculares a serem vencidos. É convivência, conquista e frustração. Administrar esses acontecimentos é um aprendizado.

Não há dúvida de que necessitamos de uma educação voltada para um futuro melhor, para a sobrevivência do nosso planeta. É evidente que precisamos considerar a educação como um meio capaz de preparar os indivíduos para viver em uma sociedade colaborativa. Por isso, devemos investir nas propostas e soluções práticas para o enfrentamento pacífico à violência escolar.

É possível agregar conteúdos curriculares à formação de pessoas éticas para viver em sociedade. Temos muitos exemplos de educadores que estão desenvolvendo projetos que visam à cultura da paz. Projetos que envolvem muitas áreas curriculares da construção do conhecimento.

A sala "USINA DA ESPERANÇA" já realizou alguns círculos restaurativos com turmas distintas. É comum nas escolas – e na Escola Aberta não é diferente – haver conflitos entre professor e aluno, o diferen-

⁴⁸Fala proferida, em 29 de junho de 2011, pelo Prof. Aloizio Pedersen, na UniRitter, em Porto Alegre, por ocasião do 5º Encontro de Gestores – AFINAL, O QUE É BULLYING?

cial é a forma de enfrentamento. Os participantes dos círculos conseguiram expressar seus sentimentos estabelecendo um clima de respeito naquele ambiente. Todos, de alguma forma, assumiram responsabilidades pelo fato que os trouxera ali e comprometeram-se com a transformação de suas atitudes em sala de aula. As professoras participantes manifestaram satisfação com o círculo, sentindo suas necessidades atendidas.

Em qualquer espaço que estejamos, a educação está sempre presente, nos gestos, nos olhares, nas palavras, nas atitudes. Educação é um processo cultural mediante o qual podem ser transmitidos bons e maus exemplos. Educar para a Paz requer amor e tolerância, exige mudança de nossos pensamentos e formas de ensino, exige humildade e flexibilidade para escutar e falar.

Enfim, muitas situações de violência escolar que hoje estão ao encargo da Justiça poderiam ser resolvidas na própria escola, se esta estivesse preparada para esse enfrentamento de forma não excludente. "[...] para que tal exclusão não ocorra, é necessário que se inclua na formação de professores a reflexão sobre conteúdos relacionados à questão social para além das questões relacionadas à aprendizagem [...]" (MARQUES, 2010, p. 7).

4 CONCLUSÃO

A Escola Aberta encontra-se hoje mais preparada para lidar com os conflitos de forma consciente e responsável, pois procura, sempre que possível, participar de eventos sobre JR para a qualificação da aplicação da proposta pelos profissionais que nela atuam.

Um círculo restaurativo é um momento pedagógico. Ele possibilita aos envolvidos o desenvolvimento de várias habilidades e competências, como expressão verbal, interpretação, percepção do outro, memórias na busca do que foi falado ou o que se vestia, na capacidade de decisão, entre outros. Enfim, é preciso valorizar a gama de possibilidades pedagógicas que a escola pode e deve aproveitar na prática dos círculos restaurativos.

Podemos dizer que os CR desenvolvidos na Escola Aberta contribuíram para o estabelecimento de relações mais pacíficas. Existe uma resposta positiva por parte dos alunos que tiveram a oportunidade de participar de um CR. Anteriormente, os casos de conflitos ocorridos no ambiente escolar teriam continuidade além dos seus portões. Hoje, é fato que os casos atendidos nos CR são ali resolvidos de comum acordo.

Este é um caminho em direção à construção da PAZ. Precisamos conseguir nos educar para a PAZ, conhecendo e estudando teorias e práticas que apresentam resultados positivos na conquista de uma sociedade democrática e responsável.

REFERÊNCIAS

BRANCHER, Leoberto; TODESCHINI, Tânia Benedetto; MACHADO, Cláudia (Org.). **Justiça para o século 21**: instituindo práticas restaurativas: manual de Práticas Restaurativas. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

DISKIN, Lia; ROIZMAN, Laura Gorresio. **Paz, como se faz?**: semeando cultura de paz nas escolas. Rio de Janeiro: Governo do Estado do Rio de Janeiro; São Paulo: UNESCO, Associação Palas Athena, 2002. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001308/130851por.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2011.

MARQUES, Ana Paula Camargo. Adolescência em conflito com a lei: formação de professores para a promoção e inclusão. In: CONGRESSO IBERO-BRASILEIRO, 1.; CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO, 6.; CONGRESSO DO FÓRUM PORTUGUÊS, 4, 2010, Elvas, Cáceres, Mérida. Trabalhos completos ... Portugal: FPAE; Espanha: FEAE; Brasil: ANPAE, 2010. Disponível em: http://www.anpae.org.br/iberolusobrasileiro2010/cdrom/11.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2011.

PRANIS, Kay. Processos circulares .São Paulo: Palas Athena, 2010.

SANTOS, José Paulo Rodrigues dos. A Comunicação não violenta na prevenção de conflitos na Escola. In: **Eduforum**: recursos educativos para professores. Disponível em: http://www.eduforum.pt/temas/educacao-e-ensino?sobi2Task=sobi2Details&sobi2Id=1067>. Acesso em: 29 out. 2011.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E OS CÍRCULOS DE PAZ

Percilda de Cassia Silva da Silva Gonçalves⁴⁹

RESUMO

Promover o Projeto Justiça Restaurativa e os Círculos de Paz na escola representa instaurar a valorização, a autonomia e o diálogo nesse espaço, propiciando a criação de oportunidades e equilíbrio nas relações entre seus integrantes e criando alternativas pacíficas para a resolução de conflitos, mediante utilização da Comunicação Não Violenta. Os Círculos de Paz vêm a este encontro como espaço de diálogo em que, pela participação, cada integrante se agrega aos demais, favorecendo o crescimento do grupo.

Palavras-chave: Justiça restaurativa. Círculos de paz. Relações. Conflitos. Comunicação não violenta.

1 INTRODUÇÃO

Pacificar conflitos e tensões sociais gerados por posicionamentos divergentes ou transgressores é um desafio do nosso tempo, quando, marcado pela utilização desmedida da violência como estratégia de resolução de problemas, se percebe que esta violência se potencializa. O Projeto desenvolvido na escola visa a que os educandos recebam a formação adequada para o encaminhamento da resolução das divergências de forma pacífica, tendo como princípio a Justiça Restaurativa. O Projeto Justiça

⁴⁹Orientadora Educacional EMEF Lidovino Fanton. Email: cassia.sils@gmail.com.

Restaurativa e os Círculos de Paz têm como proposta criar espaços nos quais se oportunize o direito à palavra e ao diálogo, onde cada um se sinta acolhido e responsável para o encaminhamento das divergências e conflitos que possam ocorrer.

2 A ESCOLA E A CENTRAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS: O DESEJO DA PAZ

Fazer o relato da experiência da Justiça Restaurativa e os Círculos de Paz na Escola significa me reportar a toda caminhada já realizada na tentativa de instaurar uma Cultura para a Paz. Várias oportunidades de formações com agentes promovedores de uma Cultura para a Paz passaram pelos nossos corredores, seja no trabalho com enfoque sobre etnias, seja em relação ao respeito às diferenças ou ainda num trabalho voltado para a inclusão. Nossa sociedade envolve toda essa diversidade. A grande maioria dos professores sempre demonstrou receptividade às propostas, porém, com o decorrer do tempo, seguiam na sua caminhada de promovedores da aprendizagem, dando prioridade ao conhecimento. Poucos continuavam trabalhando sob enfoque que apontasse na direção desta cultura proposta.

Com a instalação da Central de Prática Restaurativa na ACM Vila Restinga Olímpica e o oferecimento dos cursos de Iniciação em Justiça Restaurativa e Capacitação de Coordenadores de Círculos Restaurativos, mais um leque de oportunidades foi proporcionado, porém com o diferencial de implantar o trabalho dentro da comunidade, com suas características e especificidades, com os integrantes do curso trabalhando em instituições diversas e com uma linguagem única: utilizar a Justiça Restaurativa para a implantação da resolução de conflitos e uma Cultura para a Paz. As coordenadoras deixavam de ficar naquele local distante onde o cargo as colocava e passavam a ser integrantes do grupo e consequentemente da comunidade. Visualizávamos as necessidades que surgiam em nossas instituições, não sendo casos de Círculos Restaurativos mas sim de Práticas Restaurativas, utilizando toda a bagagem que ali construímos. Recebemos esse suporte com a ida da Central para dentro das instituições, através de workshops para professores, alunos e pais, proporcionan-

do, assim, o suporte para quem iniciava esse trabalho em sua instituição. Na escola não aconteceu diferente, os professores, ao optarem pelo Projeto Justiça Restaurativa: Círculos de Paz, com uma formação qualificada da Coordenadora da Central, abraçaram o projeto, abrindo espaços nas suas aulas para os Círculos de Paz.

Revendo o percurso agora, posso dizer que o Projeto Justiça Restaurativa e os Círculos de Paz nasceu de um desejo que estava implícito na escola, porém que precisou ser "gestado" nesta caminhada para que realmente o fruto "vingasse".

3 A COMUNIDADE E O PROJETO

Conscientes do tipo de comunidade em que estávamos inseridos, percebíamos a necessidade de um olhar diferenciado em relação à resolução dos conflitos que ocorriam no espaço escolar, uma vez que estávamos cientes que estas resoluções refletiriam para além dos seus muros. À escola, fonte do saber e responsável pela formação dos educandos, competia lançar um olhar reflexivo sobre o modo como poderiam ser resolvidos os conflitos e proporcionar formação adequada para o encaminhamento da resolução das divergências de forma pacífica. Assim, a escola, de forma organizada e sistematizada, assumia seu papel de geradora dessa fonte de conhecimento através da Comunicação Não Violenta.

Estruturar o projeto de Justiça Restaurativa e os Círculos de Paz visou ao reconhecimento da justiça como valor, implicando percebê-la como valor vital do ser humano, dando sentido às suas ações e regulando a forma como se dão as suas relações sociais através da resolução dos conflitos que nelas surgem. A utilização dos Círculos como ferramenta para as Práticas Restaurativas na sua organização vem estabelecer a conexão entre seus integrantes, explorando as diferenças e ofertando a todos a oportunidade igual e voluntária de participar, falar e ser ouvido pelos demais, oportunizando um espaço perfeito para ensinar e aprender sobre resolução de conflitos. E o Círculo é uma ferramenta essencial neste aprendizado (PRANIS, 2010). Conflitos ocorrem, mas a forma da resolução deles é que deve ser refletida sobre o valor justiça em sua dimensão mais profunda, lançando um olhar reflexivo sobre o modo como

são resolvidos esses conflitos e como são respondidas as transgressões, de forma que esta função seja realmente exercida.

O que se tinha de forma bem clara é que só se aprendem os valores que são vivenciados. Aplicar as práticas restaurativas implicaria promover vivências que proporcionassem aos sujeitos a constituição de registros fundados em valores como o respeito, a honestidade, a responsabilidade, o empoderamento, a interconexão. "As práticas restaurativas proporcionam uma oportunidade de aprendizagem vivencial dos valores que mobilizam: solidariedade, tolerância, acolhimento, empatia, perdão.

Esse modelo de relacionamento ético, se assimilado na infância e na juventude, promoverá a formação de indivíduos autônomos, responsáveis e lhes acompanhará ao longo de toda a existência, permitindo reproduzir essa mesma forma de superar dificuldades de relacionamento, a cada situação da vida em que se veja novamente em conflito. A projeção em escala dessa oportunidade de transformar conflitos e violências na aprendizagem de valores humanos e de promoção da Cultura para a Paz representa a semeadura de um novo futuro para as novas gerações, que é a principal promessa da Justiça Restaurativa."⁵⁰

A Justiça Restaurativa veio ao nosso encontro por ser "fundada num conjunto de princípios e valores que concorrem na construção da Cultura para a Paz. O desarmamento simbólico das pessoas é um pressuposto da instauração do Procedimento Restaurativo que, enfatizando valores fundamentais, contribui efetivamente na garantia dos direitos correspondentes, promovendo igualdade e educando para relações pacíficas fundadas na participação democrática, na tolerância e na solidariedade, num contexto em que todos partilhem livre e abertamente as informações"⁵¹.

4 OS CÍRCULOS DE PAZ NA PRÁTICA

Iniciado otrabalho comos C'irculos de Paz dentro do Projeto de Justiça

⁵⁰JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21: instituindo práticas restaurativas: iniciação em justiça restaurativa: formação de lideranças para a transformação de conflitos. Porto Alegre: AJURIS, 2008, p.18.

⁵¹JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21. Instituindo práticas restaurativas: iniciação em justiça restaurativa. Porto Alegre: Ajuris, 2008, p.15.

Restaurativa, a receptividade por parte dos alunos ocorreu na sua maioria. Alguns alunos mais envolvidos questionavam quando seria marcado um próximo Círculo para a sua turma, tanto os alunos do dia, os menores do I Ciclo, como os pré-adolescentes e adolescentes do II e III Ciclos até os jovens e adultos da EJA⁵², alegando que a turma estava apresentando avanços ou com alguma necessidade. Isso ocorre até hoje.

As famílias vinham questionar o que seriam os Círculos de Paz que estavam sendo desenvolvidos na escola. Ao tomarem conhecimento do Projeto, consentiam e apoiavam. Atualmente as famílias, quando trazem alguma situação de conflito em que os alunos se envolvem, sentem-se amparadas e seguras por terem conhecimento do suporte que os Círculos de Paz dão às turmas, uma vez que estes acabam sendo uma alternativa para a resolução de tais conflitos.

No momento inicial do trabalho com os Círculos, foram esclarecidos o projeto que se iniciava no ano de 2011 na escola e o objetivo da promoção de uma Cultura para a Paz no espaço escolar: promover a Justiça Restaurativa de modo que, através da valorização, autonomia e diálogo, se pudesse criar oportunidade e equilíbrio das relações naquele espaço. Os valores dos Círculos foram naquele momento apresentados e integrados com os valores da Justiça Restaurativa: participação, respeito, honestidade, humildade, interconexão, responsabilidade, empoderamento e esperança (BRANCHER, 2008, p. 19-20), sendo sempre retomados nos círculos seguintes e até mesmo aprofundados conforme a necessidade de cada turma.

Os encontros são marcados com a professora referência e a turma é recebida por ela em um espaço diferenciado, uma sala com as cadeiras dispostas em círculo, havendo o cuidado de que essa acolhida propicie um espaço seguro para amparar ali cada participante do grupo.

Percebendo a importância da manutenção dos valores para a efetivação dos resultados dos Círculos de Paz, grande parte dos alunos se compromete com a manutenção desses valores nos Círculos. Constata-se, pela reação dos alunos que acompanham atentos a cada informação propor-

⁵² I Ciclo faixa etária entre 7 e 9 anos; II e III Ciclos entre 10 e 15 anos e EJA entre 15 e 65 anos.

cionada, que o ritual que se estabelece – trazendo o porquê da disposição do Círculo, de todos estarem na mesma distância do centro, simbolizando a liderança partilhada, a igualdade, a conexão e a inclusão – torna este momento, para muitos, um momento a ser respeitado.

O objeto da palavra - apresentado como objeto concreto que dá o direito da fala a quem está com ele em mãos e aos demais o direito da escuta - oportuniza a garantia de que todos ali tenham os mesmos direitos e o direito à palavra. Uma colega, em certa ocasião, ao fazer um Conselho Participativo, em uma sala de aula relatou que a turma (alunos com faixa etária entre seis e sete anos) estava muito agitada, todos falavam ao mesmo tempo. Uma menininha levantou o dedo e com o direito da fala solicitou: "-*Professora! Solicito o objeto da palavra! Vamos fazer o Círculo!*" Minha colega relatou que ficou sem reação, diante daquela solicitação, do resultado que o Projeto já vinha apresentando.

A abordagem nos Círculos se dá através da Comunicação Não Violenta, na qual utilizamos concretamente, nos primeiros Círculos, os componentes da CNV, que são a observação sem fazer nenhum julgamento ou avaliação, o sentimento que nos move no momento, nossas necessidades que estão ligadas aos sentimentos que identificamos aí e o pedido que precisamos fazer de modo que ele possa satisfazer nossas necessidades apontadas. Um dos desdobramentos realizados é, a partir das necessidades e dos pedidos da turma, o que cada um pode oferecer então para que haja um equilíbrio nas relações da turma. Os componentes são retomados nos Círculos seguintes e, nos desdobramentos destes, a observação e a escuta empática tornam-se vitais para a manutenção dos mesmos.

A experiência com o Círculo de Paz na turma propicia momentos de conversa, troca de ideias e opiniões entre os estudantes e as professoras, funciona também, como instrumento de autoconhecimento e realização, pois alguns alunos mais tímidos encontram espaço e motivos para falar de si. Muitos assuntos abordados no círculo retornam às conversas em sala de aula, ao mesmo tempo em que assuntos que estão angustiando a turma aparecem nas questões que conversamos no círculo. (Relato de uma professora do 3º ano do II º Ciclo, com alunos na faixa etária dos 12 anos).

A partir desses encontros com vinte e oito turmas, os sentimentos apontados foram os mais variados: felicidade, tranquilidade, esperança, satisfação, alívio, tristeza, inveja, raiva, mal-estar, vergonha, angústia, insatisfação, medo, preocupação, decepção, mágoa. As crianças e adultos apresentaram uma maior facilidade neste momento. Os adolescentes, na maioria mais resistentes, preferiam não se manifestar. Alguns demonstrando maior dificuldade de perceber o que sentiam, outros trazendo a contextualização dos seus sentimentos, outros ainda se omitindo por não estarem dispostos no momento a essa entrega ao grupo ou mesmo tendo dificuldade de perceber o que ou como estavam se sentido, afinal nunca lhes haviam perguntado isso. Em um segundo encontro com uma turma de progressão do IIº Ciclo, uma aluna de 13 anos trouxe o depoimento: "Aquele primeiro Círculo deu certo! Antes quando meus colegas mexiam comigo, eu partia pra cima e brigava. Agora me lembro de pensar no meu sentimento, no que estou sentindo e não brigo. Vejo que não vale a pena." A afirmação da aluna foi confirmada pela professora, que destacou a nova postura adotada até então. Depoimentos como este ilustram os resultados que foram sendo observados no decorrer do trabalho, quando o diálogo passou a ser mais utilizado como forma de resolução de divergências. Alguns alunos traziam ainda que a turma conseguia se manter por um determinado período, geralmente um mês, que após esse período percebiam a necessidade de um novo Círculo, para que se retomassem as relações.

Grande parte dos alunos adolescentes, na faixa etária dos 12 aos 16 anos, que não consegue se manifestar na primeira rodada *do sentimento* acaba participando na rodada seguinte, que é a da *necessidade e pedido* e, se não conseguem perceber do que estão necessitando naquele momento, no pedido que gostariam de fazer à turma é unânime a participação. Das várias solicitações, o valor respeito foi solicitado em todos os grupos, seguidos da *tolerância*, *paz*, *honestidade e responsabilidade*. Várias ações como *auxílio*, *colaboração*, *atenção*, *ser ouvido*, *compreensão*, *aprender*, *escutar*, *reflexão*, *participação*, *perseverança*, *perdão*, *carinho*, *comprometimento*, seguiram nas listas feitas pelos grupos e, ao serem retomados os círculos, todas as turmas realizaram o movimento em direção ao atendimento dos pedidos, algumas turmas com mais êxito, outras com menos e aí a importância da continuidade do trabalho em aula com o professor,

que atuará como mediador no dia a dia, contribuindo para a instauração de uma Cultura para a Paz.

O trabalho com o Círculo de Paz / Justiça Restaurativa apresenta-se como um momento significativo de reflexão e autoconhecimento para alunos e professores. No Círculo, as pessoas têm um melhor contato visual e também se sentem mais a vontade para expressar suas idéias e sentimentos. Também é possível pensar sobre situações cotidianas que muitas vezes passam despercebidas. No nosso último encontro no Círculo, conversamos sobre as qualidades das pessoas. A dinâmica de grupo realizada possibilitou que cada um trouxesse os olhares dos outros sobre si, percebendo que todos têm qualidades, mais até do que poderíamos imaginar. Na sala de aula este trabalho se reflete em mais harmonia nas relações humanas. (Relato de uma professora do 2º ano do IIº Ciclo, com alunos na faixa etária dos 11 anos).

Pensar nos valores com as turmas é refletir o pedido que está sendo realizado para além do espaço escolar, solicitar respeito, tolerância, paz, honestidade e responsabilidade. Sabemos que isso se resume em pontos vulneráveis de nossa sociedade, mas que a todos pertence por direito. Que valores são cultivados em nossa sociedade? E quando me reporto a esta escola especificamente, localizada na Restinga Velha, em uma região em situação de grande vulnerabilidade social, que direitos são garantidos à primeira instituição da qual eles fazem parte, a família? Ou que direitos são negados às famílias que vivem no desespero quando não há o que botar na mesa, ou falta a consulta médica para o filho doente ou o emprego que garantiria o sustento da família? Esta é a função da escola, não ficar engessada diante de um vasto número de impossibilidades, mas sim trazer o contraponto para os alunos, com ações que direcionem para o caminho que lhes é de direito e que eles trazem tanto em suas falas nos sentimentos apontados: esperança e perseverança.

No contraponto aos pedidos, no momento em que os alunos apontam o que podem oferecer ao grupo diante dos pedidos da turma, a responsabilização e o comprometimento ocorrem de forma espontânea. É o momento que se percebe que ali sim aquele aluno está dando o que tem de melhor, e a sua palavra passa a ter valor quando após, no encontro

seguinte, retoma e diz: "-Eu tinha assumido o compromisso e cumpri!"

É isto que os Círculos de Paz, através do Projeto Justiça Restaurativa, estão proporcionando aos alunos e professores na escola, um espaço compartilhado seguro, em que ambos possam, lado a lado, expressar o que têm de melhor, colocando ali suas fragilidades, em que todos possam partilhar seus anseios no caminho em direção às soluções que o grupo passa a construir. A responsabilização ocorre de forma espontânea, pois a individualidade de cada um é respeitada e valorizada como parte essencial do grupo. A identidade de cada um, ao ser valorizada, o torna integrante e importante nesse grupo, de forma que o grupo, ao superar suas dificuldades, favorecerá o crescimento individual e coletivo.

5 CONCLUSÃO

Assinalar as conclusões deste Projeto é perceber quais foram as conquistas até o momento, pois ainda estamos em processo, e os ganhos na caminhada ainda serão muitos. Quando visualizo alunos que não se manifestavam nos primeiros Círculos falando agora de seus sentimentos, fazendo seus pedidos e colaborando com o crescimento da turma através da sua palavra, que antes não tinha voz, já é um grande ganho. Perceber o resgate da autoestima destes e de muitos outros quando se posicionam no grupo já pode ser considerada uma grande conquista. Agora, perceber o crescimento das turmas com esta proposta, quando relatam que as agressões diminuíram, que o diálogo está fazendo parte da rotina de aula, quando um aluno da EJA relatou no início do ano que estava desistindo e que daria a última chance à escola com este Projeto e vê-lo até hoje frequentando a escola, é muito mais que uma conquista. Receber contatos de outras escolas e espaços para partilhar a proposta é pensar que este nosso mundo pode ser muito melhor e de que somos responsáveis por isto.

REFERÊNCIAS

BRANCHER, Leoberto (Org.). Uma justiça fundada em valores. In: JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21. **Iniciação em justiça restaurativa**: formação

de lideranças para a transformação de conflitos. Porto Alegre: AJURIS, 2008.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**: teoria e prática. São Paulo: Palas Athena, 2010.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. 2. ed. São Paulo: Ágora, 2006.

TILLMAN, Diane. **Programa vivendo valores na educação**: atividades com valores para estudantes de 7 a 14 anos. 5. ed. São Paulo: Brahma Kumaris, 2009.

CAPÍTULO 3 QUAIS OS IMPACTOS E REPERCUSSÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA COMUNIDADE?

JUSTIÇA RESTAURATIVA NA COMUNIDADE: ALGUMAS PERSPECTIVAS AVALIATIVAS

Silvia Tejadas⁵³

RESUMO

O artigo aborda aspectos avaliativos do processo de implementação da Justiça Restaurativa nas comunidades da Vila Cruzeiro, Restinga, Lomba do Pinheiro e Bom Jesus, na cidade de Porto Alegre. É descrita a estrutura e funcionamento das Centrais de Práticas Restaurativas, sendo depois realizada a avaliação a partir de três eixos: a mudança de lentes na abordagem ao ato infracional de pequeno potencial ofensivo; a transição da proposta do Sistema de Justiça para o contexto comunitário e suas implicações; a intersetorialidade como requisito para a efetivação da proposta nas suas dimensões técnicas e administrativas.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Comunidade. Avaliação.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda aspectos avaliativos da experiência de implantação da Justiça Restaurativa nas comunidades da Vila Cruzeiro, Restinga, Lomba do Pinheiro e Bom Jesus, na cidade de Porto Alegre. A referida experiência diz respeito ao processo pioneiro de uso dos valores e procedimentos da Justiça Restaurativa em contexto de prática de atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, ocorridos nos territórios mencionados.

⁵³Mestre e doutora em Serviço Social, Assistente Social do Ministério Público do Rio Grande do Sul. E-mail: silviast@mp.rs.gov.br.

A experiência em tela teve início no ano de 2010, envolvendo aspectos relativos à formação e compartilhamento do referencial teórico e prático da Justiça Restaurativa no ambiente comunitário, a gestão compartilhada entre diversos órgãos e a realização dos procedimentos restaurativos propriamente ditos. Trata-se de experiência muito rica e que enseja diferentes enfoques avaliativos. No presente artigo, a avaliação será desenvolvida a partir de três eixos reflexivos, quais sejam: a mudança paradigmática na abordagem do ato infracional cometido por adolescentes no contexto das comunidades; a implantação da experiência em territórios populares a partir do Sistema de Justiça; a intersetorialidade, seus limites e possibilidades na implementação da Justiça Restaurativa no referido contexto.

O artigo está organizado em quatro partes. Na primeira, o projeto é situado em suas linhas gerais, oferecendo um panorama amplo da proposta e sua estruturação. Nas seguintes são explorados os três eixos avaliativos propostos, enfocando os aspectos propostos originalmente e sua operacionalização em face à realidade concreta dos atores e comunidades envolvidas.

2 SITUANDO A PROPOSTA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA COMUNIDADE

A implementação da Justiça Restaurativa na Comunidade atendeu ao previsto em projetos apresentados pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul à Secretaria Especial da Reforma do Judiciário e à Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal. Embora a presente publicação tenha como objeto específico o projeto financiado pela primeira, para que a análise da experiência não perca sua potência e amplitude se perseguirá ao longo do artigo um panorama geral da Justiça Restaurativa na Comunidade em Porto Alegre.

No ano de 2009, foi introduzido no planejamento estratégico do Ministério Público o tema da Justiça Restaurativa, com a seguinte insígnia: "Apoiar alternativas comunitárias de resolução de conflitos" (RIO GRANDE DO SUL, 2011). Tal objetivo estratégico materializou-se por meio de convênio firmado com as referidas Secretarias do Governo Fede-

ral, no âmbito do financiamento, desdobrando-se na contratação de duas entidades da sociedade civil para a execução da proposta, quais sejam, o Centro de Promoção da Criança e do Adolescente (CPCA) e a Associação Cristã de Moços (ACM), por meio de processo licitatório.

Os dois projetos, no conjunto, permitiram a instalação de quatro Centrais de Práticas Restaurativas, em territórios caracterizados por elevados índices de violência na capital gaúcha, conforme descrito nos projetos (RIO GRANDE DO SUL, 2009). As duas Centrais ao encargo do CPCA foram instaladas na Lomba do Pinheiro, junto à sede da entidade, e a outra, na Vila Bom Jesus, na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima. Tais Centrais funcionaram, considerando o financiamento em tela, de 15 de abril de 2010 a 31 de julho de 2011, sendo que, de 21 de maio a 31 de julho de 2011, foram custeadas exclusivamente com recursos do Ministério Público. Depois, de 01 de agosto a 30 de novembro de 2011, contam com aporte da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre; havendo expectativa de firmatura de novo convênio com a Secretaria dos Direitos Humanos do Governo Federal, em virtude de concorrência a edital recente. As duas Centrais coordenadas pela ACM foram instaladas na Vila Cruzeiro e Restinga, ambas as Centrais em espaços próprios ou de uso de outros programas desenvolvidos pela entidade. Estas Centrais contaram como financiamento federal de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011; depois, com recursos provenientes da FASC, de 15 de setembro a 15 de novembro de 2011; tendo obtido, no seguimento, convênio com a empresa Sulgás, pelo período de cinco meses.

Os projetos desenvolvidos previam a contratação de uma equipe para cada Central composta por dois profissionais de nível superior com formação em Justiça Restaurativa; um supervisor para cada duas Centrais (um por entidade); quatro estagiários de nível superior por Central.

Os objetivos previstos nos projetos, no seu conjunto, buscavam alcançar os seguintes resultados no período de um ano (RIO GRANDE DO SUL, 2009):

 a) instalar quatro Centrais de Práticas Restaurativas em territórios distintos na cidade de Porto Alegre, caracterizados por indicadores negativos de violência;

- **b**) estabelecer fluxo de atendimento ao adolescente autor de ato infracional;
- c) articular e sensibilizar as populações e serviços dos territórios em tela quanto à possibilidade de resolução não violenta de conflitos;
- **d**) realizar atividades de formação (12 workshops, 04 cursos de iniciação em Justiça Restaurativa, 04 formações de coordenadores de círculos, estágio prático e supervisão coletiva para cada pessoa participante do curso de coordenadores);
- f) realizar 320 procedimentos restaurativos;
- **g**) supervisionar tecnicamente o trabalho desenvolvido pelas Centrais (atividade desenvolvida pelo Ministério Público);
- h) avaliar o desenvolvimento das atividades (atividade desenvolvida pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, por meio do Núcleo Estudos e Pesquisa em Violência, Ética e Direitos Humanos NEPEVEDH).

Essa apresentação breve do escopo do trabalho oferece um panorama geral da sua estrutura e propósitos. Tendo em vista que este texto não se propõe efetuar um relatório da experiência, mas uma leitura interpretativa de seus desdobramentos, não se fará a discussão de objetivos e resultados especificamente, mas uma abordagem geral do tema.

O mirante que permitiu esta produção foi a atenção ao objetivo de supervisão técnica do trabalho desenvolvido pelas Centrais⁵⁴. Para tanto, o Ministério Público disponibilizou o acompanhamento do trabalho desenvolvido por meio de duas assistentes sociais e uma agente administrativa da Unidade de Assessoramento em Direitos Humanos da Divisão de Assessoramento Técnico. Em termos quantitativos, tais profissionais realizaram 19 visitas às Centrais, as quais foram previamente agendadas com supervisores, coordenadores e comunidades, conforme o caso. Ainda, participaram de 21 reuniões de gestão do projeto, com a presença de

⁵⁴Para fins de situar o leitor, as informações ou mesmo citações que são referentes aos registros das mencionadas reuniões e seminários serão identificadas com as seguintes codificações: reunião nas Centrais (RC), reunião de gestão (RG), reunião de estudo (RE), seminário de avaliação na Restinga (SAR), seminário de avaliação na Cruzeiro (SAC), seminário de avaliação na Lomba do Pinheiro (SALP), seminário de avaliação na Bom Jesus (SABJ).

representante da Direção do Ministério Público (gerente do Projeto), supervisores das Centrais, dirigentes das entidades contratadas e, eventualmente, coordenadores e representações do Poder Judiciário. Quatro reuniões com as Centrais e a PUC, para ajustes relativos à pesquisa. Ocorreram, também, três reuniões de estudo, com a participação de todos os envolvidos no projeto, inclusive a PUC, com o objetivo de promoção da reflexão sobre a experiência. Com o fito, especificamente, de avaliação, foram realizados quatro seminários, um em cada território, depois de encerrados os projetos com financiamento federal, bem como dois seminários de sensibilização no início do ano de 2011 nas regiões da Lomba do Pinheiro e Bom Jesus. Assim, tais inserções na experiência constituem o substrato que permite pontuar análises qualitativas acerca das principais tendências, contradições e aprendizados.

3 A MUDANÇA DAS LENTES: DA PUNIÇÃO À RESTAURAÇÃO

A perspectiva da Justiça associada à punição percorre de alto a baixo a sociedade brasileira, amparada nas bases que sustentam o Sistema de Justiça e tendo seus reflexos dentro dos territórios nos quais as Centrais foram instaladas. O maior símbolo punitivo presente no imaginário social é, sem dúvida, a prisão.

Parece-me que a prisão se impôs foi porque era, no fundo, apenas a forma concentrada, exemplar, simbólica de todas estas instituições de seqestro criadas no século XIX. De fato, a prisão é isomorfa em tudo isso. No grande panoptismo social cuja função é precisamente a transformação da vida dos homens em força produtiva, a prisão exerce uma função muito mais simbólica e exemplar do que realmente econômica, penal ou corretiva. A prisão é a imagem da sociedade e a imagem invertida da sociedade, imagem transformada em ameaça. (FOUCAULT, 2003, p. 123).

Ocorre que, associado à prisão, encontra-se o conjunto dos aparatos repressivos do Sistema de Justiça, tendo início na porta de entrada deste, ou seja, na delegacia de polícia. Em Porto Alegre, na área da infância e juventude, conta-se com a delegacia especializada, que funciona em

prédio compartilhado com os demais órgãos do Sistema de Justiça: Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário. Tal espaço institucional denomina-se Centro de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente (CIACA), no qual a Polícia Civil conta, inclusive, com delegacia específica para a proteção da criança vítima. Todavia, tal espaço físico, onde se consolidam as relações entre o Sistema de Atenção ao Adolescente Autor de Ato Infracional, é conhecido pela população em geral como o "DECA", nome dado à delegacia que trata das questões relacionadas ao adolescente autor de ato infracional.

A força da visão punitiva se consubstancia, como refere Foucault (2003), na prisão e, pode-se acrescentar, naquilo que a traduz ou representa, nesse caso a Delegacia de Polícia. A inserção das Centrais nos territórios mencionados implicou, em um primeiro momento, uma subversão a essa forma de funcionamento do Sistema, oferecendo às comunidades uma porta de entrada distinta do tradicional aparato policial, passando a ser feita na própria comunidade e por profissionais que não são policiais. Observa-se que esta é uma primeira barreira a ser transposta para a apropriação pelos segmentos que estão presentes nos territórios de implantação da Justiça Restaurativa.

O significado do DECA como representação do aparato repressor é muito forte, como explicitado na fala de participantes de seminários avaliativos:

[. . .] diferentes compreensões que se extrai dessa proposta, têm profissionais que entendem a central de práticas, como um DECA descentralizado, espaço de punição diante de uma atitude errada, vai ser preciso trabalhar muito essa questão; não temos controle de como o outro vai perceber. (SALP).

Na Lomba temos 15 escolas, em torno de 15.000 alunos, tínhamos brigas nas escolas, de facada, fizemos um trabalho de DECOTERAPIA e resolveu, esse ano foi tranquilo nas escolas. (SALP).

[. . .] a grande dificuldade é de que há uma cultura de retribuição, querem que as pessoas paguem pelo que fizeram, as nossas experiências maiores são na área escolar [. . .] os

educadores já estão tão estressados, que eles querem mais é encaminhar o camarada para o DECA, não querem encaminhar para conversar. (SAC).

Nesse contexto, a última fala evidencia que o DECA, no imaginário dos profissionais da Educação, principais encaminhadores de situações para atendimento nas Centrais, figura como o lugar do exercício punitivo. Ao mesmo tempo, traz à baila que a mudança de lentes com relação aos conflitos que se processam no ambiente comunitário, implicaria assumi-los e enfrentá-los no lugar onde se produzem e pelos atores direta e indiretamente envolvidos. Assim, as mudanças requeridas para a aceitação e inserção da proposta das Centrais nas comunidades são expressivas.

A representação da punição vai adquirindo diferentes nuances que escapam ao diálogo, da prisão à ameaça de chamar a mãe da criança, como verbalizado por educador em encontro de avaliação: "propus vamos conversar, mas a educadora disse: conversar não resolve, tu tens que chamar a mãe dele" (SAC).

Desse modo, a lente com a qual os diferentes atores sociais que atuam nos territórios dessa experiência percebem o ato infracional é predominantemente punitiva, conforme os relatos nas rodadas de avaliação, o que se traduz em dificuldades de inserção das Centrais nesses locais. Resume uma das participantes da avaliação: "vivemos numa sociedade punitiva, onde é difícil ver outros modos de resolver os problemas" (SAC).

A Justiça Restaurativa desafia, a partir de sua base conceitual e prática, a construção de novas formas de lidar com o ato infracional em uma perspectiva de responsabilização, resguardando um lugar para a vítima e para a comunidade do entorno, com foco nas relações sociais rompidas ou prejudicadas pelo ato praticado. Assim, o ato infracional deixa de figurar como algo abstrato, para tornar-se concreto, situado no terreno do social que participa de suas determinações.

Nesse contexto, o ato infracional está situado no tempo e em determinadas circunstâncias, sendo uma produção material e relacional. Assim, o desenvolvimento de uma percepção crítica acerca dele permeia o plano da autocrítica e do entendimento acerca do ato praticado. Perpassa, ainda, as experiências concretas do sujeito, nas quais possa perceber sua própria humanidade, para poder identificar a do outro. Somente

percebendo novas possibilidades para sua própria identidade e, no terreno da prática e das relações, experimentá-la, é que se torna possível a mudança de atitude diante do ato praticado, a partir de outros valores (TEJADAS, 2008).

A responsabilização ocorre na medida em que ao adolescente, autor da violência, é oportunizado o contato com aquilo que seu ato produziu no outro. Para que possa haver essa conexão, é desejável que o adolescente necessite, muitas vezes, redefinir seu sistema de valores, percebendo seu ato como um atentado a seus princípios éticos. Para tanto, é preciso enfrentar os sentimentos decorrentes do ato praticado, pois, caso esse processo não se efetive, a tendência do sujeito será de responsabilizar outras pessoas por este (AHMED, 2005).

Nessa contextura, Brancher (2009) situa as contribuições da Justiça Restaurativa:

A Justiça Restaurativa (JR) é uma nova forma de abordagem para conflitos e delitos, baseada no empoderamento e mobilização das partes envolvidas, com vistas à sua autocomposição. Mais do que encontros entre ofensores, ofendidos e suas comunidades de apoiadores, no entanto, a aplicação prática dos princípios da JR condiciona uma profunda revisão crítica dos valores, posturas e métodos que tradicionalmente se instalam, de forma mais ou menos inconsciente e automática, nessas situações. (BRANCHER, 2009).

Ainda, considerando que a identidade se constrói processualmente na vida do sujeito, a partir das relações estabelecidas com o mundo social, não podemos concebê-la como uma obra individual tão somente. Nos territórios em questão, a violência apresenta-se como forma de resolução de conflitos, de imposição do mais forte ao mais fraco, perpassando diferentes contextos da vida social. Tudo isso, no caso dos jovens dessas comunidades, repercutindo em uma "identidade em obras", como refere Soares (2005, p. 205), que anuncia o caráter enigmático da identidade: "[...] por um lado significa a originalidade de alguém, a singularidade que torna cada pessoa incomparável e única; por outro lado, adquire o sentido oposto ao designar a semelhança que aproxima duas pessoas".

Certamente a violência, no caso dos jovens, corrobora para a

constituição de uma autoestima prejudicada, de sentimentos de inadequação, de desqualificação e de incompetência que remetem à invisibilidade diante do olhar do outro. Na verdade, o olhar do outro é o espelho no qual o sujeito se enxerga. Se este espelho ignora ou se aponta somente o valor negativo do sujeito, o que ele não sabe, o que ele fez de errado, é dessa forma que ele se enxergará.

É a generosidade do olhar do outro que nos devolve nossa própria imagem ungida de valor, envolvida pela aura da significação humana, da qual a única prova é o reconhecimento alheio. Nós nada somos e valemos nada se não contarmos com o olhar alheio acolhedor, se não formos vistos, se o olhar do outro não nos recolher e salvar da invisibilidade – invisibilidade que nos anula e que é sinônimo, portanto, de solidão e incomunicabilidade, falta de sentido e valor. Por isso, construir uma identidade é necessariamente um processo social, interativo, de que participa uma coletividade e que se dá no âmbito de uma cultura e no contexto de um determinado momento histórico. (SOARES, 2005, p. 206).

Nessa perspectiva, a Justiça Restaurativa oferece um ambiente seguro para o diálogo, a expressão de sentimentos e necessidades, frente ao outro (autor do ato infracional, vitima, grupos de apoiadores), desvelando identidades, permitindo a sua reconstrução diante do olhar alheio.

É possível identificar, por meio das falas das pessoas que tiveram contato com as experiências das Centrais de Práticas Restaurativas nas comunidades, que o arcabouço conceitual e prático que fundamenta a Justiça Restaurativa se apresenta como um alento em meio a uma sociedade com dificuldades na condução dos conflitos.

Quando cheguei no curso estava estressada, não conseguia enxergar saída, depois do seminário saí respirando novamente. Muda a visão: agora não estou tão perdida, tenho um suporte, alguém que trouxe uma palavra, tem os colegas da Segurança que vieram reforçar, tem a orientadora, tem a supervisora. (SAC).

Todavia, a mudança de lentes necessita de transformações tão profundas que envolvem o plano da racionalidade e das subjetividades dos que estão implicados no fazer cotidiano. Aparentemente, para aqueles

que participaram dos processos de formação, os aprendizados superam o plano profissional para terem, também, repercussões na vida pessoal.

A caminhada da gente: não podemos querer mudar o outro, a gente tem que mudar [. . .] se os valores da JR não entrarem na gente, não muda nada, tu precisas mostrar que tu és um cara diferente, a gente não muda caráter da pessoa. (SAC).

Participei de todo o curso, infelizmente não conseguimos fazer os círculos no CREAS, mas os conceitos estão impregnados em nós, no ser profissional e na nossa vida. (SABJ).

Os desafios se apresentam, então, na ruptura cotidiana com a visão punitiva. Os processos de mudanças não ocorrem inteiramente e de uma vez para sempre, pois o novo e o velho estão em permanente disputa. A realidade incorpora sempre o "já-sido" e o "ainda-não" que se encontram em tensão (CURY, 2000). Nesse caso, a contradição entre a punição e a possibilidade de responsabilização, por meio do encontro e do diálogo se revela nas comunidades participantes, conforme pode ser visto a seguir.

"Dificuldade para a adaptação do projeto para a escola, com os círculos de paz, pois a implantação altera alguns aspectos do funcionamento e também mexe com a estrutura escolar. (SAR).

"Outra dificuldade é o fato deste trabalho envolver uma mudança de cultura na resolução de conflitos, é um processo a longo prazo e precisa de mais tempo para ser efetivo e reconhecido pela sociedade. (SAR).

Por outro lado, por aqueles que se arriscaram a fazer uso das ferramentas propostas pela Justiça Restaurativa para a abordagem do conflito, os benefícios são apontados nas seguintes direções: melhoria da qualidade da condução de situações de conflito nos locais nos quais se produzem, reduzindo o uso do aparato estatal repressivo; maior compreensão dos envolvidos sobre seus sentimentos e necessidades, com consequente melhoria da satisfação com o relacionamento mútuo; oferta de local se-

guro para a escuta e expressão; as situações são percebidas de modo totalizante, escapando dos usuais estereótipos e aumentando o repertório dos operadores das políticas sociais quanto ao manejo de situações de conflito. As falas a seguir expressam tais possibilidades:

Foi feito círculo e ficou clara a compreensão das pessoas, tratou-se da situação de duas adolescentes, na qual as mães também estavam em conflito; as mães puderam ter outra percepção. (SALP).

Temos encaminhado, esse trabalho é muito importante, pois eles saem no local do conflito e podem falar e escutar, pois lá na escola eles não querem escutar. Aqui as pessoas não estão julgando, eles tem a oportunidade de se expressar. Os pais apreciam a ideia de encaminhar para os círculos, pois eles já comentaram na escola. Para nós tem sido de grande valia. (SALP).

A JR ajuda a tirar o adolescente como o foco do problema, mas ver o todo, a família, o educador. (SALP).

Ainda, no rol dos benefícios alcançados pelas comunidades, há também iniciativas que rompem com a perspectiva meramente punitiva, expressa nos parágrafos anteriores como um entrave, e deixam de encaminhar para a Delegacia de Polícia, fazendo uso do novo serviço:

[. . .] as direções dizem: vamos chamar a guarda e ela vai resolver [. . .] ontem chegou uma situação, tinha mães querendo brigar, conversamos [. . .] toda vez que a gente chega se impondo a gente perde o controle. Nas escolas a gente vai de "sangue doce". Eu já trabalhava assim, a gente não tem encaminhado para o DECA, aqui dificilmente a gente vai ao DECA, a gente tenta não prejudicar as pessoas. (SAC).

[...] fiz o curso no ano passado, acrescentou muito, eu vinha daquela visão de que o guri quebrou o vidro na escola, registra no DECA. É a visão de muitos conselheiros ainda. Muitos casos que o conselho soube depois foram encaminhados de outra maneira, com bastante sucesso, se os conselheiros puderem fazer o curso, isso mudou muito o meu pensamento [...] onde eu estou meu olhar é sempre protetivo, quero dizer para

a Fulana de que ela se faça presente no CT. (SABJ).

A perspectiva de estudo do tema e a inserção do trabalho por meio da oferta de cursos de iniciação e de aprofundamento, com a formação de coordenadores, foi mencionada nos processos avaliativos como importante oportunidade. Como apontado em falas anteriores, os espaços de formação permitiram a sensibilização dos atores locais, o entendimento da proposta teórica e a tentativa dos participantes de transposição do referencial para as suas práticas cotidianas.

[. . .] com o processo de formação que ocorreu, as pessoas puderam entender a proposta. Faz a diferença quando um projeto oferece a oportunidade de estudar o tema e acrescentar suas próprias sugestões. Tem-se clareza quando for feito o encaminhamento para o que se está encaminhando. Participei da 1ª etapa, com mais dois colegas da equipe, o que foi muito interessante. (SALP).

Maior facilidade de observar os fatos foi a comunicação não violenta, parar as crianças e se comunicar com eles de forma diferente, isso é incrível eu estou aprendendo, a gente tem que ficar se policiando [. . .] se tu te comunicar com o aluno de forma agressiva ele vai revidar assim. (SAC).

[...] a capacitação foi feita no ano passado, o que ajudou. Não cheguei a encaminhar para o CPCA, mas minha atuação e de meu colega dentro da escola ficou muito diferente, foi muito válido como profissional dentro da escola: o ponto de visa, o modo de encarar a criança - o aluno. (SALP).

Ao mesmo tempo, a potencialidade de oferta de referencial teórico e prático que aumente o repertório das comunidades na condução de situações de violências que têm nos jovens seus protagonistas, quer como autores ou como vítimas e, neste caso, outros segmentos dos territórios que experimentam a Justiça Restaurativa, encontra seus limites no lento processo de aceitação e na estranheza diante do novo. Buscando compreender esse processo, pode-se cogitar como um dos determinantes das dificuldades de aceitação, além da necessária mudança de lentes para enxergar a sociedade e suas relações, as origens da proposta e seu modo de inserção nos territórios, objeto do próximo item.

4 TRANSITANDO CONCEITOS E PRÁTICAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA PARA OS TERRITÓRIOS POPULARES

A proposta de inserção da Justiça Restaurativa nos territórios populares mencionados foi gestada no processo de construção do Programa Justiça para o Século XXI e capitaneada pelo Ministério Público, que conduziu a construção das condições para o desenvolvimento da proposta. Assim, nesse item, buscar-se-á discutir as determinações desse movimento, tanto nas suas potencialidades como nas fraquezas que desencadeou.

Um elemento que despontou nos processos avaliativos das comunidades foi o fato de que a representação, no imaginário social, do que seja a "Justiça" aparece, de modo geral, associada à percepção punitiva desenvolvida no item anterior. Desse modo, as comunidades, ao terem expectativa de Justiça, têm-na de modo vertical, autoritário, impositivo, como pode ser vislumbrado nas falas a seguir:

O que dificulta a JR é a palavra Justiça – dois caras fardados -, quando se fala em Justiça se pensa na Justiça tradicional – do olho por olho – falta de identidade da ideia – ela está muito solta [. . .] Justiça se imagina um cara de toga, sentado no lugar mais alto – justiça prá nós é isso... querer mudar isso de uma hora para a outra é complicado. (SAC).

Deparando-se com essa dificuldade, os profissionais das Centrais vêm buscando desmistificar a ideia de Justiça tradicional e inserir novas perspectivas, como é relatado:

Estamos fazendo muitos círculos de paz, sobre o termo Justiça, chegamos na escola e começamos a fazer o círculo e as crianças perguntaram se alguém seria preso. Tivemos que explicar o sentido da justiça não punitiva; o círculo de paz. (SAC).

Nessa contextura, a inserção da Justiça Restaurativa na Comunidade vem sendo demarcada pelo estranhamento dos segmentos atingidos acerca de outro modo de fazer Justiça: descentralizado, mais democratizado, relacional, capaz de inserir ferramental que permite o mútuo reconhecimento, o uso da palavra e a construção de alternativas consensuadas.

Deve-se ressaltar, sem dúvida, que a iniciativa do Sistema de Justiça está eivada de perspectivas democratizantes, na medida em que declina do poder tradicional para compartilhá-lo com variados atores sociais, alguns deles ambientados com o modo de operar da Justiça tradicional, como a Brigada Militar e, até mesmo, a Guarda Municipal, mas também com outros, oriundos de experiências profissionais e áreas do conhecimento diversas. Esta proposição ocorre na contracorrente de tendências presentes na sociedade de judicialização dos conflitos e das lutas por direitos, o que ensejaria um debate aprofundado que fugiria do escopo deste artigo. Todavia, vale destacar que há um movimento da sociedade, haja vista o que foi apontado no item anterior, por meio do qual demandas relativas a conflitos intrafamiliares, comunitários e outros aportam no Sistema de Justiça em busca de orientação, limites e normatização de condutas. A esse propósito, Rojo (2003, p. 33) pondera que "[...] quando os costumes compartidos se diluem, se perfila uma propensão crescente dos cidadãos a confiar a solução de alguns de seus conflitos a uma instância simbólica que, como tal, deveria proporcionar certas referências coletivas."

Assim, ao propor que a comunidade arbitre seus próprios conflitos, o próprio Sistema de Justiça abdica de certo poder em prol de outros atores. Sem descurar do avanço democratizante que isso implica, pois a luta por direitos está imbricada em uma disputa pela democracia, entendida como "[...] a presença efetiva das condições sociais e institucionais que possibilitam ao conjunto dos cidadãos a participação ativa na formação do governo e, em consequência, no controle da vida social" (COUTINHO, 1997, p. 145), nesse caso, não se trata de um poder conquistado pela comunidade. Refere-se a algo outorgado pelo Sistema de Justiça, por isso um movimento de fora para dentro das comunidades. Este movimento ensejou críticas de algumas comunidades e entraves ao processo de inserção e aceitação por estas.

O projeto não foi pensado conforme a realidade do território e talvez por isso não tenha tido encaminhamentos de casos para a CPR COM conforme esperado, pois esta não é uma prática da comunidade da Restinga. (SAR).

Uma das dificuldades do projeto foi ter "começado pelo fim", pois a comunidade não estava preparada para a implantação

do projeto como ele foi concebido, não houve muito tempo para a etapa da sensibilização e contato com os possíveis parceiros. (SAR).

Outra face acerca do modo de implantação diz respeito ao fato de que os profissionais envolvidos com a execução da proposta passaram a assumir atividades típicas da esfera policial, como a escolha da adequada tipificação para o ato infracional praticado pelo adolescente. Este movimento traduziu-se em dificuldades em algumas Centrais dada a pouca familiaridade dos profissionais com o tema, tendo sido objeto de diversas reuniões de assessoramento. Ainda nesse contexto, foi objeto das reflexões da equipe a confecção dos relatórios, em sistema informatizado específico, para apreciação do Ministério Público com vistas à homologação ou não dos procedimentos e resultados alcançados. Havia a preocupação dos profissionais quanto ao teor dos relatórios, evitando serem por demais subjetivos, mas sem descuidar da descrição da riqueza do processo, conforme segue na fala de uma coordenadora de Central:

Contradições do processo: como fazer um relato para o sistema retributivo? Supervisoras farão um esquema dos aspectos que devem estar contidos no relato. O documento deve retratar o processo, mas buscando ser objetivo. (RE).

Ainda, o fato de o projeto estar vinculado ao Sistema de Justiça e contar com financiamento federal, resultou, na fase de elaboração, na projeção de determinados resultados, voltados para a produção de procedimentos restaurativos (pré-círculos, círculos e pós-círculos) em quantidades que, paulatinamente, as equipes de execução foram percebendo que não seriam atingíveis, visto o contexto em que se inseria o trabalho. Como mencionado: um ambiente comunitário, com perspectivas retributivas, e que não havia planejado e envidado esforços para receber esse tipo de abordagem. Assim, identificou-se, no decorrer da caminhada, que o processo de sensibilização deveria ter a centralidade das ações no primeiro ano. Esta constatação é retratada nas assertivas a seguir, datadas de reunião de avaliação ao final de 2010:

[. . .] existem muitas peculiaridades, se dá nas comunidades e parte de acúmulos anteriores no Sistema de Justiça, não pode negar esse acúmulo e suspender o que se sabe para se

inserir nas comunidades, nas instituições executoras. A capacidade do grupo em fazer o diagnóstico da comunidade. Percebe pressão sobre os resultados e o processo. Quanto mais se cuidar do processo melhor serão os resultados. Cada um dos casos estudados apresenta um mundo a ser desvendado. (RE).

[...] o processo de sensibilização deve estar presente sempre, o projeto ainda não está inserido nessa comunidade. (RE).

[. . .] vejo uma questão de humanização, conseguimos contemplar muitas ações que não são comuns ao sistema retributivo, estamos em um processo lento. (RE).

Nas comunidades carentes há muita política pública vindo e quando é algo muito inovador eles custam a entender. No caso da escola a palavra correta é prevenção. (SAC).

Assim, um dos aprendizados incontestes da experiência reside, no caso desse tipo de projeto, que não teve como ponto de partida necessidades explicitadas e conquistadas pela comunidade, na atenção ao processo de inserção, exigindo maleabilidade das equipes, escuta atenta e genuíno interesse pelas realidades que se apresentam no ambiente social. Dessa forma, as equipes que atuaram na implantação das Centrais demonstraram, de diferentes maneiras e com seus limites, esse interesse e percepção.

[...] está sendo um grande aprendizado, esses momentos nos fortalecem, a construção do projeto junto, há uma flexibilidade que permite adaptar às necessidades da comunidade. (RE).

A aproximação com as escolas foi muito importante para o trabalho, segundo a experiência junto ao Núcleo de Práticas Restaurativas do CPCA. Outra facilidade foi a adaptação das coordenadoras à realidade da escola e o desprendimento das diretrizes oferecidas pelo projeto piloto do MP de acordo com cada realidade escolar. (SAR).

Relacionamento estabelecido com a Central, tudo o que foi solicitado à Central foi feito, as gurias foram à escola, fizeram palestras, mostraram filmes, só assim, as pessoas vão conhe-

cendo e se animando. Ninguém se dispôs a vir e se animar. Um círculo me animou a estudar a proposta. (SAC).

Embora o esforço dos profissionais em adaptarem-se às características do trabalho comunitário, para alguns deles, as experiências anteriores eram procedentes de ambientes institucionais herméticos, diminuindo o arsenal de estratégias em busca de um conhecimento mais amplo das comunidades e capaz de ir além da rede de serviços, para alcançar forças comunitárias distintas, como igrejas, movimentos sociais, lideranças comunitárias. Isso se refletiu nas reuniões de sensibilização, avaliação e de discussão de fluxos, quando o público predominante foi o relacionado aos serviços disponíveis nos territórios.

É patente, no processo avaliativo, a percepção da categoria tempo como essencial para a inserção e consolidação do trabalho. A mudança de culturas, a aproximação, o conhecimento do proposto exige o tempo como aliado. Para muitos, ainda é superficial o conhecimento que têm da proposta:

[. . .] As direções de escolas conhecem o trabalho de modo vago, quando se abriu o curso poucos das escolas vieram. Direções: a qualquer um que se perguntar sobre o assunto dirão que conhecem o projeto, mas não conhecem, se conhecessem realmente mudariam a postura. (SAC).

Passo meu tempo no corredor, mandando os alunos para a aula. Minha dificuldade em termos de escola: a escola é grande, tem uma maneira de trabalhar, precisa de um tempo para amadurecer e entender o trabalho. Para fazermos um círculo precisamos de uma sala, temos o projeto "Mais educação" e às vezes falta o espaço e a sala. Precisa de um tempo maior para assimilar esse trabalho. Trabalho no pátio da escola conversando com eles [. . .] realmente podermos sentar e fazer o círculo, na minha escola ainda não amadureceu [. . .]. (SAC).

Por outro lado, alguns apresentam as suas limitações de tempo para conhecer melhor a proposta ou usar os referenciais da Justiça Restaurativa nas suas práticas, a saber: "falta de tempo para esse trabalho (um dia na semana para esse trabalho)" (SAC).

Nesse contexto, o acompanhamento do processo de implantação

da Justiça Restaurativa na Comunidade vai desvelando que a proposta original não satisfaz plenamente as necessidades, nesse momento, das comunidades. Identifica-se um desejo de que os profissionais que estão interagindo nos serviços sejam capacitados e se sintam habilitados para eles próprios terem as condições teóricas e práticas para intervirem nos conflitos. De certa forma, para muitos dos educadores, há uma percepção de que eles devem mediar os conflitos em tempo real, o que já vem sendo feito na sua compreensão. Nesse caso, a contribuição das equipes das Centrais se daria na formação desses agentes, para aprimorarem a intervenção, com ferramentas apropriadas.

A proposta trazida para a comunidade foi de trabalhar os atos infracionais de pequeno potencial ofensivo. Vejo que hoje uma leitura que se pode fazer, é de que a comunidade demanda necessidades anteriores ao procedimento restaurativo, chamaria do investimento na prevenção. São os procedimentos com base em metodologia com valores e princípios: se começa a apurar o olhar sobre o conflito, esse é o principal ponto da JR na comunidade, quando vem do Judiciário vem e encontra a comunidade nesse ponto. (SALP).

[...] tive muito contato com a Fulana, fiquei muito contente. Trabalho sempre com eles o se colocar no lugar do outro, desde brincadeiras que parecem bobas... quando conheci o trabalho vi que era assim também, de pensar o lugar do outro... já mediei bastante conflitos também, a gente pode não ter muita experiência teórica, as coisas acontecem na hora. (SABJ).

No processo avaliativo, nos encontros realizados nos territórios para essa finalidade, foram diversas as narrativas que ressaltaram o apoio recebido das Centrais em torno dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos em cada entidade:

O apoio recebido por parte da CPR da Restinga, que sempre está auxiliando o trabalho que está sendo realizado na escola. (SAR).

A interação entre as facilitadoras e os participantes do Círculo na escola, para a identificação dos problemas da turma. (SAR).

Importante trabalhar com a liderança das turmas fora do cotidiano, reuniões, sensibilização, para preparar para o enfrentamento das situação, sempre inserido no planejamento da escola. (SAC).

Dessa maneira, uma das considerações relevantes sobre a experiência é a de que sua perspectiva original, que previa uma etapa de capacitação e posterior atendimento por meio dos procedimentos restaurativos, não atendeu plenamente às expectativas e realidade do processo de inserção. As impressões colhidas remetem à necessidade de processos de formação continuada, por meio de múltiplas ferramentas, não somente os cursos de iniciação e formação de coordenadores. As necessidades apresentadas dizem respeito a processos de formação flexíveis, talvez de curta duração, adaptáveis às dinâmicas das entidades. Inclusive, foi pontuada a necessidade de que ocorram em horários compatíveis com o funcionamento dos serviços, como na fala do participante a seguir:

Que os cursos de formação sejam realizados em horário de acordo com a realidade da comunidade, para que possa ter uma maior participação dos interessados. (SAR).

A partir desses apontamentos, pode-se inferir acerca da necessidade de adaptações no projeto, que, ao não descuidar das bases teóricas da Justiça Restaurativa, recrie a proposta a partir da realidade dos territórios em implantação. Para tanto, é necessário incidir nos aspectos de gestão intra e interinstitucional, tópico a ser abordado no item seguinte.

5 OS DESAFIOS DA GESTÃO INTRA E INTERINSTITUCIONAL

O projeto propôs-se a um desenho gerencial bastante complexo, pois partiu da perspectiva de integração de diferentes instituições, definindo as fronteiras e atribuições previamente, mas também no decorrer do processo, a partir das necessidades e possibilidades da trajetória, redefinindo-as. A gestão do projeto envolveu, pode-se afirmar, instituições diretamente implicadas e instituições correlacionadas ou parceiras, pois beneficiárias e corresponsáveis pelo trabalho. No primeiro grupo, tem-se o Ministério Público, o Poder Judiciário, o CPCA e a ACM; no

segundo grupo, tem-se a Brigada Militar, a Guarda Municipal, as escolas municipais e estaduais, as prestadoras de serviços da Assistência Social das regiões, entre outros. Note-se que, no segundo grupo, além das ações direcionadas para os atores locais, cada um desses grupos está vinculado hierarquicamente a instituições estatais ou não, de abrangência municipal ou estadual. Nesse sentido, é possível afirmar que uma das demandas do trabalho em tela é a construção da intersetorialidade.

A gestão intersetorial propõe-se evitar a sobreposição de usuários dos serviços, de competências, a dispersão de recursos e a fragmentação na atenção às necessidades da população. Nessa direção, a

[...] noção de intersetorialidade situa-se em um contínuo que abrangeria desde a articulação e coordenação de estruturas setoriais já existentes até uma gestão transversal, configurando formas intermediárias e arranjos organizativos que expressam a intersetorialidade de baixa ou de alta densidade. (BRONZO; VEIGA, 2007, p. 12).

As autoras, Bronzo e Veiga (2007) registram que são necessários recursos estruturados em dois eixos para a efetivação da gestão transversal: o conhecimento relacionado à capacidade de análise e formulação de estratégias e a capacidade relacional. A gestão transversal oferece visibilidade horizontal à organização, mas sem perder a qualidade técnica e a especialização. Para um arranjo político organizacional descentralizado e intersetorial, as autoras propõem três componentes: a decisão política por meio de consensos e pactuações de compromissos relevantes; desdobramentos da decisão política com realocações de recursos financeiros e humanos, com instrumentos de gestão apropriados ao novo arranjo, redefinindo os marcos institucionais; alterações na lógica de operação e no processo de trabalho, estabelecendo novos fluxos, integrando sistemas de informação, entre outros, planejado de modo intersetorial. Partindo das proposições de arranjos elaboradas pelas autoras, pode-se avaliar como a intersetorialidade desenvolveu-se ao longo da experiência.

Sobre o campo da decisão política, observa-se que, durante certo período, esta esteve centralizada no Ministério Público, que exerceu a coordenação do processo, pois os níveis de conhecimento dos participan-

tes desse nível de gestão (supervisores das Centrais, gerente do projeto no Ministério Público, servidores do Ministério Público e servidores do Poder Judiciário) eram muito díspares, além do que os planejadores do projeto não foram necessariamente os executores. Desse modo, muitos dos atores envolvidos participaram da experiência já dando início à sua execução, sem terem completa apropriação da proposta. Assim, os níveis distintos de conhecimento sobre o tema em suas diversas dimensões (conceito e prática da Justiça Restaurativa, convênios, uso de recursos financeiros conveniados, entre outros) fizeram com que a gestão fosse centralizada, com menores níveis de reflexão e de democratização da tomada de decisão.

Observa-se, ainda, que, no âmbito interno das entidades executoras, os níveis de hierarquização são distintos, repercutindo em variáveis possibilidades de tomada de decisões com maior ou menor grau de democracia e patamares distintos de acurácia na tomada de decisão.

No âmbito dos recursos humanos e financeiros, houve um conjunto de dificuldades que apresentaram variadas interferências na proposta, mas que possuem um núcleo comum: as características do financiamento. Obteve-se para o projeto o financiamento de um ano para sua execução, dentro de um orçamento fixo.

O primeiro grande entrave decorrente do financiamento diz respeito à perspectiva de manutenção do trabalho dentro da comunidade. Ao término de um ano de execução houve a sua descontinuidade em todos os territórios, devido ao fato de não terem sido obtidas outras formas de financiamento. A incerteza diante da possibilidade de o projeto manter-se ou não desencadeou insegurança nos profissionais que atuavam nas Centrais, bem como na própria comunidade. Neste caso, a incerteza reforça a desconfiança e o descrédito de diversos setores das comunidades quanto a projetos que não partem das lutas específicas de cada local. Estes temores foram explicitados nas reuniões de avaliação:

A JR terminou o projeto – não tem mais continuidade – eu só espero que não seja por tempo ilimitado. Isso causa o descrédito para todas as áreas envolvidas importância de manter, para não serem palavras ao vento [...] quando o Governo Federal ou o MP desistem de um projeto desses estão desistindo dos valores. (SAC).

[...] me assustei quando soube que vocês não ficariam, nós precisamos muito de vocês aqui... as capacitações que foram feitas, os educadores estão sempre trocando e todo o ano necessitamos dessas capacitações, pois está sempre trocando as equipes... é muito rico. (SABJ).

Outra participante concluiu que a Justiça Restaurativa ainda não foi acolhida pelo Estado como política pública, não dispondo de um lugar no seio da gestão pública, o que de fato se comprova com o desenvolvimento dessa experiência, uma vez que nem mesmo junto aos financiadores houve a pronta perspectiva de manutenção do financiamento.

[...] a JR não tem o seu lugar nas políticas públicas, não tendo um recurso que garanta a sua continuidade, muitas políticas consideram importante, mas na hora do recurso, aí não se efetiva. (SALP).

Não se pode deixar de sinalizar que a implementação de experiências novas junto às comunidades sem a perspectiva de financiamento continuado é contraindicada, uma vez que mobiliza a população sem haver garantias de manutenção do serviço, não encontrando ressonância na perspectiva da garantia de direitos dos envolvidos.

Ademais, as limitações de financiamento e recursos também podem ter tido repercussões na rotatividade de recursos humanos em algumas equipes, nas quais os grupos originais não se mantiveram, como refere uma participante de reunião de avaliação: "a troca de equipe foi uma dificuldade, infelizmente algumas questões não foram concluídas, houve ruptura." (SALP). Junto a isso, a necessidade de recrutar novos quadros fez com que não se encontrasse profissionais disponíveis no mercado com capacitação prévia, fazendo com que essa ocorresse no curso do projeto, havendo rebatimentos na qualidade do conhecimento disponível. Além disso, a mudança constante de referências junto às comunidades desestabilizou as relações e provocou descontinuidades. Ainda, deve-se pontuar que horários de trabalho limitados ao dito "horário comercial", como houve no projeto, não encontram consonância com o trabalho no âmbito comunitário, pois este pode requerer atividades à noite e em finais de semana. Embora por motivos distintos do financiamento, também no Ministério Público, houve mudanças institucionais com repercussões no gerenciamento do projeto, agregando-se aos contextos de desestabilização.

O ápice do processo de desestabilização das equipes deu-se quando houve descontinuidade nos convênios, com a manutenção de alguns profissionais como voluntários. Este aspecto é aqui trazido com o fito de que novos projetos sejam projetados buscando resguardar condições mínimas de continuidade, sendo que a manutenção de equipes profissionais é essencial para este tipo de trabalho, cujo enfoque relacional é primordial.

No âmbito dos processos de trabalho, por meio da organização de fluxos, sistemas de informação e planejamento conjunto, foram realizados movimentos consistentes de todas as Centrais no sentido da pactuação de fluxos de trabalho que serviram como ponto de partida das relações com a comunidade. Identificou-se, no entanto, nas rodadas de avaliação, que a definição de fluxos é permanente, havendo a necessidade de retomá-los, dada a rotatividade geral das equipes que atuam nas regiões. Ao mesmo tempo, a PUC teve dificuldades na contratação e fixação dos estagiários nas regiões.

Houve, também, a construção de sistema informatizado entre as entidades, o Ministério Público e o Poder Judiciário, o qual foi coordenado pelo Poder Judiciário. Este sistema sofreu alterações que emergiram do seu uso cotidiano, havendo boa integração das instituições envolvidas na sua produção. O sistema está disponível para todas as Centrais de Práticas Restaurativas vinculadas ao Programa Justiça para o Século XXI.

Quanto ao processo de planejamento conjunto, este ocorreu em níveis parciais, uma vez que nem todos os executores da proposta passaram a atuar no projeto ao mesmo tempo. Da mesma forma, as populações e entidades dos territórios não foram consultadas previamente sobre a sua proposição. Todavia, pontua-se que, em havendo continuidade da proposta, hoje se tem melhores condições de desenvolver o planejamento conjunto com os diversos segmentos, dado o avanço nas relações junto à comunidade, especialmente.

Ainda no âmbito da gestão intersetorial, observou-se que não houve, em alguns casos, a pactuação de parcerias com o nível gerencial das instituições, fazendo com que, para os operadores de base, não houvesse a necessária sinalização de seus superiores, com a oferta das condições logísticas para o trabalho. Tal aspecto pode ser identificado na próxima citação:

[...] nós como instituição legalista precisamos ter o amparo legal para trazer o jovem, como agir com o jovem que chega aqui e depois não quer participar, tem que haver o encaminhamento posterior ao DECA. Necessidade de haver um amparo legal para tratar do assunto. A Brigada deveria ser escutada para a construção desse tipo de projeto. (SALP).

[...] quando há mudança de Governo, há mudança de proposta de trabalho, hoje o governo tem outra proposta para enfrentar a violência nas escolas. (SAC).

Na mesma direção, houve avaliação nas comunidades de que as Centrais de Práticas Restaurativas não estiveram integradas e articuladas a outros projetos na área de Segurança Pública como o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) e uma de suas ações, o "Mulheres da Paz". Da mesma forma, não houve maior articulação com o Projeto Justiça Comunitária, desenvolvido por uma das entidades, situação que foi revista ao final do período de execução do projeto.

Falta de articulação entre as ações do PRONASCI dentro dos territórios de paz, o que dificultou a implantação e execução efetiva do trabalho da Justiça Restaurativa em conjunto com os demais projetos voltados para a promoção da paz. (SAR).

[. . .] se vê no "Proteja", "Mulheres da paz", são ações soltas, são projetos que devem acontecer de modo conjunto e estão fragmentados. (SALP).

Assim, evidencia-se a necessidade de que sejam apurados os níveis de integração aos projetos existentes, especialmente na área da Segurança Pública, evitando a dispersão de forças, duplicidade de esforços e recursos e a apresentação fragmentada de trabalhos frente a uma só comunidade. Nesse sentido, é fundamental a aproximação das equipes das Centrais aos espaços de controle social na área da Segurança Pública, além das redes da infância e juventude, como já vem sendo feito.

Destaca-se que há um campo em aberto nos territórios em questão para a Justiça Restaurativa na Comunidade, os participantes das rodadas de avaliação vislumbram diversas possibilidades, algumas necessitam de ajustes na proposta vigente, outras carecem de investimentos na mobilização e participação ativas nas redes e demais espaços de interlocução. Algumas delas constam no seguimento:

A interlocução favorável com as escolas e instituições de atendimento da rede, onde é possível trabalhar mais a manifestação verbal do indivíduo (adolescentes, famílias e atores sociais) em busca da expressão de sentimentos. (SAR).

Necessidade de trabalhar uma capacitação nas entidades, para serem capacitadas no seu próprio meio e não virem para um momento central. (SABJ).

Ficou faltando a prática para aqueles que fizeram a formação, a nossa Instituição nos cobra como desenvolver a proposta dentro da instituição da qual somos oriundos. A gente simpatiza com a ideia, mas fica por aí. (SAC).

[. . .] no ano passado fui solicitado pela Fulana para reunião com o meu efetivo, para expor a JR e a possibilidade de nos inserirmos no contexto desse projeto. Dali para frente por questões de recursos humanos não tivemos nenhuma experiência de trazer à JR algum conflito, em virtude da nossa dinâmica de trabalho, trabalhamos no atendimento de ocorrência pelo 190, nossa prioridade é dar atendimento imediato a quem nos pede socorro não achamos um caminho a para trabalharmos em conjunto com a JR [. . .] Acho importante esse trabalho, pois diversas vezes atendemos ocorrências em escolas, nos quais avaliamos que aquele conflito deveria ser atendido ali. Às vezes pode adquirir dimensões de mídia, mas poderia ser evitado se houvesse um trabalho nas escolas e em outras instituições, isso poderia ser mais divulgado. (SABJ).

O trabalho da CPRCOM precisa continuar e é muito importante que as formações para os professores sejam intensificadas, pois também há vários profissionais da rede escolar que desejam realizar os cursos. (SAR).

Realizar capacitações continuadas para o grupo de "Mulheres da Paz", pois elas seriam promotoras da cultura de paz na comunidade. (SAR).

Com isso, destaca-se que, embora todas as incertezas mencionadas e inseguranças vividas pelas equipes do projeto, todos os que por ele passaram demonstraram enorme convicção na resolução não violenta de conflitos. E, com sua crença, têm atuado como animadores das suas comunidades, como foi reconhecido por participantes dos encontros avaliativos:

A gente tenta agir com bom senso; para muitos está banalizado, prestar medida, ficar na FASE. Hoje, por exemplo, poderia ter chamado a BM três vezes, os professores estão muito descrentes e precisamos nos animar [. . .] as meninas hoje são as que nos chamam mais a atenção. (SALP).

[...] parabenizar a Fulana pelo trabalho que ela tem feito aqui na escola, tem feito um trabalho que eu nunca vi ser feito nessa comunidade, estou há 9 anos nessa comunidade. (SABJ).

As referências positivas das comunidades envolvidas no processo avaliativo demarcam o espaço existente nestas para a consolidação dos princípios e valores da Justiça Restaurativa na abordagem dos conflitos. Nesse processo, a superação das dificuldades identificadas ao longo do texto poderá ser de grande valia para o aprimoramento da proposta e sua correspondência às necessidades das comunidades.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a tessitura dessas condições finais, recorre-se aos ensinamentos do professor Antônio Carlos Gomes da Costa, quando define a educação como "[...] uma aposta no outro [...] para nós, educar é criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda, ele próprio, a construção de seu ser em termos individuais e sociais" (COSTA, 1990, p. 51-60). Nesse sentido, o ferramental oferecido pela Justiça Restaurativa vai ao encontro dessa perspectiva de educação, visto que cria um espaço seguro para a abordagem do dano praticado, suas consequências, em uma perspectiva relacional e, no caso da experiência em questão, inserida na comunidade de origem dos participantes. Ao mesmo

tempo, possibilita a responsabilização frente ao outro e à comunidade, o perceber-se e ser percebido, adquirindo visibilidade no contexto em que o dano/conflito foi produzido.

A experiência da Justiça Restaurativa na Comunidade teve diversos limites, que dizem respeito ao seu processo de planejamento, não plenamente sintonizado com as características e necessidades das populações dos territórios em tela; à rotatividade de equipes e mudanças de processos gerenciais; ao financiamento restrito a um ano; a descontinuidades e rupturas da experiência nas comunidades. Por outro lado, propiciou avanços nas comunidades onde se instalou no sentido da oferta de formação e de serviço voltado ao manejo dos conflitos por meio da comunicação não violenta; favoreceu a atuação integrada de diversos órgãos distantes entre si em termos de práticas e de concepções.

O Ministério Público, ao longo da trajetória, revisou a sua própria inserção na experiência, hoje inclinado a ser um parceiro das entidades executoras, passando estas a serem protagonistas da condução dos aspectos administrativos inerentes ao trabalho. Ao mesmo tempo, deve-se ressaltar a importância do acompanhamento técnico efetivado, o qual permitiu à Instituição maior apropriação do cotidiano da implantação da Justiça Restaurativa na Comunidade, tendo melhores condições de contribuir quanto à revisão dos rumos do trabalho.

Assim, encerra-se o período avaliativo de um ano com um conjunto de aprendizados que, compartilhados com os atores que operam o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como o de Segurança Pública, podem contribuir com esta e outras experiências similares, quais sejam:

a) necessidade de avançar na integração conceitual e operacional dos órgãos do Sistema de Justiça, agregando atores como a Brigada Militar e a Defensoria Pública, no campo da Segurança Pública e de representações das Políticas Públicas⁵⁵ de Porto Alegre, como Educação, Assistência Social, Saúde, Segurança Pública e Direitos Humanos, no comitê gestor do projeto;

⁵⁵A proposição de inclusão das políticas públicas foi feita no seminário de avaliação da Restinga.

- **b**) planejamento integrado às comunidades, desde a fase de estudo da realidade e prospecção de possibilidades de intervenção;
- c) contraindicação de implantação de serviços com financiamentos de curto prazo, haja vista a expectativa que gera nas comunidades, sem qualquer garantia de continuidade;
- **d**) integração com os demais projetos da área da Segurança Pública nos Territórios da Paz ou similares;
- e) melhoria do patamar remuneratório dos profissionais das equipes, pois impacta na manutenção das equipes por períodos mais prolongados;
- f) necessidade apresentada pelas comunidades de serem capacitadas e terem à sua disposição serviços que contribuam para a resolução não violenta de conflitos;
- **g)** manutenção das estratégias de articulação com as redes de serviços;
- h) busca de parceiros não pertencentes à rede de serviços, como lideranças comunitárias, pastorais, igrejas, entre outras.

REFERÊNCIAS

AHMED, Eliza. Padrões de administração da vergonha e da condição de intimidação. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça restaurativa**: coletânea de artigos. Brasília: Ministério da Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

BRANCHER, Leoberto. Leoberto Brancher: [entrevista a Cynthia Ribeiro]. **Responsabilidadesocial.com**, Brasília, 05 dez. 2009. Disponível em: http://www.responsabilidadesocial.com/article/article_view.php?id=939>. Acesso em: 12 nov. 2011.

BRONZO, Carla; VEIGA, Laura da. intersetorialidade e políticas de superação da pobreza: desafios para a prática. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 28, n. 92, p. 5-21, nov. 2007.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. Trabalho com infratores: uma ciência árdua e sutil. **Cadernos Fundap**, São Paulo, ano 10, n. 18, p. 51-60, ago. 1990.

CURY, Carlos R. Jamil. Educação e contradição. São Paulo: Cortez, 2000.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

MELO, Eduardo Rezende. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais: um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: SLAKMON, Catherine, DE VITTO, Renato Campos Pinto, PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça restaurativa**: coletânea de artigos. Brasília: Ministério da Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. **Projeto básico**: justiça juvenil na comunidade. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2009.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. **Mapa estratégico do Ministério Público RS**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2011.

ROJO, Raul Enrique (Org.). **Sociedade e direito no Quebec e no Brasil**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2003.

SOARES, Luiz Eduardo; BILL, MV; ATHAYDE, Celso. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional**: as múltiplas determinações da reincidência. Porto Alegre: EdiPucrs, 2008.

A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NA COMUNIDADE: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DE PORTO ALEGRE

Beatriz G. Aguinsky⁵⁶

Andréia Mendes dos Santos⁵⁷

Patrícia Krieger Grossi⁵⁸

Amanda Rafaela Moreira de Castilho; Graziela Oliveira do Rosário; Graziela Milani Leal e Francisco Ialá⁵⁹

RESUMO

O texto apresenta considerações sobre a pesquisa de monitoramento e avaliação que acompanhou as iniciativas de Justiça Juvenil Restaurativa desenvolvidas na comunidade, no município de Porto Alegre, no período compreendido entre os anos de 2010 e 2011. Após uma breve introdução e contextualização do estudo realizado, são discutidos os principais achados da investigação, destacando-se atributos qualitativos do processo acompanhado pelas ações de monitoramento e avaliação. Conclui-se que o projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade desenvolveu intensas mediações na busca de sensibilização, formação e mobilização das redes e das pessoas, nos territórios, visando assegurar a legitimidade e a apropriação da comunidade dos propósitos e das possibilidades concretas de contribuição da justiça restaurativa na pacificação de conflitos que se expressam nos territórios e dizem respeito a atos infra-

⁵⁶ Pesquisadora e professora da Faculdade de Serviço Social da PUCRS. Coordenadora do GEPEDH - Grupo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos da mesma Faculdade.

⁵⁷ Pesquisadora e professor da Faculdade de Serviço Social da PUCRS. Coordenadora do NEPEVEDH - Núcleo de Pesquisas em Violências, Ética e Direitos Humanos da mesma Faculdade.

⁵⁸ Bolsista PNPD pela CAPES junto ao PPGSS da Faculdade de Serviço Social da PUCRS. Pesquisadora associada e professora credenciada permanente junto ao PPGSS/PUCRS.

⁵⁹ Bolsistas de iniciação científica e estagiários vinculados ao NEPEVEDH FSS/PUCRS – através do apoio da FAPERGS; CNPq, PUCRS e SEDH e SRJ.

cionais de baixo potencial ofensivo. Além disto, conclui-se pelo impacto institucional e na comunidade mais ampla do projeto avaliado, especialmente pela prevenção à judicialização de situações usualmente derivadas aos mecanismos convencionais do Sistema de Justiça Juvenil e também pela extensão do modelo restaurativo de resolução de conflitos em direção ao outros campos da vida social.

Palavras-chave: Justiça Juvenil Restaurativa. Comunidade. Monitoramento. Avaliação.

1 INTRODUÇÃO

As atividades de monitoramento e avaliação do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade inserem-se na trajetória de pesquisas do NEPEVEDH – Núcleo de Estudos e Pesquisa em Violência, Ética e Direitos Humanos da Faculdade de Serviço Social da PUCRS que, desde 2005, vem sistematizando, acompanhando e avaliando as iniciativas de Justiça Restaurativa no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes na cidade de Porto Alegre. São estudos que decorrem da parceria entre a Faculdade de Serviço Social com o Poder Judiciário e o Ministério Público, incluindo ainda outras parceiras com Programas de Atendimento de Medidas Socioeducativas de privação de liberdade e de meio aberto, Secretarias de Governo e ONGs, recebendo apoio do Ministério da Justiça através da Secretaria de Reforma do Judiciário, da UNESCO, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e também contando com financiamento da própria Universidade, do CNPq e da FAPERGS.

Os processos de monitoramento e avaliação de projetos sociais enfrentam desafios próprios quando tomam por base propostas, como é o caso do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade, que alcançam particularidades de diferentes territórios e, também, de diferentes interlocutores institucionais.

Pelo escopo do presente artigo, ao invés de estabelecer-se um diálogo com tais particularidades, delimitou-se como foco a reflexão sobre atributos e qualidades de processos levados a efeito nos territórios onde a Justiça Juvenil Restaurativa foi implementada na cidade de Porto Alegre. Em termos amplos, é possível afirmar-se que os propósitos do projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade impactam na cultura da reprodução e da resistência às violências presentes na dinâmica e no cotidiano dos territórios e das instituições, redes e serviços que foram alcançados pelas iniciativas do projeto.

Tem-se como hipótese a concepção de que, quanto mais potente a auto-apropriação dos sujeitos que vivem e participam da cultura dos territórios sobre os valores e as dinâmicas próprias das práticas de justiça restaurativa, menor o potencial de violências sociais, institucionais e até mesmo estruturais no enfrentamento e em resposta aos atos infracionais praticados por jovens que vivem nestes territórios. Contribuir para o processo de auto-apropriação da comunidade dos valores e possibilidades da Justiça Restaurativa constituiu-se em um dos desafios centrais enfrentados pelo projeto monitorado e avaliado. Isso porque a Justiça Juvenil Restaurativa apresentou-se como algo exógeno, proposto para as comunidades envolvidas, ou seja, foi um projeto pensado a partir de lógicas institucionais pré-existentes que se colocaram em diálogo com as redes das comunidades que passaram a se constituir em novos parceiros, apoiadores e até mesmo defensores da justiça restaurativa. Tal processo não se desenrolou sem estranhamentos, deslocamento de poderes e questionamento a práticas sociais, institucionais e culturais arraigadas nos territórios. Dar a conhecer a proposta, ter no diálogo inclusivo e na participação voluntária a estratégia principal para alcançar apoiadores e simpatizantes, enfrentar resistências e repropor estratégias e até mesmo propósitos, foram qualidades de processo identificadas no monitoramento do projeto. São qualidades que indicam coerência entre os valores e princípios restaurativos com as ações do projeto, onde inclusive a flexibilização de metas e de resultados projetados passou a ser admissível em favor de cuidados éticos no processo de diálogo respeitoso com as comunidades.

A literatura internacional vem pontuando que programas de justiça restaurativa implicam muito mais que a realização de círculos restaurativos (BAZEMORE; SHIFF, 2005). Especialmente quando se considera a complexidade de iniciativas de justiça restaurativa na comunidade, é importante reconhecer-se que o sucesso de programas não se mede por

círculos realizados. Há que se levar em conta diferentes critérios na avaliação. Walgrave (2011, p. 1001) faz distinção entre critérios relativos a:

[...] precondições indispensáveis (respeito por direitos humanos), existência de reparação (reparação ou compensação concreta pelo dano e sofrimento), efeitos restaurativos mais amplos (sentimentos subjetivos de paz, reintegração da vítima e do ofensor, sentimentos de segurança na comunidade local) e impacto no nível institucional e na comunidade mais ampla (crescimento da confiança em justiça restaurativa para lidar com ofensas e a extensão do modelo restaurativo de resolução de conflitos em direção a outros campos da vida social). (WALGRAVE, 2011, p. 1001).

A experiência monitorada e avaliada da justiça juvenil restaurativa na comunidade fez surtir círculos restaurativos. Mas mais que isto, fez surgir uma defesa por instituições, redes e pessoas que atuam nos territórios em favor da institucionalização da justiça restaurativa nas comunidades e na sua afirmação como política pública. Isto foi claramente observado em momentos de riscos de descontinuidade do projeto.

É importante que se registre, no entanto, que foi em um percurso assistemático, e a passos lentos, conforme as pessoas dos territórios se revelaram sensibilizadas e mobilizadas, que situações de atos infracionais de baixo potencial ofensivo passaram a ser derivadas aos círculos restaurativos realizados no âmbito do projeto através de Núcleos de Justiça Restaurativa (NJRs) nas comunidades. Tais situações levadas à justiça restaurativa remetem à profunda necessidade de escuta e de diálogo que vimos empobrecer no cotidiano das relações sociais, à medida que se esgarça o tecido social, submetido aos ditames de uma racionalidade que isola sujeitos, grupos, reproduzindo preconceitos e exclusão social. Interessante destacar ainda que muitas situações que também foram sendo surtidas nas dinâmicas das relações sociais na comunidade em interface com o projeto justiça juvenil restaurativa na comunidade as quais não remetiam necessariamente a atos infracionais praticados por adolescentes, mas a conflitos relacionados à convivência social, familiar e comunitária, indisciplina e dificuldades escolares, entre outros, que denotam a importância de iniciativas com as do projeto avaliado em ocupar espaços vazios, que

terminam invadidos pelas expressões das violências no cotidiano dos territórios. Assim, além de resultados concretos em termos de sensibilização da comunidade, formação de recursos humanos, desterritorialização da justiça juvenil nas localidades onde a justiça restaurativa passou a ser desenvolvida, bem como de prevenção a judicialização de situações de baixo potencial ofensivo, o projeto avaliado teve impactos significativos na comunidade contribuindo para o desenvolvimento de práticas restaurativas – resultados não necessariamente propostos a *priori* mas que, ao se materializarem, revelam qualidades de processos que buscam dialogar com as necessidades da comunidade.

2 JUSTIÇA RESTAURATIVA NA COMUNIDADE – UMA BREVE APRESENTAÇÃO

O presente projeto de pesquisa insere-se em uma pesquisa mais abrangente, que se propõe a desenvolver um estudo longitudinal no monitoramento e avaliação de práticas de justiça restaurativa desenvolvidas na Justiça Juvenil e nos Programas de Atendimento Sócioeducativos de Porto Alegre. O presente recorte deste estudo mais amplo tem como objetivo principal investigar quais as particularidades advindas da aplicação de princípios e referenciais teórico-metodológicos da Justiça Restaurativa nas intervenções institucionais e profissionais do Sistema de Justiça Juvenil no âmbito da comunidade, com vistas a contribuir com subsídios para o aprimoramento da política de atendimento socioeducativo. O estudo é de natureza qualitativa, valorizando também informações quantificáveis.

Tomando por base o conceito mais difundido de Justiça Restaurativa, como um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro, as práticas restaurativas estão sendo testadas e desenvolvidas em Porto Alegre no âmbito do *Programa Justiça para o Século 21*. Articulado através da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – AJURIS a partir de 2005, o então *Projeto Justiça para o Século 21*, passa a contar com a liderança estratégica do Ministério Público a partir de 2009, quando passa a ser identificado como Programa. Desde seu surgimento,

enfeixa um conjunto de iniciativas, a partir do Sistema de Justiça Juvenil, que visam contribuir com as demais políticas públicas na pacificação de violências envolvendo crianças e adolescentes. Tendo por fundamentação princípios, valores e alternativas metodológicas de Justiça Restaurativa, esse projeto volta-se para a formação de agentes sociais capazes de difundir e aplicar os conceitos principais de Justiça Restaurativa e implementar suas práticas junto ao Sistema de Justiça da Infância e Juventude, escolas, ONGs, instituições de atendimento à infância e juventude e comunidades⁶⁰.

Nos marcos do atual tempo histórico, em que as conquistas civilizatórias representadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente teimam em ser colocadas sob suspeição, e amplificam-se os clamores sociais por exacerbação de violências sociais e institucionais como respostas da esfera pública às violências praticadas pela juventude, o presente projeto tem por pressuposto o reconhecimento da urgência de levantarem-se contribuições, das mais diversas áreas de conhecimento, no que o Serviço Social não pode se omitir, dadas à direção social emancipatória e democrática do Projeto Ético-Político que contemporaneamente orienta a produção de conhecimentos e o trabalho destes profissionais, na mobilização de capacidade crítica social em relação a práticas sociais institucionalizadas neste campo. São práticas que restringem o direito à palavra, são pobres em capacidade de escuta e comumente associadas a julgamentos generalizantes e classificatórios que culpabilizam individualmente os sujeitos pelos próprios infortúnios e alimentam a cultura da vingança, da tutela ou, no outro extremo, da indiferença.

A hipótese central que se levanta para a condução deste estudo interpela as violências institucionais que habitualmente povoam as práticas de justiça na relação com adolescentes em conflito com a lei e considera que as práticas de justiça restaurativa, no Sistema de Justiça Juvenil, especialmente no âmbito da comunidade, podem representar uma redução de danos das violências institucionais que se reproduzem no cotidiano das instituições que convergem a este campo. Portanto, o presente estudo não carrega qualquer pretensão de neutralidade. Muito ao contrário – posici-

⁶⁰nformações sobre o Projeto Justiça para o Século 21 disponíveis nos site: www.justica21.org.br .

ona-se na busca intencional de atributos que possam indicar qualidades de processos que se alinhem e/ou antagonizem em relação a esta perspectiva de resistência às violências comumente associadas às respostas sociais e institucionais que habitam este campo.

Passados 21 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente não há como deixar de reconhecer-se que persiste o desafio à construção de novos significados para velhas questões: como fazer prevalecer uma cultura de direitos humanos nas respostas da esfera pública às violências em que adolescentes tomam parte? As práticas de justiça restaurativa podem corresponder a anseios civilizatórios inadiáveis nos tempos presentes em que a violência insiste em se impor como forma natural de sociabilidade. No entanto, não se tem garantias a priori, pois também novas práticas, que coexistem em meio às históricas e convencionais formas de atuação dos atores que convergem ao campo em estudo, podem carregar consigo ou serem invadidas por velhas armadilhas tutelares, opressivas e violentas que povoam a cultura das práticas institucionais e profissionais que guardam interface com os adolescentes autores de atos infracionais. Neste cenário contraditório, este estudo, cuja discussão parcial de resultados se propõe no presente artigo, pretende contribuir para a qualificação dos serviços prestados e para a garantia dos direitos humanos de todos envolvidos - adolescentes, familiares, vítimas, comunidades, redes, enfim, todos sujeitos para os quais as práticas de justiça restaurativa monitoradas e avaliadas se destinam

3 METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO

Orientando-se por uma abordagem sistemática e continuada na coleta de informações, a pesquisa é desenhada com uma feição longitudinal, propondo-se a alcançar a processualidade da experiência, valorizando a diversidade de fontes, sujeitos e métodos. Utilizando-se da complementaridade entre aspectos qualitativos e quantitativos da processualidade da experiência avaliada – o desenvolvimento da justiça juvenil restaurativa no âmbito da comunidade.

A metodologia adotada pressupõe a triangulação de informações de diferentes métodos – entrevistas, grupo focal, observação, análise do-

cumental – sujeitos – usuários, operadores técnicos, representantes da gestão, representantes da comunidade - e fontes de pesquisa - documentais, orais e registros de sistemas informatizados alimentados das instituições envolvidas. Por assumir a importância de valorizar a experiência social dos sujeitos com justiça restaurativa, a pesquisa se orienta pelas concepções de Martinelli (1999) para a abordagem nas entrevistas com os participantes que prioriza não a quantidade de entrevistados pois reconhece que o ponto de saturação, quando as informações começam a se repetir, indicam que um número suficientes de sujeitos foram ouvidos.

Uma vez que esta pesquisa tem como finalidade analisar como funcionam as práticas de justiça restaurativa no âmbito das ações na comunidade - avaliação de processo, consoante as referências de Selltiz, C; Wrightsman L.S.; Cook, S.W. (2004, p. 57) - dado seu caráter longitudinal, considerando o exíguo período de implementação do projeto avaliado pouco mais de um ano - buscou-se colocar a ênfase no processo e não em resultados. Isto porque o tempo de maturação e enraizamento do projeto é considerado incipiente para avaliação de resultados.

No monitoramento e avaliação do projeto, buscou-se atentar ao cumprimento dos objetivos inicialmente propostos, verificando o que foi sendo implementado e quais foram às modificações introduzidas nas concepções iniciais, e, por fim, buscando alcançar as repercussões dos movimentos de avanços, recuos e novas proposições na qualificação das estratégias de prosseguimento. Sendo a metodologia utilizada a de pesquisa aplicada, não há como negar que razões práticas estiveram metodologicamente envolvidas em toda execução. Isso porque o estudo não visou apenas ampliar conhecimento ou desenvolver teoria, mas sim contribuir para estratégias de intervenção, isto é, preocupou-se com achados que tenham aplicação e utilidade melhorias em programas, projetos e serviços. As ações de monitoramento tiveram o foco na implementação da rotina do Projeto, buscando documentar sistematicamente os aspectos-chaves da sua performance e os indicativos de como ele estaria funcionando. Já as ações de avaliação estiveram atentas às informações que oferecessem subsídios sobre o alcance dos objetivos, avanços e gargalos do processo de implementação do programa, bem como a percepção e satisfação do público-alvo e os impactos alcançados (BUVINICH, 1999).

A metodologia da pesquisa assumiu claramente uma intencionalidade: contribuir para subsidiar processos que fomentam possibilidades de institucionalização práticas de justiça restaurativa na qualificação das políticas de atendimento à juventude em conflito com a lei na direção de uma cultura de direitos humanos.

Na realização da pesquisa, as principais etapas da coleta de dados compreenderam:

- **a)** realização de visitas às instituições responsáveis pela implementação da justiça juvenil restaurativa na comunidade;
- **b**) observações sistemáticas das rotinas das iniciativas de justiça restaurativa nas instituições da comunidade e observação das reuniões de gestão e planejamento entre órgão gestor do projeto (MP) e equipes das entidades executoras;
- c) participação no Fórum de Pesquisadores em Justiça Restaurativa;
- **d**) grupos focais com as equipes responsáveis pelo planejamento e implementação das práticas de justiça restaurativa nas instituições da comunidade;
- e) entrevistas com informantes chave representantes das instituições parceiras; operadores da rede que foram capacitados e mobilizados para a implantação de práticas restaurativas em seu cotidiano de trabalho e com coordenadores de círculos;
- f) entrevistas com usuários adolescentes, seus familiares, as vítimas, seus familiares, representantes da comunidade e outros participantes dos círculos restaurativos;
- g) levantamento e sistematização dos instrumentos de registro e informação utilizados pelas equipes que desenvolvem práticas de justiça restaurativa nas instituições envolvidas guias de procedimento e planilhas de registro;
- h) sistematização e análise de informações documentais: questionários de avaliação das atividades de capacitação e sensibilização realizadas com a rede de atendimento; listas de presenças de participantes de atividades de capacitação e sensibilização; do-

cumentos de registro das atividades sobre as iniciativas de Justiça Juvenil Restaurativa das instituições envolvidas;

- i) consulta e sistematização das informações do sistema informatizado da situação dos adolescentes participantes de práticas de justiça restaurativa;
- j) análise das informações através do método de análise de conteúdo (BARDIN, 1977).

O Projeto de Pesquisa foi submetido a apreciação e aprovação no Comitê de Ética da Universidade como adendo ao Projeto Guarda-Chuva de Estudo Longitudinal das Práticas de Justiça Restaurativa na Justiça Juvenil. Os cuidados éticos adotados na pesquisa asseguraram a participação livre, esclarecida e informada, resguardando-se o anonimato e a não identificação dos participantes e o direito de desistir da participação em qualquer etapa do estudo. Ainda como parte dos cuidados éticos, foram realizadas duas apresentações públicas para devolução parcial das informações para a comunidade a pesquisa prevê a devolução pública dos resultados, apresentando-os em Seminário Público previsto para o segundo semestre do ano de 2011.

4 DISCUSSÃO

Em traços largos, pode-se conceber que os objetivos do projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade foram desenhados na expectativa de que, a partir da estruturação de Núcleos de Justiça Juvenil Restaurativa em regiões da cidade de Porto Alegre com elevados indicadores de vulnerabilidade social, tais Núcleos passassem a funcionar de modo integrado à rede de atendimento ao adolescente autor do ato infracional, promovendo encontros restaurativos em situações tipificadas como atos infracionais de baixo potencial ofensivo praticado por adolescentes destas regiões. Como parte do escopo desses objetivos, foram previstas ações de sensibilização/mobilização das comunidades para a participação em iniciativas de justiça restaurativa, bem como a capacitação a respeito de Justiça Restaurativa voltadas para pessoas destas mesmas comunidades.

Estes grandes objetivos, sob a perspectiva da avaliação, foram todos atingidos: os Núcleos foram estruturados, ações de sensibilização como workshops foram realizadas, ocorreram seminários de discussão da experiência; a formação de pessoal através de cursos de formação teórica e prática ocorreu, como também se realizaram encontros restaurativos. As ações de monitoramento revelaram os matizes particulares que foram convergindo ao desenho da justiça juvenil restaurativa na comunidade como justiça real e possível nas regiões e nas condições (institucionais, de infra-estrutura, de recursos humanos, de articulação com a rede, etc.) onde a experiência foi realizada. Pode-se afirmar que o grau ou a intensidade, bem como com que tais objetivos foram realizados variou em relação ao inicialmente projetado. Considera-se que vários fatores exerceram influência nesta variação. Dentre estes, destaca-se: a falta de um planejamento prévio do projeto contando com etapas preparatórias envolvendo as comunidades no próprio processo de planejamento; um conhecimento limitado das realidades locais pelas equipes responsáveis pela implementação; um desenho linear e progressivo de objetivos onde a consecução do subsequente suporia a ultimação do antecedente, o que nem sempre corresponde à dinamicidade própria das relações e condições que se encontram nos territórios; a falta de experiência prévia das equipes com justiça restaurativa, em que pese substantivas experiências registradas com socioeducação, juventudes, projetos sociais.

Além disto, há que se considerar a tradição retributiva prevalente nas práticas sociais e institucionais presentes nos territórios, identificadas com mecanismos convencionais de judicialização de conflitos derivados a órgãos centrais como delegacias especializadas, juizados, promotorias especializadas, entre outros. Reverter às lógicas de exclusão subjacentes a estas práticas através de processos inclusivos e co-responsabilizantes de justiça restaurativa não é tarefa fácil e que se opere de imediato. Implica enfrentamento de resistências, descrenças, desconfianças. Nestas circunstâncias, na experiência monitorada e avaliada, verificou-se que os Núcleos somente começaram a ter situações encaminhadas para realização de encontros restaurativos por parte dos representantes das redes dos territórios conforme tais desconfianças e resistências foram sendo afastadas ou enfrentadas, o que demandou muitos meses, ou seja, um longo lapso temporal. Assim, avalia-se que o período inicialmente projetado para a

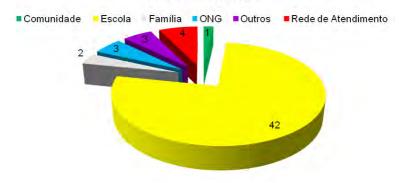
consecução das ações, pelo exíguo período de duração do projeto previsto no desenho original (12 meses), seria mais compatível com objetivos de sensibilização/mobilização e formação que com os objetivos materialização de um grande número de encontros restaurativos.

Seja como for, tais encontros restaurativos foram realizados e repercutiram na experiência social dos sujeitos envolvidos, gerando responsabilização, participação; oportunizando diálogo, e um alto nível de satisfação para os participantes.

Tais encontros, na medida em que foram sendo registrados em um sistema informatizado de documentação dos procedimentos restaurativos (GPR – Guia de Procedimentos Restaurativos), permitiram uma análise por parte da pesquisa quanto às situações que foram abordadas no âmbito da justiça juvenil restaurativa na comunidade. Essa análise, no entanto, é parcial, pois se sabe que muitas situações de encontros realizados não foram registradas nestas guias, o que dificulta, pela ausência de sistematização de informações, inferirem-se conclusões generalizantes.

Foram analisadas 55 situações encaminhadas para os Núcleos de Justiça Juvenil Restaurativa registradas na GPR. Desta análise, como se vê na figura a seguir, percebe-se que as situações de menor potencial ofensivo tiveram a escola como lócus privilegiado na origem dos encaminhamentos. Nas figuras que se seguem, os Núcleos são identificados como Centrais, através da sigla CPR (Central de Práticas Restaurativas):

Origem do encaminhamento CPR TODAS



N = 55. Fonte GPR de 6.10.10 a 23.11.11

Através da análise documental e também das entrevistas, verificou-se que as situações que mais mobilizaram as comunidades para encaminhamento à justiça restaurativa disseram respeito a violências que ocorrem no ambiente das escolas, muitas vezes experienciadas coletivamente nas escolas (envolvendo grupos de alunos). Tais situações de violência que se expressam nas escolas relacionam-se à necessidades humanas que, não reconhecidas e não atendidas, se expressam nas relações escolares na expectativa de algum reconhecimento. É o que se percebe na fala de uma adolescente ofendida, participante de círculo restaurativo, que as brigas na escola muitas vezes estão relacionadas à necessidade de respeito:

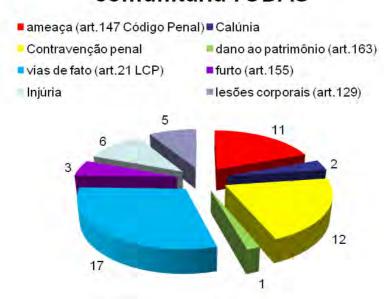
Eu acho que um pouco pelos colegas para não se sentir inferior, assim, sabe. Para impor respeito de alguma forma, para se sentir respeitado, porque eu acho que hoje em dia se tu não briga, se tu não te impõe, os outros passam por cima de ti, entende? (Adolescente Ofendida Participante).

A confrontação com **processos naturalizadores das violências** como forma de **confirmação da própria humanidade**, ou seja, do reconhecimento de si e do outro como seres sociais merecedores de respeito, encontra na justiça restaurativa um terreno fértil. Isto porque, ao promover o diálogo e afirmar a igualdade entre sujeitos, os encontros restaurativos podem desnaturalizar tais processos. A ruptura com ciclos de violências nas relações que se estabelecem nas escolas foi testemunhada por uma adolescente participante de círculo entrevistada:

[...] a gente perdeu muito tempo brigando, sendo que no fim depois a gente viu que a gente só se desentendia porque não tinha uma conversa, assim, sabe. Se a gente tivesse conversado antes, a gente ia ver [...] que tinha um monte de coisas em comum, sabe, que a gente não se gostava, mas que a gente nem tinha se falado. Eu acho que isso foi o que ajudou bastante. (Adolescente Ofendida Participante).

As situações encaminhadas para as iniciativas de justiça restaurativa foram tipificadas em atos infracionais nos registros documentais analisados. Tem-se a seguinte configuração dos atos infracionais encaminhados:

Atos infracionais por central comunitária TODAS



N = 58. Fonte GPR de 6.10.10 a 23.11.11

Observe-se que mesmo que o corpus dos documentos analisados referia-se, no período do estudo, a 55 situações encaminhadas para procedimentos de justiça restaurativa, alguns destes casos foram tipificados em mais de um tipo penal, razão pela qual são identificados 58 registros de atos infracionais. Desses, as brigas nas escolas que se materializam em vias de fato, ameaça, lesões corporais, entre outros, foram encaminhadas para os procedimentos de justiça restaurativa.

As situações de **violências nas escolas** que expressam **violências do e no tecido social**, que são problematizadas por representantes da rede participantes das atividades do projeto, como ilustram as falas a seguir:

Sempre tem um fato, uma assassinato, uma prisão, uma briga, família tem que fugir porque foi ameaçada, o aluno desaparece e depois a gente fica sabendo. (Representante da Rede – Escola).

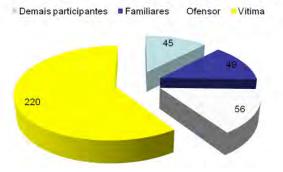
[...] entre eles a agressividade, eles se maltratam muito, com palavras, humilhação e violência física. (Representante da Rede – Escola).

São situações de **violências coletivas** que invadem as escolas e que, muitas vezes, através de processos de coletivização e de natureza comunitária, como o proposto pela justiça juvenil restaurativa, **podem encontrar alguma resposta mais efetiva pelo envolvimento de todas as pessoas diretamente afetadas**. Tais situações são bem exemplificadas por outro representante da rede entrevistado, um Guarda Municipal:

[. . .], na comunidade escolar, ela funciona mais assim, é a briga entre os bondes, que se formam, que dizem aí, que se formam os bondes. Mais brigas, ameaças, coisas que vem de fora pra dentro, as vezes. Dentro das próprias famílias, primos, dentro da própria família essa briga termina dentro da escola e essa briga vem de fora. E fora também não deixa de ser isso. São mais é brigas familiares, discussões coisas assim. (Representante da Rede – Guarda Municipal).

Pela análise documental, verificou-se que tal **coletivização** foi alcançada através das situações encaminhadas para justiça restaurativa e registradas na GPR. O número de pessoas registradas no sistema informatizado e que foram direta e indiretamente atingidas pelos procedimentos de justiça restaurativa são bastante significativos, chegando a 370 pessoas, como se vê na figura a seguir:

Tipos de participantes nos procedimentos por CPR COM TOTAL



N = 370. Fonte: Informações GPR 6.8.10 a 23.11.11

É relevante também o fato de que a maioria dos participantes cadastrados no sistema e atingidos são vítimas, sujeitos usualmente invisíveis nos processos convencionais de justiça juvenil.

A avaliação dos sujeitos entrevistados, bem como a sistematização dos registros de reuniões observadas, indicam atributos qualitativos do processo vivenciado com justiça restaurativa que estão associados aos níveis de satisfação dos participantes. Assim, identificou-se que a satisfação com a experiência de justiça restaurativa aparece associada à **vivência do diálogo e da oportunidade de escuta** também na **prevenção** de novas situações de violência:

Eu gostei do círculo, porque ele me ajudou bastante, porque se não tivesse acontecido ele, não teria conversado com a outra família. Não ia ter aquele motivo de chegar lá e aconteceu isso, isso [...] não ia ter conversa [...] ia ser direto no quebra pau mesmo, ninguém ia conversar com ninguém. (Adolescente Ofensor Participante).

E novamente a experiência de **afirmação de respeito como valor** aparece associada à avaliação positiva das repercussões da justiça restaurativa pelos participantes:

[. . .] a única coisa que mudou, assim, em mim foi que eu consegui parar um pouco para pensar e ver que as pessoas têm sentimentos diferentes dos meus. Às vezes o pensamento é diferente, então tem que aprender a respeitar aquilo, porque se a pessoa está me agredindo de alguma maneira, seja com palavras ou né, ela tem um motivo e eu tenho que aprender a respeitar esse motivo dela para não ter uma agressão, entendeu, seja verbal ou não. Então eu acho que isso ai mudou um pouco em mim. (Adolescente Ofendida).

No que se refere à avaliação de impacto das iniciativas de justiça juvenil comunitária investigadas, verificou-se que os representantes da rede e moradores da comunidade identificam a contribuição destas iniciativas na **prevenção à judicialização** de situações que podem ser resolvidas na própria comunidade:

[...] não ter que levar uma criança ou um adolescente ao-DECA, tu não precisa ir até lá, não pela distância, mas pelo constrangimento. Então saber que tem dentro da Comunidade, isso na verdade, para resumir, é como se fosse a Lomba cuidando dos seus. (Moradora da Comunidade).

Na mesma direção, tem-se o depoimento de uma adolescente vítima participante de círculo restaurativo:

Então acho que foi legal, porque era uma coisa que não era tão grave e que pôde ser resolvida aqui, não precisou sujar a ficha nem nada disso, entendeu. Acho que por isso que foi bem legal. (Adolescente Vítima).

A redução de encaminhamento de situações de atos infracionais de baixo potencial ofensivo à Delegacia Especializada com a consequente prevenção da judicialização foi destacada como um indicador relevante de efetividade do projeto por um entrevistado, representante da rede e participante do projeto:

[...] a gente já teve várias ocorrências que a gente levava pro DECA e esse ano a gente levou só duas ocorrências pro DECA e encaminhamos várias coisas, várias demandas pra cá, pro círculo da JR. (Representante da Rede – Guarda Municipal).

Para levar a efeito tais resultados, são necessárias competências específicas dos coordenadores de encontros restaurativos, que demandam formação prévia. Os processos coletivizantes antes referidos também estiveram presentes nas ações de capacitação em Justiça Restaurativa, um dos eixos estruturantes do projeto avaliado. Percebeu-se a valorização das oportunidades de formação continuada que foram desencadeadas durante todo o percurso do Projeto, em que tão importante como os Cursos, foram consideradas as oportunidades de auto-supervisão em debates nas equipes de trabalho. A formação foi percebida como um continuum, onde as ações de capacitação atuais se coordenam também com a possibilidade de participação em iniciativas históricas do Projeto Justiça para o Século, como as reuniões do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa na Escola da AJURIS., seminários abertos à comunidade, entre outros.

A formação em JR, para os Coordenadores, esteve associada a oportunidades de reflexão sobre a ação em ambientes de coletivização, onde a troca de saberes e experiências foi muito valorizada. Quanto ao desenvolvimento de competências específicas para a coordenação de procedimentos restaurativos na comunidade, foram aportados alguns elementos pelos entrevistados. Tais competências são claramente percebidas pela consciência do coordenador entrevistado quando faz referência a enfrentamentos e superações na proteção espaço restaurativo das formas e expectativas retributivas convencionais. A ruptura ou superação com estas formas envolve dedicação, tempo e persistência por parte o coordenador. São competências a serem colocadas em ação desde o primeiro contato com os possíveis participantes do procedimento, já na etapa do pré-círculo. São enfrentamentos intencionais que fazem parte das ações dos coordenadores de círculos como se percebe a seguir:

[...] as dificuldades no atendimento [...] no primeiro momento é o contato [...]. Ãh, no caso aqui, eu faço o primeiro contato por telefone [...], caso ao contrário, não conseguindo esse acesso por telefone, eu faço as visitas domiciliares e muitas vezes a gente [...] não encontra as pessoas [...], então tem que ser feitas várias tentativas [. . .] e após encontrada as pessoas, então é a questão da agenda [...] porque muitos trabalham [. . .] e às vezes dificulta bastante essa questão de que se possa fazer um círculo onde todos fechem os horários tá? Que dentro desse círculo já estabelecido e já em processo, [...] a questão da pressa, as pessoas tem muita pressa na questão de querer concluí-lo [...], então isso eu tenho visto como dificuldade, então já preparo também para que essas pessoas venham sem pressa, porque é um processo, a gente tem que estar tendo respeito ao tempo de cada um nas respostas, de processarem, de pensarem... então essa é uma dificuldade também. (Coordenador de Círculo).

As dificuldades de contato com os possíveis participantes do procedimento, dizem respeito às **particularidades da experiência de Justiça Restaurativa na comunidade**, onde as pessoas não estão contidas em algum ambiente institucional nem se apresentam a alguma instituição por força de coerção. Estas circunstâncias exigem **investimento e significa-**

tiva dedicação por parte do coordenador, seja para localizar os possíveis participantes, seja para abrir o tempo necessário na dinâmica de suas vidas para participarem.

Ainda quanto ao desenvolvimento de **competências** para a condução do procedimento restaurativo, observou-se que a **questão do tempo** também se manifesta **em seu anverso**, ou seja, o quanto a aceleração do tempo, ao não ser algo que receba cuidado intencional pelo Coordenador, pode ensejar **processos pobres em acolhimento**, **já na etapa do pré-círculo**, **com implicações negativas para os participantes**.

A falta de informação dos participantes, indicativa de **eventuais** lacunas na etapa do pré-círculo, fundamental para o desenvolvimento das etapas posteriores do procedimento, pode afetar os níveis de satisfação dos participantes e macular a voluntariedade da participação, princípio fundamental da Justiça Restaurativa. Nesta ótica, percebe-se a necessidade de algum um esforço intencional no processo de formação continuada de coordenadores de círculo para esta etapa do pré-círculo, o que poderá ainda ser aprimorado em momentos subsequentes do Projeto. Neste sentido, é relevante o depoimento do participante de círculo, representante da comunidade:

[...] por falta de informação eu deixei de falar algumas coisas, eu estava com receio de dar um norte para as meninas, tomar uma atitude que elas deveriam tomar, no caso se eu falasse alguma coisa, normalmente adolescente faz isso, tu fala e elas concordam né. Eu fiquei melindrado nesse sentido. (Representante da Comunidade Participante).

Em que pese toda a riqueza do processo vivenciado pela e na comunidade, conforme se verifica pelos extratos de entrevista anteriores, o Projeto analisado esteve baseado em financiamento com captação de recursos externos, ainda sem condições de auto-sustentabilidade. A proximidade do término de tais recursos ensejou reflexões sobre o **tempo necessário para o enraizamento de propostas inovadoras como esta** e que implicam tempo para o trabalho com a cultura dos territórios, no sentido de que, não apenas compreendam o que lhes está sendo proposto, mas se envolvam efetivamente com a proposta.

É relevante destacar-se ainda, como qualidade de processo identificada nas ações de monitoramento, a flexibilidade da gestão do projeto como um todo, a abertura ao diálogo e da construção coletiva, bem como a adequação da proposta às realidades das comunidades. Neste sentido, foram observada **reuniões de gestão** junto ao Ministério Publico (MP) quando constatou-se que estes mecanismos de gestão partilhada favoreceram a aproximação da equipe de técnicos que executam suas atividades de Justiça Restaurativa na Comunidade e o gestor do Projeto. Nestas reuniões foi possível adensarem-se aspectos teóricos e práticos da experiência da JR na Comunidade. Foram priorizadas necessidades de revisão e aprofundamento das etapas do procedimento do ponto de vista das CPRs, tendo em vista que o instrumento é uma adaptação originaria no judiciário. Muito do escopo destes encontros esteve associado à necessidade de alinhamento metodológico em torno do procedimento restaurativo, considerado como parte básica do fluxo.

Neste espaço a equipe foi possível perceber-se a relevância do desenho de fluxos entre a comunidade e das Centrais de Práticas Restaurativas (CPRs), além do acontecimento dos círculos, através dos registros dos procedimentos. A metodologia adotada partia do estimulo da apresentação de um caso concreto e posterior discussão dos círculos acontecidos, prestando-se inclusive, como uma espécie de supervisão.

Como aspectos convergentes nos encontros observados emergiram discussões sobre os tipos de atendimentos, que – na pratica – diferem da proposta inicial apresentada no escopo do projeto, pois havia uma demanda de casos encaminhados às CPRs que não caracterizam atos infracionais, o que ensejou dúvidas sobre o proceder no grupo de trabalho. Conforme as reuniões de gestão foram se desenrolando, observou-se a repactuação da equipe quanto a articulação da justiça restaurativa às práticas restaurativas, tendo sido deliberado pelos participantes que "sempre que houver conflito deve-se atender". Por situações como as acima descritas foi possível perceber-se que, no curso do processo de gestão, o escopo inicial do Projeto, que se cingia a situações afetas a atos infracionais, vai naturalmente sendo ampliando, indoi ao encontro das necessidades da comunidade, o que pode ser destacado como qualidade de processo.

Observou-se que, durante as reuniões de gestão, o grupo de trabalho discutiu exaustivamente a necessidade de empoderamento dos envolvidos no conflito. Estes debates atestam o alinhamento de todas as Centrais de Práticas Restaurativas, em que pese as particularidades das entidades executoras do Projeto e das Regiões onde está sendo desenvolvido, quanto a uma direção comum, sistematicamente pactuada e reafirmada, no que a direção central dada pelo MP, através do Gestor do Projeto, assumiu função primordial.

Observou-se que os processos de construção de foco comum no trabalho esteve também pautado no reconhecimento das singularidades dos sujeitos e, especialmente, nas particularidades da população jovem, destinatária das ações do projeto, cujas demandas reclamam por imediaticidade no atendimento. Esta orientação na gestão dos processos como um todo, com a clareza do público-alvo compartilhada, bem como de suas específicas características e necessidades, também pode ser destacada como uma qualidade de processo observada através do monitoramento das reuniões de gestão.

Outra observação destas reuniões esteve associada à pactuação do foco de todo o trabalho orientado para a afirmação da responsabilização como valor central do procedimento restaurativo, e a compreensão compartilhada sobre a importância da exequibilidade dos acordos que derivam do procedimento e a importância de estabelecimento de prazos claros e o respeito a estes prazos. Os integrantes das equipes identificaram que o não atendimento de prazos e a necessidade de remarcação ou adiamentos nas etapas do procedimento seriam um atributo negativo de processo, consciência que gera responsabilidade partilhada na equipe quanto a própria responsabilidade em relação à qualidade dos serviços prestados através do Projeto.

Também no âmbito das reuniões de gestão observadas, foi possível alcançar-se a importância estratégica das escolas como parceiras essenciais no desenvolvimento dos objetivos do Projeto como um todo. No entanto, observou-se, pela fala dos participantes nas reuniões, o quanto a escola tem relação por vezes conflitada com as propostas do Projeto. Ao mesmo tempo em que é a grande alimentadora de demandas para as CPRs, percebe-se que muitos professores são resistentes a esta proposta

de trabalho e preferem seguir adotando métodos punitivos convencionais ou eventualmente buscando cooptar as propostas de Justiça Restaurativo em direção aos propósitos convencionais antes mencionados.

É importante destacar o quanto está claro para a equipe de trabalho o desafio que lhes compete de contribuir para o enfrentamento de uma herança cultural retributiva, o que foi registrado através da manifestação de um dos participantes: "É muito difícil assumir outra forma de resolver conflitos, alterar a forma retributiva pela restaurativa". Trata-se de uma questão de cultura. Por outro lado, foi reconhecido o quanto a metodologia dos círculos traz contribuições para as formas de abordagem de conflitos que podem ser utilizadas na escola de modo auto-gestionário. Neste sentido, foram identificadas nas ações de monitoramento as possibilidades significativas de impacto social do projeto nesta direção. Os membros do grupo de trabalho também identificaram que os jovens repetidamente envolvem-se em atos de indisciplina como uma externalização de uma forma de "aparecer", ser visto, notado, reconhecido, na escola, o que pode ser um indício de que as escolas precisam de espaço para expressões, como praticas inclusive artísticas a exemplo de teatro, desenho, etc.

Quanto à construção de fluxos e processos de continência pela equipe de trabalho quanto a situações que chegam às CPRs e que traduzem fatos que usualmente seriam derivados para a esfera policial, percebe-se o quanto o processo em curso exige a formação de novas competências por parte desta equipe. Em uma das situações relatadas, a arma utilizada (uma faca) foi levada até a CPR e a equipe não tinha a capacitação para lidar com tal situação (apreensão do objeto). A simples possibilidade de discutir o ocorrido em um ambiente de confiança na relação com a gestão do Projeto contribuiu para aprendizagens compartilhadas de novas competências, o que destaca-se como qualidade de processo.

A clareza de que todo o Projeto é uma iniciativa inovadora, através de pilotos em distintas regiões da cidade, ensejou observar-se a preocupação da gestão e também da equipe com a avaliação do Projeto JJRC. Tal preocupação, notadamente sob o ponto de vista de como o projeto é interpretado, esteve associada à pauta da padronização no preenchimento das Guias de Procedimento Restaurativo no Sistema informatizado próprio desenvolvido para tal fim (GPR). Por esta razão, nas reuniões

observadas, a utilização de relatórios dos atendimentos ao invés de relato de casos foi pauta significativa, associada à orientação de que o propósito dos registros também seria o acompanhamento do fluxo do procedimento restaurativo. No entanto, todo este esforço não foi suficiente para assegurar-se o registro no sistema de todos os procedimentos realizados e de todas pessoas atingidas por estes procedimentos.

Importante destacar a qualificação do processo como um todo a partir da inserção da equipe de assessoramento técnico do Ministério Público, gestor do Projeto, no acompanhamento das ações de planejamento e execução técnica das iniciativas do Projeto. A presença de profissional qualificado desta equipe em todas as reuniões revelou-se significativa na promoção de consensos, mobilização da reflexão coletiva no grupo, indicação de caminhos de possíveis sínteses e fortalecimento da equipe de trabalho executora do projeto.

Como resultado destas reuniões, pode-se concluir que o processo se desenvolveu não sem dificuldades no que se refere à necessária geração de consensos entre as equipes executoras do Projeto e a instância gestora, o que se revelou em debates, avanços, algumas tensões que somente reforçam a necessidade de formulação de orientações claras quanto ao foco do Projeto como um todo, a orientação metodológica e o escopo das ações, além da pactuação quanto a importância da documentação de todos os procedimentos e a forma de documentação do procedimento restaurativo na comunidade. Ainda nesta direção, considera-se que o processo de gestão como um todo, no que se refere a documentação das iniciativas, obteve um avanço substantivo pela proposição de um roteiro básico de relatório mensal de atividades a ser preenchido pelas instituições executoras. Todo o processo observado nas reuniões de gestão atestam o componente do diálogo como estruturante das ações de gestão do projeto como um todo, o que pode ser identificado como um atributo ou qualidade de processo.

Pode-se destacar que a abertura das equipes a um conjunto de demandas que se apresentam às CPRs, mesmo aquelas que tipicamente não seriam consideradas atos infracionais, indica a sensibilidade equipes para as necessidades da comunidade em que o Projeto está sendo desenvolvido. Por outro lado, estas mesmas situações ensejam análise atenta, na

medida em que o projeto não visa judicialização de conflitos, nem substituição do poder da comunidade na auto-gestão de seus conflitos. Todos estes apontamentos não sinalizam deméritos aos esforços do Projeto, mas antes o reconhecimento de que os níveis de certeza e maturidade sobre o que seria típico do proceder das CPRs ainda precisa ser enraizado e pactuado em várias instâncias, seja no âmbito das próprias equipes executoras, delas com a gestão do Projeto, com a comunidade e com outras forças vivas do território, como Brigada Militar e Guarda Municipal, entre outros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as particularidades da experiência da Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade desenvolvida em Porto Alegre, a partir das estratégias de monitoramento e avaliação empreendidas, é possível apontar-se que o primeiro ano de implantação foi dedicado ao enfrentamento de desafios muito concretos como a constituição das equipes, construção de materiais de divulgação da proposta e sensibilização da comunidade, capacitação de equipes, legitimação do trabalho no âmbito das instituições parceiras e rede. Foram inúmeros esforços, energias e investimentos empreendidos para uma ambientação em relação ao acolhimento do Projeto nos territórios, envolvendo especialmente empenho para a sensibilização da comunidade e também organização de todo o trabalho, desde a definição de fluxos, procedimentos metodológicos, formas de auto-avaliação, além de formas de registro e sistematização das informações, visando o aprimoramento e superação de dificuldades. Por esta razão, pode-se dizer que, no seu primeiro ano de existência, o Projeto cumpriu com os objetivos propostos, mesmo que atendendo parcialmente as metas do eixo do atendimento a que se propôs inicialmente, sobre as quais foi necessário transigir sob pena de macular-se qualidades éticas e políticas de um processo respeitoso à realidade e às necessidades das comunidades. No entanto, outros objetivos não planejados explicitamente foram alcançados e dizem respeito a atributos qualitativos de processos sociais que foram desencadeados. São processos tão ou mais relevantes que quaisquer resultados que possam ser mensurados em números de procedimentos restaurativos e que dizem respeito a práticas restaurativas auto-gestionárias na comunidade, a constituição de propostas alternativas de multiplicação da justiça restaurativa na comunidade em formatos e linguagens mais próprias à realidade dos territórios, apenas para citar algumas repercussões. São processos que fortalecem a perspectiva de legitimação e de apropriação da comunidade quanto aos propósitos de iniciativas de Justiça Restaurativa, de fato conectadas às suas necessidades e a sua possibilidade de protagonismo, condição indispensável para a construção de uma cultura restaurativa da e na comunidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Letícia Núñez. Possíveis limites da justiça restaurativa: capital social e comunidade. **Revista Sociologia Jurídica**, n. 4, 2007. Disponível em:http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-4/192-possiveis-limites-da-justica-restaurativa-capital-social-e-comunidade>. Acesso em: 27 jan. 2012.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1979.

BAUER, M.; GASKELL, G. Pesquisa qualitativa com imagem, texto e som. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

BAUMAN, Zigmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

BAZEMORE, G.; SHIFF, M. Juvenile justice reform and restorative justice: building theory and police from practice. Portland, OR: Willan Publisching, 2005.

BRAITHWAITE, J. Restorative justice and responsive regulation. Oxford: Oxford Univ. Press, 2002.

BRANCHER, L. N. Justiça, responsabilidade e coesão social. In: SLAK-MON, C.; MACHADO, M. R.; BOTTINI, P. C. (Org.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

BRANCHER, L. N.; AGUINSKY, B. G. **A justiça em conexão com a vida**: transformando a justiça penal juvenil pela ética da justiça restaurativa. Juizado da Infância e Juventude, Porto Alegre, v. 3/4, p. 31-36, 2005.

_____. Juventude, Crime & Justiça: uma promessa impagável. In: INSTITUTO LATINO-AMERICANO PARA A PREVENÇÃO DO DE-LITO E TRATAMENTO DO DELINQÜENTE et al (Org.). Justiça, adolescente e ato Infracional. São Paulo, 2006.

BOBBIO, N. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

BUVINICH, Manuel Rojas. Ferramentas para o monitoramento e avaliação de projetos. Cadernos de Políticas Sociais (CSD), Brasília, n. 10, 1999.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO-LESCENTE; SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDU-CATIVO; DAGNINO, E. (Org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LLEWELLYN, J.; HOWSE, R. **Restorative justice**: a conceptual framework. Ottawa, ON: Law Comm. Can., 1998.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MARSHALL, T. F. **Restorative justice**: an overview. Minneapolis, MN: Cent. Restorat. Justice Peacemak, 1998.

MARTINELLI, M. L. **O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em serviço social**: um instigante desafio. In: PESQUISA qualitativa: um instigante desafio. São Paulo: Veras, 1999.

McCOLD, P.; WACHTEL, B. Community is not a place: a new look at community justice initiatives. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON JUSTICE WITHOUT VIOLENCE: views from peacemaking criminology and restorative justice, Albany, 1997. Disponível em: http://www.realjustice.org/articles.html?articleId=475. Acesso em: 27 jan. 2012.

McCOLD, P.; WACHTEL, T. Em busca de um paradigma: uma teoria de justiça restaurativa. In: CONGRESSO MUNDIAL DE CRIMINOLO-GIA, 13, 2003, Rio de Janeiro. Disponível em: http://iirp.org/library/paradigm_port.html>. Acesso em: 13 mar. 2006.

MENDEZ, E. G. Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino americano. São Paulo: ABMP, 2000. Disponível em: http://www.abmp.org.br/textos/2533.htm. Acesso em: 10 jan. 2008.

ROCHE D, (Ed.). **Restorative justice**. Aldershot, UK: Ashgate-Dartmouth, 2004.

SCHMIDT, F. Adolescentes privados de liberdade: a dialética dos direitos conquistados e violados. Dissertação (Serviço Social)—Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa** nas relações sociais. 4. ed. São Paulo: EPU, 2004.

TEJADAS, S. S. **Juventude e ato infracional**: as múltiplas determinações da reincidência. Dissertação (Serviço Social)–Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

UMBREIT M. S.; COATES, R. B.; VOS, B. **Victim offender mediation**: evidence-based practiceover three decades. In: MOFFITT, M. L.; BORDONE, R. C. (Ed.). The handbook of dispute resolution. San Francisco: Jossey-Bass, 2005. p. 455–470.

VAN NESS, D. W.; STRONG, K. H. **Restoring justice**: an introduction to restorative justice. 3. ed. London: LexisNexis, Anderson Publishing, 2006.

WALGRAVE, L. Restorative justice, self interest and responsible citizenship. Cullompton, U.K: Willan Publishing, 2008.

WALGRAVE, Lode. **Investigating the potentials of restorative justice practice**. Journal of Law and Policy, Washington, v. 36, 2011.

O PROCESSO DE GESTÃO DO PROJETO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS COMUNIDADES DA CRUZEIRO E RESTINGA

Angela Maria Aguiar⁶¹

RESUMO

Com o objetivo principal de analisar os impactos e repercussões junto ao projeto de Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade, realizamos uma análise bibliográfica, compreensiva e interpretativa da importância da gestão na execução de projetos de prestação de serviço por organizações do terceiro setor, na parceria público privada, finalizando com um relato de experiência. Além de identificar o gerenciamento do projeto, buscamos a adesão da sociedade à causa e ao alcance dos objetivos das Centrais de Práticas Restaurativas, e não menos importante destacamos os resultados intangíveis.

Palavras-chave: Gerenciamento. Terceiro Setor. Resultados. Justiça Restaurativa.

1 INTRODUÇÃO

Num contexto onde a marca é a impotência do Estado para atender as demandas sociais, o crescimento das desigualdades, acirrado pelo fenômeno da violência, apresenta talvez a novidade mais significativa nesse processo que é a organização da sociedade civil, que vem de forma propositiva, revestindo-se de caráter público, na medida em que se dedica

⁶¹Assistente Social - Coordenadora da Área de Desenvolvimento Social ACM-RS.

às causas e aos problemas sociais, tendo como finalidade a emancipação dos sujeitos, atores protagonistas de sua própria história, depara-se, no entanto, com um cenário que lhe exige muito mais do que na maioria das vezes está preparada para responder.

Preocupadas com a ação social transformadora, essas entidades não se dedicam ao simples gerenciamento de suas atividades, enfrentam dificuldades na execução das tarefas administrativas, por essa razão, apresentamos o relato de experiência que retrata a realidade das entidades, apresentando uma variedade de informações que revelam a experiência e permitem generalizações naturalísticas, representam pontos de vistas diferentes e às vezes conflitantes das situações sociais. Esse método de gestão significa o trato de uma situação única, uma representação singular da realidade que é multidimensional.

Tratando-se de gerenciamento no terceiro setor, fundamentalmente devemos considerar três palavras-chave de sentido convergente e complementar: *Eficiência* (fazer com menos), *eficácia* (produzir resultados positivos concretos em menor tempo) e *efetividade* (consolidar resultados positivos, garantir sua permanência, sua durabilidade) (AGUIAR, 2008, p. 20).

O que garante a convergência e a complementaridade destas três questões é a atuação gerencial, marcada pelo conhecimento, pela tão requisitada "solidariedade", pela corresponsabilização, pela capacidade de convivência transparente e produtiva com a diversidade.

Cumpre ressaltar, a transposição de técnicas gerenciais oriundas da esfera privada que não se dá de uma maneira linear e absoluta, esbarrando nas especificidades da gestão social, característica das organizações do Terceiro Setor.

Neste contexto a Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul (ACM-RS), responsável pela prestação de serviço do projeto denominado Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade, realizado por intermédio das Centrais de Práticas Comunitárias (CPCs) nas comunidades da Cruzeiro e Restinga, propõe a utilização de uma ferramenta de gestão, o gerenciamento pela qualidade, acompanhado de reflexões e de adaptações à Área de Desenvolvimento Social (ADS). Apresentaremos a forma

que direcionamos as ações de tal projeto nos seus diferentes movimentos.

Respeitando o objetivo principal deste artigo, passaremos brevemente pela proposição da Justiça Restaurativa (JR) e algumas de suas características. A JR é um processo colaborativo que envolve as pessoas afetadas mais diretamente e propõe um modelo de justiça voltado para as relações prejudicadas por situações de violência. Valoriza a autonomia e o diálogo, cria oportunidades para que as pessoas envolvidas em um conflito (autor e receptor do fato, familiares e comunidade) possam conversar e entender esta causa, a fim de restaurar a harmonia e o equilíbrio entre todos. Os valores inerentes ao entendimento da Justiça Restaurativa passam pela participação, respeito, honestidade, humildade, interconexão, responsabilidade, esperança e empoderamento. Fundamentados na ética da horizontalidade, da voluntariedade, do respeito às emoções, e da responsabilidade de todos pelas ações do acordo (ACM-RS, 2011, p. 3-8). Este é o momento em que destacamos a principal relação da gestão pela qualidade e a Justiça Restaurativa, os valores que as permeiam, a correlação de forma e conteúdo.

2 CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A ACM-RS é uma instituição com cento e dez anos de existência no município de Porto Alegre, integrante de um movimento internacional de cunho cristão e filantrópico, com finalidades educacionais, esportivas, de lazer e de assistência social como diferencial de sucesso. Contando também com trabalho voluntário e colaboradores profissionais. Tem a sua maior missão prevista na Base de Paris desde 1855: "As Associações Cristãs de Moços procuram unir aqueles jovens que, considerando Jesus Cristo como seu Deus e Salvador, segundo as sagradas Escrituras, desejam ser, em sua fé e em sua vida, discípulos dele e trabalhar juntos para estender entre os jovens, o Reino do Mestre". Considerada como um movimento no mundo e para o mundo, tendo como propósito desde sua origem a melhoria das condições sociais, define como missão organizacional promover a vida, como agente de transformação da sociedade, trabalhar por justiça e paz, de acordo com a mensagem cristã (ACM-RS, 2011, p. 3-8).

Entre as catorze unidades existentes, destacamos as unidades diretamente envolvidas no projeto em questão. A ACM Cruzeiro foi criada para atender a crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social e localizadas na Vila Cruzeiro do Sul, comunidade que se configura em zona urbana, na região sul do município, com incidências de habitações pobres e um sistema de educação fragilizado. A Instituição trabalha com prioridade no atendimento na área de educação informal e assistência social, atua principalmente através de programas de atendimento, que são eles: Educação Infantil, Serviço de Apoio Sócio Educativo em meio aberto, oficinas de Trabalho Educativo, Cursos Profissionalizantes, Protagonismo Juvenil, Grupo de Terceira Idade e Núcleo de Apoio a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social.

São atendidas diariamente 240 crianças em turno integral, 140 crianças e adolescentes em dois turnos de segunda a sexta-feira, com realização de atividades eventuais nos finais de semana, e em torno de 15 adolescentes no vespertino. Destaque para atendimento de mais 40 famílias em programa específico, além dos casos de atendimento ao plantão Social (ACM-RS, 2011, p. 3-8).

Já a ACM Vila Restinga Olímpica está localizada na Quinta Unidade, pertencente ao território da chamada Restinga Nova. Atualmente, a comunidade é composta por sete escolas municipais, quatro escolas estaduais e uma escola especial, além de instituições, escola de samba, bancos, jornal comunitário, lojas comerciais, farmácias, supermercados, Fórum de Justiça, Igrejas, posto de saúde e um Hospital Geral da Restinga e extremo sul que está em construção e com previsão de conclusão de sua obra em julho de 2012 (ACM-RS, 2011, p. 3-8).

Os usuários beneficiados pelos Projetos Sociais desenvolvidos pertencem a uma camada excluída da sociedade, que vive em condições precárias. Devido à dificuldade financeira, esta população acaba se envolvendo no tráfico, crimes contra a vida e contra o patrimônio. Esta unidade objetiva a inserção social de jovens em situação de risco, por meio do esporte. O atendimento é feito em turno inverso ao da escola, com a realização de atividades recreativas, desenvolvimento cognitivo e motor, aulas que priorizam a aquisição da técnica, domínio das regras oficiais, além de elementos táticos essenciais de cada modalidade esportiva. Integra mais

de 540 crianças e adolescentes, que frequentam a instituição, assim como aproxima a comunidade, estreitando os laços com as famílias, oportunizando atividades prazerosas e educativas às crianças e jovens fora da rotina diária (ACM-RS, 2011, p. 3-8).

Discorreremos o relato de experiência a partir das unidades destaques, responsáveis pela execução das Centrais de Práticas Restaurativas (CPRs) nas comunidades.

3 GERENCIAMENTO DO PROJETO JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NA COMUNIDADE

Fortemente associada à vida e ao dinamismo das organizações, a arte de gerenciar vem, ao longo dos anos, desafiando as organizações de administração pública no cumprimento das suas missões, particularmente aquelas da área social.

São numerosos e notórios os bons projetos e as boas ideias na administração pública que não prosperam por falta de gerenciamento eficaz. Fator primordial para a melhoria da qualidade, do gasto público e privado, combatendo assim, os desperdícios e otimizando os resultados.

Alguns estudos apontam, no terceiro setor brasileiro, importantes limitações a sua capacidade de desempenhar satisfatoriamente estes papéis de gestor de ações públicas que lhe são propostos. Notadamente, ressalta-se a fragilidade organizacional das organizações sociais; a dependência de recursos financeiros governamentais e de agências internacionais cada vez mais escassas; a falta de recursos humanos, adequadamente capacitados e a existência de obstáculos diversos para um melhor relacionamento com o Estado (RITS, 2000).

Esta fragilidade pode ser observada na baixa capacidade de continuidade de sustentabilidade das organizações e das experiências promovidas por estas, na perda de eficiência e eficácia de suas ações e, consequentemente, no enfraquecimento de sua interlocução, tanto com o Estado quanto com a sociedade civil propriamente dita.

Há aspectos obscuros e um intenso debate ideológico sobre a relação entre os três setores, que não conta com o necessário suporte de fatos documentados, justificando a necessidade de pesquisa sobre o terceiro setor e sobre as relações intersetoriais. Alguns veem no setor uma ameaça neoliberal de precariedade de conquistas sociais, através da defesa do Estado mínimo; para outros, representa um importante avanço da sociedade, que pode tornar o Estado mais transparente, aberto e sintonizado com os anseios da população.

As mudanças precisam estar respaldadas num conhecimento genuíno da realidade social. Será necessário que os conceitos e ideias advindas da observação objetiva da realidade social encontrem a linguagem adequada para serem transmitidas.

Este terceiro setor desponta sob a promessa brilhante de eficiência, participação cidadã, inovação e qualidade; um setor que se consolida sob o signo da parceria e se mescla com o setor empresarial, como alternativa intermediária entre a atuação do Estado e o privado.

Paradoxalmente, para um setor que surge com tão elevadas expectativas a respeito de suas qualidades de potencial de atuação, o terceiro setor brasileiro parece mal equipado para assumir este papel. Ouve-se, simultaneamente ao discurso que idealiza o setor, que estas entidades são mal geridas, excessivamente dependentes, amadoras e assistencialistas em sua atuação e, por vezes, sujeitas a motivações pouco filantrópicas, para não dizer criminosas.

O campo da Gestão é considerado um dos espaços centrais para o avanço das organizações. Vários autores apontam a necessidade de qualificação da gestão dos indivíduos que atuam nessa área, sobretudo aqueles que desempenham papéis gerenciais. Neste viés, pesquisas realizadas por autores da área referente ao gerenciamento apontam que, através de gestores com sólida formação e domínio de técnicas administrativas, as práticas e políticas organizacionais no Terceiro Setor se tornariam mais sistematizadas, articuladas e voltadas ao cumprimento dos objetivos propostos pelas instituições sociais.

[. . .] deve se balizar no cenário imposto à gestão social na América Latina, cujos maiores desafios concentram-se na consolidação da democracia, na transparência e no controle social da gestão. Sendo assim, cabe ao gestor do Terceiro Setor não apenas desenvolver uma profunda visão dos mecanismos

de mercado, mas, sobretudo, conciliar visão política, social e constitucional. Tendo que trabalhar para a construção da cidadania em uma sociedade que se mostra cada vez mais multifacetada, o gestor social teria como atributos centrais a capacidade de articulação e negociação, diferentemente do gestor privado, que se caracterizaria pela agressividade e competitividade no alcance de metas do empreendimento. (KLIKSBERG, 1997, p. 43).

Nesse sentido, a gestão de organização do terceiro setor assume grande complexidade. Sendo assim, o trabalho é caracterizado pela construção de relacionamentos com diferentes atores sociais, que iriam desde voluntários até financiadores, passando pela mídia, Governo e beneficiários, destaque para mais um tema fundamental na sociedade moderna, ênfase para o coletivo, as ditas "redes de trabalho."

A superação dos desafios gerenciais do Terceiro Setor, segundo Tenório (2001, p.15), constitui-se em um aprendizado contínuo, no qual seus gestores desenvolvem percepções sobre novos modelos gerenciais, incorporando-os às peculiaridades de suas organizações. Entre os resultados esperados desse aprendizado destacam-se: ação por meio de redes; identificação de áreas de atuação de cidadãos-beneficiários, criação de mecanismos de controle, consistentes com a natureza das atividades desenvolvidas; e alcance de visibilidade perante a sociedade. Cabe destacar que a assimilação de tecnologias gerenciais se processa através da interação racionalidade imutável desenvolvendo diferentes percepções, posicionamentos e ações sobre os novos modelos de gestão propostos. Um modelo gerencial, longe de ser um produto ou objeto pronto a ser usado, é fruto da articulação entre dimensões técnicas, psicossociais e econômicas.

Qualidade nos serviços: parece evidente que as organizações do terceiro setor deverão assumir um papel cada vez mais preponderante na prestação de serviços de caráter público, sejam estes oferecidos espontaneamente e financiados com recursos próprios da organização, sejam decorrentes de contratos públicos, sejam ainda oferecidos comercialmente para um público consumidor pagante. O caráter assistencial da atuação das organizações filantrópicas justificou, no passado, uma postura resistente e alheia à introdução de práticas gerenciais. A gestão pela Qualidade

significava, alternadamente, oferecer o melhor serviço possível a um número limitado de beneficiários ou diluir entre uma população carente os recursos disponíveis. A postura, em ambos os casos, era de que qualquer ação é a melhor alternativa a não fazer nada.

Capacidade de articulação: Não se tem mais espaço para a atuação de forma isolada se pretendemos abordar de forma séria os complexos problemas sociais. O passado, onde cada organização, era autossuficiente e soberana em uma determinada jurisdição, não retrata a realidade do presente nem o que se espera do futuro.

O paradigma do século XX, segundo o qual problemas são melhores enfrentados por organizações formais é, aos poucos, substituído por um referencial que enfoca a necessidade de articulação de redes. Em lugar de privilegiar o espaço organizacional, olha-se para as relações entre indivíduos, grupos, organizações e setores.

A solução dos problemas públicos passa pela articulação cada vez maior de segmentos diversos da sociedade. Isto se dá através da formação de alianças, de parcerias, de rede de coalizão. O compartilhamento de informação e a atuação conjunta são caminhos para a potencialização da capacidade de atores públicos, empresariais e não governamentais para abordarem questões públicas e alcançarem resultados de impacto.

As redes que se constituem hoje, na sua maioria, são organizações que buscam a formalidade e a estruturação, como fóruns, associações, federações e grupos de trabalho. Mais crescentemente, são iniciativas "virtuais" de articulação e intercâmbio de informação. A capacidade de articulação depende da existência de interesses compartilhados, dos recursos necessários para promovê-la, mas, também, de uma competência gerencial, que inclui técnicas e habilidades interpessoais que devem ser desenvolvidas pelos gestores de organizações no terceiro setor.

Nesse construto social, sempre inacabado, a transposição de práticas gerenciais em direção a propostas inovadoras se opera segundo uma tensão permanente entre as lógicas da organização, manutenção de um estado e da ousadia. O caminho que prevalece é o alcance de resultados consistentes que agreguem valor tangível e intangível à organização e neste caso especialmente à comunidade, aprimorando assim as relações em

rede e fundamentalmente o desenvolvimento de forma autossustentável.

[. . .] discutindo a qualidade no campo da educação afirma que esta possui duas dimensões: formal (meios técnicos) e a político (fins e ética), sendo assim, qualidade é típica competência humana, construção histórica, seja na fase formal, seja na política. (RITS, 2002).

Em síntese, a proposição é construir e participar, perpassando a questão dos meios e dos fins, fazendo eco ao desafio do desenvolvimento humano e autossustentado, que encontra na educação, nas diferentes relações estabelecidas e no conhecimento sua estratégia primordial.

Para a incorporação deste *modus operandi* se faz necessário a prevalência das seguintes questões:

Ética, como compromisso da organização com o usuário e colaboradores profissionais, parceiros (rede de serviços) e voluntários, estando relacionada a valores de cidadania, solidariedade, transformação social, democracia, proteção social, promoção dos direitos humanos, transparência, autonomia e protagonismo do indivíduo e da comunidade.

Relação interpessoal que se estabelece como fundamental entre o empregado/colaborador e o cliente/usuário. A relação tecnológica considera a adequação dos meios necessários para o desenvolvimento do trabalho: proposta pedagógica, planejamento de atividades técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento da organização e do projeto em questão.

Relação Comunitária deve manter constante diálogo com a comunidade, concebendo a instituição como polo gerador de mudança na realidade local, passando pelo indivíduo refletindo no coletivo. Pressupõe estar comprometida com as demandas do entorno, envolver-se com o cotidiano da comunidade, responsabilizando-se por trabalhos e situações que promovam o desenvolvimento local autossustentável.

Os critérios de gestão nesta concepção e o Projeto Justiça Restaurativa na comunidade representam-se como uma espiral, considerando um tema atrelado ao outro, sugerindo compromisso, engajamento, parceria, envolvimento, mobilização, alianças, pactos, organização, execução, melhoria, divulgação e permanente busca de dar conta com qualidade em tal prestação de serviços.

Para o sucesso deste caminho, incentivamos naturalmente o processo de transformação de todos os envolvidos, sem abordagens diretivas e combativas, criando ambientes em que as pessoas se sintam seguras, para que possam usar sua criatividade e fazer coisas novas em nome de um objetivo comum.

Para tanto os desafios da superação não estão no encontrar novas respostas, mas em ser capaz de formular novas perguntas.

Nesta situação devemos destacar a questão da liderança, mais exatamente no aspecto da inteligência espiritual que permite ter um olhar diferenciado e mais humanizado em relação às pessoas na organização.

Isso significa ter uma capacidade de olhar o outro com os olhos do outro. É onde se encontra o sentido da compreensão. Ver o outro como o outro se vê é vê-lo com os olhos dele, com os preconceitos dele, com os valores dele. (MORENO, 1998, p. 29).

Com base no texto de Gilley (1996), espiritualidade não é necessariamente uma religião, pode ser resumida em momentos espontâneos, significa "inspirar vida na vida". Não se define, se sente, é coisa para o coração e para a alma.

O espírito é alguma coisa que sou, é um lugar em mim, um lugar onde somos amáveis, tranquilos, receptivos às outras pessoas e às diferentes ideias, onde aceitamos os outros como são e onde respeitamos as diferenças. Um lugar onde podemos ver como são abundantes os talentos, as ideias e os recursos que podemos criar.

Por isso, atribuímos à questão da espiritualidade como algo necessário ao processo de gestão, aliada à tendência de reestruturação de processos gerenciais que enfatizem a inovação tendo como ponto de partida a mudança de pensamento para mudar a prática, sustentada pela permanente reflexão. Discutimos as questões de ética e moral em administração por valores, voltada ao que acrescenta propósito, dignifica, valoriza e dá sentido às pessoas, razão de viver e se justifica naturalmente nesta abordagem.

4 CONSTRUINDO ALICERCES DA GESTÃO DAS CPRS COM

De posse das exigências do cenário no qual a organização está inserida, com base no diagnóstico externo e interno e a tarefa de alcançar o uso eficaz dos recursos (financeiros, humanos e estruturais gerando resultados e impactos sustentáveis), a partir do convênio estabelecido, o desafio era construir um caminho desconhecido: "[. . .] a viagem só acontece quando nos colocamos a caminho; durante o caminho é preciso ser flexível, talvez menos em relação ao ponto em que se quer chegar, mas principalmente quanto aos passos que se pode dar" (MIRANDA, 1986, p. 132).

A questão foi como propor um processo sistêmico de intervenções em que sujeitos são sujeitos da aprendizagem? Como ofertar um serviço de qualidade e adequá-lo às necessidades do cliente/usuário cidadão/beneficiário? Como buscar a adesão da comunidade à causa da organização e do projeto e informar de forma transparente? Como investir no desenvolvimento das potencialidades das pessoas que fazem parte da organização? Como garantir a sustentabilidade? Afinal, a sustentabilidade não se limita à capacidade de captar recursos os quais a organização precisa, mas, também, ao seu emprego de maneira eficaz, de modo a maximizar os resultados alcançados e assegurar que a entidade continue a contar com o apoio do público em busca da transformação desejada, da "troca de lentes".

Na busca de respostas, a prática adotada foi a partir do aprendizado gerado nestes 110 anos de existência, a partir da *expertise* gerada pela equipe de trabalho – e, cá entre nós, esta era a nossa grande força. Então, a adaptação com a ferramenta de gestão, que, naquele momento e naquelas circunstâncias de implantação de um projeto inovador, serviria para dar o primeiro passo, pois tínhamos que desmistificar conceitos/práticas adotadas de um modo geral.

Com muito por estruturar, começamos a falar sobre o processo de gestão do serviço com a equipe técnica diretamente envolvida. O processo de aceitação foi lento, na prática, significou definir a rota, dar conta de preenchimento de formulários padronizados, seguir o roteiro de reuniões, ou seja, seguir um padrão do qual, naquelas circunstâncias, não se percebia o real sentido.

Sendo a gestão da qualidade um sistema estruturado e específico de administração, centrado no atendimento das necessidades, um processo sistêmico que engloba toda a unidade de atendimento, que exige, necessariamente, a participação de todos os envolvidos na tarefa educativa, tanto os profissionais e voluntários como os clientes/usuários e cidadão/beneficiários. Lembramos aqui a necessidades da "troca de lentes", seja pelo conteúdo, seja pela forma.

Estas reuniões tiveram como objetivo levantar os problemas, as estratégias a serem adotadas, bem como identificar os responsáveis pela execução das ações. Sob nosso olhar, simplesmente considerado um momento único, espaço para desmistificar as relações verticais e as horizontais, e expressado em uma frase de Miranda (1986, p. 150), que diz: "A realidade do outro não está naquilo que ele revela a você, mas naquilo que ele não lhe pode revelar. Portanto, se você quiser compreendê-lo, escute não o que ele diz, mas o que ele não diz." Por isso, optou-se por um espaço participativo e diversificado, em que era possível olhar-se e sentir-se nas mesmas condições, visando a superação dos desconfortos.

Este momento de relação com a equipe de trabalho foi de fundamental importância, pois, para assumir um projeto inovador tão complexo e tão diverso sem união, seria um processo inviável. A recíproca foi verdadeira, pois a liderança precisava mostrar seus valores e seu entendimento da vida.

A pessoa inteira é aquela que estabelece um contato significativo e profundo com o mundo à sua volta. Ela não só escuta a si mesma, como também às vozes do seu mundo. A extensão de sua própria experiência é infinitamente multiplicada pela empatia que sente em relação aos outros. Ela sofre com os infelizes e se alegra com os bem aventurados, e isso tudo ressoa de maneira singular para ela. (MIRANDA, 1969, p. 130).

Posto tudo isso, a liderança teve de encontrar novas possibilidades para aquele processo desafiador e diverso.

Muitos líderes descobrem que, quando começam a desafiar alguns de seus pressupostos mais fundamentais, eles também tornam muitas decisões diferentes e, freqüentemente, também lhes é revelado todo um mundo de novas possibilida-

des. Quando lideramos com o coração aberto, queremos que o maior número possível de pessoas desafie o maior número possível de "realidades", contribuindo com o máximo de informações pertinentes e, de forma colaborativa, tomando as melhores decisões para a empresa. (GILLEY, 1996, p. 48).

Com base no que foi exposto, apresentamos a seguir o cenário e o caminho que norteou a gestão do Projeto Justiça Restaurativa nas Centrais de Prática do Núcleo Cruzeiro e Núcleo Restinga, de maneira educativa pedagógica e sistêmica.

5 IDENTIFICANDO OS CRITÉRIOS DA GESTÃO

5.1 Liderança

A liderança da instituição esteve envolvida e comprometida com o estabelecimento, disseminação e promoção das CPRs na comunidade da Cruzeiro e Restinga, tendo como ponto de partida a mobilização da Diretoria, através da apresentação em Assembléia Geral Ordinária aos sócios básicos, sendo referendada. Além das reuniões dos demais Conselhos das Unidades da Cruzeiro e Restinga, foram fortalecidas especialmente nas reuniões técnico-administrativas, envolvendo, a partir daí, a liderança executora do projeto. Para subsidiar a tomada de decisões, as estratégias traçadas e as decisões tomadas são disseminadas aos demais colaboradores através das Reuniões Pedagógicas mensais e demais instrumentos de comunicação interna.

A Liderança também se responsabilizou por analisar o desempenho global do projeto, acompanhando os relatórios e analisando os resultados dos principais indicadores, mediando os principais entraves naturais, quando surgiam. Estas informações subsidiaram novas tomadas de decisões e ações corretivas.

5.2 Estratégias e Planos

As estratégias foram formuladas a partir do planejamento e compromissos previstos nos termos de convênio. Envolvendo diretamente as

equipes das centrais, a alta direção em alguns casos e os demais parceiros integrantes nesse processo.

A partir destas macroestratégias, foram desenvolvidos os planos de ação de cada Central, com seus respectivos indicadores, prazos e custos, sua metodologia de controle e avaliação. Entre elas destacamos a Matriz de Planejamento Orientada por Objetivos (MPOO), que, conforme Pena (2011), é um modelo de intervenção em um ambiente social, sendo que, através dela é possível partir de um diagnóstico do contexto social/ organizacional no qual não existem indicadores ou do qual se pretende uma perspectiva partilhada, isto é, conciliadora da visão externa, normalmente técnico-científica, com a visão interna de caráter cultural específico ou prático e também a ferramenta do 5W2H, que, baseado em Periard (2011), nada mais é do que um checklist de determinadas atividades que precisam ser ou foram desenvolvidas com o máximo de clareza possível por parte dos colaboradores da empresa. Ele funciona como um mapeamento destas atividades, em que ficará estabelecido o que será feito, quem fará o quê, em qual período de tempo, em qual área da empresa e todos os motivos pelos quais esta atividade deve ser feita - e que nos guiaram tanto na largada do caminho quanto durante a caminhada. Estes planos são acompanhados semestralmente pela liderança da Área de Desenvolvimento Social da ACM-RS, realizando então os acertos necessários para a aplicabilidade. Baseado nestes planos, é feito o planejamento orçamentário, o qual é acompanhado mensalmente através do controle do setor contábil da instituição. Para estabelecer os padrões de trabalho, a instituição possui os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) de todas as suas práticas, revisados a partir de um cronograma.

5.3 Usuários

Este foi o momento de estabelecer o limite e, ao mesmo tempo, potencializar as ações, considerando-se que um projeto bem focado tem clareza da sua identidade, pois concentra sua atenção no seu fim. Neste momento, oportunizaram-se a identificação e o tratamento das expectativas dos usuários.

Os usuários tiveram total acesso às equipes, tendo sido atendidos sempre que necessário. As não conformidades identificadas naquele momento e sugestões foram prontamente atendidas e, dentro do possível, solucionadas e encaminhadas, prática esta padronizada institucionalmente a partir dos indicadores globais de satisfação. Além deste canal de comunicação, sempre aberto, no processo de avaliação qualitativa de cada evento/ação ofertada, adotou-se um procedimento avaliativo, seja escrito seja falado. As informações qualitativas favorecem uma avaliação de todas as ações de satisfação, presteza no atendimento e impacto social causado.

Abaixo apresento dados quantitativos em relação ao número de eventos realizados inerentes à implantação do processo da JR. No Gráfico 1, apresentamos o número de *workshops* realizados, enquanto, no Gráfico 2, o número de cursos realizados nas duas unidades, exclusivamente para ilustrar algumas das ferramentas utilizadas. Tais informações subsidiaram o monitoramento das ações em relação às metas previamente estabelecidas.

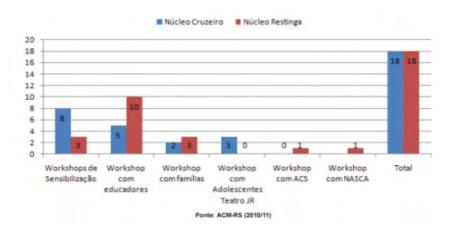


Gráfico 1 - Número de Workshops realizados nos Núcleos Cruzeiro e Restinga. Fonte: ACM-RS

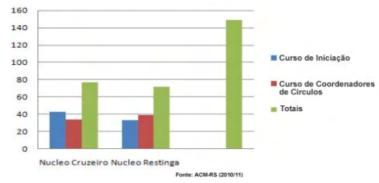


Gráfico 2 - Número de Cursos realizados nos Núcleos Cruzeiro e Restinga. Fonte: ACM-RS

As informações levantadas, foram repassadas a partir de um relatório mensal padrão e de *feedback* aos parceiros em geral, demonstrando o monitoramento, resultados alcançados e credibilidade estabelecida.

5.4 Informações e Conhecimento

Foram considerados como principais sistemas de informação aqueles que subsidiam as atividades diárias e a tomada de decisões. A forma utilizada para disseminar as informações deu-se através dos procedimentos internos de comunicação, como, por exemplo: murais, reuniões pedagógicas, o Correio do Colaborador (comunicação interna para os colaboradores) e a comunicação virtual. Quanto à mobilização externa, automaticamente, gerou-se o aprendizado a partir das estratégias adotadas e planejadas previamente. Em relação a estas, segue gráfico abaixo:

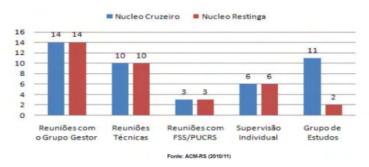


Gráfico 3 -Número de Reuniões Realizadas nos Núcleos Cruzeiro e Restinga. Fonte: ACM-RS

Estes encontros serviram de porto seguro, onde se fazia o link entre as partes interessadas responsáveis pela gestão (corresponsáveis) das ações.

5.5 Repercussões na Sociedade

Estando a liderança da instituição envolvida e comprometida com o estabelecimento, disseminação e promoção da cultura deste projeto internamente, tendo seus valores e princípios elencados, facilitou a caminhada no que se refere ao propósito, dignificando, valorizando e dando sentido às pessoas a razão de viver da organização. O impacto gerado quanto à mobilização da cultura pela paz, através do desenvolvimento da comunicação não violenta, e principalmente o valor maior institucional, incluso na sua missão – o desenvolvimento integral do ser humano –, foram destaques.

Neste sentido reformamos que as CPRs, além de primar por aquilo que está previsto, na sua essência de convênio, comprometeu-se em ir além dos seus compromissos oficiais junto à comunidade. Destaque para as ações extraordinárias de inclusão social e preservação do ambiente, propondo ações específicas de educação, promovendo a distribuição da filosofia de práticas restaurativas e comunicação não violenta, junto aos diferentes programas desenvolvidos seja pelos próprios projetos seja naqueles em parceria com a prefeitura de Porto Alegre e Região Metropolitana, em destaque ao programas já desenvolvidos, sócio educativo em meio aberto e apoio e proteção às famílias, bem como congregar organizações sociais a fim de qualificar seu entendimento em relação à temática Justiça Restaurativa na Comunidade, seja pelos processos previamente estabelecidos, seja pelas diferentes representatividades formais vinculadas, entre eles citamos o Comitê Setorial de Desenvolvimento Social do Programa Gaúcho da Qualidade e Produtividade, que neste caso dá sentido à forma, e não ao conteúdo do tema.

5.6 Pessoas Envolvidas

O verdadeiro ambiente colaborativo está com o trabalho em equipe e, sendo bem realizado, nos leva a considerá-lo como sendo um instrumento poderoso. Poderoso porque traz benefícios relacionados ao poder, independência, liberdade de posicionar-se, ênfase no conhecimento/habilidades/atitudes, conquistas e construção do conhecimento. As reuniões dos setores e as reuniões pedagógicas com todo corpo funcional, realizadas mensalmente, objetivam facilitar o desenvolvimento dos trabalhos através da definição e acompanhamento de tarefas. A delegação de responsabilidades, concentrando as atribuições principais de: planejar, solucionar problemas, acompanhar, orientar, articular soluções dentro e fora da organização, demonstra uma efetiva forma de distribuição de poder. Exemplificando a caminhada, anexamos breve relato extraído de um relatório mensal institucional.

Percebemos, neste mês, que o Projeto Justiça Juvenil Restaurativa nas Comunidades da Cruzeiro e Restinga está sendo incorporado pelos profissionais, pois há uma boa participação da comunidade nas atividades. Além disso, a qualidade do trabalho desenvolvido vem crescendo, pois notamos isso nas avaliações das atividades e nas contribuições com a experiência dos participantes. Inclusive, há um grande crescimento em relação ao conhecimento da equipe, porque participamos de diversos momentos com os palestrantes com larga experiência em Justiça Restaurativa e assuntos afins. O grupo demonstra dedicação, buscando estudar freqüentemente, demonstrando amadurecimento procurando aprofundar para qualificar o trabalho realizado na instituição. (ACM-RS, 2011, p. 3-8).

Outro aspecto relevante é a motivação, todos nós precisamos descobrir e alimentar novas motivações, buscando um desempenho melhor na vida. Isso é de cada um, isso tem nome e se chama entusiasmo. Com isso apresentado, destacamos como diferencial para a construção da relação com as pessoas e o vínculo da gestão o que segue:

[...] o crescimento, às vezes, envolve uma luta interna entre necessidades de dependência e de autonomia; mas o indivíduo se sente livre para se encarar se tiver um relacionamento em que sua capacidade seja reconhecida e valorizada e em que ele seja aceito e amado. Então ele estará apto a desenvolver seu próprio potencial de vida, torna-se mais e mais singular, auto-determinado e espontâneo. (MIRANDA, 1986, p. 10).

Formalmente dentro da gestão, a participação do colaborador é estimulada a partir da satisfação dos colaboradores, que é avaliada anualmente através da pesquisa de clima e avaliação de prontidão realizada pelo setor de Gestão de Pessoas. As insatisfações levantadas são tratadas e dentro do possível solucionadas.

5.7 Processos Inerentes

Todos os processos internos são acompanhados através dos planos de ação e seus respectivos relatórios com os indicadores de desempenho, semestralmente e anualmente; bem como são avaliados também pelos usuários através de pesquisa escrita e falada. Essa metodologia foi adotada no gerenciamento dos processos que fazem parte da pauta de estudos de cada um dos setores da ACM-RS: um líder é quem desenvolve suas próprias habilidades e propicia espaços para o desenvolvimento das habilidades de sua equipe e alcance das metas e objetivos no Projeto Justiça Restaurativa (PJR) não foi diferente.

O processo de seleção de fornecedores se dá através dos critérios estabelecidos, mas na largada de qualquer relação os valores estabelecidos em relação à sociedade tem o seu peso. Os demais contemplam a qualidade do serviço/produto, o preço, disponibilidade e prazo de entrega. Os fornecedores são avaliados conforme estes mesmos critérios. O plano orçamentário, estabelecido com base nos planos de ação dos programas e setores são gerenciados através do relatório financeiro mensal, com controle de disponibilidades e pagamentos.

O processo de trabalho específico do PJR na comunidade é acompanhado a partir de indicadores operacionais (relacionado ao número de atendidos, número de círculos realizados e disseminação realizada), táticos (relacionado ao número de atendimentos e questões financeiras do projeto) e estratégicos (relacionado ao grau de satisfação dos usuários, resolução de casos e dados contábeis do projeto) pela equipe e liderança envolvida, além do espaço formal de monitoramento com os parceiros.

5.8 Resultados

Este é o momento mais relevante do processo de gestão pela qualidade; é o momento de apreciar as conquistas e reordenar as não conformidades. Reporto-me a uma frase de Gandin (1994, p. 26-27): "Uma boa estrada é ao mesmo tempo, prisão e liberdade: há que se ir por ela para aumentar a rapidez e a segurança, mas é preciso estar atento à eficácia dos atalhos e à alegria e plenitude da paisagem."

Neste sentido, no momento de análise dos resultados, faz-se necessário considerarmos três palavras-chave de sentido convergente e complementar: *Eficiência*, nesta perspectiva tivemos um sobre esforço em função de algumas não conformidades identificadas naquele momento advindas no decorrer da caminhada e necessárias adaptações, surgindo, portanto, o aprendizado, relacionado aos planos e estratégias. Enfim, hoje as Centrais de práticas Restaurativas são realidades para as comunidades envolvidas e estão em funcionamento. No entanto, saímos conscientes da necessidade de um replanejamento frente às constantes imprevisibilidades. Quanto à *eficácia*, devemos concretamente, neste momento, ilustrar com as ações realizadas. Entre estas, contemplemos os dados abaixo:

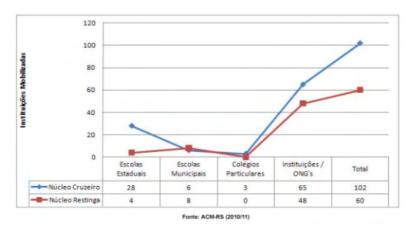


Gráfico 4 - Número de Instituições Mobilizadas nos Núcleos Cruzeiro e Restinga. Fonte: ACM-RS

Os dados quantitativos são relevantes, conhecidos como os ativos tangíveis, mas o fundamental é dar foco aos intangíveis gerados, desafiadores pelo fato de não conseguirmos mensurar um sorriso, uma realização pessoal, um sentir-se respeitado, um sentimento de dignidade. Causador de um sentimento de ser lesado, ao colocarmos as conquistas à frieza do papel, de um gráfico e de um relatório. Mas na busca de valorizar o que o movimento gerou, surgiram novas estratégias adaptadas à realidade local, que não mudaram o conteúdo, e sim a forma de se relacionar em favor do objetivo do projeto. Seguem oficinas alternativas que ultrapassaram o que estava previsto num primeiro momento como estratégia.

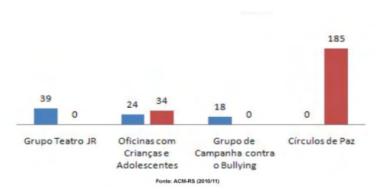


Gráfico 5 - Comparativo estratégias. Fonte: ACM-RS

5.9 A Efetividade

Identificamos, nesta metodologia inovadora, oportunidades de agir proativamente e preventivamente frente aos problemas apresentados quanto ao crescimento das situações de conflito e da violência. Resumidamente, os passos contemplaram etapas de maneira vinculada e interdependente, envolvimento das partes interessadas, transformação das pessoas, comunidade e governo. Não existe um padrão exclusivo para os procedimentos restaurativos, propondo-se, ao contrário, que permaneçam sempre abertos a ajustes e adaptações que contemplem as particularidades culturais de cada comunidade e espaço onde venham a ser aplicadas. Para manter essa abertura sem prejuízo da qualidade, os parâmetros de orientação das práticas foram estabelecidos a partir das particulari-

dades específicas dos casos, e, com eles, os indicadores de avaliação dos procedimentos foram estabelecidos segundo o critério de fidelidade com os valores restaurativos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizando essa explanação, afirmamos que, quando existem incertezas e inseguranças, maior deverá ser a atenção com o andamento das etapas de planejamento. Maior deverá ser o grau de detalhamento, de reuniões, na busca de novas referências e ideias, visando sempre à melhora do ambiente de trabalho e do relacionamento da equipe.

Ainda que para alguns leitores possa parecer antagônico ou até contraditório, o envolvimento da Gestão Social e da Gestão da Qualidade, apresentamos esta experiência que não implica, evidentemente, esquecer inspirações profundas que movem as ações sociais, mas modifica o modo de agir. Os sinais sugerem medidas importantes de melhoria no uso das informações – e isso está diretamente atrelado ao modo que o grupo, que pertence à organização se coloca na sociedade e no mundo e à facilidade de adaptações, considerando as imprevisibilidades do contexto interno e externo. A troca de lentes deverá estar voltada também para o processo de gestão.

Neste sentido, apresentamos este relato de experiência a partir do processo de gestão especialmente identificado na implantação das Centrais de Práticas Restaurativas, como alternativa relevante para a sustentabilidade. É uma condição indispensável para que as parcerias entre Governo, setor privado e Terceiro Setor possam, de fato, abrir caminho para um novo capítulo, mais promissor, das políticas sociais no país, vislumbrando, assim, a verdadeira transformação da sociedade.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Angela Maria. **Qualificando a gestão social em organizações do terceiro setor, uma alternativa para a sustentabilidade**. Sorocaba: Instituto de Liderança Profissional da ACM de Sorocaba; USA: Federação Brasileira das ACM's e Springfield College, 2008.

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL. Projetos, relatórios e documentos internos de gestão da área de desenvolvimento social. [Rio Grande do Sul]: ACM-RS, 2011.

DEMING, W. Eduards. **A nova economia**: industrial, governamental e educacional. Massachussets, USA: Center for advanced engineering Study, 1994.

DRUCKER, Peter. F. Administração de organizações sem fins lucrativos: princípios e práticas. São Paulo: Pioneira, 1992.

GANDIN, Danilo. **A prática do planejamento participativo**: na educação e em outras instituições, grupos e movimentos dos campos: cultural, social, político, religioso e governamental. Petrópolis: Vozes, 1994.

GILLEY, Kay. **Liderança com o coração aberto**: coragem em vez do medo no local de trabalho. São Paulo: Cultrix, 1996.

KLIKSBERG, B. **O desafio da exclusão**: para uma gestão eficiente. São Paulo: FUNDAP, 1997.

MENGA, Ludke; ANDRÉ, Marli E. D. A. **A pesquisa em educação abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MIRANDA, Clara Feldman de. **Construindo a relação de ajuda**. Belo Horizonte: Crescer, 1986,

MORENO, Jacob Levy. Espiritualidade. São Paulo: T e D, 1998.

NOGUEIRA, M. A. **As possibilidades da política**: ideias para a reforma democrática do Estado. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

PENA, Rui. **Programa de Formação**. Disponível em: http://www.arvoredeproblemas.com/dossie/programa_formacao.pdf/. Acesso em: 17 nov. 2011.

PERIARD, Gustavo **O que é o 5W2H**. Disponível em: http://www.so-breadministracao.com/o-que-e-o-5w2h-e-como-ele-e-utilizado/. Acesso em: 17 nov. 2011.

REDE DE INFORMAÇÕES DO TERCEIRO SETOR (RITS). **Gerenciamento da qualidade total**. Disponível em: http://www.rits.org.br>. Acesso em: 10 nov. 2011.

REDE DE INFORMAÇÕES DO TERCEIRO SETOR. **Gestão em organizações do terceiro setor**. Disponível em: < http://www.rits.org.br>. Acesso em: 10 nov. 2011.

SILVA, ANTÔNIO LUIZ DE PAULA **Utilizando o planejamento como ferramenta de aprendizagem**: gestão e sustentabilidade. São Paulo: Instituto Fonte, 2000.

TENÓRIO, F. (Org.) **Gestão de ONGs**: principais funções gerenciais. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

ZOHAR, Dana; MARSHAL, Ian. **Inteligência espiritual**: o QS que faz a diferença. São Paulo: Record, 2000.

AVALIAÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E A PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS COMUNIDADES DA CRUZEIRO E RESTINGA

Graziela Laís Tonet Sutter⁶²

RESUMO

Este artigo trata da experiência do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade executado pela Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul. Relatamos o seu desenvolvimento nas comunidades da Cruzeiro e Restinga, seus Eixos de Sensibilização, Formação e Atendimento e atividades que surgiram conforme a necessidade de cada região.

Palavras-chave: Comunidade. Educação. Formação. Princípios. Valores.

1 INTRODUÇÃO

Pensar em impactos e repercussões da Justiça Restaurativa na comunidade após um ano de execução do Projeto Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade, primeiramente nos faz refletir, enquanto enfoque de supervisão deste, se alcançamos nossos objetivos iniciais, tais como tornar as comunidades autônomas na resolução pacífica de seus conflitos.

Nossa trajetória nas comunidades da Cruzeiro do Sul e Restinga se deu de forma diferente do que se tinha pensado, entretanto conseguimos obter diversos resultados satisfatórios, conforme relatamos no decorrer deste artigo. Inclusive a mudança de atitudes nas resoluções de conflitos que algumas instituições realizaram, pois primeiramente é necessário que as pessoas envolvidas num conflito tenham clareza de que "Precisamos da

⁶² Supervisora Técnica do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa na Comunidade, da Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul - E-mails: gsutter@acm-rs.com.br e grazilais@gmail.com.

pessoa em função da qual o Círculo foi formado tanto quanto essa pessoa precisa de nós" (PRANIS, 2010, p. 41). Com esta definição em mente, torna-se possível a realização de um círculo restaurativo.

A Justiça Restaurativa se baseia no princípio da física quântica (PRANIS, 2010), que diz que tudo está em conexão, que são interdependentes e que tudo no Universo está ligado. Desta forma, mesmo que o conflito ocorra entre pessoas que até então não se conheciam, a partir daquele momento, uma faz parte da história de vida do outro. Percebemos que o Projeto aconteceu de forma intensa para alguns, lento para outros, mas impactante para quem viveu intensamente esta nova forma de viver e de ver a vida.

2 SENSIBILIZAÇÃO DAS COMUNIDADES

A primeira etapa do Projeto foi a sensibilização das comunidades, mas, para a realização desta, precisávamos mapear a rede de serviços existentes. Na Restinga, por ser bairro, foi rapidamente concluída, pois contém 12 escolas, sendo 8 municipais e 4 estaduais, e 48 instituições, entre organizações não governamentais, igrejas e demais serviços.

Já na Cruzeiro do Sul, percebemos que não se tratava de bairro e que precisávamos definir quais bairros fariam parte da abrangência da Central de Práticas Restaurativas da Cruzeiro. Em setembro, realizamos uma reunião com a Coordenadora da Área de Desenvolvimento Social da Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul e definimos que utilizaríamos como critérios para a realização do mapeamento a regionalização da assistência social, crianças atendidas pela instituição e demais necessidades, analisando conforme a demanda. Chegando finalmente à conclusão de que atenderíamos os bairros Glória, Cristal, Nonoai, Santa Tereza e Medianeira. Totalizando em 38 escolas, sendo 29 escolas estaduais, 6 escolas municipais, 3 escolas particulares e 65 instituições, entre igrejas, organizações não governamentais e demais serviços.

Realizamos visitas em todos os locais citados, informando deste novo serviço: explicamos o significado de Justiça Restaurativa, os eixos do Projeto e os convidamos para participarem das atividades de formação. Algumas visitas foram exitosas, outras nem tanto, pois alguns não demonstraram interesse. Com estes contatos, já percebíamos quais instituições dariam seguimento imediato ao tema participando das formações e quais apenas nos atenderam, mas que não estavam prontos para receber estas informações. Respeitando o tempo de cada um, focalizamos nossas atenções, primeiramente, nas instituições que demonstraram interesse ao trabalho.

Participamos das reuniões da rede de serviços e demais fóruns, sempre divulgando e nos inserindo ativamente nas comunidades. Destacamos aqui a importância do trabalho em rede, pois os serviços prestados às comunidades devem se articular para oferecer maior qualidade para seus usuários, vendo-os de forma integral e única em suas particularidades e especificidades.

Inauguramos as Centrais de Práticas Restaurativas no mês de setembro, contando com a participação de profissionais das áreas da segurança, saúde, educação, assistência social, lideranças comunitárias e com representantes das instituições parceiras do Projeto e de lideranças da Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul. Neste momento podemos perceber que havíamos mobilizado um número expressivo de profissionais da rede de serviços e que estes dariam continuidade à Justiça Restaurativa nas comunidades, pois estavam sedentos de informações e demonstravam interesse em participar das formações. Foi muito prazeroso saber que estávamos caminhando em busca da promoção da cultura da paz.

3 EIXO DE FORMAÇÃO

Tivemos um número satisfatório de inscrições para as atividades de formação, conforme detalhado abaixo, sendo um grande resultado positivo observado e medido pelo projeto. As inscrições foram principalmente de pessoas que acreditavam na mudança do ser humano e que estavam desgostosos com a forma com que os conflitos estavam crescendo e com o encaminhamento destes. Demonstraram preocupação com o futuro desta nova geração. Para estas pessoas, a Justiça Restaurativa estava ali para trazer-lhes algumas das respostas que persistiam. Estes acredi-

tam que a Justiça Restaurativa é uma nova ferramenta para a resolução de conflitos gerados na própria comunidade, não substituindo a Justiça Retributiva, mas complementando-a.

O Eixo de Formação se subdivide em três partes, sendo *Workshop* de Sensibilização, Curso de Iniciação em Justiça Restaurativa e Programa de Formação de Coordenadores de Círculos Restaurativos. Estas atividades têm o propósito de formar as pessoas para coordenar círculos e para disseminar a Justiça Restaurativa nas localidades.

Realizamos seis *workshops* de sensibilização, ocasião em que se abordaram os Princípios e Valores de Justiça Restaurativa. Estes encontros tiveram como finalidade disseminar a mediação de conflitos através da metodologia da Justiça Restaurativa com os fundamentos da Cultura de Paz e de Educação em Direitos Humanos. Foram desenvolvidas discussões para haver a troca de lentes, construindo uma nova visão do conflito e de sua resolução.

Os paradigmas moldam nossa abordagem não apenas no mundo físico, mas também do mundo social, psicológico e filosófico. Eles são a lente através das quais compreendemos os fenômenos. Eles determinam a forma como resolvemos problemas. Moldam o nosso conhecimento sobre o que é possível e o que é impossível. (ZEHR, 2008, p.83).

Com a construção deste novo conhecimento, a partir desta forma de mudar a maneira de pensar, diversas pessoas se inscreveram para os Cursos de Iniciação em Justiça Restaurativa.

Nos Cursos de Iniciação em Justiça Restaurativa, contamos com um total de 77 participantes. A finalidade consistiu no aprofundamento das noções básicas da Justiça Restaurativa, bem como dos fundamentos da Cultura de Paz, Educação em Direitos humanos e Comunicação Não Violenta. Foram desenvolvidos temas como justiça como valor; relações sociais; conflitos; normas; justiça como função; reafirmação de valores; o verdadeiro valor da justiça; transformações da função do juiz e democratização da justiça; justiça e retaliação; justiça no Estado moderno e o monopólio da violência; garantias penais; justiça de guerra e justiça de paz; anomia, heteronomia e autonomia; falha na socialização; crise do

controle heterônomo; justiça, pedagogia e educação em valores; conflitos como oportunidade de aprendizagem processos e valores restaurativos; valores fundamentais da JR.

Nos Cursos de Formação de Coordenadores de Círculos, contamos com 73 participantes, ou seja, mais pessoas do que se havia planejado. Deveríamos ter selecionado um número reduzido, pois a orientação era que trabalhássemos com grupos menores, uma vez que esta parte da formação têm o propósito de realização dos círculos restaurativos na prática. Porém, apenas deixamos a critério de cada um para que avaliasse a necessidade desta parte da formação, sua utilização diária nas instituições e assim decidissem pela participação, ou não, no curso de formação de coordenadores.

No decorrer das atividades, percebemos que estávamos tocando na essência e atendendo as necessidades destas pessoas que procuravam atualizar as técnicas, dinâmicas e estratégias mais eficazes para a utilização na resolução pacífica de conflitos.

O desenvolvimento das atividades relacionadas a este eixo foi primordial para que este Projeto se tornasse algo além de suas fronteiras e que transformasse os atendimentos e resoluções de conflitos. Entretanto, esta mudança apenas se dá a partir do momento em que a pessoa amplia seus conhecimentos, faz a escolha e a exercita.

Utilizamos os principais teóricos da Justiça Restaurativa para integrar o grupo, pois necessitávamos de que tivessem conexão, empatia e parceria. Percebemos que seria imprescindível que todos se entregassem de coração, pois quando isso ocorre "Nossos atos brotam da alegria que surge e resplandece sempre que enriquecemos de boa vontade a vida de outra pessoa" (ROSENBERG, 2006, p. 24). No decorrer da etapa de formação, percebemos que as pessoas estavam se entregando de coração e fizemos da mesma forma, acolhemos todos e organizamos para que as aulas pudessem atender as necessidades de cada um, esclarecendo suas dúvidas e ouvindo seus sentimentos e necessidades.

Utilizamos também diversas técnicas dos processos circulares, pois esta dinâmica contribui para a qualificação e sucesso dos círculos restaurativos. Nossa equipe teve o prazer de participar de uma semana

de prática sobre Processos Circulares com a facilitadora de círculos de construção de paz Kay Pranis, onde avaliamos ser de grande importância para a qualificação e aprimoramento dos conhecimentos acerca da Justiça Restaurativa. Percebemos que muitas informações vieram a somar para a execução das atividades práticas. Utilizamos diversos exemplos explanados e vivenciados, pois estas atividades buscam conectar as pessoas com elas mesmas e com o outro, fazendo com que a interconexão se efetue e, assim, possamos alcançar os objetivos esperados com maior grandeza e plenitude.

Tudo que foi posto em discussão, foi de grande valia para a riqueza de relatos, experiências e para provocar uma transformação. "O conceito de transformação é importante, mas há ainda outra dimensão. Deus opera dentro dos limites da época, dentro dos limites da nossa compreensão e visão" (ZEHR, 2008, p. 179). Esta transformação que Zehr nos ilustra é interna, pois precisamos nos livrar de preconceitos para desenvolver atitudes restaurativas, resgatando o Ser Humano que há dentro de cada um.

No término dos cursos, alguns participantes se posicionaram e avaliaram as atividades desenvolvidas, emocionando os demais participantes, pois explanaram o quanto a equipe se mobilizou, tornando cada encontro único e prazeroso. Em ambas as comunidades os alunos elaboraram mensagens de agradecimento, colocando o quanto sentirão falta destes encontros e o quanto acreditam na Justiça Restaurativa.

Quando utilizadas dinâmicas verificamos que as pessoas se sentiam à vontade para citar casos, externar opiniões, sentimentos, necessidades e seus desejos mais profundos. Discutimos sobre a importância de esta atividade ser adotada nos espaços/instituições/escolas, informamos e formamos as pessoas para que se fortalecessem para replicar os círculos, pois sabemos que "A exteriorização dá maior visibilidade aos efeitos do problema, aumenta a necessidade de agir e torna os alunos mais capazes de tomarem decisões diferentes para mudar suas vidas" (BEAUDOIN; TAYLOR, 2006, p. 60). Com isto, a comunidade percebe o problema separadamente e os alunos deixam de odiar o colega e passam a odiar o problema, para que todos, desta forma, possam juntar os esforços em prol do bem-estar de todos.

A etapa de formação se fez necessária e primordial, sendo um processo lento, porém gradativo. Devemos nos determinar a fazer com qualidade tudo que realizamos, pois deste resultado outros melhores ainda virão. Um dos valores da Justiça Restaurativa é a esperança, pois: "A esperança é vista como uma das emoções essenciais do espírito humano. É ela que mantém acesas as crenças mais fundamentais que permitem ao indivíduo desenvolver, aprimorar e executar seus dons e talentos em direção à realização de seus sonhos e ideais" (CHALITA, 2003, p. 88).

Grandes mudanças de concepção de valores que ocorreram no mundo foram em decorrência de ter-se esperança, pois é este valor que faz com que acreditemos que tudo é possível, que nos ajuda a enfrentar obstáculos e que nos leva a agir. Com este sentimento, tanto os palestrantes quanto os alunos dos cursos seguiram acreditando em seus ideais.

4 FLUXO DA COMUNIDADE

No decorrer das atividades, realizamos reuniões com as redes de serviços, separadamente, entre escolas, instituições governamentais e não governamentais e segurança. Estes encontros tinham a finalidade de construir um fluxo de encaminhamentos da comunidade para a Central de Práticas Restaurativas, para que, no momento de resolver um conflito, pudessem pensar nesta nova possibilidade. Para nossa surpresa, a grande maioria relatou que resolviam seus conflitos internamente, ao invés de encaminhar ao sistema de justiça. Isto afirmou que o nosso papel principal seria de formar Coordenadores de Círculos, pois estes se tornariam os próximos disseminadores da Justiça Restaurativa nas comunidades.

As pessoas procuram respostas para suas perguntas e a Justiça Restaurativa sana muitas destas indagações. Algumas pessoas não acreditam mais na Justiça Retributiva, pois notam em suas vivências que os adolescentes retornam ainda mais revoltados, criando conflitos cada vez mais frequentes e complexos. Confirmamos que precisávamos dar suporte técnico, teórico e prático para que utilizassem os princípios e valores da Justiça Restaurativa para solucionar os conflitos gerados nas comunidades.

5 EIXO DE ATENDIMENTO

Após a execução das atividades de formação, iniciamos os atendimentos dos casos encaminhados pelas instituições. O Projeto previa o atendimento de 80 atos infracionais de pequeno potencial ofensivo praticado por adolescentes, considerados a contravenção penal⁶³, a lesão corporal culposa ou de natureza leve quando não envolver o uso de arma, a rixa, os crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação), a ameaça, o dano e o furto de pequena repercussão patrimonial, mas a procura da comunidade por resolução de conflitos através da Central de Práticas Restaurativas não se resumia apenas aos casos que se enquadravam nos atos infracionais citados anteriormente. No entanto, viu-se a necessidade de acolher inclusive estes casos. Tínhamos o compromisso técnico de atender também esta demanda, considerando que o objetivo é tornar as comunidades autônomas na resolução de seus conflitos.

Ao trabalhar com a Justiça Restaurativa, transformamos nossas vidas e a dos outros, conseguimos detectar os sentimentos e necessidades e, assim, podemos agir de forma consciente e mais honesta conosco e com o próximo. Este sentimento é necessário que se dissemine, para que as pessoas se conscientizem de que algo pode e deve ser feito, que há tempo para mudar, transformar as relações, e nos tornarmos mais humanos. "Os Círculos encarnam o desejo humano universal de estar ligado aos outros de modo positivo. Filosofia dos Círculos reconhece que todos precisam de ajuda e que, ajudando os outros, estamos ao mesmo tempo, ajudando a nós mesmos" (PRANIS, 2010, p.40).

Muitas vezes justificamos nossos atos em consequência da atitude de outrem, mas precisamos assumir que estamos fazendo algo por nós mesmos, que precisamos ser cuidados, olhados e ouvidos, mas que também ao ajudar os outros nos sentimos úteis e especiais.

⁶³ Lei das Contravenções Penais – Decreto Lei nº 3.688 de 1941. Exemplos de Contravenção Penal: Vias de Fato (A prática das Vias de Fato pode ser usada como instrumento para atingir a honra de alguém. Nas vias de fato, em regra, danos diretos não existem.), Jogo de Azar (Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele) e Embriaguez (Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia).

A Justiça Restaurativa tem a essência de desenvolver o senso de responsabilização e corresponsabilização dos atos e consequências. Desta forma, nos acordos realizados nos Círculos Restaurativos, todos se comprometem a algumas ações concretas, buscando a restauração dos laços rompidos. Logo, todos são beneficiados.

É importante ressaltar que "É impossível simplesmente se livrar de nossos problemas" (PRANIS, 2010, p. 41). Entretanto, negar que há um conflito em aberto ou afirmar que está resolvido, sendo uma inverdade, apenas está se postergando a sua resolução. Muitos dos casos encaminhados às Centrais de Práticas Restaurativas vinham sendo recorrentes há mais de um ano. E, também, por este motivo, as escolas encaminharam à CPR, pois acreditam que no formato de Círculos Restaurativos poderá ser concluído, não havendo mais reincidência.

6 SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Os educadores que estão em sala de aula envolvidos física, mental e emocionalmente com seus educandos, atualmente encontram-se expostos. Eles têm sido cobrados por todos os lados, e a crise no processo educacional não se resolve facilmente. Sabemos que em sua formação não há este preparo, há pouca discussão sobre família. Como os educadores saberão lidar com aspectos complexos se não tiverem conhecimento desta área?

Respondendo a estas indagações de como resolver este problema educacional, vê-se que as comunidades se encontram sedentas por informações e foram abrindo suas portas para que realizássemos atividades que promovessem a cultura da paz e preenchêssemos esta lacuna na formação dos educadores, que é complementar à de outras áreas.

Retornamos a visitar as instituições que no primeiro contato não acolheram a proposta, mas que, através de resultados positivos relatados em reuniões e fóruns, foram instigadas a plantar e cultivar a semente da resolução pacífica de conflitos em seus locais de trabalho. Sabe-se que um dos maiores desafios das escolas está na transformação da cultura punitiva para uma cultura restaurativa. Para tanto, necessita-se que o

corpo docente, equipe diretiva e demais funcionários se apropriem das ferramentas da Justiça Restaurativa. Entretanto, para se ter um resultado mais efetivo, deve-se trabalhar no decorrer do ano com valores e princípios básicos da boa convivência, tanto com discentes quanto com seus familiares e, principalmente, iniciar no corpo docente, pois "É pensando criticamente a prática de hoje e de ontem que se pode melhorar a próxima prática" (FREIRE, 1998, p. 43). Ou seja, desenvolvendo atividades coletivas e individuais com a comunidade escolar, estaremos auxiliando na mudança de cultura, transformando a cultura da guerra para a cultura de paz.

Fomos convidadas a realizar diversas atividades de formação nestas instituições – que foram revisitadas – para o corpo de colaboradores e comunidade. Efetuamos 17 workshops com docentes e equipes diretivas de escolas municipais e estaduais, 6 workshops para famílias atendidas pelas redes municipal e estadual de ensino, workshop para Agentes Comunitários de Saúde do programa Estratégia da Saúde da Família, workshop para a equipe do programa Primeira Infância Melhor, 40 oficinas sobre Comunicação Não Violenta com crianças e adolescentes atendidos nas instituições, encontros de supervisão sobre os atendimentos realizados pelo Ação Rua e pela Casa de Nazaré, workshop para o grupo do Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente e 6 apresentações do grupo de teatro da Justiça Restaurativa.

Percebemos que os resultados e impactos destas atividades de sensibilização e formação continuada serão muito maiores do que apenas a resolução de 80 casos em um ano de projeto nas comunidades. Semeamos, regamos e cultivamos mais do que se imaginava inicialmente.

Além destas, realizamos dois *workshops* de Justiça Restaurativa especificamente para a Brigada Militar que atua na região da Cruzeiro do Sul, pois estes não estavam presentes nas atividades iniciais, e, para realizar uma parceria, percebemos que necessitavam de conhecimento sobre Justiça Restaurativa e sobre o Projeto.

O grupo de teatro de Justiça Restaurativa, referido anteriormente foi construído em conjunto com adolescentes egressos e/ou atendidos da ACM Cruzeiro do Sul. Inicialmente instigamos este grupo a pensar sobre uma forma de multiplicar a Justiça Restaurativa para adolescentes; então,

sugeriram montar um grupo de teatro. A escolha foi pelo seriado "Todo mundo odeia o Chris", sobre o episódio "Todo mundo odeia hóspedes", e complementaram com um furto e realização do Círculo Restaurativo. Apresentaram-se em diversas escolas estaduais, na ACM Cruzeiro do Sul e no CREAS, foram bem recebidos e ouvidos. Percebemos grande envolvimento e comprometimento destes adolescentes e, ainda, no término de cada encenação, relataram sobre suas experiências pessoais, falando sobre a importância que a Justiça Restaurativa teve em suas vidas no auxílio de suas escolhas. Parte deste mesmo grupo de adolescentes se interessou em construir um grupo de estudos sobre o bullying, realizaram uma pesquisa detalhada sobre o tema e elaboraram um trabalho escrito sobre o tema. Estes adolescentes, além de viver como ofensor e/ou como vítima de bullying, refletiram sobre as causas e consequências deste fenômeno, qualificando suas informações e sentimentos. Além destas atividades, e com o intuito de disseminar a Justiça Restaurativa entre os jovens da comunidade da Cruzeiro do Sul, o grupo de teatro está construindo uma nova peça que tratará especificamente sobre o bullying. Este grupo apropriou-se deste o tema e pretende dar continuidade ao seu desenvolvimento, informando às crianças e adolescentes sobre os princípios da Justiça Restaurativa através de vivências corriqueiras nos ambientes escolares e institucionais. Estas atividades foram acompanhadas e supervisionadas pela equipe da Central de Práticas Restaurativas da Cruzeiro.

Desempenhamos um papel importantíssimo na vida destes seres em desenvolvimento e formação da personalidade, precisamos compreender quais suas necessidades e sentimentos. Precisamos dar a devida importância e compreender que neste período as emoções estão relacionadas às mudanças em seu corpo, mente e às escolhas que deverão fazer em pouco tempo. Há a necessidade de pertencimento, o que muitas vezes os deixa confusos, sem entender o que está acontecendo interna e externamente. Por isso, precisam conhecer todas as possibilidades para fazer suas escolhas, e "Não há como negar que vivemos tempos difíceis, em que a violência e a agressividade infantojuvenil são crescentes e ameaçam a todos" (SILVA, 2010, p. 60).

Sentimo-nos como pais de bebês que estão começando a dar os primeiros passos. Um destes frutos é a sala de Círculos Restaurativos da

EEEF Cruzeiro do Sul, a sala Usina da Esperança. Este nome foi selecionado entre vários sugeridos pelos alunos da escola, por uma Comissão Julgadora da qual a Central de Práticas Restaurativas da Cruzeiro fez parte. Podemos visualizar aí atitudes nobres da equipe desta escola, pois disponibilizaram uma professora para participar dos cursos e implantar a Justiça Restaurativa na instituição. Toda a equipe desta escola está engajada nesta nova proposta, acreditando e realizando Círculos Restaurativos. Acreditamos que esta semente dará ótimos frutos!

7 MUDANÇA DE CULTURA

Em 2002, a Organização Mundial de Saúde (OMS) elaborou a definição de violência, sendo considerado o "[. . .] uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou provações" (BRASIL, 2008). Violência é um problema social que acompanha toda a história e as transformações da humanidade, inclusive afetando de diversas formas a saúde da pessoa violentada. Do ponto de vista social, o antídoto da violência é a capacidade que a sociedade tem de incluir, ampliar e universalizar os direitos e deveres de cidadania. No que tange ao âmbito pessoal, a não violência pressupõe o reconhecimento da humanidade e da cidadania do outro, o desenvolvimento de valores de paz, de solidariedade, de convivência, de tolerância, de capacidade de negociação e de solução de conflitos pela discussão e pelo diálogo. "A não-violência não é uma estratégia que se possa utilizar hoje e descartar amanhã, nem é algo que nos torne dóceis ou facilmente influenciáveis. Trata-se, isto sim, de inculcar atitudes positivas em lugar das atitudes negativas que nos dominam" (ROSENBERG, 2006, p. 15).

Atualmente, os pais estão enfrentando muitas dificuldades em como lidar com esta geração, pois tudo está muito diferente do que viveram com seus pais. Passamos do período em que tudo era proibido, os adultos eram autoritários, sejam pais ou educadores, e hoje não sabem como impor limites, querendo não repetir o que viveu e acabam cometendo outros equívocos. Antigamente, também, as comunidades auxi-

liavam na criação das crianças, todos se responsabilizavam, cuidavam e protegiam durante a ausência dos pais. Os resultados percebe-se no dia a dia, pois nossos filhos, alunos, educandos, crianças e adolescentes não sabem mais respeitar as pessoas e resistem às regras. "Com tantas mudanças sociais, culturais, econômicas e políticas, a educação transformou-se de forma veloz e um tanto confusa. Essas mudanças criaram, em pouco tempo, novos valores e novas referências que passaram a ser aplicados na formação educacional dos jovens de então" (SILVA, 2010, p. 59).

Com o andamento do Projeto, notamos que os conflitos já estavam sendo resolvidos nas próprias instituições, entretanto as ferramentas precisavam ser aprimoradas e qualificadas. Assim, com o ingresso do Núcleo, pudemos trocar as lentes das pessoas sobre a forma como viam o crime e formá-las para que utilizassem os princípios e valores da Justiça Restaurativa. Dando outro enfoque ao invés de utilizar a punição como ferramenta principal. "A justiça restaurativa deve muitas vezes ser uma justiça transformadora [. . .]" (ZEHR, 2008, p. 179). Impossível não concordarmos, pois a justiça só se dará efetivamente, ou seja, só serão resolvidos os conflitos se houver a efetiva e verdadeira restauração das relações rompidas.

Há pessoas que não acreditam em outra forma de resolver conflitos que não pela própria violência. Mas temos que ter clareza que estes viveram ou vivem a violência e que só conseguirão mudar se conhecerem outra forma de resolução e colocá-la em prática. Precisam conhecer e viver esta nova ferramenta, testando para passar a acreditar. Outros, mesmo sem conhecer a Justiça Restaurativa, já procuram através de pequenas atitudes, a utilização de princípios e valores em que crêem. Quando se deparam com a Justiça Restaurativa, identificam-se, pois inclusive nos relatam que já agiam desta forma, porém inconscientemente. Por isso, quando encontramos pessoas que apenas, com um simples contato, apaixonam-se pela Justiça Restaurativa e demonstram o desejo de levar para seus ambientes de trabalho, para suas casas e para suas vidas. "Cabe à sociedade, dentro desse contexto, transmitir às novas gerações valores e modelos educacionais nos quais os jovens possam pautar sua caminhada rumo à vida adulta de cidadão ético e responsável" (SILVA, 2010, p. 57).

O século passado, mesmo com avanços em vários ramos do saber, foi marcado, infelizmente, por uma crescente onda de violência. No Brasil, e em todo o planeta, a sociedade contemporânea viu caírem por terra muitos valores, como a solidariedade, o respeito e a tolerância. Mais do que nunca há um clamor por mudanças. Para onde caminhamos, se não houver uma reversão da intolerância e violência instaladas em nosso cotidiano? Não podemos simplesmente fechar os olhos e seguir submissos rumo à barbárie.

Respeitar a vida, rejeitar a violência, ser generoso, ouvir para compreender, preservar o planeta e redescobrir a solidariedade são conceitos imprescindíveis para que a mudança se instale. Há que se construir uma cultura de paz! Jamais podemos ignorar a força construtiva dos pequenos prazeres cotidianos, das coisas simples da vida, por vezes esquecidas no fundo de um armário, escondidas por pilhas de saberes e de fazeres desnecessários para um mundo melhor.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebemos muito mais resultados positivos do que entraves na realização deste um ano de Projeto. No entanto, se multiplicarmos por números de atendimentos, de diálogos restaurativos, de prevenção de quantos conflitos se deu através da formação inicial e continuada de profissionais que atendem diretamente os jovens de ambas as comunidades, o resultado é muito maior. Assim, podemos perceber o quanto se amplia a execução deste Projeto. Atingimos muito mais pessoas do que se estimava, pois as transformações ocorridas nos envolvidos pelo projeto são imensuráveis e com certeza seus frutos serão visíveis na nova forma de agir e de relacionar-se.

Apenas quem tem experiência em comunidade e conhecimento sobre o funcionamento dos serviços ali existentes, pode notar o tamanho desta mudança de cultura. Com certeza, todos nós que desenvolvemos estas atividades desejamos muito mais, não temos como concluído. Muito pelo contrário, apenas estamos começando a transformar.

Muitas instituições tinham como base a punição, muitas ainda pensam desta forma, mas cada um tem seu ritmo e deve ter sua opinião respeitada. Chegará o momento que outras solicitarão nossos atendimentos, formações e informações. Por isso, precisamos dar continuidade ao Projeto para que possamos atender também nossas expectativas, necessidades e desejos e, principalmente, os das comunidades.

REFERÊNCIAS

BEAUDOIN, M.; TAYLOR, M. **Bullying e desrespeito**: como acabar com essa cultura na escola. Porto Alegre: Artmed, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **O desafio do enfrentamento da violência**: situação atual, estratégias e propostas. Brasília: Conselho Nacional de Secretarias de Saúde, 2008. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/desafio_enfrentamento_violencia.pdf>. Acesso em: 15 out. 2008.

CHALITA, G. **Pedagogia do amor**: a contribuição das histórias universais para a formação de valores das novas gerações. São Paulo: Gente, 2003.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

MESQUITA, M. F. N. **Valores humanos na educação**: uma nova prática na sala de aula. São Paulo: Gente, 2003.

PRANIS, K. Processos circulares. São Paulo: Palas Athena, 2010.

ROSEMBERG, M. B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SILVA, A. B. B. **Bullying**: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

ZEHR, H. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.









